

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 26 de Março de 2007 Nº 7585

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 8350/2000
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 22/00 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: ESPOLIO DE LOUTFI SALIM BOU RASLAN, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NABHIA LOUTFI BOU RASLAN
Advogado: **Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 62-TJ/MT.

Cuiabá, 24 de outubro de 2005.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 20923/2005
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 20923/2005 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: HELIO ALVES DA COSTA
Advogados: **Dr. SERGIO ARIANO SODRE E OUTROS**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Com intimação para manifestar-se, acerca da atualização dos cálculos as fls. 67/69-TJ.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Protocolo: 3380/1994
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 07/94 - Classe: II-38
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: JOAO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado: **Dr. MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO E OUTROS.**
INTERESSADO: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado: **Dr. JORGE BENJAMIN CURY**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani -
Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



Com intimação para manifestar-se, acerca da atualização dos cálculos as fls. 67/69-TJ.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 23 de março de 2007.

Bel.º **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 101273/2006
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 101273/2006 Classe: 32-Cível
REQUERIDO: TUT TRANSPORTES LTDA
Advogado: **Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES**
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. MUNICÍPIO
Para tomar ciência do despacho de fls. 79/88-TJ/MT.
Cuiabá, 16 de março de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 19982/2007
CARTA PRECATÓRIA Classe: 4-Diversos
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
INTERESSADO: SUCESSÃO DE UBIARATA TELESKA FILGUEIRAS REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE CANDIDA TELESKA FILGUEIRAS
Advogado: **CONRADO ERNANI BENTO NETO**
INTERESSADO: GUSTAVO BOEMEKE
Advogado: TAEI JOAO SELISTRE
INTERESSADO: FLAVIA REGINA BOEMEKE
Com intimação para a parte, para efetuar o pagamento das custas.
Cuiabá, 19 de março de 2007.

Protocolo: 11918/2006
SOLICITAÇÃO 11918/2006 Classe: 2-Diversos
SOLICITADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SOLICITANTE: EXMO SR ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DO CNJ
INTERESSADOS: **ANE CAROLINA NOVAES, ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA, MARCO ROBERTO SERRA LYRIO**
Para os requerentes tomar ciência da decisão do Conselho Nacional de Justiça as fls. 214/241-TJ/MT.
Cuiabá, 20 de março de 2007.

Protocolo: 21892/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21892/2007 Classe: 15-Cível
AGRAVANTE: P. V.
Advogado: **Dra. SAMIR BADRA DIB**
AGRAVADO: C. V. S. V. E. V. C. S. V. REPRESENTADAS PELA MÃE S. F. S.
Advogado: **Dra. HELLENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF.PUBLICA**
Com intimação para, no prazo de 48h, se manifestar a este respeito, ou então, efetuar o preparo sob pena de deserção.
Cuiabá, 21 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 23 de março de 2007.
Bel.º **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 21412/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70778/2006 - Classe: II-19)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): SULARROZ INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS

Com intimação ao(s) Agravado(s) SULARROZ INDUSTRIAL LTDA – ADV. DR. FÁBIO A. DE NOVAIS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

Protocolo: 20361/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40463/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): MIGUEL SIMON
Advogado(s): Dr. (a) ADRIANE MARCON
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MISTELTIBE PRESTES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. WILLIANS REINALDO DE ANDRADE

Com intimação ao(s) Agravado(s) MISTELTIBE PRESTES DE OLIVEIRA – ADV. DR. WILLIANS REINALDO DE ANDRADE, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

Protocolo: 20986/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33026/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
Advogado(s): Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO
AGRAVADO(S): JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

*Com intimação ao(s) Agravado(s) JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS E GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA – ADV. DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo

544, §2º do CPC*.

Protocolo: 20985/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33026/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
Advogado(s): Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO
AGRAVADO(S): JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

Com intimação ao(s) Agravado(s) JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS E GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA – ADV. DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

Protocolo: 20998/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35140/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DR/MT
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO E OUTRO(S)

Com intimação ao(s) Agravado(s) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR – PROCURADOR DO MUNICÍPIO E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

Protocolo: 20999/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35140/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DR/MT
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO E OUTRO(S)

Com intimação ao(s) Agravado(s) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR – PROCURADOR DO MUNICÍPIO E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

Protocolo: 21077/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43734/2004 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): KATIA COSTA VITAL DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR
OUTRO(S)

Com intimação ao(s) Agravado(s) KATIA COSTA VIDAL DOS SANTOS – ADV. DR. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de março de 2007.

BEL.º SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 22302/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22302/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE COMODORO
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HUMBERTO CARVALHO MATIUSSO
Advogado(s): Dr. MARCELO BEDUSCHI

DECISÃO DE FLS. 33/-TJ: "...Em suas razões recursais, o Estado sequer menciona que a decisão é suscetível de causar lesão ou de difícil reparação, que é requisito exigido pelo art. 527, II, do CPC, para que o recurso não seja convertido em retido em recurso de agravo retido. Assim, não vislumbro a presença dessa condição nos autos, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa. ...".

Cuiabá, 22 de março de 2007
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 20627/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20627/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): ETEVALDO GIOVANNINI
Advogado(s): Dr. NIVALDO JOSÉ PADILHA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SÉRGIO DOS SANTOS PATRÃO E OUTRA(S)
Advogado(s): DR. JOAO RANUCCI SILVA

DECISÃO DE FLS. 40/41-TJ: "...Com essas considerações, o pedido formulado no presente recurso de agravo de instrumento é juridicamente impossível e, consequentemente, manifestamente inadmissível, pelo que NUNO-LHE SEGUIMENTO, o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o juiz da causa. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos

Cuiabá, 16 de março de 2007
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 13970/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13970/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): THIMÓTEO NETO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR. JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. FIRMINO GOMES BARCELOS
OUTRO(S)



DECISÃO DE FLS. 146/150-TJ: "...Em razão disso o pedido formulado no presente recurso de agravo de instrumento é juridicamente impossível e, conseqüentemente, manifestamente improcedente, pelo que NEGO-LHE SEGUIMENTO, o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente decisão à douta juíza da causa. Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.
Cuiabá, 16 de março de 2007

Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 20294/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20294/2007 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE TAPURAH

Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

AGRAVANTE(S): DAVID MÁRIO SETTE

Advogado(s): Dr. FERNANDO PASINI

AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JOAO BIGOLIN
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 46-47/TJ: "...Ensinam os Tribunais: ' O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele cit.p. T.Negrão nota 4 ao art. 525 CPC anot. 35ª ed.pg. 581' ainda nesse sentido, duas notas, sob nº 5, da obra citada, nos quais se assevera: (se não juntar as peças obrigatórias como as necessárias 'Se não fizer seu recurso não será conhecido por instrução deficiente' - "...estando incompleto por algumas das peças obrigatórias deverá o relator negar-lhe seguimento". Por esses motivos, deficiência na formação no instrumento, art. 525, I, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. I. e Arquivo.

Cuiabá, 15 de março de 2007
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 20954/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20954/2007 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

AGRAVANTE(S): IRENE CARRILLO ROMERO BEBER

Advogado(s): Dr. HENRIQUE DA COSTA NETO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

DECISÃO DE FLS. 358/359-TJ: "...Processo-se o recurso. Comuniquem-se o juiz da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). Intime-se a agravada para contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC). Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 525, VI, do CPC). Cumpram-se e intemem-se.

Cuiabá, 20 de março de 2007

Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 22 dias do mês de março de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5802/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 5802 / 2007

RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S) MAURICIO CARNEIRO BRESSANE

ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO GOMES BRESSANE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13844/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 13844 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO

AGRAVANTE(S) J. M. M.

ADVOGADO(S) Dr. ADELAR COMIRAN

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) J. C. C.

ADVOGADO(S) Dr. (a) CLARICIANE DALMASO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14783/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CLÁUDIA.

Protocolo Número/Ano : 14783 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10920/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 10920 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) SILVIO JOSÉ DOMANN

ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO BOABAD BERTAZZO

OUTRO(S)

APELADO(S) ANDERSON OSENI TEIXEIRA SPOLADORE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 738/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 738 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S) HARRI STIEGEMEIER

ADVOGADO(S) Dr. (a) DEALMO ALFREDO ADAM

OUTRO(S)

APELADO(S) BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.

ADVOGADO(S) Dr. ROSALVO PINTO BRANDAO

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4352/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 4352 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) Dr(a). CEMI ALVES DE JESUS

OUTRO(S)
APELADO(S) AUTO SOCORRO MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JUNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4511/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 4511 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S. A.

ADVOGADO(S) DR. MARCELO DALLAMICO

OUTRO(S)

APELADO(S) CLENEO RESENDE

ADVOGADO(S) DR. MARÇUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5528/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 5528 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) CRISCAR CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(S) DR. VINÍCIUS VARGAS LEITE

APELADO(S) ISIS PRISCILA APARECIDA LEITE

ADVOGADO(S) Dr. DALTO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7811/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 7811 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) EDMILSON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

OUTRO(S)

APELADO(S) INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO(S) DR. JOAO BATISTA SULZBACHER

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 388/2007 - Classe: II-22 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 388 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S) HARRI STIEGEMEIER

ADVOGADO(S) Dr. (a) DEALMO ALFREDO ADAM

OUTRO(S)

APELADO(S) BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.

ADVOGADO(S) Dr(a). ROSALVO PINTO BRANDAO

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7503/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASORTE.

Protocolo Número/Ano : 7503 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) B. T. G. H., REPRESENTADA POR SUA MÃE A. G. S. E OUTRA(S)

ADVOGADO(S) DR. EGISANE ALVES DE OLIVEIRA

APELADO(S) V. H.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5869/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 5869 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA

APELADO(S) BACCHI SCHIMITH & CIA LTDA

ADVOGADO(S) Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER

OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 99407/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano : 99407 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Drª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELAD JOSÉ RODRIGUES BRAGA SOBRINHO

ADVOGADO(S) Dr. AARÃO LINCOLN SÍCUTO

OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 13

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81796/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 81796 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA. (Advs: DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL- MT (Advs: Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SINDICATO RURAL - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CONTRATOS AGRÍCOLAS DOS ASSOCIADOS E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - QUEDA DA RENTABILIDADE E CRISE NO AGRONEGÓCIO - MANUAL RURAL DO BANCO CENTRAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO PARCIAL - INCLUSÃO IMPEDIDA SOMENTE SE IMPLEMENTADAS ALGUMAS CONDIÇÕES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 509 DO CPC - RECURSO PROVIDO. "No que diz respeito à inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da recente jurisprudência da Segunda Seção desta Corte de Uniformização Infraconstitucional (Resp 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 24.11.2003), esta somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (AgRg no Recurso Especial nº 817.530-RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 06/04/2006).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5039/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5039 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. AGNALDO KAWASAKI, AGRAVADO(S) - BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REVOGAÇÃO DE DESPACHO QUE INDEFERIU A PENHORA ON LINE, POR SER MAIS GRAVOSA - DECISÃO DE OFÍCIO, SEM PROVOCAÇÃO DA PARTE



IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO PRO JUDICATO. Não se tratando de matéria de ordem pública, é defeito ao juiz reapreciar matéria já decidida, em nome da segurança da ordem jurídica.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95117/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95117 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - JOSUÉ ALTINO DA SILVA (Adv: Dr. JOE ORTIZ ARANTES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARTINHO BRAZ DE ALMEIDA (Adv: Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA), AGRAVADO(S) - ADELAIDE ROSA DE JESUS (Adv: Dra. BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO REINTEGRADÓRIA - COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO - PRETENSÃO ADUZIDA CONTRA ANTIGO MUTUÁRIO OCUPANTE DE IMÓVEL RESIDENCIAL ADQUIRIDO EM LEILÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESEÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC - RECURSO PROVIDO. A escritura pública, devidamente registrada na matrícula do imóvel, se constitui prova inequívoca do domínio e da verossimilhança da alegação, exigida pelo art. 273 do CPC para a concessão da antecipação da tutela, para o adquirente de imóvel residencial financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, obter a posse em desfavor do antigo mutuário, a par do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98352/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 98352 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA. - SICREDI (Adv: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS), AGRAVADO(S) - JOÃO ANES DE ANDRADE (Adv: DR. TAKECHI IUASSE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA - DECISÃO REJEITANDO IMÓVEIS OFERECIDOS À PENHORA E DETERMINANDO PENHORA EM DINHEIRO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - ONEROSIDADE EXCESSIVAFASTADA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA GRADUAÇÃO PREVISTA NO ART. 655 DO CPC E RESERVA DOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS MANTIDOS NO BANCO CENTRAL E CONTABILIZADOS COMO RESERVAS BANCÁRIAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Sendo a executada instituição financeira, cuja construção em dinheiro não afeta seu funcionamento, deve esta observar a ordem estabelecida no art. 655 do CPC. - Inexiste legalidade na penhora de numerário em caixa, desde que não recaia sobre as "Reservas Bancárias" a que se refere o art. 68, da Lei 9.069/95. - O STJ, já se manifestou pela possibilidade do ato construtivo incidir sobre numerário, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução, disposto no art. 620, do CPC (Resp nºs 528.227/RJ e 390.116/SP).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91400/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9140 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - A. G. M. (Adv: Dr. JOSE PAULO MONTEIRO STEPHAN), AGRAVADO(S) - L. F. O. (Adv: DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: ALIMENTOS PROVISÓRIOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR - ALEGAÇÕES CONTRARIADAS PELA CREDORA - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS - ARBITRAMENTO APARENTEMENTE DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não demonstrando de plano o alimentante que o valor dos alimentos provisórios implicam em exagerado e desproporcional sacrifício, sendo este arbitrado com razoabilidade, deve ser mantido até a produção das provas necessárias à prolação da sentença, momento em que terá maiores condições de atender o binômio necessidade/possibilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53806/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 53806 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv: Dr. ESMEL ANGELO DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - FUNÇÃO PREVENTIVA E OSTENSIVA - PREVISÃO LEGAL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DELEGA AO MUNICÍPIO INSTITUIÇÃO DE REFERIDA LEI - AJUDA NO ZELO DA SEGURANÇA PÚBLICA - ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE PEQUENO PORTE - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A teor do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, a guarda municipal tem como tarefa a proteção do patrimônio do município, porém, essa limitação não exclui a guarda municipal do combate a prática da violência ou outro ato que possa vir a provocá-la.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50750/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50750 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - U. J. O. (Adv: DRA. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - Z. O. S. (Adv: Dra. IZABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS - GUARDA DE MENOR - REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA DESNECESSÁRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PEDIDO RECURSAL SEM FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em deferimento de prova testemunhal quando o estudo social traz provas suficientes para o deslinde das questões objeto da demanda. Não se conhece pedido de reforma de valores quando não se traz a fundamentação ou motivação demonstrando o equívoco da parte do julgado recorrida Os bens onerosos adquiridos ou construídos na constância da união, salvo, os derivados de produto de venda de bens pretéritos a sociedade de fato, devem ser partilhados entre os coabitantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4327/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4327 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (Adv: Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LAVRATTI & GONÇALVES LTDA (Adv: DR. REINALDO CELSO BIGNARDI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVIDERAM O RECURSO PARCIALMENTE.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA - AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL/FATURA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL - APONTAMENTO DE TÍTULO PARA PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL PRESUMIDO - PROVA DO PREJUIZO DESNECESSÁRIA - VERBA INDENIZATÓRIA DENTRO DO MÍNIMO RAZOÁVEL - PERCENTUAL DE HONORÁRIOS REDUZIDO (ART. 20, § 3º - CPC). RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - Não caracteriza o cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide quando a matéria for exclusivamente de direito ou sendo de direito e de fato não houver necessidade de maior dilação probatória, indeferindo as provas inúteis ou desnecessárias ao deslinde da causa. II - O dano moral prescinde de prova quando decorre de apontamento indevido de título para protesto, ainda que sustada a concretização de ato por força de medida judicial. A verba indenizatória deve ser mantida quando arbitrada dentro de um patamar mínimo razoável, condizente com as circunstâncias da causa. Não configura o intuito procrastinatório o recurso que se apresenta sustentado em fundamentação razoável e suficiente, mormente quando existente na causa discussão acerca de valor indenizatório. O percentual honorário deve ser reduzido, em face da inexistência de complexidade na causa e do pouco tempo despendido pelo causidico.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94438/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94438 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Drª SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Adv: Dra. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - LIMINAR CONCEDIDA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE EXAMES MÉDICOS PREVIOS - NECESSIDADE DE CIRURGIA DE URGÊNCIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO. A empresa do plano de saúde deve provar a má-fé do contratante, demonstrando ter havido ocultação consciente sobre as condições de saúde do beneficiário através de exames prévios, quando da contratação do plano ou seguro de saúde. Situa-se como injustificável a não-obtertura dos gastos despendidos no tratamento de saúde pelos planos de saúde, sob a justificativa de doença pré-existente, se as operadoras dos planos limitam-se a receber as prestações regularmente, não submetem o

contratante a exame prévio e, quando acionadas, se negam a conceder os benefícios convenionados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15163/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15163 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)), APELANTE(S) - LEILA MARIA GOMES MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. (a) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO JOSÉ DOMANN (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA E MANTIDA - TR - APLICAÇÃO - LEGALIDADE - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - APARTAMENTO DE LUXO - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL INADMITIDA - PACTUAÇÃO CONVENCIONADA - JUROS COMPENSATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. I - Os Tribunais Superiores têm entendido da constitucionalidade do Dec-lei 70/66 disciplina as execuções extrajudiciais. II - As regras do Sistema Financeiro de Habitação não se aplicam aos contratos de financiamento pelo Sistema da Carteira Hipotecária, posto que a Lei 4.380/64 tem o principal objetivo de formular políticas habitacionais, bem como financiar a compra da casa própria para a população de menor renda não incidindo nas transações de unidade habitacional de valores mais altos próprios dos apartamentos de luxo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26654/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 26654 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - MARIA APARECIDA VIEIRA DA ENCARNÇÃO (Adv: Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO), APELADO(S) - M. A. R. LIMA (CLINICA LUCIANA) (Adv: DR. JACY HOLLEBEN LEITE, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE CARLOS MUNIZ (Adv: Dr. (a) CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - PERFURAÇÃO DO INTESTINO - DEMORA NO DIAGNÓSTICO - FALTA INESCUSÁVEL - AGRAVAMENTO DA MOLESTIA - ABALOS MORAL E ESTÉTICO CONFIGURADOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CLÍNICA - SÚMULA N. 341 DO STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demora na identificação do diagnóstico correto, que resultou no agravamento da moléstia e colocou em risco de morte a paciente, apresenta-se inescusável diante da visível falta de eficácia da terapêutica e da constante piora do quadro clínico, impondo-se a reparação pelo abalo moral suportado. Em razão do ato culposo do médico preposto, é presumida a culpa do estabelecimento clínico e solidária sua responsabilidade, consoante a Súmula n. 341 do STF e os artigos 1.518, parágrafo único, e 1.521, inc. III, do Código Civil de 1916.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15167/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15167 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)), APELANTE(S) - LEILA MARIA GOMES MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. (a) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO JOSÉ DOMANN (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE LEILÃO - DEC. LEI 70/66 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OPÇÃO POR RITO DIVERSO - PERDA DO OBJETO QUANTO À ALEGAÇÃO - MATÉRIA EXAMINADA NO FEITO PRINCIPAL - RECURSO IMPROVIDO. Perde objeto a medida cautelar inominada quando a matéria nela elencada tiver sido objeto de exame no pleito principal e, ainda, sido desacolhida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15171/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15171 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)), APELANTE(S) - LEILA MARIA GOMES MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. (a) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - UNIDADE HABITACIONAL - ALEGAÇÃO DA APLICABILIDADE DAS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - APARTAMENTO DE LUXO - DESCAMBAMENTO - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENÇAS - TÍTULO EXECUTIVO - LIQUIDEZ, CERTA E EXIGIBILIDADE - TR - APLICABILIDADE - LIVRE PACTUAÇÃO - OPERAÇÃO DA FAIXA LIVRE - SISTEMA DA CARTEIRA HIPOTECÁRIA - SÚMULA 295 STJ - JUROS MORATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INOCORRENTE - PRÊMIO DE SEGURO - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. As regras do sistema financeiro de habitação não se aplicam aos contratos de financiamento pelo sistema da carteira hipotecária, posto que a Lei 4.380/64 tem o principal objetivo de formular políticas habitacionais, bem como financiar a compra da casa própria para a população de menor renda não incidindo nas transações de unidade habitacional de valores mais altos próprios dos apartamentos de luxo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78438/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 78438 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - LEDA ANTUNES GONÇALVES E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM CASTRILLON E OUTRO(S) (Adv: Dr. ROBERTO FIDELIS SIMON, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPOSSE - EFETIVO EXERCÍCIO - NECESSIDADE - PROVA FUNDADA APENAS NO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. O casamento sob o regime de comunhão universal de bens, por si só, não outorga à mulher as condições indispensáveis à interposição de Embargos de Terceiro em razão de demanda possessória contra o seu marido, salvo se demonstrados o exercício de posse simultânea sobre o imóvel ou de ato praticado por ambos de forma distinta, que tenham originado a demanda possessória.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86674/2006 - Classe: II-15), Protocolo Número/Ano: 97445 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - ANTONIO LINO DA SILVA PINTO (Adv: DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - EUADACIO ANTONIO DUARTE (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM PARCIALMENTE O RECURSO E MANTIVERAM O ACÓRDÃO.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - CARACTERIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SUPRIMENTO PELA DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE - POSSIBILIDADE QUANDO DA DECLARAÇÃO DECORRER NECESSARIAMENTE A ALTERAÇÃO DO JULGADO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO. Verificada a omissão no acórdão, acolhe-se o recurso de embargos de declaração para supri-la. Restando superado o fato que teria concedido direito de defesa do embargante, desnecessária a anulação do julgado. O efeito infringente ao recurso de embargos de declaração só é possível quando, do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão, decora a necessidade de alteração do julgado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49528/2006 - Classe: II-19), Protocolo Número/Ano: 101204 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUÍTO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame das questões decididas com profundidade e suficiência para absorver as demais matérias alegadas.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 46053/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46053 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO(S) - AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA. (Adv: Dr. FABER VIEGAS), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INFRAÇÃO - ART. 102 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO ANTERIOR - IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES - LOCADORA



DE VEÍCULOS - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PELA QUITAÇÃO DA MULTA - SENTENÇA RATIFICADA. A identificação do infrator desobriga o proprietário (pessoa física ou jurídica) do recolhimento da pena pecuniária, nos termos do artigo 102 da lei vigente à época do cometimento do ato.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Março de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária da Primeira Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 84126/2006
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9328/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): LUIZ DE PAULA
Advogado(s): Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, inadmito o presente recurso especial".
AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.
Vice-Presidente.

Protocolo: 96593/2006
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28502/2005 - Classe: II-20 - RONDONÓPOLIS)
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): Dr. MARCELO DALLAMICO E OUTROS
RECORRIDO(S): WAGNON JOSÉ ALVES VELASCO
Advogado(s): Dra. SIDRIANA GIACOMALLI VESLASSO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isto, inadmito o apelo nobre, sob quaisquer dos fundamentos adotados, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c", do autorizador constitucional, em face do impeto da súmula 83, emanada da Superior Corte de Justiça".
AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.
Vice-Presidente.

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 12495/2007
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do (a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14920/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
Advogado(s): Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN E OUTROS
RECORRIDO(S): ZULEICA MARQUES DE LIMA
Advogado(s): Dra. RENATA LUCIANA MORAES E OUTROS.
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
Vice-Presidente

Protocolo: 10775/2007
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62929/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTROS
RECORRIDO(S): ALTER ALVES FERRAZ
Advogado(s): MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR.
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
Vice-Presidente

Protocolo: 10776/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62929/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTROS
RECORRIDO(S): ALTER ALVES FERRAZ
Advogado(s): MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR.
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
Vice-Presidente

Protocolo: 18768/2007
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25190/2006 - Classe: II-23 - RONDONÓPOLIS)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S): INÁ BERNARDES FREITAS.
Advogado(s): Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
Vice-Presidente

Protocolo: 13533/2007
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48902/2005 - Classe: II-20 - SORRISO)
RECORRENTE(S): GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): Dr. MARIO GARDI FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S): ARMANDO AQUILINO LODI
Advogado(s): Dr. NEIVO MANFIO E OUTROS.
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
Vice-Presidente

Protocolo: 10796/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32058/2004 - Classe: II-23 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S): LUIZ ALBERTO ARAUJO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). LUIZ CARLOS SANCHES, Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Dra. ROSE MIRIAM PELACANI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROBERTO MENDES DA SILVA
Advogado(s): DR. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao agravo nos termos do art. 544, §2º do CPC"
AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho.
Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 2079/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2079/2007 Classe: 19-Cível

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA AMÉLIA BORGES LEAL SILVA
Advogado(s): Dr. PAULO SERGIO CIRILO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
Relator.

Protocolo: 97891/2006
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 97891/2006 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA DE JACIARA
INTERESSADO(S): HUDY GLECIO SOARES DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DR. ROSILENE M. R. DALEFFE CAMILO
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC".
AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
Relator.

Protocolo: 83662/2006
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 83662/2006 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA DE VILA RICA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
Advogado(s): Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA E OUTRO(S)
INTERESSADO(S): CLEOMENES NERES COSTA
Advogado(s): DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na súmula 253 do STJ, nego seguimento a este reexame necessário, tendo em vista a ausência de sue cabimento na espécie".
AS) Des. Maria Helena G. Povoas.
Relatora.

Protocolo: 62014/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62014/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO) E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FERREIRA FOTO E VIDEO LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, consoante autorização do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, determinando a sua devolução ao juízo de origem".
AS) Serly Marcondes Alves
Relatora.

Protocolo: 15266/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15266/2006 Classe: 20-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
APELANTE(S): FÁBIO CÉZAR BARROS LEÃO
Advogado(s): Dr. (a) NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
APELADO(S): FÁBIO CÉZAR BARROS LEÃO
Advogado(s): Dr. (a) NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Tendo em vista a composição ajustada entre os litigantes, homologo, para os devidos fins, o acordo judicial de fls. 268/269-TJ.
Em consequência, julgo extinto, com o exame do mérito, a presente ação de indenização por danos morais nº 135/2000 proposta por Fábio Cezar Barros Leão em desfavor de Brasil Telecom S.A".
AS) Donato Fortunato Ojeda.
Relator.

Protocolo: 2046/2007
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 2046/2007 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Advogado(s): DR. LEANDRO W. MICHEL
INTERESSADO(S): PIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s): Dr. LELIO TEIXEIRA COELHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante disso, nego seguimento ao recurso oficial, nos termos do art. 557, do CPC".
AS) Donato Fortunato Ojeda.
Relator.

Protocolo: 3590/2007
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 3590/2007 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
INTERESSADO(S): RAFAEL BIDA
Advogado(s): DR. LUIZ DE LIMA CABRAL
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Em face do que dispõem o art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC, e a Súmula 127 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo apelo voluntário, não conheço do recurso".
AS) Des. A. Bitar Filho.
Relator.

Protocolo: 393/2007
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 393/2007 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr.º LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
APELADO(S): EIDINEA DE ALMEIDA MARTINS
Advogado(s): Dr.º ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
Relator.

Protocolo: 52544/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52544/2006 Classe: 19-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): VILSON PEDRO NERY
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): CHEFE DO NÚCLEO DE CONCURSOS DO EGRÉGIO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com a permissão do art. 557, "caput", do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao recurso de apelação, por reconhecer que está prejudicado".
AS) Dr. José Zuquim Nogueira.
Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 33655/2005
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33655/2005 Classe: 20-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s): Dr. SOFIA ALEXANDRE MASCARENHAS E OUTRO(S)
APELADO(S): CARMO SACHET - TRANSPORTES



Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

"Intimação ao advogado do apelante, Dr. Glauco de Góes Guitti, para apresentar procuração, para regularização da representação, no prazo de 05 (cinco) dias em face ao r. despacho do Relator de fls. 163-TJ".

AS) Des. Maria Helena G. Povoas.

Relatora.

Protocolo: 45699/2005

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45699/2005 Classe: 20-Cível

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

APELANTE(S): EDITORA LIDERANÇA LTDA

Advogado(s): Dr. (a) VILSON PEDRO NERY E OUTRO(S)

APELADO(S): ROMOALDO ALOYSIO BORACZYNSKI JUNIOR

Advogado(s): Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO E OUTRO(S)

"Intimação ao apelado para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos de fls. 179/181-TJ, em conformidade com o art. 398 do CPC, conforme despacho do Relator de fls. 188-TJ".

AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.

Relator.

Protocolo: 59382/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59382/2006 Classe: 25-Cível

Origem: COMARCA DE SORRISO

APELANTE(S): CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI E Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

APELADO(S): MADEIRAS MZ LTDA

Advogado(s): Dr. JOÃO ANTEADOR DE M. LEITE

"Intimação ao Dr. José Sebastião de Campos Sobrinho, patrono do apelante, para regularização de sua representação no prazo de 15 dias, sob pena de negativa de seguimento, conforme despacho do Relator de fls. 504-TJ".

AS) José Zuquim Nogueira.

Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 15869/2007

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES Classe: 0-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70450/2006 - Classe: II-20)

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EMBARGANTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s): Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS.

EMBARGADO(S): ZULMIRO BONAFÉ

Advogado(s): Dra. ADRIANE MARCON E OUTROS

"Intimação ao embargado para responder ao recurso de embargos infringentes nos termos do art. 531 do CPC".

Protocolo: 10343/2007

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6361/2006 - Classe: II-20)

EMBARGANTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

EMBARGADO(S): VIRO JOSÉ WELTER E OUTRA

Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER

"Intimação ao embargado para responder ao recurso de embargos infringentes nos termos do art. 531 do CPC".

Protocolo: 15839/2007

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES Classe: 0-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75940/2006 - Classe: II-20)

Origem: COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE(S): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Advogado(s): Dr. RAFAEL SNACHES

EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS(S)

"Intimação ao embargado para responder ao recurso de embargos infringentes nos termos do art. 531 do CPC".

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)
Cuiabá, 22 de março de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Secretária Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81188/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81188 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC. EST.

AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83099/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 83099 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) D. N. O.

ADVOGADO(S) Dr. DIVINO JARDINI

AGRAVADO(S) C. T. O.

ADVOGADO(S) Dr. IZONILDES PIO DA SILVA

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85217/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 85217 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) J. S. A. C.

ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDERSON CASSIO COSTA OUIRES - DEFENSOR

AGRAVADO(S) W. R. A. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE A. P. R.

ADVOGADO(S) Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94117/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94117 / 2006

RELATOR(A)

DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA

ADVOGADO(S) DRA. LEDA BORGES DE LIMA

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96390/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 96390 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) M. S. B., REPRS. POR SUA MÃE M. O. S. D.

ADVOGADO(S) DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

AGRAVADO(S) M. C. B.

ADVOGADO(S) Dr. (a) ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96709/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 96709 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) L. BIGLIARDI E CIA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. (a) GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98412/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 98412 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE

AGRAVANTE(S) V. P. S.

ADVOGADO(S) Dra. EUNICE DE SOUZA

AGRAVADO(S) E. O. J.

ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO SILVERIO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99220/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 99220 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S) T. S. B.

ADVOGADO(S) DRA. JUCELIANA MARTINS DE AQUINO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) W. B.

ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON ROSSINI PEREIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99296/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 99296 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTIMENTO DE COUROS,

PELES E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCURTMT

ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99516/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 99516 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) IZELSON SPANHOL

ADVOGADO(S) DRª RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) Dr. JOACIR JOSE CARVALHO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99522/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 99522 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) OSMAR LUIZ PEZARICO

ADVOGADO(S) Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(S) Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101818/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA.

Protocolo Número/Ano : 101818 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) AGROPECUARIA MORADA DO SUL LTDA

ADVOGADO(S) DR. ELSO ELOI BODANESE

AGRAVADO(S) TARCISIO CARDOSO TONHA

ADVOGADO(S) DR. RICARDO ZANCANARO E OUTROS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1085/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1085 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(S) DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ALDO AGULHON

ADVOGADO(S) Dr. JOAO ANAÍDES CABRAL NETTO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1603/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 1603 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) Dra. ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) GENERAL CAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1775/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 1775 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S) ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JUNIOR

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DR. FIRMINO GOMES BARCELOS



DRA. SISANE VANZELLA
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2929/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 2929 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ALVARO PROENÇA DE OLIVEIRA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3044/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 3044 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) MARINA INACIO CORREIA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) IVALDA APARECIDA RABELO
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3663/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 3663 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ANTÔNIO RUIZ MATEUS
ADVOGADO(S) Dr(a). SANDRO NASSER SICUTO
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4826/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 4826 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) RONELSO DONDE POLESSO
ADVOGADO(S) DRA. SANDRA MARA BASEI
AGRAVADO(S) VILMAR MARTIGNAGO
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5204/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 5204 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S) C. R. C. M.
ADVOGADO(S) DR. MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) T. S. A.
ADVOGADO(S) Dr. CARLINHOS BATISTA TELES

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6926/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 6926 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) R BORTOLOTO ME
ADVOGADO(S) DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO(S) DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6968/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 6968 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) TIAGO AEUD
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CLEUZA VIVEIROS
ADVOGADO(S) Dr(a). REGINA REVERDITO VIVEIROS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8510/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 8510 / 2007

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
LTD.A.
ADVOGADO(S) Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CAMILO GALLO
ADVOGADO(S) Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11355/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 11355 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) GILMAR DONIZETE FABRIS
ADVOGADO(S) DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) IMPERPLAN - IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45504/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 45504 / 2005

RELATOR(A) DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
APELANTE(S) CONTINENTAL BANCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
OUTRO(S)
APELADO(S) EDSON SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1123/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 1123 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) PRADO SUZUKI & ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROBSON AVILA SCARINCI
APELADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. DO MUNICÍPIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13998/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 13998 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S) M. N. S.
ADVOGADO(S) Drª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25196/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 25196 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)
APELADO(S) ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO(S) DRA. VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92338/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 92338 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)

APELANTE(S) WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S) WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98850/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 98850 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DR. PAULO ROBERTO MOSER
OUTRO(S)

APELANTE(S) PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S. A.

ADVOGADO(S) Dr. LUIZ FERNANDO AFONSO
OUTRO(S)

APELADO(S) PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ FERNANDO AFONSO
OUTRO(S)

APELADO(S) TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DR. PAULO ROBERTO MOSER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5542/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 5542 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) AIRTON PERERA
ADVOGADO(S) DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
OUTRO(S)

APELADO(S) MÁRIO CÉSAR GERALDO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8769/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 8769 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dra. ANA HELENA CASADEI
Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER
OUTRO(S)

APELADO(S) C. M. MACCARI - ME
ADVOGADO(S) Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49652/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 49652 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) CELIO FERNANDES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DRA. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92337/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 92337 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A
ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)

APELADO(S) WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29076/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 29076 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA
OUTRO(S)

APELADO(S) PAULO ROBERTO BRESCOVICI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49653/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 49653 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) CELIO FERNANDES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DRA. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92341/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE
PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano : 92341 / 2006



RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 OUTRO(S)

APELADO(S) POLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. MIRELLA AMARAL VIGNARDI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6358/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 6358 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) NIVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDER JOSÉ AZEVEDO
 OUTRO(S)

APELADO(S) LUCILA NORA GLASER
ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCISCO ELIEZER MAGALHAES PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9911/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 9911 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49651/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 49651 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) CELIO FERNANDES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DRA. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
 OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92339/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 92339 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO
 OUTRO(S)

APELADO(S) WISIS LAURINDO SILVA JUNIOR E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRESSA CALVOSE C. DE MENDONÇA
 Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98852/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 98852 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ FERNANDO AFONSO
 OUTRO(S)

APELADO(S) TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) DR. PAULO ROBERTO MOSER
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1218/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 1218 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 23 de março de 2007.
 Bel.º **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 13045/2007 - Classe: II-16 COMARCA DE COMODORO(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7158/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 13045 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - DOW AGRSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Adv: DR. VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IRINEU FELDKIRCHER (Adv: DR. FLÁVIO MULLER), AGRAVADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGRPECUÁRIOS LTDA. (Adv: DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. Em ação de reparação de danos por vício no produto, proposta por agricultor que adquire fúnciga para lavoura de soja, é competente o foro do domicílio do Autor que, no caso, ainda coincide com o foro do local onde ocorreu o dano. Aplicável a multa por litigância de má-fé diante da ofensa a texto expresso de lei, baseada no art. 17, I, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 13 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. NELSON FEITOSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE TEMPO PARA PERMANÊNCIA DO USUÁRIO EM FILA - VEROSSIMILHANÇA E POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL - REQUISITOS QUE SE FAZEM PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É incontestável que merece antecipação a tutela que visa ao melhoramento, no âmbito municipal, do serviço posto à disposição dos usuários das agências bancárias, regulamentando o tempo de permanência da fila, porque o pedido vem pautado em lei em vigor e o perigo de dano decorre do desrespeito dos direitos básicos do consumidor e do princípio da dignidade humana.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10212/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 10212 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A. (Adv: DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GENESIO BATISTA FERREIRA (Adv: DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DEVEDOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DUPLICATAS PROTESTADAS - LIMINAR DEFERIDA - SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS EFETIVADOS E INTERRUÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO ULTRA PETITA - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E JURISPRUDÊNCIA DO STJ/STF E DEPOSITO DA PARTE INCONTOVERSA OU CAUÇÃO IDÔNEA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Restando comprovado nos autos que o magistrado ultrapassou os limites do pedido, infringindo o disposto no artigo 460 do CPC - há que ser anulado parcialmente o decism. Conforme orientação recente do STJ, a propositura dos Embargos do Devedor não são suficientes para evidenciar a prova inequívoca do bom direito, capaz de tornar o devedor automaticamente imune a publicidade dos protestos dos títulos efetivados e, tampouco à inscrição em cadastros de negativação ao crédito. Para o devedor obstaculizar tais procedimentos, deve efetivamente demonstrar que seu pedido encontra-se revestido de boa-fé; que é plenamente factível o julgamento favorável do seu direito; que não está apenas protelando com medidas judiciais inocuas o pagamento do que é devido; e depositar ou caucionar a parte incontroversa, sob pena de indeferimento da tutela pretendida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80472/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 80472 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - PAULO JOSÉ (Adv: Dr. (a) PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO), AGRAVADO(S) - PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA VENCIDA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em percentual inferior ao mínimo de 10 % (dez por cento) estabelecido no § 3º daquele artigo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54120/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 54120 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - OTÍLIA BALBINO DE CARVALHO (Adv: Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE CLARIMUNDO BALBINO DE MORAES E VERÔNICA DIAS DE CAMPOS, REPRS. POR S/INVENTARIANTE SIMEÃO DAVID DE MORAES (Adv: DR. HANS NORMAN JOESTING, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DECISÃO ORDENANDO A VENDA DE BEM DO ESPÓLIO, DE ALTO VALOR, PARA FAZER EM FACE DAS DESPESAS DO PROCESSO - FALTA DE CONSENTO DOS HERDEIROS - POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS - DECISÃO CASSADA - AGRAVO PROVIDO. Comportando o imóvel inventariado desmembramento e divisão cômoda e necessitando a inventariância de recursos para fazer face às despesas do processo e outras dívidas do espólio, recomendável a venda judicial apenas de fração do todo que se revele necessária para a satisfação de tais encargos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4683/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 4683 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - IRÊNIO MARTINS DE FREITAS E SUA ESPOSA (Adv: DR. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR), AGRAVADO(S) - JOSÉ RIENDAS CARDOSO (Adv: DRA. ELIZABETE FÁTIMA FLORES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS NA INICIAL - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - REDESIGNAÇÃO - PEDIDO DE APRECIÇÃO DA LIMINAR - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE DISPENSA DA PRODUÇÃO DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - CONFIGURADOS - DECISÃO CASSADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não tendo os Agravantes demonstrados, com a inicial, os requisitos do art. 927 do CPC, imperioso que se designe audiência de justificação antes de deferir ou negar a liminar de reintegração. A não-oportunização ao autor da possessória da produção de prova para comprovar os fatos alegados na inicial, configura cerceamento de defesa e ofende os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A simples interposição de recurso não configura a litigância de má-fé, pois se trata de direito assegurado às partes litigantes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5823/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5823 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: DR. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ - ASPOJUC (Adv: DR. MARCELO FELICIO GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS POR FALTA DE PAGAMENTO - UNIMED - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - LIMINAR CONCEDIDA - ORDEM PARA QUE SEJA DADA CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. À vista da proposta de renovação de débito e da autorização para o desconto em folha do servidor, em intermédio da associação, não subsiste motivo para a suspensão dos serviços médicos por parte da cooperativa, ressaindo daí a fumaça do bom direito. O perigo na demora se vê pela natureza do contrato que oferece prestação de serviços médicos - serviço diretamente ligado à saúde e à vida dos servidores e que não pode ficar vulnerável a mercê da solução do processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57392/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57392 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Adv: DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ APOLÔNIO DA SILVA E SUA ESPOSA NADIR ROSA DE ALMEIDA SILVA (Adv: Dr. (a) VERIDIANA CHUEIRI POMPEU, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS C/C REVISIONAL DE DÉBITO - PELIMINAR DE CARÊNCIA DAÇÃO - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se preliminar de carência da ação arguida pela parte ré, em contestação, quando se encontrarem presentes a legitimidade dos autores, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido. Inteligência do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7932/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 7932 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv: Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANILZA DUARTE DA SILVA (Adv: DR. KLEBER DE SOUZA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO APENAS DO MANDATÁRIO SUBSCREVENTE DA INICIAL - SUBSTABELECIMENTO POSTERIOR JUNTADO À EXECUÇÃO - PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO CONJUNTA DO SUBSTABELECENTE E DO SUBSTABELECIDO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA NOS EMBARGOS - AUTOS QUE CORREM APENAS - INICIAL COM REQUERIMENTO EXPLÍCITO DE INTIMAÇÃO CONJUNTA DO SUBSCRITOR DA INICIAL E DE OUTRO PATRONO COM MESMOS PODERES - INOBSERVÂNCIA - REFORMA DO DECISUM - RECEBIMENTO DO APELO - PROSSEGUIMENTO DO RECURSO - AGRAVO PROVIDO. Considerando que o substabelecimento juntado à Execução posteriormente à oposição de Embargos torna desnecessária sua juntada nesse último, há que ser reformada a decisão interlocutória que nega seguimento ao apelo, se tão somente o patrono subscritor a inicial foi intimado da sentença, não tendo sido os mandatários substabelecidos nos autos apensos, ainda mais se o petitiário que acompanha aquele instrumento juntado à ação executiva, requer expressamente a intimação conjunta de ambos, que não foi observada. Há de ser reformado tal decism se, constante da inicial de Embargos à execução, pedido explícito de intimação única e conjunta do mandatário subscritor e de outro patrono com iguais poderes no feito, este também não for observado, razões pela qual se mostra imperioso o provimento do agravo, para determinar o recebimento do apelo. Precedentes do STJ.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48241/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48241 / 2005. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIA FERREIRA



DE SOUZA (Advs: Dr. (a) PRISCILA BITENCOURT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTADA A PRELIMINAR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - CANCELAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - PARECER FAVORÁVEL DA ACESSORIA JURÍDICA DO DETRAN - DEFERIMENTO LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO. A alegação de prescrição da obrigação tributária resultante de multas de trânsito impõe a necessidade de investigação dos fatos e circunstâncias que levem à extinção do débito sob tal enfoque, não se admitindo sua declaração, já em sede de liminar, sem a prova cabal e convincente nesse sentido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78710/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78710 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Advs: Dr. (a) RODRIGO CÉSAR CALDEIRA, Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Advs: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MAJOROU ASTREINTE (CPC, ART. 461) - ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE MOTIVAÇÃO - OFENSA AO ART. 93, INC. IX, DA CF - OCORRÊNCIA - DECRETAÇÃO DA NULIDADE - RECURSO PROVIDO. Como manifestação do Estado Democrático de Direito, fundado no primado do devido processo legal, impõe a Constituição Federal em seu art. 93, inciso IX, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. Com efeito, o parágrafo 6º do art. 461 do CPC autoriza o Juiz a modificar, de ofício, o valor e a periodicidade das astreintes. Todavia, em consonância com o texto constitucional, isto somente é possível diante da constatação e demonstração de que ela tenha se tornado insuficiente ou excessiva. In casu, não tendo o Juízo a quo exposto as razões que motivaram a majoração da multa pecuniária, impõe-se seja decretada a nulidade da decisão agravada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58875/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58875 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - SILVIO JOSÉ DOMANN (Advs: DR. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, Dr. (a) ADI PEDROSA DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRANSTAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Advs: DR. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BENS GRAVADOS CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS À ATIVIDADE ECONÔMICA DA DEVEDORA - POSSIBILIDADE DE SEREM MANTIDOS NA POSSE DA FINANCIADA, ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Bens que, embora objeto de garantia de alienação fiduciária, venham a ser considerados indispensáveis à atividade econômica da devedora, serão também para auferir recursos para pagamento do próprio débito, poderão ser mantidos na posse desta, na qualidade de depositário judicial, durante a tramitação do processo de busca e apreensão manejado pelo credor fiduciário com vistas à retomada daqueles. Tratando-se de contrato cujas prestações e encargos tenham sido livremente pactuados e conhecidos pela devedora inadimplente, não se justifica a suspensão do processo manejado pelo credor visando ao cumprimento da avença, tão-somente por discordar esta última com os valores cobrados, máxime considerando haver, ela devedora, cumprido mais de 50% das obrigações ajustadas sem qualquer manifestação de inconformismo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9674/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 9674 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CERÂMICA TROPICAL LTDA. (Advs: DR. RONEY MARCOS FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - CONSUMIDORA DEVIDAMENTE NOTIFICADA - DOS DÉBITOS - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - ART. 6º, § 3º, DA LEI Nº 8.987/95 - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO - RECURSO PROVIDO. Considera-se legal a interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão do inadimplemento da empresa consumidora devidamente notificada dos débitos, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 8.987/95 e na esteira de reiterado entendimento jurisprudencial do STJ. Fundamente o reconhecimento do fumus boni iuris em entendimento jurisprudencial já superado, e mais, contrariamente a entendimento consolidado sobre o tema, impõe-se a revogação da liminar concedida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97280/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97280 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - F. B. S. (Advs: DR. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO - ADOLESCENTE - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Justifica-se a aplicação da medida socioeducativa de internação, se o adolescente drogado oferece perigo a si, pondo em risco a integridade do meio social.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 137/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 137 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs: DR. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO GONCALVES (Advs: DR. EDSON SILVA DE CAMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, APÓS IMPROVER O AGRAVO RETIDO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINAR PARA CONHECER AGRAVO RETIDO MANEJADO CONTRA DESPACHO SANEADOR - ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE 10% E 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - REGRA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS A PARTIR DA AVALIAÇÃO - APELO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Não há necessidade da outorga uxória tratada pelo art. 10 do Código de Processo Civil, haja vista que o caput deste dispositivo somente está a exigir-lhe para a propositura de ações que versem sobre direitos reais imobiliários, o que, todavia, não atine ao caso em apreço, que se verte, exclusivamente, sobre direito obrigacional. Tratando-se de ação indenizatória, tendo sido vencido ente público a verba honorária deve ser arbitrada à vista do disposto no § 4º do art. 20 do CPC. Não obstante a ausência de perícia, a este deve se equiparar a avaliação do imóvel realizada pelo próprio município Apelante, dado que as partes em nenhum momento refutaram a avaliação levada a cabo, seja para negar sua existência e validade, seja para discordar de seu valor. Sendo assim, nessa parte a sentença deve permanecer incólume, devendo os juros compensatórios incidir a partir da data da realização da sobrevida avaliação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53802/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 53802 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - AGROPECUARIA OESTE LTDA - AGROESTE (Advs: DR. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANZ XAVIER PHILIPP (Advs: DR. GILBERTO LUIS ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
AFASTADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA AFASTADA - PERDA DE LAVOURA DECORRENTE DE DOENÇAS FÚNGICAS - PRETENSÃO MÁ QUALIDADE DA SEMENTE - INFESTAÇÃO VERIFICADA TRÊS MESES DEPOIS DO PLANTIO, GERMINAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DA PLANTA - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DA SEMENTE NÃO DEMONSTRADA - CULPA DO PRÓPRIO PRODUTOR QUE DEIXOU DE APLICAR O FUNGICIDA APROPRIADO NO MOMENTO ADEQUADO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Como pedido juridicamente impossível há de ser entendido aquele que encontra expressão vedação no ordenamento legal, não sendo o caso da ação visando ao ressarcimento de prejuízos danos decorrentes de ato ilícito imputado à outra parte. Preliminar rejeitada. Não há como atribuir à qualidade da semente, com a consequente responsabilização do fornecedor, o aparecimento de doenças fúngicas em lavoura de milho precoce, ocorridas três meses depois do plantio, após haver a plantação germinado e se desenvolvido de forma satisfatória, quando os elementos informativos do processo apontam que o fato ocorreu por negligência do produtor, que teria deixado de aplicar na lavoura o fungicida adequado, no momento próprio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6375/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 6375 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. EDGAR BIOLCHI,

OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MARTINS VIEIRA (Advs: Dra. SHIRLEY FATIMA ZAMAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA EX OFFICIO - CONDENAÇÃO DO RÉU VENCEDOR À PERDA DO DIREITO DE HAVER DO VENCIDO A VERBA HONORÁRIA - ART. 22, DO CPC - ALEGADA SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR NA CONTESTAÇÃO - ARGUIÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO VI, DO ART. 267, DO CPC, IDÊNTICO AO UTILIZADO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - IRRELEVÂNCIA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA SUSTENTADA NA FIGURA DA "AUSÊNCIA DE INTERESSE", E NÃO DE "ILEGITIMIDADE ATIVA" - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A arguição de preliminar contestatória de carência de ação, por ausência de interesse de agir (art. 267, VI, 3ª figura, do CPC), não escusa o réu vencedor das penalidades previstas no art. 22, do CPC, determinada pelo juízo a quo, se a extinção do feito sem julgamento do mérito, se dera também por carência, porém pelo reconhecimento, ex officio, da ilegitimidade ativa ad causam (art. 267, VI, 2ª figura), não importando, portanto, se tenha agido com dolo, bastando que sua inércia tenha dado azo à desnecessária dilação do julgamento da lide.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17895/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17895 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - ANA LUIZ ARRUDA DOS SANTOS (Advs: DR. ABEL SGUAREZI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE BARAO DE MELGAÇO (Advs: DR. LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - DEMANDA PROPOSTA MAIS DE CINCO ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DO ATO LESIVO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Merece confirmada a sentença que declarou prescrita ação indenizatória por ato ilícito, proposta contra a Fazenda Pública Municipal mais de cinco anos após a ocorrência do evento danoso. Inteligência dos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 269, IV, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95247/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 95247 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA (Advs: DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (Advs: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)), APELADO(S) - HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA (Advs: DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (Advs: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. (Advs: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DE HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA E DA COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, IMPROVENDO O DA EMPRESA DE TRANSPORTE RIO MANSO LTDA.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO - DEFORMIDADE PERMANENTE - QUANTUM - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DE INCIDÊNCIA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO EM DINHEIRO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA - A DENUNCIÇÃO DA LIDE É INSTITUTO JURÍDICO DISTINTO DA SOLIDARIEDADE - SEGURO - DANOS MORAIS - HIPÓTESE EM QUE, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO ESPECÍFICA NO CONTRATO, A APLICAÇÃO DO COBRE, EIS QUE ABRANGIDOS PELO CONCEITO DE DANOS PESSOAIS - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO - VALOR FIXADO DE ACORDO COM A LEI I - A responsabilidade da empresa particular prestadora de transporte coletivo é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF e art. 734, do CC. II - O laudo pericial é conclusivo quanto à deformidade permanente acarretada à autora no acidente ocorrido com o fechamento da porta do ônibus, exsurto a obrigação de indenizar os danos materiais e morais daí decorrentes. III - A valoração da compensação moral deve ser apurada mediante prudente arbítrio do Juiz, motivado pelo princípio da razoabilidade e observadas a gravidade e a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos do sofrimento. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógico, evitado o valor excessivo ou ínfimo, objetivando, sempre, o desestímulo à conduta lesiva. IV - É vedado pelo pela Constituição Federal o arbitramento da indenização por dano moral atrelado ao salário mínimo. V - Deve a correção monetária, em se tratando de quantia a título de reparação de dano moral incidir a partir da prolação da sentença, não podendo retroagir à citação, não sendo fixada na sentença, pode ser arbitrada em grau de apelação em índice compatível e que demonstre a correção da moeda, no caso concreto, o IPC. VI - Quanto aos juros, estes devem ser aplicados na base de 1% a.m., nos termos do artigo 406, do CC e devem incidir a partir da citação. VII - Não caracteriza sucumbência recíproca, se a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, a teor do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. VIII - No caso de denunciação da lide, não pode o denunciado ser condenado como responsável solidário com o denunciante. XI - Danos pessoais são ofensas à pessoa, seja na sua integridade física e psicológica, seja no seu patrimônio moral. Logo, não havendo exclusão específica do contrato de seguro, a cobertura compreende o dano moral, nos limites da apólice. X - O valor fixado a título de indenização é justo, se atende ao valor da apólice, bem como o valor dos honorários advocatícios, que é fixado sobre percentual sobre o valor da indenização a cargo da seguradora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3388/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3388 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - JOSE LUIZ DE ARRUDA E OUTRO(S) (Advs: DR. PAULO DE BRITO CANDIDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - REINALDO SILVEIRA BUENO (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E NOVAÇÃO - CONTRAPRESTAÇÃO PELO SERVIÇO DE ADVOGADO - PAGAMENTO COM OBJETO DIVERSO DO PACTUADO - DAÇÃO EM PAGAMENTO COM A QUAL NÃO AQUIESEU O CREDOR - EMBARGOS - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. I - O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa. Inteligência do art. 313 do Código Civil. II - Resta evidente que o credor não aquiesce com a pretendida dação em pagamento, quando ingressa com ação monitoria para receber o que lhe era devido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48539/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 48539 / 2005. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE (Advs: Dr. (a) RHANDELL BEDIM LOUZADA), APELADO(S) - MARINHO CARDOSO & CIA LTDA (Advs: Dr. (a) MARIA LUCIA VIANA SALES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - CARÊNCIA DA COBRANÇA AFASTADA - TÍTULO DE CRÉDITO SEM FORÇA EXECUTIVA, MAS QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA COBRANÇA PELA REFERIDA AÇÃO - EMBARGOS MONITÓRIOS REJEITADOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. É cabível ação monitoria contra a Fazenda Pública, consoante entendimento jurisprudencial consolidado, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça. Não tendo o devedor argüido, em embargos monitorios, a falta de prova de origem da dívida cobrada, impossível conhecer da matéria em grau de recurso de apelação, haja vista não ter sido a matéria objeto de decisão da sentença recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15497/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 17001 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - SANDRA MARIA COELHO MARTINS E SEU ESPOSO (Advs: DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI), EMBARGADO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUOS DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MT LTDA - UNICRED MATO GROSSO (Advs: DR. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - SUPOSTA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA QUANDO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não há que se falar em omissão, se o acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação esgotou a matéria posta a lume, de maneira clara, expressa e coerente, e nos limites do efeito devolutivo a si conferido pela sistemática processual, mormente quanto aos arts. 515, §§ e 516 do CPC. Devem ser rejeitados embargos declaratórios quando se constata que o propósito do embargante é meramente obter a reforma do decisum, sem observância dos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96035/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 19924 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - EXPRESSÃO SÃO LUIZ LTDA. (Advs: DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA, DR. JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ, OUTRO(S)), EMBARGADO - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Advs: DR. DIAMANTINO SILVA



FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo artigo 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9184/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 97504 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ (Adv: DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. (Adv: Dr. (a) NILSON DA SILVA SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO SOBRE QUESTÕES SUSCITADAS EM RECURSO DE APELAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Os embargos declaratórios não se prestam para reexame de matéria suficientemente analisada e dirimida pelo Acórdão embargado - Inteligência do art. 535 do CPC.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82912/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 82912 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - EDILAINÉ GALLONETTO - ME (Adv: Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO - AGÊNCIA FAZENDÁRIA - RECUSA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONFECCÃO DE TALONÁRIOS FISCAIS - AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA À QUITAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL - SENTENÇA RATIFICADA - APELO IMPROVIDO. Observados os requisitos exigidos pelo RICMS para a formalização do pedido de autorização de confecção de talonários de notas fiscais, sua negativa por parte da autoridade fazendária, que a condiciona à quitação de débitos fiscais pendentes configura violação a direito líquido e certo da impetrante, devendo, pois, ser ratificada a decisão que concede a ordem para autorizar-lhe a pretendida impressão de documentos fiscais.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 93804/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 93804 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO(S) - ADRIANO JOSÉ FERNANDES RAMOS (Adv: Dr. MANOEL ALEXANDRE MAJORQUIN), INTERESSADO(S) - DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MÁRIO DERMEVAL AVÉCHIA DE RESENDE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO POR POLÍCIAS CÍVIS - AUTO DE APREENSÃO QUE NÃO TRAZ OS MOTIVOS DA APREENSÃO - VEÍCULO GUARDADO NO PATIO DA DELEGACIA POR MAIS DE TRÊS MESES - AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - POSSÍVEL INDÍCIO DE CRIME OU DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO PROVADOS - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM. 1. A apreensão de veículo sem a devida tipificação penal ou administrativa que permita a seu condutor ou ao proprietário a defesa, macula o ato, torna-o ilegal. 2. Apreensão de veículo pela autoridade policial, sem qualquer razão jurídica, é ilegal e afronta os direitos e garantias constitucionais. É imprescindível que a autoridade possibilite ao detentor do bem sua ampla defesa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93833/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93833 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIM (Adv: DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - AURELIANO JOSÉ LOURENÇO (Adv: Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A discussão quanto à legalidade ou não de multas de trânsito, bem como, a regularidade das notificações, deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento/transfêrencia do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 89682/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 89682 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO(S) - Z2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv: Dr. PAULO RENATO RIBEIRO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINANDA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO - ISENÇÃO DE ICMS - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PORTARIA Nº 075/2000 DA SEFAZ - EXIGÊNCIA LEGAL - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Não há legalidade na Portaria editada pelo Fisco estadual, que estabelece os procedimentos a serem observados em operações de produtos destinados à exportação, uma vez que referida norma não retira qualquer direito relativo à não-incidência do ICMS.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89895/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89895 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIM (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CRISTIANE MARIA CAVALLINI ARAÚJO VIANA (Adv: Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO, PARCIALMENTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NA INICIAL DO MANDAMUS - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. 1. Afigura-se manifestamente legal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 2. Há que ser ratificada parcialmente a sentença proferida no tocante à declaração de insubsistência das multas impostas à impetrante, se inexistente tal pedido na inicial do mandamus, sob pena de haver julgamento ultra petita.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de Novembro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76812/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76812 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. AGRAVANTE(S) - AMEC - ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE ENSINO E CULTURA (Adv: Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO

GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
 EMENTA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO - ICMS - IMUNIDADE - ART. 150, VI, "c", CF, E 14, I, II E III, CTN - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - MATÉRIA DE MÉRITO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Em se tratando de agravo que visa à concessão da antecipação de tutela, deve o pedido demonstrar cabalmente os requisitos exigidos pela lei processual. Tratando o agravo de questão afeta ao mérito da ação principal, não pode o órgão revisor se manifestar sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. A imunidade tributária arguida nos termos dos artigos 150, VI, "c", da CF, e 14, I, II e III, do CTN, deve ser analisada com cautela, além da possibilidade da compensação futura, fato que inibi o dano ou o perigo de lesão irreparável.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86816/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 86816 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - JUAREZ DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRA(S) (Adv: Dr. MILTON ALVES DAMASCENO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROQUE ANTONIO GREGOLETTO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA - LIMINAR PENDENTE DE AUDIÊNCIA JUSTIFICATIVA DA POSSE - EXERCÍCIO PROVISÓRIO DE ATIVIDADE MADEIREIRA - AUTORIZAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS AMBIENTAIS - POSSIBILIDADE MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA. Pode ser assegurado ao ocupante de imóvel disputado judicialmente o exercício provisório da atividade extrativa de madeira devidamente autorizada pelos Órgãos Ambientais, mediante caução idônea, até a realização da audiência de justificação prévia da posse, designada em demanda de igual natureza.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68027/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 68027 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. AGRAVANTE(S) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - UNEMAT (Adv: Dr. JEFFERSON COLETO DE ARAUJO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. S. S. ASSIST. POR SUA MÃE NADIR FERREIRA DE SOUZA E SILVA (Adv: DR. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA). Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL.
 EMENTA: VESTIBULAR - INGRESSO - MATRÍCULA NEGADA - NÃO-CONCLUSÃO DO CURSO MÉDIO - POSSIBILIDADE - FATO CONSUMADO. A Constituição Federal, em seu art. 208, V, concedeu ao educando o direito de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a sua capacidade intelectual, não se submetendo quanto à idade e a outros níveis de escolaridade, como resta consignado na Lei nº 5.672/71 de redação ultrapassada, elaborada em tempo de luta estudantil. A capacidade do aluno é aferida através da aprovação no vestibular, e sendo esse requisito vencido, não pode ser vedado o exercício de um direito previsto constitucionalmente. Concluído o curso médio, obtendo o diploma da segunda hora, resta sanada a indignidade irregularidade, prevalecendo o fato consumado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88118/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 88118 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - ELITÂNIA SOUZA GONÇALVES (Adv: Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA), AGRAVADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO REGISTRADO EM AÇÃO EXECUTIVA - NÃO CONTESTAÇÃO DA DÍVIDA OU DO QUANTUM - NEGATIVAÇÃO LEGAL - INDEFERIMENTO JUDICIAL ESCORREITO. Não pode ser atendido o pleito de concessão de liminar acatatória para exclusão do nome do devedor junto a órgãos de proteção ao crédito, quando este não nega a dívida registrada em ação de execução, ou mesmo, o seu quantum. Neste caso, a negativação cadastral se reveste de legalidade.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88927/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 88927 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - G. L. N. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE E. A. L. (Adv: DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PUBLICO), AGRAVADO(S) - G. S. N. S. (Adv: Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER.
 EMENTA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO - JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO - PROVAS DOCUMENTAIS SATISFATÓRIAS - REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - DECISÃO ESCORREITA. Fazendo o devedor provas satisfatórias da impossibilidade de pagamento momentâneo de prestações alimentícias vencidas, tem lugar a revogação da prisão decretada contra si por tal inadimplência legal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89576/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 89576 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - ERIC RITTER (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO - GARANTIA FIDUCIÁRIA - LIMINAR - CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL OU CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO - MORA CARACTERIZADA - BEM IMPRESCINDÍVEL À ATIVIDADE PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA - REMOÇÃO VEICULAR DEVIDA. Não basta a mera alegação de abusividade dos encargos financeiros cobrados em contrato de financiamento automotivo, com a finalidade de descaracterização da mora contratual, e inviabilizar o cumprimento de liminar deferida na ação de busca e apreensão fulcrada no Decreto-Lei nº 911/69, sem notícia da propositura, ao menos, da ação revisional ou consignatória em pagamento. Também não basta a invocação de imprevidência do veículo para afastar a remoção judicial, quando ausente a prova quanto à inafastável necessidade do automotor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89636/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 89636 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - PEDRO GELSON DISCONZI (Adv: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI), AGRAVADO(S) - JOÃO LELIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Adv: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dr. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - 1. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO - TESE JURÍDICA ANÃO DECIDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA JURISDICCIONAL - 2. MÉRITO - EXECUÇÃO - PENHORA DE PRODUTO AGRÍCOLA - LIMINAR EMBARGATÓRIA - DEFERIMENTO - PROVA SATISFATÓRIA DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM EM NOME DE TERCEIRO - IRRESIGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO NEGOCIAL - AUSÊNCIA DE PROVA OBJETIVA - NEGÓCIOS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS DE VALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS EM GERAL - DECISÃO ESCORREITA - CAUÇÃO - QUESTIONAMENTO - NÃO CONHECIMENTO RECURSAL - MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. As matérias jurídicas que ainda não foram arguidas e decididas pela Instância Singular, não podem elas ser apreciadas pelo Colegiado recursal, pena de supressão da Instância Singular. Deve ser mantida liminar deferida em ação de embargos de terceiro, devolvendo a posse de produto agrícola penhorado em ação executiva, onde o embargante demonstra a propriedade do bem com documentos que se conformam com os requisitos legais de validade dos atos jurídicos em geral. Alegações circunstanciais, sem comprovação objetiva, não servem para a modificação do decisum.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89754/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89754 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - IVAN MARQUES VINHAL (Adv: DR. ANDRE STUMPF J. GONCALVES), AGRAVADO(S) - AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRISÃO POR DEPÓSITO INFIEL - JURISDICCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA AO INC. LXVII DO ART.5.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE DO "PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA". É juridicamente possível a decretação da prisão do depositário de bens penhorados em ação executiva, ante o prescrito no inc. LXVII do art.5.º da Constituição Federal. Nesse caso, não se viabiliza a incidência das disposições do "Pacto de São José da Costa Rica".



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10893/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 10893 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - REINALDO JOAO DELLA PASQUA (Adv. Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAU SEGUROS S. A. (Adv. Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURO - INDENIZAÇÃO DE SINISTRO RECUSADA - RISCO NÃO COBERTO - CONTRATO DE ADESAO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - INEXISTÊNCIA DE FATOS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar prévio conhecimento do seu conteúdo, ou ainda, se as cláusulas forem redigidas de modo a dificultar a sua compreensão, cumprindo sempre ao fornecedor o ônus da prova. A seguradora tem o dever de informar ao consumidor o verdadeiro alcance das cláusulas do contrato, sendo certo que a recusa para o pagamento da respectiva indenização só se justifica quando cabalmente provada a ocorrência do fato excludente da cobertura.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48002/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48002 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - RICARDO TORRES SALVIONI (Adv. Dr. MILTON ALVES DAMASCENO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado, desde logo, do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53086/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 53086 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - SEBASTIÃO LUIS DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv. Dr. JORGE BALBINO DA SILVA), APELADO(S) - WILSON JACOB E SUA ESPOSA (Adv. Dr. LUIZ CARLOS CARASSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA IMPROVERAM O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO REINVIDICATÓRIA - CONTESTAÇÃO À LICITUDE DA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA - AGIOTAGEM - FORTES INDÍCIOS PROBATÓRIOS - POSSE INJUSTA - DESCARACTERIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A descaracterização da injustiça da posse sobre imóvel adquirido, decorrente de fortes indícios probatórios da prática de agiotagem, é fato que enseja a rejeição do pedido reivindicatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93817/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 93817 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ADAUTO LOPES DE SOUZA (Adv. Dr. MARCO AURELIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv. Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - DIÁRIAS, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDO - PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA. Não sendo proporcionado ao autor a oportunidade da produção de provas necessárias para comprovar o alegado, configura-se o cerceamento de defesa, devendo os autos retornarem ao juízo a quo para a devida instrução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25640/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 25640 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, DR. BENEDITO MIGUEL CALIX FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - DISBENOP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - CONTRATO DE SEGURO - CLÁUSULA QUE LIMITA A COBERTURA DO RISCO PREVISTO NA APLIC. COM AS CARACTERÍSTICAS DE INIQUIDADE E ABUSIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - APELAÇÃO IMPROVIDA. Nos termos do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, é nula a cláusula do Contrato de Seguro que se revela iniqua ou abusiva, deixando ao arbítrio do segurador as condições relativas a cobertura das perdas e danos causadas ao bem segurado. Cláusula dessa natureza, ainda mais quando discrepante de outras condições estipuladas no contrato, deve ser interpretada de maneira mais favorável ao consumidor. O seguro é contrato de adesão e a indenização prevista na respectiva apólice deve ressarir os danos decorrentes do sinistro, em virtude do princípio do risco integral que o caracteriza.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35787/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 35787 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. CRISTIANO ALENCAR PAIM - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - A. A. CARDOSO E CIA LTDA. (Adv. Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHIDA A PRELIMINAR, NO MÉRITO PROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO PROFERIDA APÓS EXAURIDO O OFÍCIO JURISDICIONAL - NULIDADE - LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO. Exaurido o seu ofício jurisdicional, com a publicação da sentença, o Juiz não pode preferir nova decisão no mesmo processo, salvo a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 463, incisos I e II, do Código de Processo Civil, sendo nula a decisão proferida com violação desta norma legal. Configurada e provada a litispendência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do C.P.C., com a redação a ele atribuída pela Lei nº 11.232, de 22.12.05. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, tal como determinado pelo § 4º do art. 20 do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7669/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7669 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. M. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - DALVA ANGELICA DE LIMA (Adv. Dra. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - NEGATIVA DE COBERTURA DO TRATAMENTO - DOENÇA CRÔNICA NÃO COMPROVADA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - CLÁUSULA NULA - CDC. Em razão do artigo 51, IV, § 1º do CDC, as cláusulas impostas aos contratos anteriores à Lei 9.656/98 que excluem a cobertura do tratamento de doença crônica, são nulas, ferindo o princípio da equidade e da boa-fé. O atendimento de emergência se faz necessário e obrigatório mesmo com internação se advém de doença crônica, pois, difere atendimento de tratamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15279/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 15279 / 2006. Julgamento: 21/2/2007. APELANTE(S) - GERALDO DIAS REIS (Adv. Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO. Interpostos os embargos declaratórios quando já findo o respectivo prazo, inviável o seu conhecimento, menos ainda para o fim de provê-los, condenando o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38815/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38815 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - RONDOPÉRI - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv. Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO, Dra. MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ GARCIA GONZALES E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - ART. 3º DA LEI Nº 8.929, DE 22.08.94 - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS - REQUISITO NÃO RECLAMADO PELA LEI DE REGÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O art. 3º da Lei nº 8.928, de 22.08.94, que instituiu a Cédula de Produto Rural não enumera, entre os requisitos a serem lançados na cartula, a assinatura de 02 (duas) testemunhas, pelo que carece de interesse processual a parte que, alegando o não preenchimento deste requisito, busca a trilha monitoria, reivindicando a chancela judicial para conferir eficácia ao título.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30958/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 866 / 2007. Julgamento: 14/2/2007. EMBARGANTE - ARMANDO SIMÕES DE CARVALHO (Adv. DR MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. ROBERTO ANTUNES BARRROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO TEMAS JÁ DECIDIDOS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir temas já decididos em agravo de instrumento, notadamente quando o propósito do recorrente outro não é senão de forçar o colegiado a fazer prevalecer a sua tese.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90021/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90021 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - AVANIR MEIRELES DOS SANTOS (Adv. Dr. EURIC DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - 1. DEMANDA VERSANDO SOBRE QUESTÃO DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REEXAME OBRIGATORIO - NÃO CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 275 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 2. RECURSO VOLUNTÁRIO - 2.1. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - APRECIÇÃO JUDICIAL CALCADA APENAS EM PROVA DOCUMENTAL - 2.2. MÉRITO - AUSÊNCIA DE EFETIVA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO - MULTA INSUBSISTENTE - ILEGALIDADE DO CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DAQUELA - DECLARAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Nos termos da nova redação do § 2º do art. 275 do Código de Processo Civil, é dispensável o reexame necessário da sentença proferida, ainda que em sede de mandado de segurança, quando a questão versar sobre interesses jurídicos de valor até 60 salários mínimos. Pode ser aferida, em sede de mandado de segurança, a validade das multas de trânsito, eis que questão envolve simples prova documental. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas. A ausência da prova efetiva da notificação da imposição da multa ao infrator, enseja a sua insubsistência, podendo ser declarada no mandamus.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82896/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82896 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALESSANDRO MARCIO BERNARDES (Adv. Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - 1. DEMANDA VERSANDO SOBRE QUESTÃO DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REEXAME OBRIGATORIO - NÃO CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 275 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 2. RECURSO VOLUNTÁRIO - 2.1. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - APRECIÇÃO JUDICIAL CALCADA APENAS EM PROVA DOCUMENTAL - 2.2. MÉRITO - AUSÊNCIA DE EFETIVA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO - MULTA INSUBSISTENTE - ILEGALIDADE DO CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DAQUELA - DECLARAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Nos termos da nova redação do § 2º do art. 275 do Código de Processo Civil, é dispensável o reexame necessário da sentença proferida, ainda que em sede de mandado de segurança, quando a questão versar sobre interesses jurídicos de valor até 60 salários mínimos. Pode ser aferida, em sede de mandado de segurança, a validade das multas de trânsito, eis que a questão envolve simples prova documental. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas. A ausência da prova efetiva da notificação da imposição da multa ao infrator, enseja a sua insubsistência, podendo ser declarada no mandamus.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82903/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82903 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RITA TEREZINHA KUHN (Adv. DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - 1. DEMANDA VERSANDO SOBRE QUESTÃO DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REEXAME OBRIGATORIO - NÃO CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 275 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 2. RECURSO VOLUNTÁRIO - 2.1. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - APRECIÇÃO JUDICIAL CALCADA APENAS EM PROVA DOCUMENTAL - 2.2. MÉRITO - AUSÊNCIA DE EFETIVA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO - MULTA INSUBSISTENTE - ILEGALIDADE DO CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DAQUELA - DECLARAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Nos termos da nova redação do § 2º do art. 275 do Código de Processo Civil, é dispensável o reexame necessário da sentença proferida, ainda que em sede de mandado de segurança, quando a questão versar sobre interesses jurídicos de valor até 60 salários mínimos. Pode ser aferida, em sede de mandado de segurança, a validade das multas de trânsito, eis que questão envolve simples prova documental. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas. A ausência da prova efetiva da notificação da imposição da multa ao infrator, enseja a sua insubsistência, podendo ser declarada no mandamus.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93155/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93155 / 2006. Julgamento: 21/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. RONALDO PEDRO SZEZUIPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - RONIVALDO JOSÉ DA SILVA (Adv. Dr. JOÃO FERNANDES DE SOUZA). Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA E DE ACORDO COM O PARECER, PROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO CONSEQUENTEMENTE A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - POLICIAL MILITAR - ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO - AMPLA DEFESA - ATO VÁLIDO E REGULAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA SOB REEXAME RETIFICADA. Apurados em procedimento administrativo, ainda em estágio probatório, elementos suficientes à exclusão do policial militar, não existindo a alegada violação ao princípio da ampla defesa, válido e regular é o ato de exclusão dos quadros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 36968/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36968 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO(S) - ANÁLIA MARIA DE ARAUJO, REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA BARRETO (Adv. Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICAREM EM PARTE A SENTENÇA SOB REEXAME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - MORTE POR AGRESSÃO DE OUTRO DETENTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CABIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. Assassinada a vítima nas dependências de uma Delegacia de Polícia, ou seja, quando se encontrava sob a



custódia do Estado, impõe-se a sua condenação ao pagamento de indenização à mãe da vítima, desta dependente, por danos materiais e morais.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Março de 2007.

Be^l JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO
DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 6487/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73808/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Adv.s:Dr(s). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MÁRIO CARDI FILHO), RECORRIDO - JOÃO BATISTA DE CASTRO (Adv.s:Dr(a). ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)) e ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Adv.s:Dr(a). JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Ante o exposto, verificada a ausência dos pressupostos de admissibilidade específicos, nos termos da fundamentação acima, nego seguimento ao presente Recurso Especial."

Cuiabá, 15 de março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52914/2006 - Classe: II-15). Protocolo: 22008/2007. AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv.s:Dr(s). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - AYDIL HELENA TAVARES (Adv.s:Dr(s). RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS, OUTRO(S)).

Com intimação À AGRAVADA - AYDIL HELENA TAVARES (Adv.s:Dr(s). RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40279/2006 - Classe: II-19). Protocolo: 22011/2007. AGRAVANTE(S) - ABASTEDECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA - POSTO COMBOIO E OUTRO(S). AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (DR. ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO).

Com intimação AO AGRAVADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (DR. ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47547/2006 - Classe: II-19). Protocolo: 19901/2007. AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO (Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA). AGRAVADO - NILSON APARECIDO LEITÃO (Adv:Dr. MARCELO SEGURA).

Com intimação AO AGRAVADO - NILSON APARECIDO LEITÃO (Adv:Dr. MARCELO SEGURA), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10563/2006 - Classe: II-20). Protocolo: 21990/2007. AGRAVANTE - AGROMÉDICI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA (Adv.s:Dr(s). JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)). AGRAVADA - CEVAL CENTRO OESTE S.A. (Adv:Dr. ADELICIO SALVALAGIO, OUTRO(S)).

Com intimação À AGRAVADA - CEVAL CENTRO OESTE S.A. (Adv:Dr. ADELICIO SALVALAGIO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10563/2006 - Classe: II-20). Protocolo: 21996/2007. AGRAVANTE - AGROMÉDICI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA (Adv.s:Dr(s). JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)). AGRAVADA - CEVAL CENTRO OESTE S.A. (Adv:Dr. ADELICIO SALVALAGIO, OUTRO(S)).

Com intimação À AGRAVADA - CEVAL CENTRO OESTE S.A. (Adv:Dr. ADELICIO SALVALAGIO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70015/2006 - Classe: II-20). Protocolo: 19303/2007. AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s:Dr(s). EDGAR BIOLCHI, Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)). AGRAVADO - RAFAEL PANINI DE ASSIS (Adv.s:Dr(s). DIEGO GUTIERREZ DE MELO, OUTRO(S)).

Com intimação AO AGRAVADO - RAFAEL PANINI DE ASSIS (Adv.s:Dr(s). DIEGO GUTIERREZ DE MELO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14942/2006 - Classe: II-20). Protocolo: 19392/2007. AGRAVANTE - BANCO Bamerindus do Brasil - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv.s:Dr(s). JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)). AGRAVADA - ISOLDA GELATI (Adv.s:Dr(s). JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, OUTRO(S)).

Com intimação À AGRAVADA - ISOLDA GELATI (Adv.s:Dr(s). JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62909/2006 - Classe: II-20). Protocolo: 21976/2007. AGRAVANTE - USINA JACIARA S.A. (Adv.s:Dr(s). BEATRIZ DE FREITAS COSTA, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - CANVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA VALE DO SÃO LOURENÇO E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)).

Com intimação AOS AGRAVADOS - CANVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA VALE DO SÃO LOURENÇO E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)), para apresentarem a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57340/2006 - Classe: II-23). Protocolo: 22006/2007. AGRAVANTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT (Adv.s:Dr(s). HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO, OUTRO(S)). AGRAVADA - ELETRICA HIROTA LTDA (Adv.s:Dr(a). JOSÉ VALNIR TEIXEIRA).

Com intimação À AGRAVADA - ELETRICA HIROTA LTDA (Adv.s:Dr(a). JOSÉ VALNIR TEIXEIRA), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.º

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 23 de março de 2007.

Be^l Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22630/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, em que é AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dr. WYLERSON VERAÑO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO) e AGRAVADO(S): VALTÂNIA PERPÉTUO AMARAL (Advogado(s): Dr. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PUBLICO)

CONCLUSÃO: "... indefiro o efeito suspensivo pleiteado..."

Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22530/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, em que é AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A. (Advogado(s): Dr. (a) MARIA LUCILIA GOMES e Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO) e AGRAVADO(S): SILVESTRE LOPES DE SOUZA (Advogado(s): Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO)

CONCLUSÃO: "... indefiro o efeito suspensivo reclamado..."

Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 75992/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, em que é INTERESSADO(S): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT (Advogado(s): Dr. NELSON MAIA TIMO) e INTERESSADO(S): D. M. A. BARROS TURISMO LTDA (Advogado(s): Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... tendo decorrido o prazo recursal sem manifestação de recurso voluntário e caracterizada a desnecessidade do reexame, há que se considerar que a respectiva sentença transitou em julgado..."

Cuiabá, 23 de março de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de março de 2007.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 15380/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11085/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 15380 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. AGRAVANTE(S) - COMERCIAL PETRÓPOLIS LTDA. (Adv.s: Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONHECERAM DO AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, POR IDENTICA VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE E APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.038/90 - CABIMENTO CARACTERIZADO NA ESPÉCIE - REQUISITOS REFERENTES À RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO INVOCADA NA PETIÇÃO RECURSAL E À LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PREVISTOS NOS ARTS. 527, III, C/C 558 DO CPC - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA PELO RECORRENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão monocrática do relator que deferiu o pedido de efeito suspensivo ou ativo em agravo de instrumento interposto perante tribunal de segunda instância pode ser impugnada por recurso de agravo interno, em homenagem ao princípio constitucional da colegialidade dos tribunais e aplicando-se, por analogia, o art. 39 da Lei nº 8.038, de 1990. 2. A agregação de efeito suspensivo a agravo de instrumento, nos moldes dos arts. 527, III, c/c 558, do Código de Processo Civil, depende da demonstração, de forma objetiva, dos pressupostos referentes à relevância da fundamentação invocada na petição recursal e ao perigo de lesão grave e de difícil reparação. 3. Hipótese em que, ausente ou deficiente a demonstração dos referidos requisitos, impõe-se a manutenção da decisão singular do relator que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado em sede agravo de instrumento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46299/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46299 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv.s: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS FLORES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FICANDO RESSALVADA, AINDA, A RECOMENDAÇÃO DA TURMA JULGADORA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO SENTIDO DE RECOMENDAR AOS JUÍZES DA INSTÂNCIA SINGELA QUE DESCONSIDEREM OS TERMOS DO EXPEDIENTE ANTERIOR QUE RESTRINGIA O USO DA PENHORA ON-LINE APENAS EM EXECUÇÕES FISCAIS. TAMBÉM, NO SENTIDO DE SE RECOMENDAR AOS JUÍZES DE 1º GRAU QUE VIABILIZEM O SEU CADASTRAMENTO NOS TERMOS E PARA OS FINS DO CONVÊNIO BACEN-JUD.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS PERTENCENTES AO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE BEM MÓVEL (VEÍCULO) EM NOME DO DEVEDOR REGISTRADO NO DETRAN - SISTEMA BACENJUD - IMPLANTAÇÃO JÁ EFETIVADA NO JUDICIÁRIO MATO-GROSSENSE - APLICAÇÃO RESTRITA ÀS EXECUÇÕES FISCAIS - ENTENDIMENTO SEM AMPARO NO CONVÊNIO FIRMADO COM O BANCO CENTRAL E CONTRÁRIO ÀS RECENTES REFORMAS DO PROCESSO EXECUTIVO - INSTRUMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DEPENDENTE, PORÉM, DO ESCOAMENTO DOS DEMAIS MEIOS PARA LOCALIZAR E PENHORAR BENS DO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO. 1. A quebra do sigilo fiscal visando localizar bens penhoráveis do devedor somente é admissível como medida excepcional, ante a demonstração inequívoca de que o interessado esgotou todos os meios hábeis para alcançar aquela finalidade. 2. Hipótese em que, já tendo sido encontrado registro, no órgão de trânsito, de veículos automotores em nome do devedor, impossível o deferimento do pedido de expedição de ofício à Receita Federal visando à localização de bens passíveis de penhora em nome daquele. 3. Uma vez que já foi implantado, no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o sistema BACENJUD, por meio do qual são solicitadas, de forma automatizada, informações relativas à quebra de sigilo bancário, bloqueio/desbloqueio de contas e decretação/extinção de falências, cabe aos magistrados cadastrarem-se como usuários para acesso e utilização de tal instrumento, que não se restringe, em sua aplicação, às execuções fiscais, por não haver previsão neste sentido no convênio firmado com o Banco Central para o seu uso e por não encontrar, esse entendimento, amparo nas recentes reformas introduzidas no processo executivo pelo legislador infraconstitucional, visando imprimir-lhe maior celeridade e efetividade. 4. No entanto, embora o sistema BACENJUD não se limite às execuções fiscais, a sua concretização, em qualquer lide executiva, depende do escoamento de todos os demais recursos disponíveis ao credor para a localização de bens penhoráveis em nome do devedor. 5. Mostra-se conveniente, no caso sob exame, que se proponha a expedição de ofício ao Conselho da Magistratura no sentido de recomendar aos juizes da instância singela que desconsiderem os termos do expediente anterior, que restringia o uso da penhora on line apenas às execuções fiscais, e, também, que viabilizem o seu cadastramento nos termos e para os fins do convênio BACEN-JUD.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Março de 2007.

Be^l ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 10676/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 10676 / 2007. Julgamento: 6/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS, PACIENTE(S) - JOACY PROFETA DA CRUZ, PACIENTE(S) - LOURENÇO PROFETA DA CRUZ, PACIENTE(S) - EDSON SANTANA DE FIGUEIREDO, PACIENTE(S) - VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A



UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO E CONEXO - PRISÃO PROVISÓRIA MANTIDA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - REGISTRO DE INCIDENTES PROCESSUAIS NÃO PROVOCADOS PELA AUTORIDADE DITA COATORA, QUE DE IMEDIATO BUSCOU AS SOLUÇÕES PERTINENTES - SESSÃO REDESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO - ORDEM DENEGADA. Malgrado a norma processual não especifique prazo para que o réu pronunciado seja submetido ao Júri Popular, é certo que haverá constrangimento ilegal sanável por habeas corpus se houver mora injustificada, em face do princípio constitucional da razoabilidade dos julgamentos, fato não vislumbado no caso em comento, que registra incidentes processuais cujas soluções foram buscadas em tempo hábil pela autoridade acima de coatora, que, inclusive, já redesignou data para o ato antes frustrado, tomando as providências pertinentes para que agora seja realizado a contento.

"HABEAS CORPUS" 101564/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 101564 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - ERICKSON VOGEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, ACOLHENDO O PARECER ORAL DA ILUSTRADA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO - PEDIDO DE CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - MATÉRIA AGITADA NO WRIT E NO RECURSO PERTINENTE - NÃO CONHECIMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. Não se conhece de pedido de habeas corpus se a matéria nele agitada trata-se de igual fato/fundamento do recurso de apelação criminal, máxime que nesta seara há abrangência maior, permitindo uma apreciação perecuciente.

"HABEAS CORPUS" 3563/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3563 / 2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA, PACIENTE(S) - ADERVAL JOSÉ DOS SANTOS, VULGO "PARAÍBA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO. O PARECER ORAL É PELO NÃO CONHECIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - PEDIDO EM PROCESSAMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SOBRE O PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PLEITO SOBRE PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus, quando o pedido de progressão de regime formulado em favor do paciente ainda não foi apreciado pela instância singular. Não comporta, in casu, qualquer manifestação dessa Egrégia Câmara, sob pena de supressão de instância.

"HABEAS CORPUS" 6357/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6357 / 2007. Julgamento: 6/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO E OUTRA(S), PACIENTE(S) - ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARLOS BERTULIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO INDEFERIRAM O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - 1. NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA NO INQUÉRITO E RETIFICADO EM JUÍZO - QUESTÃO MÉRITÓRIA, DE DISCUSSÃO INCABIDA NO WRIT - NÃO CONHECIMENTO - 2. EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - 3. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS ENSEJAJADORES DA MEDIDA COERCITIVA - INOCORRÊNCIA - DUPLA REINCIDÊNCIA EM CRIME PATRIMONIAL E REGISTRO DE OUTRAS INCIDÊNCIAS CRIMINAIS - NECESSIDADE DE SALVAGUARDA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM CONHECIDA APENAS EM PARTE E NESTA, INDEFERIDA. 1. A negativa de autoria e a retificação do reconhecimento do paciente, feita pela vítima em juízo, são questões concernentes ao mérito da ação penal, com discussão incabível no writ. 2. O encerramento da instrução processual torna superada a alegação de excesso de prazo, nos termos do enunciado da Súmula 52 do STJ. 3. Em se tratando de acusado duplamente reincidente em crimes contra o patrimônio, que registra outras incidências do gênero, não há que se falar em prescindibilidade da medida segregatória, diante da necessidade de salvaguarda da ordem pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40658/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40658 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. APELANTE(S) - CARLOS CUNHA DA SILVA (Adv: Dr. (a) MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO-PROC.DEF.PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO RÉU PARA AFASTAR EM SEU BENEFÍCIO O ÔBICE DA PROGRESSÃO OBSERVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, OBJETIVO E SUBJETIVO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O PARECER ORAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DILIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM PLENÁRIO, EX VI DO ARTIGO 475 DO CPP - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA DEFESA - DILIGÊNCIA MÉRITAMENTE PROTETÓRIA, PLEITEADA EM MOMENTO IMPRÓPRIO - PRECLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 421 DO CPP EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO - 2. MÉRITO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTA PELA VERSÃO QUE LHE PARECE MAIS CONVINCENTE, EXTRAÍDA DO ACERVO PROBATÓRIO - RESPEITO À SOBERANIA DOS VEREDICTOS - 3. PLEITO ALTERNATIVO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL, IMPOSTO EM INTEGRAL FECHADO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA MAIORIA DO PLENÁRIO DA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS Nº 82959-7/SP - PROVIMENTO DO PEDIDO ALTERNATIVO FORMULADO. 1. Não implica em cerceamento de defesa o indeferimento, pelo Juiz, de pedido de juntada de documento por ocasião do Tribunal do Júri, sem que a pretensão tenha sido comunicada à parte adversa com a antecedência mínima dos três dias a que alude o art. 475 do CPP, ainda mais que transcorreu in albis o prazo especialmente previsto para a pretensão esposada (art. 421 do CPP, em seu parágrafo único). 2. A decisão do egrégio conselho de sentença só é de ser invalidada quando inteiramente divorciada das provas coletadas, sendo incabível a anulação do julgamento, por decisão manifestamente contrária às provas dos autos - ex vi da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença - se foi ela lastreada em uma das versões apresentadas em plenário. 3. A vedação ex legis da progressão de regime afronta o princípio constitucional da individualização da pena, de forma que, em sintonia com a nova postura da Suprema Corte, impõe-se o afastamento do óbice para a benesse, cabendo, contudo, ao juiz das execuções penais a análise da presença dos requisitos objetivo e subjetivo, sem se olvidar que o delito hediondo não perdeu essa característica.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 34199/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 34199 / 2005. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - LEO BATISTA SOUZA DE JESUS (Adv: Dr. WILLIAN SANTOS ARAUJO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO PROVIMENTO PARCIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - CONDENAÇÃO - 1. INCONFORMISMO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA, DITA EXACERBADA - TRÍPLA VALORAÇÃO DOS MESMOS FATOS COMO NEGATIVOS, NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM - READEQUAÇÃO NECESSÁRIA - 2. REGIME PRISIONAL INICIALMENTE FECHADO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - PRETENDIDO ABRANDAMENTO PARA O INICIAL ABERTO - VIABILIDADE, INCLUSIVE DE APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO À QUE ALUDE O ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, EM SEU § 2º. ÚLTIMA PARTE. APELO PROVÍDO. 1. Os registros criminais do apelante, considerados em si mesmos para a elevação da pena-base, não podem se prestar, concomitantemente, para justificar análise desfavorável de sua conduta social e de personalidade desajustadas e voltadas para o crime, sob pena de afronta ao princípio absoluto do ne bis in idem, sendo imperiosa a readequação da reprimenda imposta. 2. Restando a pena privativa de liberdade inferior a dois anos e sendo primário o apelante, o regime prisional inicialmente fechado se mostra descomedido, quando encontra ensejo apenas nos apontamentos criminais negativos, mormente em se considerando que a prática delitiva não retratou emprego de violência ou grave ameaça à vítima. Sendo o apelante primário, tem-se por mais indicada a substituição prevista no art. 44, § 2º - última parte, do Código Penal, cabendo ao juiz das execuções estabelecer as penas restritivas de liberdade indicadas para o caso.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48640/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 48640 / 2006. Julgamento: 6/3/2007. APELANTE(S) - RENATO BURIL DE LIMA E OUTRA(S) (Adv: Dr. EMANOEL BATISTA DE ARAUJO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS, TÃO SOMENTE PARA AFASTAREM O ÔBICE À PROGRESSÃO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA POR AFRONTA AO ART. 41 DO CPP, UMA VEZ QUE O PARQUÊ NÃO DESCREVEU PORMENORIZADAMENTE AS CONDUTAS AFETAS A CADA CO-RÉU - INOCORRÊNCIA - PEÇA DE INGRESSO QUE NARRA OS FATOS DE FORMA CLARA E PRECISA, QUALIFICANDO OS ACUSADOS E INDICANDO A IMPUTAÇÃO PENAL, OPORTUNIZANDO A AMPLA DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE À DENEGAÇÃO DA PERÍCIA TOXICOLÓGICA - O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A DETERMINAR SUA REALIZAÇÃO, SE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO VÊM JUSTIFICAR SUA DISPENSA, ESPECIALMENTE SE AS PROVAS DOS AUTOS APONTAM PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO - PRELIMINARES REJEITADAS - NO MÉRITO, A CO-RÉ PLEITEIA SUA ABSOLVIÇÃO, ALEGANDO DESCONHECIMENTO QUANTO À EXISTÊNCIA DA DROGA - DESCABIMENTO - A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENHIDA ESTAVA CAMUFLADA NA CALCINHA

DA CO-RÉ E SEU COMPANHEIRO AFIRMOU QUE ELA ESTAVA PRESENTE NO MOMENTO DE SUA AQUISIÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E RETRATAÇÃO EM JUÍZO - VALOR PROBATÓRIO DAQUELA PORQUE EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - ALTERNATIVAMENTE, PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIDADE DA DROGA, 500 GRAMAS DE COCAÍNA, ADQUIRIDAS PELO VALOR DE R\$2.400,00, SE MOSTRA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE USUÁRIO E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CASAL, QUE PERCEBE, MENSALMENTE, R\$1.600,00 - CO-RÉUS QUE JÁ VINHAM SENDO INVESTIGADOS POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 18, III, DA LEI 6.368/76, AFASTADA DE OFÍCIO DA DOSIMETRIA PENAL, EM FACE DA SUA EXPRESSA REVOGAÇÃO PELA LEI 11.434/06 - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME - HC 82959/SP - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE PELO MENOS 1/3 DA PENA IMPOSTA E SUBMISSÃO AO EXAME CRIMINOLÓGICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1) A denúncia descreveu o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando de acordo com os requisitos do artigo 41 do CPP, não havendo que se falar na sua inépcia. 2) O Julgador não está obrigado a determinar a realização do Exame de Dependência Toxicológica, se outros elementos de convicção justificam sua dispensa, especialmente se as provas dos autos apontam para a prática do crime de tráfico. 3) Autoria e materialidade comprovadas quanto à posse da substância entorpecente apreendida, bem como sua destinação à difusão ilícita, descabendo a absolvição ou quíça à desclassificação para o crime de uso. 4) Causa especial de aumento de pena prevista no art. 18, III, da Lei 6.368/76, afastada, de ofício, em razão de sua expressa revogação pela Lei 11.434/06. 5) Conforme pacífico entendimento nessa Colenda Primeira Câmara Criminal, é de ser afastado o óbice à progressão do regime, todavia, condicionando-se o benefício ao cumprimento de pelo menos 1/3 da pena imposta e à submissão dos acusados ao Exame Criminológico. 6) Recurso parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 89883/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 89883 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RAIMUNDA SOUZA DE PAULA, VULGO "PAULA" (Adv: Dr. (a) SERGIO VIEIRA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. O PARECER É PELO PROVIMENTO PARCIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO - REGIME INICIAL SEMI-ABERTO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - AFASTAMENTO DO ÔBICE PELO EXCELSSO PRETÓRIO PREVISTO NO §1.º DO ART. 2º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A imposição do regime de cumprimento da pena é questão afeta ao princípio constitucional da individualização da pena e, como tal, exclui qualquer comando infraconstitucional que afronte o preceito fundamental.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Março de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 677/2007 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS. RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO APELANTE GERALDA GOMES DE SOUZA ADVOGADOS DR. NELSON PEREIRA LOPES OUTRO(S) APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Março de 2007.

1ª SECRETARIA CRIMINAL

VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16300/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL (AÇÃO PENAL 29/2006). Protocolo: APELANTE(S) - ADÃO NILSON JOSÉ DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). HELIODORIO SANTOS NERY), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho: Diante do manifestado pelo advogado dos apelantes Adão Nilson José de Almeida e Diego Alessandro Garcia da Costa (fls. 27/7), cumpre-se o disposto no artigo 600, §4º, da Lei Instrumental Penal..

Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de março de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 11933/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11933 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

PACIENTE(S) - VANER GONÇALVES LUGES FILHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGAMOS O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E ACOLHERAM A PROPOSIÇÃO DO 2º VOGAL PARA REMETER FOTOCÓPIA DAS INFORMAÇÕES À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DE A JUÍZA TER LIBERADO AUTORES DE CRIMES BÁRBAROS POR NÃO HAVER PAUTA PARA REALIZAR AUDIÊNCIAS

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - LIBERDADE PROVISÓRIA OBTIDA NA INSTÂNCIA SINGELA - PACIENTE EM LIBERDADE - WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insubsistindo constrição física contra o paciente em virtude da concessão da liberdade provisória na instância singular, resta prejudicado o pedido de habeas corpus pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 12308/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 12308 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

PACIENTE(S) - JEAN FERNANDES DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AÇÃO PENAL EM CURSO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA INDISCUTÍVEL - RÉU PRESO HÁ MAIS DE 06 MESES - FEITO PARALISADO NO INTERROGÓRIO AGUARDANDO INÍCIO DO SUMÁRIO - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONHECIDA. O réu preso há mais de 06 meses junto com comparsas que respondem a ação em liberdade ou estão foragidos, sofre evidente coação ilegal em sua liberdade se nesse prazo foi apenas interrogado e aguarda o início do período de provas com a ouvida das testemunhas arroladas na denúncia.

"HABEAS CORPUS" 12838/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 12838 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

PACIENTE(S) - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS, VULGO "MACUCU".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM EM DEFINITIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



EMENTA: PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA A MANUTENÇÃO PRISÃO - DECISÃO INDEFERITÓRIA LIMITADA AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO DELITO ABSTRATAMENTE CONSIDERADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA - EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Diante da perspectiva constitucional da custódia cautelar, a restrição à liberdade de acusados antes do trânsito em julgado da sentença condenatória só há de ser admitida em hipóteses estritamente excepcionais, em que, diante as circunstâncias do caso concreto, a manutenção da segregação apresenta-se imprescindível para a proteção dos interesses públicos. Configura constrangimento ilegal a decisão judicial que indefere pedido de liberdade provisória em virtude da repercussão social supostamente provocada com o delito sem indicar, no caso concreto, circunstâncias que reclamem a excepcional medida restritiva.

"HABEAS CORPUS" 13915/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 13915 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO - OAB/MT**
PACIENTE(S) - JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ABIGEATO E HOMICÍDIO DOLOSO - PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPOSTA DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 1º DA LEI 7.960/89 - SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - PERDA DE OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A superveniência de decreto de prisão preventiva motiva a perda de objeto de Habeas Corpus em que se questiona a prisão temporária.

"HABEAS CORPUS" 4205/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 4205 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MAGNO ALVES GARCIA**

PACIENTE(S) - ADVALDO MOREIRA DE SOUZA, VULGO "DOUGLINA".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA DETERMINAR AO JUIZ QUE PERMITA AO PACIENTE OBTER A PROGRESSÃO DE REGIME SE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÉUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que, o STF ao julgar o HC nº 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

"HABEAS CORPUS" 14582/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 14582 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA E OUTRO(S)**

PACIENTE(S) - LUIZ PEDRO MARANGON FILHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ABIGEATO E HOMICÍDIO DOLOSO - PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPOSTA DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 1º DA LEI 7.960/89 - SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - PERDA DE OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A superveniência de decreto de prisão preventiva motiva a perda de objeto de Habeas Corpus em que se questiona a prisão temporária.

"HABEAS CORPUS" 4796/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 4796 / 2007. Julgamento: 28/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. CLÉBER KOCHHANN**

PACIENTE(S) - WELLINGTON DE JESUS SANTOS.

Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O D. RELATOR QUE A DENEGAVA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LESÃO CORPORAL - PRISÃO PREVENTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA MULHER - LEI 11.340/2006 - EFETIVIDADE À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 226, § 8º, DA CRFB/88 - ACUSADO PRESO CAUTELARMENTE HÁ MAIS DE QUATRO MESES - EQUILÍBRIO ENTRE DIREITO DA VÍTIMA, DA COLETIVIDADE E DO ACUSADO - MÁXIMA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - APLICAÇÃO PROPORCIONAL DE CADA UM DOS INTERESSES - IMPOSSIBILIDADE DE O MICROSSISTEMA DE PROTEÇÃO ESTABELECIDO PELA NOVA LEI ANIQUILAR GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO - IMPOSSIBILIDADE DE A CUSTÓDIA CAUTELAR IMPOR REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE A SER FIXADO EM EVENTUAL CONDENAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. A Lei 11.340/2006 estabeleceu um microsistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, conferindo efetividade à disposição constitucional inserta no artigo 226, § 8º, da CRFB/88, e adequando o ordenamento nacional aos tratados internacionais de proteção à mulher. Necessidade de convivência entre o direito de proteção das vítimas, direito da coletividade a um ambiente seguro e direito do acusado às garantias processuais constitucionais. Havendo colisão entre direitos fundamentais, necessária a atribuição da máxima efetividade a cada um deles, aplicando-se proporcionalmente a fim de evitar o simples afastamento de um direito em detrimento da proteção de outro. Impossibilidade de a proteção social contra condutas antijurídicas aniquilar por completo as garantias processuais penais do acusado. Inadequada a custódia cautelar que impõe ao acusado regime mais gravoso do que aquele a ser cumprido em decorrência de eventual condenação.

"HABEAS CORPUS" 5462/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 5462 / 2007. Julgamento: 28/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. HILTON VIGNARDI CORREA**

PACIENTE(S) - GILMAR LINA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O 2º VOGAL QUE VOTOU PELA CONCESSÃO DA ORDEM

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ALEGADA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - CONDIÇÕES PESSOAIS IRRELEVANTES NA PRESENÇA DE ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA - INDICADO SEM QUALQUER RAIZ COM O DISTRITO DA CULPA - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. É pacífico na jurisprudência de nossos tribunais que as condições pessoais favoráveis do réu não eudem que, contra ele, recaia a necessidade da segregação cautelar, ou lhe garantem a concessão da liberdade provisória, se presentes, nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua construção. Não possuindo o Paciente ocupação lícita, nem tampouco residência fixa no local onde ocorreu o delito, enfim, circunstâncias que o radiquem no distrito da culpa, a manutenção da segregação se mostra imprescindível pois sua ausência dificultaria a marcha processual e seria um óbice à aplicação da lei penal em eventual condenação. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 15785/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15785 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPET-PACIENTE - JOSE CARLOS BERNARDO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRISÃO PREVENTIVA - PROLONGAMENTO NA FASE JUDICIAL CAUSAE - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE RECAMBAMENTO, EM DUAS OPORTUNIDADES - AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA A DATA DE TRANSPORTE - INADMISSIBILIDADE DE O ACUSADO SUPORTAR, COM SUA LIBERDADE, OS EFEITOS DA INEFICIÊNCIA DA MÁQUINA ESTATAL - DIREITO SUBJETIVO À Celeridade PROCESSUAL - GARANTIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Não cabe ao acusado suportar os efeitos da inércia da máquina estatal, sendo injustificável o estelário da ação penal em virtude apenas de deficiências estruturais do Estado, incapaz, em duas oportunidades, de realizar o recambiamento do local em que o paciente está preso para a Comarca em será submetido a julgamento. O direito subjetivo do acusado à celeridade processual, erigido à garantia de índole constitucional expressa, nas vestes do art. 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta, reflete, por via oblíqua, a preocupação do constituinte reformador em cobrir a possibilidade de a prisão cautelar adquirir contornos de cumprimento precoce de pena, antes da prolação da sentença final.

"HABEAS CORPUS" 16216/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 16216 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO**

PACIENTE(S) - PENHA ELIZABETH ZAGOTTO MONTEIRO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - NULIDADES NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO PRISIONAL - WRIT PREJUDICADO. A superveniência de decretação de prisão preventiva retira objeto ao exame de nulidades no auto de prisão em flagrante.

"HABEAS CORPUS" 8337/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8337 / 2007. Julgamento: 14/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. FLAVIO JOSE FERREIRA**

PACIENTE(S) - JONAS RAMOS DE SENA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA E ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO NEGADA - FALTA DE MOTIVAÇÃO - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - CUSTÓDIA FUNDADA NA REPERCUSSÃO DO ROUBO NO CASO CONCRETO - ALEGAÇÃO, AINDA, DE EXCESSO DE PRAZO - RÉU PRESO POR MAIS DE OITENTA E UM DIAS - REALIZAÇÃO APENAS DE INTERROGATORIO - DECURSO DE MAIS DE QUATRO MESES ATÉ AS INFORMAÇÕES - COAÇÃO CARACTERIZADA NESSE ASPECTO - ORDEM CONCEDIDA. Não é desmotivado o decreto de prisão preventiva editado para garantir a ordem pública ou, o indeferimento de pedido de revogação se ele é extraído contra autor do crime de roubo integrante de quadrilha, a fim de se garantir a ordem pública pela repercussão do delito no caso concreto. Há excesso de prazo que constrange a liberdade do réu o fato de ser ele preso quando foragido em razão de mandado de prisão preventiva, e assim permanece depois de 04 (quatro) meses quando fora realizado seu interrogatório, sem razão que justifique a demora atribuída pela autoridade coatora a designação de advogado para defendê-lo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40652/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 40652 / 2006. Julgamento: 14/3/2007.

APELANTE(S) - ALAN RAMALHO DE OLIVEIRA (Advts: **DR. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PUBLICO**)

APELADO(S) - ADILSON CAMPOS DO NASCIMENTO (Advts: **Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, OUTRO(S)**)

APELANTE(S) - PAULO CÉSAR MORAES GERVÁSIO (Advts: **Dr. FABIO CEZAR GUIMARAES NETO - DEFENSOR PUBLICO**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO E PORTE DE ARMA - IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS - DIMINUIÇÃO DE PENA PRETENDIDA POR DOIS COMPARSAS - ROMPIMENTO DA DOSE MÍNIMA EM RAZÃO DE ATENUANTES - REVISÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ARGUMENTOS SEM CONSISTÊNCIA - PLEITO À ABSOLUÇÃO FORMULADO PLO OUTRO - FALTA DE PROVAS - EMPREGO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - PEDIDO INOCUO - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSOS IMPROVIDOS. Não se modifica sentença para diminuir a pena, se a pretensão visa romper a dose mínima cominada, em razão reconhecimento de circunstâncias atenuantes. É escorreita a fixação da pena-base acrescida de 06 (seis) meses de reclusão se o juiz constatou que a maioria das circunstâncias judiciais é desfavorável ao agente. O conjunto probatório formado pelas declarações das vítimas e a delação dos co-réus ajustada a apreensão do produto roubado nas mãos do réu, é suficiente para condená-lo e não para absolvê-lo pelo princípio in dubio pro reo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93647/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 93647 / 2006. Julgamento: 14/3/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - CLAUDINEZ DE SOUZA (Advts: **DR. MICHEL ASTROLI SALAZAR**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO SIMPLES - SENTENÇA CONDENATORIA - REGIME DE PENA - FIXAÇÃO DO MODO SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO - IMPOSIÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - PLEITO SEM PROCEDÊNCIA - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. Não há mais possibilidade de mudar a sentença que fixa regime para crime hediondo com possibilidade de progressão, para o integralmente fechado fixado no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 por ter essa norma sido declarada inconstitucional pela Suprema Corte de Justiça do país.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 94488/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 94488 / 2006. Julgamento: 14/3/2007.

APELANTE(S) - VANILDO MANOEL DOS SANTOS, VULGO "MÓIDO" (Advts: **Dr. (a) FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUB.**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APENAS PARA MODIFICAR A LOCUÇÃO DE INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO, EXCLUINDO O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO - MODIFICAÇÃO DO REGIME - EXCLUSÃO DO ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIME HEDIONDO - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO, EM PARTE, PROVIDO. É insustentável a fixação do regime integralmente fechado porque o agente praticou crime hediondo, a impedir a progressão penal, diante da recente decisão do STF que declarou inconstitucional o artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84639/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84639 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.

APELANTE(S) - ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS, VULGO "BORRACHA" (Advts: **DRA. ADRIANA LOPES SANDIN**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE RETRAÇÃO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL EM JUÍZO - CONFISSÃO QUE INTEGROU A DECISÃO, MAS NÃO FOI ESSENCIAL AO DESLINDE DOS FATOS - AGENTE IDENTIFICADO PELA VÍTIMA E POR UMA DAS TESTEMUNHAS - CLARA INTENÇÃO DE PREJUDICAR A DILCIDAÇÃO DOS FATOS - APELO IMPROVIDO. Não faz jus a atenuante da confissão espontânea o agente que se retrata e mente em juízo, no pro de prejudicar a apuração da verdade real.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de março de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 20574/2007

"HABEAS CORPUS" 20574/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'ESTE

IMPETRANTE(S): FRANCISCO DE SOUZA BARBEIRO E OUTRO(S)

PACIENTE(S): FÁBIO VITORAZZI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 122/123-TJ) "(...) Dessa forma, os autos não revelam a excepcional hipótese de juízo provisório antecipado acerca do pedido, razão pela qual, INDEFIRO, por ora, a concessão da liminar pleiteada. (...)"

Cuiabá, 23 de março de 2007.

Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro - Relator

Protocolo: 20984/2007

"HABEAS CORPUS" 20984/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE PEDRA PRETA

IMPETRANTE(S): DR. JOÃO FAUSTINO NETO



PACIENTE(S): JOÃO FIGUEIRA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 97/98-TJ) "(...) Por ora, INDEFIRO A LIMINAR. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 21426/2007
"HABEAS CORPUS" 21426/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
IMPETRANTE(S): DR. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): ZORAIDE KURSIO VALOVI
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 15/16-TJ) "(...) Consequentemente, INDEFIRO, a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 21414/2007
"HABEAS CORPUS" 21414/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
IMPETRANTE(S): DR. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): LUIS DA SILVA MACIEL
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 15/16-TJ) "(...) Consequentemente, INDEFIRO, a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 20983/2007
"HABEAS CORPUS" 20983/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
IMPETRANTE(S): DR. EDER ANDREGHETTO E OUTRO(S)
PACIENTE(S): LUIZ PEDRO MARANGON FILHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 57/58-TJ) "(...) Desta forma, em que pesem as contundentes anotações consignadas na peça inaugural, não há possibilidade de se aquilatar e reconhecer, de plano, o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 21411/2007
"HABEAS CORPUS" 21411/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
IMPETRANTE(S): DR. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): AVANEY BENEDITO BONDESPACHO GOMES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 14/15-TJ) "(...) Consequentemente, INDEFIRO, a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 21430/2007
"HABEAS CORPUS" 21430/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
IMPETRANTE(S): DR. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): LUCIENETE SOUZA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 15/16-TJ) "(...) Consequentemente, INDEFIRO, a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 20057/2007
"HABEAS CORPUS" 21426/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
IMPETRANTE(S): DR. JOEL FELICIANO MOREIRA
PACIENTE(S): WALMIR SEVERINO DUARTE, VULGO "CACHORRÃO DO JARDIM CUIABÁ".
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 45/46-TJ) "(...) Consequentemente, avultando imprescindível o concurso das informações do juízo a quo, INDEFIRO, o pedido de liminar. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 19316/2007
"HABEAS CORPUS" 19316/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SORRISO
IMPETRANTE(S): DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): JACOB SALOMÃO FILHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 112/114-TJ) "(...) Nesse sentido, não trazendo o impetrante, com a exordial, a patente demonstração da ilegalidade, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 19958/2007
"HABEAS CORPUS" 19958/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE JUINA
IMPETRANTE(S): DR. PEDRO MARTINS VERÃO
PACIENTE(S): ROSELI DE MOURA FIUZA
PACIENTE(S): MAURO DE CAMPOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 97/98-TJ) "(...) Assim sendo, não trazendo o impetrante, com a exordial, a patente demonstração da ilegalidade, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 21242/2007
"HABEAS CORPUS" 21242/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SINOP
IMPETRANTE(S): DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): ADILSO SCHENEIDER
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 35/36-TJ) "(...) Consequentemente, concedo, liminarmente, a ordem para afastar a vedação imposta pela Lei 8.072/90, ficando o concreto exame dos requisitos objetivos e subjetivos para progressão do regime a cargo do Juízo da Execução. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 20673/2007
"HABEAS CORPUS" 20673/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. LEONARDO REIS BREGUNCI
PACIENTE(S): WALDIR FRANCISCO GOES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 48/49-TJ) "(...) Em se tratando de juízo de consignação superficial, e não trazendo o impetrante, com a exordial, a demonstração patente da ilegalidade, INDEFIRO o pedido de liminar. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 22241/2007
"HABEAS CORPUS" 22241/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SORRISO
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FREIRE MATIAS
PACIENTE(S): SÉRGIO GULARTE DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 250-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)"
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Des. Manoel Ornelas de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de Março de 2007.

Bel^ª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR – ART. 600 §4º DO CPP

Protocolo: 15990/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15990/2007 Classe: 14-Crime
Origem : COMARCA DE JACIARA
APELANTE(S): MAGNO BARBOSA DO NORTE E OUTRO(S)
Advogado(s): **DR. JANONE DA SILVA PEREIRA**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: (fls. 674-TJ) "Processo-se, com urgência, o recurso interposto pelo apelante Magno Barbosa do Norte, uma vez que a r. sentença foi proferida no distante 20/02/2006 e os autos aportaram neste e. Tribunal de Justiça somente em 01/03/2007".
Cuiabá, 21 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de março de 2007.
Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70958/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70958 / 2006
RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) RONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, VULGO "NEGUINHO"
ADVOGADO(S) **DR. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PUBLICO**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 82091/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VARZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 82091 / 2006
RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
RECORRENTE(S) JOSE DURVAL FIGUEIREDO DAS NEVES
ADVOGADO(S) **DR. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS**
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5165/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 5165 / 2007
RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) AMILTO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(S) **Dr. (a) IVAIR B. LANZARIN**
OUTRO(S)

Cuiabá, 23 de março de 2007

Bel^ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 21837/2007 (AUTOS 224/2006) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ZORAIDE OLIVEIRA SOARES** E PACIENTE(S) – DEVISON APARECIDO NEVES DE SOUZA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 22239/2007 (ARBITRAMENTO DE FIANÇA 19/2007) – VILA RICA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA** E PACIENTE(S) – PEDRO DANIEL PEREIRA DE MELO e JERONIMO WILIAN JUNIOR.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de habeas corpus. Anote-se, publique-se e arquite-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 23 de março de 2007.

Bel^ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 14426/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14426 / 2007. Julgamento: 19/03/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES**, PACIENTE(S) - FABIO SANTOS MUNIZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA, EM FACE DE NA INSTÂNCIA SINGELA, NÃO TER A MATÉRIA SIDO DELA APRECIADA; EVIDENCIANDO, ASSIM, SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONTRÁRIO AO PARECER. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA AINDA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA INSTÂNCIA POR ACARRETAR INEQUÍVOCA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - WRIT NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não se conhece de pedido de revogação da custódia preventiva ainda não apreciado pelo Juízo a quo, por implicar em inequívoca supressão de instância.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81453/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81453 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. APELANTE(S) - CARLOS HENRIQUE LIMA FERREIRA (Advs: DR.



CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; DECISÃO UNÂNIME; COM O PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRETENDIDA ISENÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE - ACUSADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DURANTE TODO O PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, LXIV, DA CF - APELO PROVIDO. Dispensa-se do pagamento de custas processuais o Réu com baixas condições financeiras, o qual é patrocinado, inclusive, por defensor público, ante a evidente possibilidade de comprometimento do sustento familiar.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 85030/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 85030 / 2006. Julgamento: 19/03/2007. APELANTE(S) - MANOEL CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: DR. GILMAR ALVES FERREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. À UNANIMIDADE; NO ENTANTO EM FACE DE O MAGISTRADO NA PARTE DISPOSITIVA NÃO TER LANÇADO A ABSOLVIÇÃO DOS RECORRENTES DE IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ART. 163 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, CP, ART. 155 PARÁGRAFO 4º, I DO CP E ART. 15 DA LEI 10.826/2003, ORA DE OFÍCIO SE CORRIGE CONQUANTO EVIDENTE ERRO MATERIAL. COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DO ARTIGO 161, § 1.º, INCISO II, DO CP; ARTIGO 250, § 1.º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CP; ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI N.º 10.826/2003; ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP; ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, E ARTIGO 155, § 4.º, INCISO I, AMBOS DO CP E ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI N.º 10.826/2003 - FEITO DESMEMBRADO EM RELAÇÃO A 12 (DOZE) RÉUS DO TOTAL DE 21 (VINTE E UM) - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DE PARTE DOS RÉUS - PLEITOS ABSOLUTÓRIOS E DE REDUÇÃO DAS PENAS, CASO SEJA MANTIDA A CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DE CADA ILÍCITO DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS E COMPROVADAS PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS - PENAS DOSADAS EM FIEL OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO TRIFÁSICO, COM FUNDAMENTAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS QUANTUMS - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL - APELOS IMPROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME. Impõe-se a manutenção do édito condenatório quando devidamente comprovados nos autos a autoria e a materialidade dos ilícitos. A pena não deve ser alterada quando devidamente fundamentada a fixação de seu quantum, bem como observado o critério trifásico adotado pelo Código Penal. O erro material, quando perceptível primo icto oculi, pode e deve ser corrigido de ofício e a qualquer tempo, já que sua correção não implica em alterar o conteúdo da decisão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 89678/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 89678 / 2006. Julgamento: 19/03/2007. APELANTE(S) - CARLOS BENTO DE OLIVEIRA, VULGO "AZUL" (Advs: DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR SUSTENTADA PELO "PARQUET" NA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ACOLHIDA, À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL PARA EXTINGUIR À PUNIBILIDADE
 EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - ESTUPRO, NA FORMA TENTADA - PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SUSCITADA - PENA FIXADA EM 04 (QUATRO) ANOS - SENTENÇA IRRECORRÍVEL PARA ACUSAÇÃO - DENÚNCIA RECEBIDA HÁ MAIS DE 09 (NOVE) ANOS, ANTES DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA - PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO ALCANÇADA PELA PROVAÇÃO - RECONHECIMENTO - EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA. Ocorrida a extinção da punibilidade e sendo matéria de ordem pública, necessário se torna o seu reconhecimento em sede preliminar, sendo desnecessário que se enfrente o cerne da questão posto em recurso exclusivo da Defesa, qual seja, a absolvição do Acusado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95839/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95839 / 2006. Julgamento: 12/02/2007. RECORRENTE(S) - OSMAR JESUS DA SILVA (Advs: DR. CARLOS ALBERTO DE ALENCAR), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO CONSUMADO - EXISTÊNCIA DE CRIME E CONFISSÃO DE AUTORIA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVAS NÃO ESTREME DE DÚVIDAS - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NÃO ADMITIDA - LEGÍTIMA DEFESA - NECESSIDADE DE PROVA ESCOIMADA DE QUALQUER DÚVIDA - RECURSO IMPROVIDO. A sentença interlocutória de pronúncia é juízo fundado na suspeita em relação à prática do crime, não é um juízo de certeza que esta exige para a condenação, enquanto a outra é procedimento necessário para averiguação da verdade real, de competência do Júri Popular, consoante preceituado pelo art. 408 do Código de Processo Penal, vigorando nessa fase processual o princípio in dubio pro societate. Admitir-se-á a absolvição sumária somente quando a prova da excludente de ilicitude se mostrar incontroversa. Havendo dúvida, deixa-se a palavra final ao juízo natural e constitucional do Júri.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 96748/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96748 / 2006. Julgamento: 19/03/2007. RECORRENTE(S) - JOSÉ MÁRCIO DE ALMEIDA BORGES, VULGO "ZEZÉ" (Advs: DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29 DO CP) - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA DESPRONÚNCIA SOB A ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL QUE DEMONSTRE ESTREME DE DÚVIDA A PROCEDÊNCIA DA TESE - MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A pronúncia tem por base o convencimento do Juiz quanto à materialidade do crime e a presença de elementos probatórios que apontem para a provável autoria do réu, dispensando-se a análise do mérito com o fim de se resguardar a competência do Conselho de Sentença, ao qual caberá dirimir as controvérsias, optando por uma das teses conflitantes; assim, somente quando inequívoca a prova a seu favor, é que deve os acusados ser subtraídos ao julgamento pelo Júri. Se dúvidas existem, estas devem ser apreciadas e dirimidas pelo Juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, ou seja, o soberano Tribunal Popular do Júri.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 68147/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 68147 / 2006. Julgamento: 19/03/2007. RECORRENTE(S) - MARCLEAN MENEZES LOPES (Advs: DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÕES CORPORAIS SEGUIDA DE MORTE - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - LEGÍTIMA DEFESA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO - INADMISSIBILIDADE - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS - POSSIBILIDADE APENAS QUANDO ESTREME DE DÚVIDAS A AUSÊNCIA DE SUA CARACTERIZAÇÃO - PRESENÇA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE Apreciação PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. Se das provas colacionadas nos autos se vislumbra a presença da autoria e da materialidade, deve ser o acusado pronunciado, deixando para o Conselho de Sentença a verificação de possível causa de excludente de ilicitude, que não ficou satisfatoriamente demonstrada nesta fase processual, o que não ensejaria absolvição sumária, mas sim a desclassificação para crime de lesões corporais seguida de morte. As qualificadoras mencionadas na denúncia só devem ser excluídas da pronúncia quando manifestamente improcedentes e de todo descabidas, pois ao Júri está conferida a competência para apreciá-las diante da amplitude da acusação e defesa durante o julgamento em plêniro.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 2816/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 2816 / 2007. Julgamento: 19/03/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - WILMAN SAUCEDO (Advs: DRA. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte

decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE; CONTRÁRIO AO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - ALEGAÇÃO DE PRELIMINAR DE COISA JULGADA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO DA INSTÂNCIA SINGELA - INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO DECIDIDO PELA EXCELSA CORTE - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DE IGUALDADE DE TRATAMENTO PARA TODOS OS CONDENADOS A CRIMES CLASSIFICADOS COMO HEDIONDO - RECURSO IMPROVIDO. As preliminares levantadas se confundem com o mérito da questão ora examinada, já que ao se discutir a constitucionalidade do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8072/90, está se discutindo o embasamento jurídico da sentença no ponto em que proibe a progressão de regime do Agravado. É sabido e ressaltado que o Pretório Excelso, em sua composição plenária, no dia 23 de fevereiro do ano andante, no HC n.º 82.959/SP, declarou inconstitucional o óbice ofertado pela Lei dos Crimes hediondos, no tocante à vedação de progressão de regime aos condenados pelos delitos naquela norma elencados. É princípio constitucional que não se podem tratar iguais, desigualmente. Se a magistratura de piso e os tribunais estaduais abraçassem o entendimento de que a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 8.072/90 é incidental e inter pars e, portanto, não aplicável àqueles que não participaram da relação processual aí decidida, isto traria sérias distorções para o já combatido e desagregado sistema prisional brasileiro.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 23 de março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria_terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 99807/2006
 AÇÃO RESCISÓRIA 99807/2006 Classe: 3-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AUTOR(A): BANCO FIAT S.A.
 Advogado(s): Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)
 REU(S): MARIA ELIZA DE CAMPOS
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 477/478 -TJ-MT: "Posto isso, acolho o pedido de reconsideração a fim suspender a decisão guerrada e a execução por ela gerada até o julgamento final da Ação Rescisória. Intimem-se".

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007

DES. A. BITAR FILHO
 RELATOR

Protocolo: 14659/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14659/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): DR. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 54-TJ-MT: Vistos, etc.. Deixo para apreciar a liminar após a apresentação das informações pela autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora...Após venham-me conclusos para apreciação da liminar. Intimem-se e cumpra-se."

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 RELATOR

Protocolo: 77938/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77938/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): LUIS ALEJANDRO CORREA BORBONET E SUA ESPOSA
 Advogado(s): DR. IVO AGUIAR LOPES BORGES, OUTRO(S)
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 235/136 -TJ-MT: "Vistos, etc...Ante o exposto, e nos termos do artigo 267, VIII, do código de Processo Civil, homologo a assistência formulada, declarando extinto o presente Mandado de Segurança. Transitada em Julgado, arquivem-se. Intimem-se."

Cuiabá, 13 de março de 2007

DES. EVANDRO STÁBILE
 RELATOR

Protocolo: 17100/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17100/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): GLÁUCIO ANTÔNIO MUNHÓS SANCHES
 Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 26/29-TJ-MT: "Portanto, forte nessas razões, defiro a liminar ora pleiteada pelo impetrante a fim de que a Administrativo abstenham de descontar do seu salário a quantia descontada a favor do Estado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como para que a mesma preste no prazo de 10 (dez) dias, as informações requeridas, encaminhando-lhe as peças necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 1.533/51. Após, as devidas providências, encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça para competente manifestação. Intimem-se".

Cuiabá, 09 de março de 2007.

DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 RELATOR

Protocolo: 15140/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 15140/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): VALDECI ROSA DA SILVA
 Advogado(s): DR. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO, OUTRO(S)
 IMPETRADO: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 44/45-TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista à Doutra Procuradoria. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

DES. EVANDRO STÁBILE
 RELATOR

Protocolo: 18000/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18000/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): LYRA KAMYLA TAQUES SIQUEIRA
 Advogado(s): DR. RICARDO GAZZI
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 19/20-TJ-MT: "Isto posto, concedo a liminar, para o fim de determinar à autoridade coatora dispense a impetrante da apresentação do diploma de bacharel em direito, recebendo em seu lugar o certificado de conclusão do curso. Notifique-se a autoridade coatora, para preste as informações, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 12 de março de 2007

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR

Protocolo: 17279/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17279/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): VALDEMIR FRANCISCO DE SOUZA



Advogado(s): **Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 60/63-TJ-MT: "Indefiro a liminar ora pleiteada pelo impetrante por falta de pressupostos necessários à sua concessão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para o fim de que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51. Após, sendo ou não prestadas as informações pelas autoridades coadoras, colha-se o parecer da d. outa procuradoria Geral de Justiça. Intime-se".

Cuiabá, 09 de março de 2007
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATOR

Protocolo: 17320/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17320/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): NILCE PEREIRA BOAVENTURA

Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 24/25 -TJ-MT: "Por estes motivos, nego a liminar pleiteada. Notifique a autoridade coatora, a fim de prestar as informações que reputar necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da d. outa procuradoria de justiça"

Cuiabá, 08 de março de 2007.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATOR

Protocolo: 75347/2006

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 75347/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE

APELAÇÃO CÍVEL 20388/2006 - Classe: II-25)

Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EMBARGANTE: WILSON DALTROZO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)

Advogado(s): **Dr. JOAO MANOEL JUNIOR**

EMBARGADO: JORGE VICENTE CORADINI E SUA ESPOSA E

OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 495/498 -TJ-MT: "Assim com fundamento no art. 557 do CPC e reg. Interno art. 51 inciso XV nego seguimento ao presente recurso. Intime-se"

Cuiabá, 13 de março de 2007.
DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 10959/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10959/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

IMPETRANTE(S): T. S. S.

Advogado(s): Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO, OUTRO(S)

IMPETRADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 24/25 -TJ-MT: "Em razão da manifestação da impetrante a fls. 156, onde noticia a desistência do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se".

Cuiabá, 08 de março de 2007.
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR

Protocolo: 49895/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49895/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MAURO CEZAR DE ALENCAR

Advogado(s): DR. JOSÉ BATISTA FILHO, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 495/498 -TJ-MT: "Isso posto, diante da inépcia da inicial, perda do objeto e falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do CPC e 51, XXII do RITJMT, julgo extinto o presente processo sem julgamento do seu mérito. Intime-se".

Cuiabá, 13 de março de 2007.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 68742/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68742/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA.

Advogado(s): **Dr. JOSE SIMIONI**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 364 -TJ-MT: "Vistos, etc...Diante do exposto julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança Individual feito n. 68742/06, em que figura Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda como impetrante, e como impetrado o Sr. Secretário de Estado de Administração do Mato Grosso, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se."

Cuiabá, 19 de março de 2007
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 81603/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81603/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): VALDA GONÇALINA RODRIGUES NUNES

Advogado(s): **Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 50/51 -TJ-MT: Desta forma, ocorrendo a perda supervenientes do objeto do presente "mandamus", julgo extinto o sem apreciação de seu mérito, na forma do art. 267, VI do CPC".

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 14508/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14508/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): LUIZ PEDRO CAMIOTTI FILHO E OUTRA(S)

Advogado(s): **DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS, OUTRO(S)**

IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

CÍVEIS DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): PAULO ROBERTO BERTOLUCI TEIXEIRA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 168/170 -TJ-MT: "Vistos, etc...Portanto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de quinze dias. Cite-se o litisconsorte passivo, para querendo, no mesmo prazo se defender. Após de-se vista a d. outa Procuradoria de Justiça. Publique-se e intime-se."

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 17582/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17582/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): **DRA. ANA MARTINS MELHORANCA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 44/45-TJ-MT: "Posto isto, da ilegitimidade passiva ad causam do Secretário de Estado de Fazenda e da competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o "mandamus" que deveria ter sido dirigido à Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá (art. 96, I, "G" do art. 17, I, "b" do RITJMT, julgo a impetrante carecedora da presente ação mandamental, consequentemente, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2. Publique-se e cumpra-se anotando o necessário"

Cuiabá, 08 de março de 2007.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 2565/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2565/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS

MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 126/130-TJ-MT: "Que o embargante deseja, na verdade, é a reapreciação da matéria e que prevaleça o seu ponto de vista, o que não admite se sede dos declaratórios, cujo campo restrito é a extirpação de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, rejeito dos declaratórios."

Cuiabá, 03 de março de 2007.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

Protocolo: 16278/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16278/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Advogado(s): **DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 75/77-TJ-MT: Indefiro a liminar postulada. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade apontada para, no prazo legal, apresentar as informações pertinentes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e reentrem-me conclusos. Cumpra-se"

Cuiabá, 06 de março de 2007
DES. MÁRCIO VIDAL
RELATOR

Protocolo: 17316/2007

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 17316/2007 Classe: 10-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO

PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 65/66-TJ-MT: "Razão maior para se afastar qualquer deferimento liminar. Processar-se a impetração sem liminar. Requistiem-se informações e, a seguir colha-se o parecer ministerial e venham. Publique-se e cumpra-se"

Cuiabá, 07 de março de 2007
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

Protocolo: 17318/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17318/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): BENEDITO MONSERAT DE ALMEIDA

Advogado(s): **DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

IMPETRADO: ILMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 46/47 -TJ-MT: "Com essas considerações, concedo a liminar para que seja permitido ao impetrante tomar posse na função de Investigador de polícia, independente do diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, ficando, estabelecido, no entanto, a sua apresentação após a regularização (registro) no Órgão competente. Notifique-se as autoridades apontadas coadoras para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 13 de março de 2007.
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 17677/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17677/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MADEIREIRA EL DORADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s): **Dr(a). SAMIR HAMMOUD E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 47/48 -TJ-MT: "Concedo assim a pretendida liminar, a fim de que a autoridade apontada como coatora a respeito desta decisão, notificando-a para, querendo, prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, da lei nº 1.533/51, de 31/12/51. Após, encaminhem-se os autos à d. outa Procuradoria geral de Justiça. Intime-se"

Cuiabá, 09 de março de 2007.
DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

Protocolo: 18460/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18460/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S): IRANI MARIA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(s): **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 18/19 -TJ-MT : Com essas razões, não se afirmando o caso em exame, ao menos em análise célere, os requisitos para a concessão da medida de liminar, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora indicada como coatora para apresentar informações, no prazo legal, nos termos da lei nº 1.533/51. Após, dê-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se"

Cuiabá, 13 de março de 2007.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária



SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL

DESCISÕES DO RELATO

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 782/2007 - Juizado Especial Cível da Comarca de Diamantino - MT
IMPETRANTE: Domingos Munaretto
(Adv.Drs. Ademair Santana Franco e Abel Sguarezzi)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Diamantino AUTORIDADE COATORA: Dr. Newton Franco de Godoy
LITISCONSORTE: José Roberto Gomes Risonho
(Adv. Drs. Juliana Christyan Gomide e Cleilson Menezes Guimarães)
DECISÃO DO RELATOR (FLS-313/314-2ªTR): (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o (a) litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 774/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto/Cuiabá - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda
(Adv.Drs. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto/ Cuiabá- MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: José Antonio Noletto Meira
(Adv.dr. Edmilson Vasconcelos de Moraes)
DECISÃO DO RELATOR (FLS-43/44-2ªTR): (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o (a) litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 775/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto/Cuiabá - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda
(Adv.Drs. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto/ Cuiabá- MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: José Antonio Noletto Meira
(Adv.dr. Edmilson Vasconcelos de Moraes)
DECISÃO DO RELATOR (FLS-65/66-2ªTR): (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o (a) litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 776/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto/Cuiabá - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda
(Adv.Drs. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto/ Cuiabá- MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: José Antonio Noletto Meira
(Adv.dr. Edmilson Vasconcelos de Moraes)
DECISÃO DO RELATOR (FLS-67/68-2ªTR): (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o (a) litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 777/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto/Cuiabá - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda
(Adv.Drs. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto/ Cuiabá- MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: José Antonio Noletto Meira
(Adv.dr. Edmilson Vasconcelos de Moraes)
DECISÃO DO RELATOR (FLS-52/53-2ªTR): (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o (a) litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator

DESPACHOS DO PRESIDENTE

(Com Finalidade de Intimação)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" - nº. 792/2007 (Opostos no Recurso Cível nº. 1416/06 - Juizado Especial Cível do Tijuca da Comarca de Cuiabá - MT)
RECORRENTE: Banco Bradesco S/A
(Adv.Drs. Fernando A. Rodrigues e Orlando Mazzota Neto)
RECORRIDO: Demeval de Oliveira Fernandes .
(Advoga em causa própria)
DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-2130-2ªTR) Intime-se o recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 21 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente
Secretaria da Segunda Turma Recursal.Cuiabá, 23 de março de 2007 - Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial

3ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 34/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

01- Protocolo: 785/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 5/2007 - Classe: II-1)
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

EMBARGANTE: CELSO GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaercio dos Santos, Juiz Relator proferiu o despacho 164-3ªTR, com seguinte teor :

"Vistos etc... R. hoje. Ouça-se a parte embargada por se tratar de Embargos Declaratórios com efeito infringente. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 22 de março de 2007."

02- Protocolo: 784/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 128/2007 - Classe: II-1)
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

EMBARGANTE: LARISSA MAYRA DE OLIVEIRA ALENCASTRO
Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
EMBARGADO: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaercio dos Santos, Juiz Relator proferiu o despacho 143-3ªTR, com seguinte teor :

"Vistos etc... R. hoje. Ouça-se a parte embargada por se tratar de Embargos Declaratórios com efeito infringente. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 22 de março de 2007."

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de março do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 026/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 2940/2006
RECURSO CÍVEL INOMINADO 2940/2006 Classe: 1-Cível
Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 25/10/2006 Vol. Apensos: 1/0
***** Impedimentos *****
DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
RECORRIDO(S): WELINGTON VICENTE DE MORAIS
Advogado(s): Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

"Vistos, etc... Homologo a desistência tácita do prazo recursal realizado através do acordo formulado entre as partes (fls. 76/77), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 57 da lei 9.909/95. Procedam às anotações de praxe, e retornem os autos ao Juizado de origem. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá 02 de março de 2007." Cuiabá - MT, 02 de março de 2007. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Relatora.

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de março do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judi. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0276/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora GÉZICA PEREIRA RAMOS OLIVEIRA - Oficial de Justiça - mat.0336, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, dez (10) dias de licença médica no período de 26/02/2007 a 07/03/2007, conforme atestado da perícia médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0277/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1086/DRHFC/2006 de 14/12/2006, que transferiu férias da servidora GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA - Agente Judiciário - mat.3235, lotada na Supervisão do Fórum da Capital:

ONDE SE LÊ: 30 dias no período de 02/07/07 a 31/07/07

LEIA-SE: 20 dias no período de 02/07/07 a 21/07/07, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0278/2007/DRHFC**

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA- Oficial de Justiça - mat.4329, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para MAIO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 10/09/07 a 29/09/07, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0279/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE- Assessor Técnico Jurídico - mat.12083, da MM. Juiza de Direito Auxiliar - Dr. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, escaladas para MAIO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 02/07/07 a 21/07/07, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0280/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONÇALVES- Assessora Técnica Jurídica - mat.3856, da MM. Juiza de Direito Auxiliar - Dr. ADAIR JULIETA DA SILVA, transferidas para MARÇO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias em época oportuna, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0281/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA ROSA BARBOSA DE MIRANDA- Oficial Escrevente - mat.2162, lotada na 14ª Escrivania Cível da Capital, escaladas para ABRIL/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias, no período de 02/05/2007 a 31/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0282/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO- Oficial de Justiça - mat.3672, lotado neste Fórum da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 11/04/2007 a 30/04/2007; convertendo-se 1/3 abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0283/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos retroativos a 12/03/2007, a senhora SELMA DE SOUZA SILVA GOMES, portadora do RG nº 0991549-4 SSP/MT e CPF nº 626.886.261-91, para exercer em comissão o cargo de Agente de Segurança - Símbolo - PJNE - VIII da MM. Juiza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital - Dr. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0284/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR, com efeitos retroativos a 01/03/2007, a Portaria que designou a servidora KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Escrivã na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0285/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor LUIZ EDUARDO DE SENA- Oficial de Justiça - mat.0737, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, concedidos Abril/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias em época oportuna, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0286/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARCIA MARIA CALDAS D'OLIVEIRA- Oficial Escrevente- mat.7315, lotada na 9ª Escrivania Criminal da Capital, concedidas para Março/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 11/06/2007 a 30/06/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0287/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor MARCIO JOSÉ DE SOUZA- Agente Judiciário - mat.8672, lotado na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, transferidas para Março/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 03/03/2008 a 01/04/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0288/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONÇALVES- Assessora Técnica Jurídica - mat.3856, da MM. Juiza de Direito Auxiliar - Dr. ADAIR JULIETA DA SILVA, a conversão de 1/3 em abono pecuniário dos exercícios 1997, 1998, 2001, 2004 e 2005, ficando os dias remanescentes para serem usufruídos em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 19 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0289/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias do servidor IDELSON MELO DA SILVA- Oficial de Justiça - mat.2611, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum de Cuiabá, escaladas para o mês de JULHO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 04/06/2007 a 03/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 19 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0290/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias do servidor IDELSON MELO DA SILVA- Oficial de Justiça - mat.2611, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum de Cuiabá, escaladas para o mês de STEMBRO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 04/07/2007 a 02/08/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 19 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0291/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora EZILIA SOARES FARIAS- Agente de Serviço - mat.7917, lotada 11ª Escrivania Criminal da Capital, oito (08) dias de Licença Nojo, no período de 02/03/2007 a 09/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0292/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis para os finais de semana e feriados, nos dias 25/03 e 29/04/2007, na forma que segue:

Dia 25/03/2007

Juiz:

Dr.PAULO TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

Escrivã:

MARIUMA VALENTIM C.DE FREITAS

Telefone(s): 8418-2364

Of. de Justiça:

LUCY ALVES DE SOUZA RIBEIRO

Telefone(s):8407-7919/3664-2840

Dia 29/04/2007

Juiz:

Dr.WALTER PEREIRA DE SOUZA

Escrivã:

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital

LUCIANA DIAS DE LIMA

Telefone(s): 8114-4763

Of. de Justiça:

MANOEL FRANCISCO GOMES DA SILVA

Telefone(s): 9977-0724

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 20 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0293/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT - Seção 07;

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA, nos períodos de 16/04 a 20/04 e de 23/04 a 27/04/2007, na forma que segue:

De 16/04 a 20/04/2007- Cível - Capital

Juiz:

Dr. GILPERES FENANDES DA SILVA

Escrivã:

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões

ROSANGELA GOMES B.SCARSELLI

Telefone(s): 3322-7651/8402-7079

Of. de Justiça:

MANOEL BENEDITO PIRES

Telefone (s): 9201-0602/9241-8393

De 23/04 a 27/04/2007 - Cível - Capital

Juiz:

Dr.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Escrivã:

Juiz de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA

Telefone (s): 9984-4955/9606-9895

Of. Justiça:

JULIO CÉSAR RODRIGUES DOS ANJOS

Telefone(s): 8404-0607

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 20 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0294/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias do servidor **MANOELSON MOREIRA RONDON** - Oficial de Justiça - mat-5144, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de MAIO/2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0295/2007/DRHFC

O Doutor **ALEXANDRE ELIAS FILHO**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **THIAGO MALHEIROS RIBEIRO** - Auxiliar Judiciário - mat-7953, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, oito (08) dias de Licença Gala no período de 10/03/2007 a 17/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0296/2007/DRHFC

O Doutor **ALEXANDRE ELIAS FILHO**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

LOTAR provisoriamente, a servidora **MEIRE SEBASTIANA DE AMORIM E AMORIM** - Agente Judiciário - mat-0462, na 7ª Vara Criminal, com efeitos retroativos a 15/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0297/2007/DRHFC

O Doutor **ALEXANDRE ELIAS FILHO**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **HERMINIA ASSUNÇÃO SANTOS PADILHA** - Agente Judiciário - mat. 2289, lotada na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, concedidas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 09/07/2007 a 28/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0298/2007/DRHFC

O Doutor **ALEXANDRE ELIAS FILHO**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

SUSPENDER a partir de 19/03/2007, as férias da servidora **ELISÂNGELA LUZ ALVES DA GUIA** - Oficial Escrevente - mat. 9743, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões do Fórum da Capital, transferidas para o mês de Março/2007 referente ao exercício de 2006, ficando dezoito (18) dias remanescentes no período de 10/09/2007 a 25/09/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

91653 - 2006 \ 23.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

VÍTIMA: SILVANA RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): CLAUDINEI DE OLIVEIRA LUCIO

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 500, DO CPP.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/35

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

93820 - 2007 \ 41.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: L. R. DOS R.

VÍTIMA: L. R. DOS R.

REQUERIDO(A): L. L. B. DE S.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26.03.07, ÀS 16:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/36

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

91660 - 2006 \ 18.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTHONIONE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADA: ELIDIA PENHA GONÇALVES

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17.04.07, ÀS 16:30 HORAS.

91915 - 2006 \ 218.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: D. A. O. S.

REQUERIDO(A): R. G. S.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02.05.07, ÀS 14:30 HORAS.

91833 - 2006 \ 215.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA

REQUERENTE: D. A. O. S.

REQUERIDO(A): R. G. S.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02.05.07, ÀS 14:30 HORAS.

92210 - 2006 \ 44.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: DANIELLE APARECIDA OLIVEIRA SILVA

RÉU(S): RODRIGO GOMES SEABRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02.05.07, ÀS 13:30 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

91596 - 2006 \ 35.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: VALDIRENE FRANCISCA DOS SANTOS

RÉU(S): AMBROSIO DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB/MT 5.332-A (UNIJURIS)

EXPEDIENTE: PARTE RÉ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

95628 - 2007 \ 28.

AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (SEM FIANÇA)

REQUERENTE: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC ... DETERMINO, AINDA, QUE O OFENSOR IZAIAS FERREIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO SEJA ENCAMINHADO PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO GRUPO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO DOS ALCOOLICOS ANÔNIMOS (AAA) - GRUPO LEVAR A DIANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS TRABALHADORES, S/Nº, EM FRENTE AO POMERI, NESTA CAPITAL, DEVENDO ELE COMPROVAR, PERANTE ESTE JUÍZO, A SUA REESTABILIDADE. INTIME-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS.

90149 - 2006 \ 1.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: R.F.da C.

RÉU(S): ODILIO MANOEL FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT 4.636 (UNIJURIS)

EXPEDIENTE: VISTOS ETC, DÉ-SE VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CUMPRASE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

91812 - 2007 \ 7.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): A. D. de A.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB/MT 4.939 (UNIJURIS)

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14.03.2007, ÀS 14:30 HORAS.

90185 - 2006 \ 76.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: R. Q.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB/MT 4.939 (UNIJURIS)

REQUERIDO(A): A. D. DE A.

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14.03.2007, ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/28

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

90231 - 2006 \ 80.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA

REQUERENTE: A. L. B.

REQUERIDO(A): M. M. DA S.

ADVOGADA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16.04.07, ÀS 17:30 HORAS.

91032 - 2006 \ 20.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: MANOEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA ECHEVERRIA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11.04.2007 ÀS 13:30 HORAS.

VARAS CÍVEIS**COMARCA DE CUIABÁ**

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO

EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236405 - 2006 \ 135.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICHER

REQUERENTE: TÂNIA REGINA AMORIM ZWICHER

REQUERENTE: JULIO REBELO DA COSTA FILHO

REQUERENTE: EDUARDO MARTINS ANDRÉ



REQUERENTE: MARISTELA GUIMARÃES ANDRÉ
 ADVOGADO: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER
 REQUERIDO(A): IDEAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESTA DECISÃO FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO INDEFERIDA A LIMINAR DE EFEITO
 SUSPENSIVO, ENCONTRANDO-SE O RECURSO, ATUALMENTE, EM PAUTA PARA JULGAMENTO. ASSIM
 SENDO, POR OBSERVAR QUE O REQUERIMENTO FORMULADO EM CONTESTAÇÃO NADA MAIS É QUE A
 REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA, MATÉRIA OBJETO DO RECURSO INTERPOSTO E PENDENTE DE
 APRECIÇÃO, AGUARDE-SE. NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS
 QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. CUMPRÁ-SE.

144838 - 2004 \ 8.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SERENER DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA
 SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

64097 - 2002 \ 133.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): V. H. L. N.
 ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
 RÉU(S): EF - ESCOLAS INTERNACIONAIS DE IDIOMAS
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES
 NOS AUTOS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. EMPÓS, CONCLUSOS PARA O
 SANEADOR OU JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. CUMPRÁ-SE.

81737 - 2002 \ 253.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO EGAZ MONIZ
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 ASSIM, SENDO OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA (HOJE
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), QUANDO DE SUA INTERPOSIÇÃO, E OBSERVANDO QUE A NOVA
 LEGISLAÇÃO NÃO RETROAGE AOS ATOS PERPETRADOS NO FEITO EM ANDAMENTO, CABE A PARTE
 CUMPRIR OS DITAMES EM VIGOR. DIANTE DESSES FATOS, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
 MANTENDO A DECISÃO COMO FOI LANÇADA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

247347 - 2006 \ 334.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 RÉU(S): PAULINO GRANJA DE ALENCAR
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 ADEMAIS, NÃO HÁ DE SE FALAR EM ECONOMIA PROCESSUAL, POSTO QUE TAL JÁ SE ENCONTRA
 VENCIDIA COM O DESPACHO DE FLS.15 E, A REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL É
 PRESSUPOSTO DE VALIDADE PROCESSUAL ACARRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO
 ARTIGO 13 DO CPC E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL AO CASO. A SENTENÇA NÃO SE ENCONTRA EVADA
 DE VÍCIO A AUTORIZAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO QUER FAZER CRER O EMBARGANTE,
 RAZÃO PELA QUAL, NÃO OS CONHEÇO.
 INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

199054 - 2005 \ 35.
 AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 RÉU(S): MARIANA LUCIANO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O TRÁNSITO EM JULGADO DA
 SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

213941 - 2005 \ 139.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): NABHIA LOUTFI BOU RASLAN
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE LOUTFI SALIM BOU RASLAM
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO GIARDINO DI ROMA
 ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
 ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO AOS ADVOGADOS DA CONSTRUTORA CAMILOTTI
 LTDA. (FLS. 153). INTIMEM-SE OS RÉUS DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 168/190, BEM COMO
 DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O
 FIM A QUE SE DESTINAM. CUMPRÁ-SE.

216511 - 2005 \ 178.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
 ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO CÂNCER DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERIDA PARA REGULAR SUA REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO SUA RAZÃO
 SOCIAL, EM 10 DIAS. INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS PRESTAR ESCLARECIMENTOS
 QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.09/13, QUE CONTAM COMO EMITENTE BIOLAB SEM DEMONSTRAÇÃO
 PELO DOCUMENTO DE FLS.08, DE QUE SE TRATAM DA MESMA EMPRESA OU GRUPO. CUMPRÁ-SE.

254180 - 2006 \ 424.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ALEX DA SILVA SIQUEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO É O
 SEGUINTE: PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA
 E APREENSÃO FUNDADA NO DEC-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE
 DE ALEX DA SILVA SIQUEIRA, EM RAZÃO DE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO
 CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P. R. I.
 CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

158852 - 2004 \ 152.
 AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA

ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
 REQUERIDO(A): ALBINA MARIA AUXILIADORA GOMES
 REQUERIDO(A): MIRIAM GLÓRIA SALAS DE MATOS
 ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR
 TRANSCRITO: VISTOS ETC. ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA, INTIMEM-SE
 AS RÉS PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 87/93 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE
 APLICAÇÃO DA MULTA DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO O
 PRAZO ACIMA, DIGA A AUTORA. CUMPRÁ-SE.

248334 - 2006 \ 361.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 RÉU(S): NILSON MOURA DE SOUZA
 ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR
 TRANSCRITO: POSTO ISTO, UMA VEZ QUE PRETENDE O REQUERIDO O DEPÓSITO DE APENAS O
 VALOR CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 26/29,
 CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECOLHIMENTO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO,
 TRANSCORRIDO, CONCLUSO PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

69513 - 1999 \ 6546.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ATACADÃO - DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
 EXECUTADOS(AS): SACOLÃO PEDRA 90 LTDA.
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE DEVEDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR
 TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O DEVEDOR PARA, EM 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA
 PETIÇÃO DE FLS. 208/209. CUMPRÁ-SE.

177583 - 2004 \ 343.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SILVIO JOAQUIM DE SOUZA
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MOACIR FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE BENTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR
 TRANSCRITO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRE O DETERMINADO
 NA R. DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.
 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA O AUTOR, EM 10 DIAS. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

234257 - 2006 \ 94.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA GOMES PINHEIRO REGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO LAVRA PELO
 OFICIAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA JUNTADA NOS AUTOS.

151776 - 2004 \ 67.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT INSTEIN
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 RÉU(S): ADÉLIO ELMIR GERTNER
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA
 NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

25953 - 2000 \ 469.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
 ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
 RÉU(S): MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA
 RÉU(S): DINAMAR PIRES DE MIRANDA
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO AGUIAR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 210,65

28547 - 1999 \ 6122.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 RÉU(S): JUCIMARA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 221,00

135745 - 2003 \ 385.
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ALOCAR LTDA.
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 REQUERIDO(A): AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DIV. VOLKS
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR
 TRANSCRITO: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 120 E SEGUINTE, INTERPOSTO
 POR VOLKSWAGEN LEASING S/A, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. DÊ-SE VISTAS À APELADA
 PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRÁ-SE.

67043 - 2000 \ 42.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLON
 EXECUTADOS(AS): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA
 EXECUTADOS(AS): GUILHERME ANTONIO MALUF
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ RICARDO DE MELLO
 EXECUTADOS(AS): RENATO DE MELO
 EXECUTADOS(AS): ANITA DE SOUZA MELO
 EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO ALMEIDA BOURET
 EXECUTADOS(AS): LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET
 EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): MAGDA LÚCIA SCARDINI DE MELO
 EXECUTADOS(AS): MARIO ARDENES DIAS RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): TERESA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
 EXECUTADOS(AS): GEORGETOWN SCARDINI
 EXECUTADOS(AS): SALIM JOANDT SALIM
 EXECUTADOS(AS): LOURDES HYBNER SCARDINI
 EXECUTADOS(AS): LAURICE GONÇALVES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS



EXECUTADOS(AS): VILMA BARBOSA DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): JOSEPH MIKHAIL MALOUF
 EXECUTADOS(AS): JANETE KUTRAN MALOUF
 EXECUTADOS(AS): MARGARIDA BOSCO DE ALMEIDA BOURET
 EXECUTADOS(AS): EDUARDO BOURET FILHO
 EXECUTADOS(AS): MARCUS VINICIUS CREPALDI
 EXECUTADOS(AS): JANA CARINE GUIMARÃES CREPALDI
 EXECUTADOS(AS): ADRIANA APARECIDA CREPALDI DA PAZ ROSA
 EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CÉSAR SANTOS PAZ ROSA
 EXECUTADOS(AS): PATRÍCIA ROTHER CREPALDI
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: LOGO, O EXECUTADO MARCUS VINICIUS CREPALDI É DEVEDOR SOLIDÁRIO, DEVENDO PERMANECER NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EM CURSO, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 233/234. CUMPRASE.

184176 - 2004 \ 400.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 REQUERENTE: RESIFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA
 ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE
 EXECUTADOS(AS): JAR PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: ZAID ARBID

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: NO CASO EM TELA, AS SÓCIAS QUE RECEBERAM A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA NÃO ESBOÇARAM QUALQUER MANIFESTAÇÃO ACERCA DA FALTA DE PODERES PARA TAL. ASSIM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CITAÇÃO, OU EM PREJUIZOS PARA A EXECUTADA TENDO EM VISTA QUE CONTRATOU ADVOGADO E MANIFESTOU-SE NOS AUTOS EM TEMPO HÁBIL PARA OPOR OS EMBARGOS. DESTA FEITA, ANTE AS RAZÕES ACIMA ESPOSADAS, REJEITO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO E PENHORA ARGÜIDA. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. NO MAIS, INTIME-SE A EXECUTADA PARA EM CINCO DIAS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VISTO QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 118 FOI OUTORGADA PELO SÓCIO JOÃO ARCANJO RIBEIRO, PESSOA FÍSICA E, NÃO PELA PESSOA JURÍDICA. CUMPRASE.

229836 - 2005 \ 430.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): FERNANDA PATRICIA DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... INTIME-SE O BANCO REQUERIDO PARA, EM 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 51/54 E PETIÇÃO DE FLS. 60/62. NO MAIS, ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 58, DEVENDO AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS A ADVOGADA IONÉIA ILDA VERONEZE. CUMPRASE.

155328 - 2004 \ 120.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 REQUERIDO(A): ANTONIA JESUINA DE PAULA E SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. APÓS O SEU TRANSCURSO, INTIME-SE O AUTOR PARA OS DEVIDOS FINS.CUMPRASE.

66905 - 1995 \ 3794.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
 RÉU(S): TV PANTANAL LTDA
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

83130 - 2002 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): EDIVALDO SOUZA LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
 TRANSCORRIDO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM 5 DIAS.NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.TRANSCORRIDO O PRAZO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REGULARIZEM O ENDEREÇO DOS EXEQUENTES (FLS. 70), INTIMANDO-OS PESSOALMENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, VIA MANDADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRASE.

66992 - 1992 \ 2263.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 CREDOR(A): JOSÉ DOURIVAL MATTOS CONCEIÇÃO
 CREDOR(A): MARIA CRISTINA K. CONCEIÇÃO
 CREDOR(A): HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS
 RÉU(S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.NOS TERMOS DO CONTIDO ÀS FLS.131, DEVE SER ACRESCENTADO COMO EXEQUENTE HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, PROCEDA-SE, NA CAPA E DEMAIS ANOTAÇÕES. CONSTATO, AINDA, QUE CONFORME CONSTA ÀS FLS.123, O ADVOGADO DOS EXEQUENTES É O DR. JOÃO FERNANDES DE MORAIS, ANOTE-SE, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.TRANSCORRIDO O PRAZO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REGULARIZEM O ENDEREÇO DOS EXEQUENTES (FLS. 70), INTIMANDO-OS PESSOALMENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, VIA MANDADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRASE.

32260 - 1999 \ 6543.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 AUTOR(A): CAIADO PNEUS LTDA
 ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL' ACQUA
 RÉU(S): JOSELAINE DA SILVA
 ADVOGADO: HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS

218117 - 1990 \ 1735.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 REQUERENTE: REMOCVER-RETIFICA DE MOTORES CIDADE VERDE LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARRÓS
 EXECUTADOS(AS): MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 39 E, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.CUMPRASE.

71276 - 2001 \ 449.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

RÉU(S): VALDAIR REZENDE NOGUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO

117402 - 2003 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): REINAN MARTIM DE ABREU
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

135014 - 2003 \ 374.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: COMÉRCIO E REP. BORNHOLDT LTDA. (FRIGORÍFICOS AURORA)
 ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
 REQUERIDO(A): VALDEMIR MIRANDA OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, JÁ QUE NÃO INCIDE, IN CASU, QUALQUER DAS HIPÓTESES ARROLADAS NO ART. 265 DO CPC. ADEMAIS, TEM-SE QUE A CERTIDÃO DE FLS. 40 FOI LAVRADA HÁ MAIS DE UM ANO, E A AUTORA JÁ HAVIA SIDO INTIMADA AOS 12/11/2004 PARA DELA SE MANIFESTAR.ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. CUMPRASE.

26635 - 2000 \ 306.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 RÉU(S): GILSON ABEL FIGUEIREDO CARMO
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$75,60 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 11,40

73612 - 2002 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): AUTO POSTO IMIGRANTE LTDA
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
 ADVOGADO: ROSELI PAULINA DE ÁVILA
 ADVOGADO: KATIA CRISANTO
 RÉU(S): JOANICE DA SILVA LEITE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N.200/02VISTOS ETC..DEFIRO O PEDIDO DE FLS.57, AGUARDANDO-SE POR 180 DIAS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.EMPÓS, CONCLUSO.CUMPRASE.

70168 - 1997 \ 5033.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): ATACADÃO BEIRA RIO LTDA
 EXECUTADOS(AS): ILDO MOLIN
 ADVOGADO: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.EM VISTA DE A FALTA DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 169. APÓS O SEU TRANSCURSO, INTIME-SE O CREDOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. CUMPRASE.

120396 - 2003 \ 202.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 EXECUTADOS(AS): CARLOS WAGNER VIEIRA MARQUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO AOS ATUAIS PATRONOS DO CREDOR, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 42. EMPÓS, INTIME-SE O BANCO DO BRASIL S/A, POR MEIO DOS NOVOS ADVOGADOS, PARA QUE PROMOVAM O ANDAMENTO DO FEITO.CUMPRASE.

70145 - 1998 \ 5738.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 CREDOR(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 ADVOGADO: MARCELLA CEBALHO TRINDADE
 ADVOGADO: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA
 DEVEDOR(A): PACHECO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 DEVEDOR(A): LUIZ CARLOS MEDEIROS PACHECO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.NÃO OBTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 105, VERIFICO QUE O CREDOR NÃO FOI INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 104. ASSIM, PROCEDA A SUA INTIMAÇÃO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, EM NOME DOS ATUAIS CAUSIDICOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.CUMPRASE.

69239 - 1998 \ 6023.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 REQUERENTE: SÁDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
 ADVOGADO: MONICA ELISIA NEVES NETO
 EXECUTADOS(AS): JOÃO VIANEY MENDES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O TRANSCURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 90, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO.CUMPRASE.

29306 - 1988 \ 439.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 REQUERENTE: ESTHER NUNES DA SILVA
 REQUERENTE: TRESSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): INTEGRAL INDUSTRIAL LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.MELHOR EXAMINANDO OS AUTOS, OBSERVO TRATAR-SE DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR ESTHER NUNES DA SILVA, REPRESENTADA PELA EMPRESA TRESSE ADMINISTRADORA LTDA, QUE POR SUA VEZ É REPRESENTADA POR EDMUNDO LUIS CAMPOS DE OLIVEIRA, EM FACE DE INTEGRAL INDUSTRIAL LTDA, TODOS QUALIFICADOS.CONSOANTE SE INFERE DA CERTIDÃO DE FLS. 217, NÃO FOI A PARTE CREDORA LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO (AV. ISAAC PÓVOAS, Nº 819). VERIFICO, AINDA, QUE APÓS A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (FLS. 210-VERSO), NÃO HOUE INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL.ASSIM, INTIME-SE A CREDORA, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, APRESENTANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO.CUMPRASE.

112107 - 2003 \ 80.

AÇÃO: EXECUCÃO.
 REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ILMO GNOATTO
 EXECUTADOS(AS): TEC MAC ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N.80/03VISTOS ETC...DETERMINO O ARTIGO 791, III DO CPC., QUE O PROCESSO EXECUTÓRIO SERÁ SUSPENSO, SINE DIE, QUANDO O DEVEDOR NÃO POSSUIR BENS PENHORÁVEIS



ASSIM, NÃO COMPROVADO O DISPOSTO NO ARTIGO ACIMA, INDEFIRO. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA COMPROVAR NOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE BENS, NO PRAZO DE 30 DIAS, EMPÓS CONCLUSO. CUMPRÁ-SE.

66270 - 2001 \ 479.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): EBEC - ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
RÉU(S): PPNET-LEADCOM TECNOLOGIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM VISTA DE A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (FLS. 25), DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. APÓS O SEU TRANSCURSO, INTIME-SE A AUTORA. CUMPRÁ-SE.

27570 - 2000 \ 351.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): FREDENEI MENDES DE PINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O VALOR DEPOSITADO PELA AUTORA E INDICADO NA CERTIDÃO DE FLS. 73 REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS ÀS FLS. 65. ASSIM, INFORME-SE O CHEFE DA DIVISÃO CONTROLADORA DE MANDADOS E O OFICIAL MANOEL FRANCISCO G. SILVA, BEM COMO INTIME-SE A REQUERENTE PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. NO MAIS, EFETUE A NUMERAÇÃO DAS FOLHAS 70/71. CUMPRÁ-SE.

26643 - 2000 \ 187.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
RÉU(S): ISOLINO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO OBTINHA A EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL AUTORIZANDO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE NOSSO ESTADO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, BEM ASSIM DE ALTERAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, VEJO POR BEM A DISTRIBUIÇÃO DESTA AÇÃO EM FEITO APARTADO, JUNTANDO-SE A CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL COM RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, ALÉM DA OBSERVÂNCIA DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS ASSIM, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 82/85 PARA REGULAR DISTRIBUIÇÃO, PELO CREDOR, OBSERVANDO A DETERMINAÇÃO ACIMA. CUMPRÁ-SE.

133583 - 2003 \ 349.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): TIAGO ROMARIZ SILVERIO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ (A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO (A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2007/8
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8340 - 2000 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO VALDECIR BRIANTI
ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES : DEVERÃO MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CONTADOR , NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

246534 - 2006 \ 319.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ATACADO DE ALIMENTOS MORRO GRANDE LTDA
EMBARGANTE: LAUZIMAR LOPES BINTENCOURT
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES : DEVERÃO TOMAR CONHECIMENTO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 237/239.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

133823 - 2003 \ 368.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA NUNES RODRIGUES
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 60, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

260896 - 2006 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): PAULO CESAR GONÇALVES
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 20, NO PRAZO LEGAL.

217804 - 2005 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NUMERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): ALKHYMIA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 114, NO PRAZO LEGAL.

105625 - 2002 \ 463.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FUND. DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DOS EMPR. DAS CENTRAIS ELÉTR. MT

ADVOGADO: ELYDIO HONÓRIO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): GONÇALO ALVES MARTINS

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 57, NO PRAZO LEGAL.

117072 - 1999 \ 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXECUTADOS(AS): ALOISIO SARAT DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 135, NO PRAZO LEGAL.

142225 - 2003 \ 483.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 68, NO PRAZO LEGAL.

13775 - 1997 \ 43.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): EVANI NOGUEIRA BARROS
EXECUTADOS(AS): ERNANDI NOGUEIRA BARROS

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 93, NO PRAZO LEGAL.

12932 - 1997 \ 194.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
EXEQUENTE: MURILO ESPINDOLA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANÍS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE DE CUIABÁ LTDA.
EXECUTADOS(AS): FÁBIO ANTONIO POZZI
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: LIGIA FOLGOSI DA SILVA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 315/324, NO PRAZO LEGAL.

6087 - 1998 \ 673.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ALICE KAWASAKI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA AMÉLIA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA PINTO XAVIER

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 104, POR 60 (SESENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

266315 - 2007 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA TRAZER AOS AUTOS NOTÍCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NOTICIADO ÀS FLS. 30/31. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

9788 - 2000 \ 197.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: AUTO POSTO MERIDIANO LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR ROSA
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DIEGUES
REQUERIDO(A): TELACIM DA SILVA BITTENCOURT
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 60, NO PRAZO LEGAL.

248586 - 2006 \ 366.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 54/55, POR 60 (SESENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

141557 - 2003 \ 466.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): ANDERSON NOGUEIRA DE BRITO
EXPEDIENTE: NOTAAO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 65, NO PRAZO LEGAL.

230714 - 2006 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ISAAC ALVES PINHEIRO
EXPEDIENTE: NOTAAO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 57, NO PRAZO LEGAL.

7228 - 1997 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A



ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
 EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO
 EXECUTADOS(AS): TERTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
 EXECUTADOS(AS): RICARDO B. DE MAGALHÃES TAQUES
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 186, NO PRAZO LEGAL.

5321 - 1997 \ 83.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
 EXECUTADOS(AS): METROPOLITANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 179, NO PRAZO LEGAL.

212518 - 1987 \ 891.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TRESINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
 EXECUTADOS(AS): LACYFRAN PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 44, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL. INTIME-SE CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

15076 - 2001 \ 7.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MORRO DA LUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
 EXEQUENTE: EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 EXECUTADOS(AS): EDGAR DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): MARINA OLIVEIRA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): ACENDINO ADOLFO JOSETTI

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 201, NO PRAZO LEGAL.

174063 - 1996 \ 47.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO: SILMA BARROSO
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
 EXECUTADOS(AS): DIVICENTER EMPRESA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: LUIS SOARES DE ANDRADE
 ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 113, NO PRAZO LEGAL.

255253 - 2006 \ 445.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
 ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
 RÉU(S): ADILESE JOSEFINA FERNANDES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 45, NO PRAZO LEGAL.

173791 - 1998 \ 564.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 EXECUTADOS(AS): JOSMAR DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVER SE MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 96, NO PRAZO LEGAL.

5747 - 1996 \ 231.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS PAJANOTI

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 120, NO PRAZO LEGAL.

255262 - 2006 \ 446.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
 ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
 RÉU(S): ANTONIO TEODORIO DA CRUZ

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 65, POR 60(SESSENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

211923 - 1997 \ 220.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 EXECUTADOS(AS): EMBRACE - EMPREESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO LEGAL.

233632 - 2006 \ 81.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): MINELLI PEREIRA SAMPAIO

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 68.

141856 - 2003 \ 473.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): CHRISLEI ANGEL COELHO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 54, NO PRAZO LEGAL.

5770 - 1999 \ 174.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: J. CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 191, NO PRAZO LEGAL.

109958 - 2003 \ 39.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 REQUERIDO(A): JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DEVERÁ MANIFESTAR -SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 67, NO PRAZO LEGAL.

6830 - 1995 \ 643.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
 EXECUTADOS(AS): N.V. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA -PROC. EST.
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 58, NO PRAZO LEGAL.

220665 - 2005 \ 252.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FABIANA DE OLIVIERA DELMONDES
 EXECUTADOS(AS): FABIAN FANAIA BATISTA ME

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIOS DE FLS. 97/101, NO PRAZO LEGAL.

8421 - 2000 \ 58.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 EXECUTADOS(AS): WAGNER FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 277, NO PRAZO LEGAL.

117002 - 1992 \ 347.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXECUTADOS(AS): DOMUS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 162, NO PRAZO LEGAL.

23035 - 2001 \ 210.
 AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
 REQUERENTE: KYOTO STAR MOTORS LTDA
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 REQUERIDO(A): FLORENÇA GRÁFICA E FORMULÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 315, NO PRAZO LEGAL.

10689 - 2000 \ 120.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ILTES MARIA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
 EXECUTADOS(AS): FÓRMULA C. CASAS PRÉ-FABRICADAS
 ADVOGADO: EDUARDO METELLO
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 111, NO PRAZO LEGAL.

99516 - 2002 \ 385.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: IVANI SILVA MATOS
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): VALDEMIR VIEIRA CORREA
 ADVOGADO: FERNANDO VALE CORRÊA JR.
 EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 119, NO PRAZO LEGAL.

117008 - 1996 \ 573.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MORAES LTDA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 55, NO PRAZO LEGAL.

9564 - 2000 \ 317.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
 ADVOGADO: ORLANDO DE CAMPOS BALERONI
 EXECUTADOS(AS): COLONIZADORA IBICABA LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES
 EXPEDIENTE: NOTAAO EXEQUENTE : EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 198,30, REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, NO PRAZO LEGAL.



222998 - 2005 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
EXECUTADOS(AS): MARAVILHA RAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS.205, NO PRAZO LEGAL.

12562 - 2000 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO
ADVOGADO: CELSO ALDA
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: DÉBORA BORGES SOUZA MATTA
EXECUTADOS(AS): OLME IVO BELLANDI
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA GARCIA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS.395, NO PRAZO LEGAL.

5792 - 1999 \ 145.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS LIMA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 110/117, NO PRAZO LEGAL.

163216 - 2004 \ 214.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): BENEDITO AUGUSTO FARIA JUNIOR
ADVOGADO: REGINALDO SIQUEIRA FARIA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 145/160, NO PRAZO LEGAL.

114844 - 2003 \ 119.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BAYER S.A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): CEZAR CEZAR LTDA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 141, NO PRAZO LEGAL.

5488 - 1997 \ 316.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): A. K. WIHBY E CIA LIMITADA
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO ROBERTO WIHBY
EXECUTADOS(AS): RAHIF WIHBY
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 226/231, NO PRAZO LEGAL.

172547 - 2004 \ 307.

AÇÃO:
REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): VILMAR DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 97, NO PRAZO LEGAL.

149722 - 1996 \ 276.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ARNALDO ZAMPIERI FILHO
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 114, NO PRAZO LEGAL.

13988 - 1993 \ 134.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CIMAX - COMÉRCIO DE CIMENTO DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EXECUTADOS(AS): GERIVALDO FERREIRA SILVA
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 104, NO PRAZO LEGAL.

212378 - 1993 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): TRANS - SAFRA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 87, NO PRAZO LEGAL.

198908 - 1996 \ 230.

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: ADENILDO FRANCISCO SAMPAIO
ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO SAMPAIO
REQUERIDO(A): JOSÉ RAIMUNDO DAMASCENO
ADVOGADO: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 136, NO PRAZO LEGAL.

212517 - 1987 \ 778.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): ROBERMAQ MOTO SPORT LTDA
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 68, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O

PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

121081 - 2003 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA PALMA
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 81, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

212971 - 1996 \ 654.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOÃO LEITE PINHEIRO FILHO
EXECUTADOS(AS): EMANUEL PINHEIRO
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 132/136, NO PRAZO LEGAL.

212724 - 1989 \ 303.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CARMEM ANGELA BENETTI BERTICELLI
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): ERENI JOSÉ VERONA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 53, NO PRAZO LEGAL.

212403 - 1985 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
EXECUTADOS(AS): HADDAD COM. E REPRESENTAÇÃO
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 55, NO PRAZO LEGAL.

102744 - 2002 \ 429.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ARENIL CLEMETINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 243, NO PRAZO LEGAL

67823 - 2002 \ 155.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ELISETE DE ARRUDA FONTES LARANJEIRA
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
RÉU(S): AMILTON SEVERINO MOURA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 59, NO PRAZO LEGAL

224899 - 2005 \ 328.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): VALERIA NASCIMENTO PEREIRA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS.69, NO PRAZO LEGAL

14039 - 1989 \ 558.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): ALFREDO PLÍNIO GREIPEL
EXECUTADOS(AS): IVONE PINHEIRO GREIPEL
EXECUTADOS(AS): ESTEVAN RAFAEL HRUSCHKA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 346, NO PRAZO LEGAL.

116323 - 1998 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ EURÍPEDES JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 259, NO PRAZO LEGAL.

116798 - 1998 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA MONTEIRO
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MÜHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 288, NO PRAZO LEGAL.

229887 - 2005 \ 426.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
AUTOR(A): JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): MARIA APARECIDA DA ROCHA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 54, NO PRAZO LEGAL

15479 - 2001 \ 75.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO ECONÓMICO S/A



ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): LUCINEIDE DOS SANTOS ZANETTE

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 91, NO PRAZO LEGAL.

13258 - 1996 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
REQUERIDO(A): FIGUEIRÓ & FIGUEIRÓ LTDA.
ADVOGADO: OTAÇILIO PERON
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 219, POR 30 (TRINTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

267444 - 2007 \ 23.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ROSANA MARTINS GOUVEA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): ROGÉRIO VARANDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 31, POR 30 (TRINTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

10917 - 2000 \ 144.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): GM ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO
RÉU(S): ILSE ANNA DAHMER

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 88, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO DESISTENTE. REVOGO A LIMINAR DE FL. 19.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

140074 - 2003 \ 449.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): OSVALDO PEREIRA MAGALHÃES

EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 61, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E APÓS, DESTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

261522 - 2006 \ 501.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: FRANKLIN ROSSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): DILSON RODRIGUES DE LARA
EXECUTADOS(AS): ANA RODRIGUES DE LARA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME NOTICIADO PELO AUTOR ÀS FL.42/43, REPUTANDO-SE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

263940 - 2006 \ 513.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MARIA LUCIA RONDON DE FIGUEIREDO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 25, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

230771 - 2006 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA MACIEL

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 58, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR DE FL. 18.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 13 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266597 - 2007 \ 7.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): EUBES LISBOA RIBEIRO ME
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS.HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 46/48.AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE.P.R.I.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

233091 - 2006 \ 67.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL JUNTO AO SERASA E AFINIS E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE HOUVE VIOLAÇÃO DE DIREITO JURIDICAMENTE TUTELADO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA DE FL.31, DECLARANDO INEXISTENTE O DÉBITO DAS PARCELAS N°S 10 E 11, REGULARMENTE PAGAS, CONFORME COMPROVANTE DE FL.18 E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR EQUIVALENTE A CINQUENTA VEZES O TÍTULO APONTADO À FL.28, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 30.853,00 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

266088 - 2006 \ 555.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
RÉU(S): TATIANA MARIA DA SILVA AMORIM

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELA AUTORA ÀS FLS. 31. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

181432 - 2004 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: NDEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS POSTULADOS ÀS FLS. 91, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, NÃO TEM AS INTUIÇÕES PRIVADAS ALI ENUMERADAS A OBRIGAÇÃO DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

212359 - 1985 \ 402.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESZINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
REQUERIDO(A): FRANCISCO FAUSTINO GONÇALVES

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 150, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

212383 - 1988 \ 334.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESZINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): AUGUSTINHO COSTA BEBER

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 69, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

212488 - 1986 \ 355.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESZINCO LOCADORA LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 48, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

40732 - 1992 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ANA PAULA MARTINS PENACHIO
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARRROS
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ REZENDE
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 191, POR 30 (TRINTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

238826 - 2006 \ 169.

AÇÃO: SEQUESTRO
AUTOR(A): QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: MARTA MARIA DIAS
RÉU(S): JADSON EDER PAES MATOS
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONSTANTE ÀS FLS.74/81.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

256625 - 2006 \ 452.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): J. A. A
AUTOR(A): J. A. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDINEIA DE ARRUDA E SILVA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONSTANTE ÀS FLS. 56/73.INTIME-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

244231 - 2006 \ 285.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CLAUDYSON MARTINS ALVES
REQUERENTE: DEISE DE FÁTIMA ALMEIDA ALVES
REQUERIDO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
REQUERIDO(A): MTM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM



ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO DAS PARTES, MANIFESTADA EXPRESSAMENTE NA PRESENTE AUDIÊNCIA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E APRECIÇÃO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

247656 - 2006 \ 347.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GEORJHON SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA MARQUES
RÉU(S): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTONOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

EXPEDIENTE: CONCILIAÇÃO PREJUDICADA TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE REQUERIDA, APESAR DE TER SIDO DEVIDAMENTE INTIMADA CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 139. VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

206925 - 2005 \ 67.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EMBARGADO(A): ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI

EXPEDIENTE: I – RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 284/296, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520-V DO CPC). II – INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.(O)ELINALDO VELOSO GOMES . JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

267299 - 2007 \ 21.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MARCIO JOSÉ DIAS

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS 27. DE CONSEQÜÊNCIA CONCEDO MAIS 25 (VINTE E CINCO) DIAS, PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DAR FIEL CUMPRIMENTO DO MANDADO. (O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

256237 - 2006 \ 450.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RÉU(S): GILDO MOTTA DA SILVA

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS 36. DE CONSEQÜÊNCIA CONCEDO MAIS 30 (TRINTA) DIAS, PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DAR FIEL CUMPRIMENTO DO MANDADO.(O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.,

83924 - 2002 \ 270.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISVECO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCELO HENRIQUE CORREA RAMOS
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FAVONI

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 127, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

6254 - 1998 \ 592.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): ELIANE MARIA MAMEDE DE LUCENA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 114, POR 60 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ, 02 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

212381 - 1988 \ 29.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): PAULO JOSÉ ARRUDA MONTENEGRO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 92, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRASE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

212503 - 1990 \ 191.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): FREDERIC MARINHO C. BARROS

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 59, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRASE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

212495 - 1989 \ 203.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): ROBERTO CARVALHO BARRA
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 47, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRASE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

212515 - 1992 \ 267.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
EXECUTADOS(AS): NAZIAN DE LIMA BARROS

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 52, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA-SE.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.CUMPRASE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/20 - Cbá,23/03/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266850 - 2007 \ 16.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): EMERSON DO ESPIRITO SANTOS PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 29.

219467 - 2005 \ 244.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REQUERIDO(A): HELIO SILVA PARENTE
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

257834 - 2006 \ 461.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ROSENEY SONIA DE MORAES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 33, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS.33, COM FULCRO NO ARTIGO 268, INCISO VIII E 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (FLS. 33), ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
P.R.I.C.

PROCESSOS COM SENTENÇA

204287 - 2005 \ 45.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VANTUIL BELO DOS SANTOS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1. ANTE O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA DE FLS.53, JULGO EXTINTO , O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
3. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P. R. I. C.

260540 - 2006 \ 477.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CONDOMINIO CIVIL DO CUIABÁ PLAZA SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): F. G. SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 9º, III, E ART. 62, I, AMBOS DA LEI 8.245/91 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA DECRETAR O DESPEJO DA REQUERIDA, FIXANDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, CONFORME DISPOE O ART. 63 DO CPC, BEM COMO PARA CONDENAR A REO AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E DOS ENCARGOS DELE DECORRENTES, NO VALOR DE R\$ 86.633,16 (OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 3º DO CPC).
O VALOR DO ALUGUEL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DE SEU VENCIMENTO, INCIDINDO JUROS MORATÓRIOS, A PARTIR DA CITAÇÃO.
P. R. I. C.

272922 - 2007 \ 99.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
REQUERIDO(A): MARCELLA CÁSSIA TEIXEIRA VIRGOLINO - ME
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E COM FULCRO NO ART. 267, I E VI, DO CPC JULGO EXTINTO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, DETERMINANDO EM CONSEQÜÊNCIA, QUE SE ARQUIVEM ESTES AUTOS APÓS O TRANSITO EM JULGADO, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, DEIXANDO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO SE COMPLETOU A RELAÇÃO PROCESSUAL.
P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

100763 - 2002 \ 396.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): RICHARD HELSBURY MASON
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
RÉU(S): JOSÉ VALDIR JORGE
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: DR. FABER VIEGAS
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O RÉU PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO TER-SE POR DESISTIDO DA PROVA.
2. RENOVE-SE A AUTUAÇÃO DO 2º VOLUME.
3. CUMPRASE.

245220 - 2006 \ 293.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): MICROSIGA BRASIL CENTRAL SOFTWARE LTDA
REQUERIDO(A): MICROSIGA SOTWARE S/A
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA MARTINS LORETO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331 DO CPC), PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HS
2. INDIQUEM AS PARTES EM 5 (CINCO) DIAS AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
3. INTIMEM-SE.
CUMPRASE.

**227076 - 2005 \ 389.**

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): ARNALDO BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

257070 - 2006 \ 449.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): VITAL MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: JEFERSON FARIA
 RÉU(S): EDIVALDO DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE O AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

267485 - 2007 \ 22.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): RAFAEL ARSSI BALIEIRU

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

260245 - 2006 \ 476.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 RÉU(S): GHS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 15 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

142017 - 2003 \ 451.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 RÉU(S): GRAND PRIX MOTO NAUTICA LTDA
 RÉU(S): JOSÉ HENRIQUE NONATO
 RÉU(S): JOSÉ HENRIQUE NONATO FILHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 146.
2. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

CUMPRA-SE.

260553 - 2006 \ 478.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): LUIS EDUARDO ANTELO E SILVA
 ADVOGADO: MILTON COSTA FARIAS
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 CPC), PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS.
2. INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE TODOS.

41362 - 2001 \ 408.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 DEVEDOR(A): WINSTAN RICARDO FERNANDES

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O REQUERIDO COM FULCRO NO ARTIGO 5º, XXXIV, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

39373 - 2001 \ 401.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): DISMOBRÁS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MOVE
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 RÉU(S): MARIA JUSSARA RICARDES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. TRAGA PARA OS AUTOS, O AUTOR, O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO.

CUMPRA-SE.

249301 - 2006 \ 370.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): IRINEU PEDRO MUHL

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O REQUERIDO COM FULCRO NO ARTIGO 5º, XXXIV, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

254999 - 2006 \ 431.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): SANDRA MARIA MACHADO FERREIRA
 ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO: BRAULIO MARIANO FERREIRA
 RÉU(S): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 04/07/2007, ÀS 14:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE.

254780 - 2006 \ 429.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): DEIZE LEONICE LATORRACA RODRIGUES
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
 RÉU(S): UNIBANCO S/A
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 03/07/2007, ÀS 14:00H, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE.

251523 - 2006 \ 402.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): EDINEIA BENITEZ
 ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
 RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 04/07/2007, ÀS 15:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE.

110039 - 2003 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO ERNANI KUHN
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO.
2. CUMPRA-SE.

265716 - 2006 \ 534.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 AUTOR(A): LUZIA BERNARDINELLI GASQUES
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 RÉU(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 03/07/2007, ÀS 15:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE.

208961 - 2005 \ 74.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): CRISTIANE SEBALHOS SANTANA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 03/07/2007, ÀS 16:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE.

258616 - 2006 \ 467.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MARCIA ARNALDO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25/26.
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERÊ-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA.
4. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO PARA MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
5. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
6. CUMPRA-SE.

253173 - 2006 \ 411.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CUIABÁ DIESEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
 ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
 RÉU(S): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 ADVOGADO: FÁBIO DE MATTOS ANFFE

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 CPC), PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
2. INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE TODOS.

80640 - 1998 \ 2526.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO HSBC S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNANDES
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 DEVEDOR(A): LEONARDO PEREIRA ALBUQUERQUE

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 127/128.



2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3. SUSPENDA-SE O AFEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA.
4. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXINÇÃO.
5. CUMPRA-SE.

140580 - 2003 \ 435.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): ANIVALDO VIEIRA ALENCAR
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 60, PELO PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR DESTA DATA.
2. DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTE DE NOVO DESPACHO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO, A DAREM ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, PENA DE EXINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
3. CUMPRA-SE.

244385 - 2006 \ 280.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): CLARI APARECIDA SARDO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA.
2. DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, SOB PENA DE EXINÇÃO.
3. CUMPRA-SE.

242676 - 2006 \ 244.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXEQUENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXECUTADOS(AS): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO NONINO
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO CAMPIOLO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 182...
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3. MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

117993 - 2003 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): RESSAN SAAEDINE FREIRE FARES
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. SUSPENDA-SE O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
2. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR E SEU ADVOGADO, A DAR ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

118849 - 1991 \ 56.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: HILÁRIO DA SILVA ALVES PARÁ
REQUERENTE: TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO: REGINA MARIA DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 570: VISTOS.
INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 583/586.
É CERTO QUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA VISA ATINGIR OS BENS DOS SÓCIOS, ADMINISTRADORES E DIRETORES DA EMPRESA DEMANDADA.
TAL NÃO OCORRE NO CASO VERTENTE, POSTO QUE O AUTOR REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA O FIM DE ATINGIR PESSOA JURÍDICA DISTINTA, MAS QUE ALEGA SER DO MESMO PROPRIETÁRIO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

93634 - 1999 \ 2764.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): ANTONIO DORILEO
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
RÉU(S): MARIA DO CARMO D. LEITE
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: JOSÉ CELSO DORILÉO LEITE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E NOTICIADO ÀS FLS. 71/72, COM FUNDAMENTO NO ART. 792 DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
2. SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ A DATA DE 30 DE MAIO DE 2007.
3. FINDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, E NÃO SE MANIFESTANDO AS PARTES, TEM-SE POR CUMPRIDO O PRESENTE ACORDO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
CUMPRA-SE.

257673 - 2006 \ 456.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS J M LTDA
ADVOGADO: DÉCIO ARANTES DE FREITAS
RÉU(S): WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR N.º 257672(455/2006).
2. EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, MAIS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 154, HEI POR BEM ENTENDER PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E O FAÇO NO SENTIDO DE DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA QUE RETENHA O PAGAMENTO A SER EFETUADO À COMERCIAL DE ALIMENTOS J M LTDA, NO VALOR DE R\$ 46.889,03, A FAVOR DA AUTORA, MANTENDO TAL VALOR RETIDO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA 16 VARA CÍVEL.
3. CUMPRA-SE.

271062 - 2007 \ 76.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CONTIJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. RECEBO OS EMBARGOS.
2. SUSPENDO A EXECUÇÃO.
3. INTIME-SE O EMBARGADO A MANIFESTAR-SE.
4. CUMPRA-SE.

261355 - 2006 \ 486.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MILENA CORREA RAMOS
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN F.F. PAVONI
EMBARGADO(A): IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. RECEBO OS EMBARGOS.
2. SUSPENDO A EXECUÇÃO.
3. INTIME-SE O EMBARGADO A MANIFESTAR-SE.
4. CUMPRA-SE.

250387 - 2006 \ 390.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): MADEIREIRA CORATTO LTDA ME
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, REFEREM-SE A MATÉRIA QUE DEVERÁ SER APRECIADA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO.
2. POR ISSO, DEIXO DE RECEBÊ-LOS.
3. INTIME-SE.

217138 - 2005 \ 198.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: INÁCIO CAMILO RUARO
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: BEATRIZ D AVILA MARTINS CANTONI FREIRE
ADVOGADO: PAOLA RICCI
REQUERIDO(A): ANDRÉIA FERNANDA ROCHA RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
2. CUMPRA-SE A DECISÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO.
3. PRESTEI INFORMAÇÕES À DES. MARIA HELENA PÓVOAS, EM SEPARADO.
4. REMETAM-SE AS INFORMAÇÕES.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

225359 - 2005 \ 350.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PAP RAÇÕES LTDA
EMBARGANTE: MOYSES ARANTES MORGADO
EMBARGANTE: ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: APELADOS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

215049 - 2005 \ 155.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS REIS
REQUERENTE: MARCOS INÁCIO JUNG
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: KARLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
ADVOGADO: KELLY CRISTINA VERAS OTACIO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. APÓS REFLEXÃO E ANÁLISE ACURADA DESTE PROCESSO, CONCLUI QUE A AUTORIDADE ARROLADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXERCE FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, RAZÃO PELA QUAL, EM SE TRATANDO DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL, PORTANTO ABSOLUTA, OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA A PROPOSITO DESSE ENTENDIMENTO LEÇIONA O INSIGNE DOUTOR CARLOS ROBERTO GONÇALVES, EM SUA OBRA RESPONSABILIDADE CIVIL, 9ª ED., SARAIVA, SÃO PAULO, 2005, P. 487: "A LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE REGULAMENTOU O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEM ROBORAR AS CONSIDERAÇÕES ATÉ AQUI EXPENDIDAS. EM SEU ART. 3º PROCLAMA: "NOTÁRIO, OU TABELIÃO, E OFICIAL DE REGISTRO, OU REGISTRADOR, SÃO PROFISSIONAIS DO DIREITO, DOTADOS DE FÉ PÚBLICA, A QUEM É DELEGADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. A RESPEITO DO INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO, PRECIEVA O ART. 14 DA REFERIDA LEI: "A DELEGAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOTARIAL DEPENDE DOS SEGUINTE REQUISITOS ..."AINDA SOBRE A QUESTÃO EM FOCO, RUI STOCO COLACIONOU A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: "NATUREZA ESTATAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVENTUÁRIOS TITULARES DE CARTÓRIOS DE REGISTROS EXTRAJUDICIAIS, EXERCIDAS EM CARÁTER PRIVADO, POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO PELOS DANOS PRATICADOS A TERCEIROS POR ESSES SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE TAIS FUNÇÕES, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O NOTÁRIO, NOS CASOS DE DOLO OU CULPA (CF, ART. 37, § 6º), NEGATIVA DE TRÂNSITO AO RE. AGRAVO NÃO PROVIDO" (STF - 2ª T. - AG. REG. EM RE 209.354 -REL. CARLOS VELLOSO - J. 02.03.1999 - RDA 216/183). TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 6ª EDIÇÃO REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA, REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO, 2004, P.1003. POR CONSEQUENTE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E, POR SER ESTE JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE OS PLEITOS FORMULADOS PELOS AUTORES EM FACE DO TITULAR DE FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER ESTADUAL, DECLINO A COMPETÊNCIA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA PARA APRECIADAÇÃO E JULGAMENTO DO PEDIDO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

232303 - 2006 \ 143.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): ADRIANE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A REQUERIDA, MESMO SEM O CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA, ESPONTANEAMENTE COMPARECEU AOS AUTOS POSTULANDO AUTORIZAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MORA (FLS. 39/41). NÃO MERCE GUARIDA TAL PRETENSÃO, SENÃO VEJAMOS: NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O DEVEDOR RECEBE UMA QUANTIA PARA ADQUIRIR UM BEM MÓVEL E DURÁVEL, ALIENANDO-O AO CREDOR COMO GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA. ESCLARECE O ILUSTRE PROCESSUALISTA FRAN MARTINS: "A CARACTERÍSTICA DESSE CONTRATO É O FATO DE AO FIDUCIÁRIO (CREDOR OU FINANCIADOR) SER TRANSFERIDO O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRÉTA DA COISA MÓVEL ALIENADA, INDEPENDENTEMENTE DA TRADIÇÃO EFETIVA DO BEM. ESTE FICARÁ EM PODER DO



DEVEDOR OU FIDUCIANTE, QUE PASSA A SER O POSSUIDOR DIRETO E DEPOSITÁRIO DO BEM, COM TODAS AS RESPONSABILIDADES E TODOS OS ENCARGOS QUE LHE INCUMBEM DE ACORDO COM A LEI CIVIL E PENAL (ART. 66 DA LEI 4.728, COM REDAÇÃO DADA PELO DEC. - LEI Nº 9117). CONTRATOS E OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, FORENSE, 2002, P.183. CONSTATADO O INADIMPLENTO DO CONTRATANTE E CONSTITUÍDO ESTE EM MORA, ASSISTE AO AUTOR O DIREITO DE REAVER O OBJETO DA AVENÇA. ALIADO A ISSO, DISPÕEM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DO ART. 3º, DO DECL-LEI N. 911/69: "ART 3º. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR. § 1º. CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-Á A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931, DE 2004). § 2º. NO PRAZO DO § 1º, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931, DE 2004). § 3º. O DEVEDOR FIDUCIANTE APRESENTARÁ RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR". TAIS DISPOSITIVOS SÃO CLAROS. SOMENTE APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR É QUE A PARTE ADVERSA DEVERÁ SER CITADA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO OU PURGAR A MORA. NO CASO DOS AUTOS, O BEM NÃO FOI ENCONTRADO, CONSEQUENTEMENTE, A LIMINAR NÃO FOI CUMPRIDA, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SE FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA. ITERATIVA, ALIÁS, É A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, NO SENTIDO DE QUE, NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, PRIMEIRO DEVE SER EXECUTADA A LIMINAR PARA DEPOIS SER CITADA A PARTE, PARA CONTESTAR OU PURGAR A MORA. NÃO FOSSE ASSIM, O INSTITUTO EM TELA ESTARIA SOFRENDO PROFUNDA PLÁSTICA, O QUE ACARRETIARIA O SEU DESVIRTUAMENTO. VEJAMOS: "PROVADA A MORA E PRESENTES OS DEMAIS PRESSUPOSTOS LEGAIS, NÃO PODE SER NEGADA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA ALIENADA FIDUCIARIAMENTE. (DL N. 911/69), POIS TRATA-SE DE DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. (STJ, ROMS N. 3.061, MIN. HÉLIO MOSIMANN, DJU DE 16.05.94, P. 11.736), NEM PODE SER DETERMINADA A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU ADMITIDO PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA (AI N. 10.617, DES. AMARAL E SILVA)" (TJSC - AI N. 99.016476-4, DE GASPAR, REL. DES. NEWTON TRISOTTO); "A PURGAÇÃO DA MORA PREVISTA NO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, DO DECRETO-LEI N. 911/69, SOMENTE TEM LUGAR APÓS A RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO, SENDO QUE NO CASO EM COMENTO O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO" (RESP N. 178151/SP, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJU DE 17.04.00, P. 68). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DESPACHO MONOCRÁTICO QUE CONCEDE A LIMINAR PLEITEADA, FACULTANDO AO DEVEDOR PURGAR A MORA ANTES DA EXECUÇÃO DA ORDEM - INADMISSIBILIDADE POR CONTRARIAR O ARTIGO 3º, § 1º DO DECRETO-LEI 911/69 QUE INSTITUI O DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA ESPÉCIE - RECURSO PROVIDO". TAPR, AI 147453300, CURITIBA, 8ª CC., REL. JUÍZA DULCE MARIA CECCONI, DJPR 10/12/1999. TAMBÉM É NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO ANTES DA EXECUÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA - LIMINAR REVOGADA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - O MOMENTO PROCESSUAL DA CONTESTAÇÃO ESTÁ CONDICIONADO À PRÉVIA EXECUÇÃO DA LIMINAR, COM A RECUPERAÇÃO DO BEM EM FAVOR DO CREDOR. O OFERECIMENTO DA DEFESA ANTECIPADA MOSTRA-SE, PROCESSUALMENTE, INOCUO E DESPROVIDO DE QUAISQUER EFEITOS, POR LHE FALTAR O ATO LÓGICO-ANTECEDENTE DA APREENSÃO. RECURSO PROVIDO". 2ª TASP, AI 578.490-00/6, 8ª CC., REL. JUIZ WALTER ZENI, J. 27/5/1999". DIANTE DO EXPOSTO, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DA PARTE RÉ PARA PURGAÇÃO DA MORA, HAJA VISTA QUE A LIMINAR AINDA NÃO FOI CUMPRIDA. OPORTUNO CONSIGNAR QUE A PEÇA E DOCUMENTOS, APRESENTADOS PELA RÉ AS FLS 39/54, NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ESTÁ E CONDICIONADA AO PRÉVIO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, COM A EFETIVA APREENSÃO DO BEM, CONFORME ACIMA JÁ TRATADO, O QUE AINDA NÃO ACONTECEU NO PRESENTE FEITO. TAMBÉM PRETENTE O AUTOR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, VISANDO A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ (FLS.37). INDEFIRO O PEDIDO, VEZ QUE NÃO COMPROVADO NOS AUTOS TEREM SIDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA OBTENÇÃO DO POSTULADO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNCG. DEVERÁ O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

209095 - 2005 \ 80.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO PEDRO PIRES
 ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO
 ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. BRADESCO SEGUROS S.A., JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, OPÕS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTE DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 87/93, SUSTENTANDO QUE ÀQUELA FOI OMISSÃO DE DEIXAR DE DESCONTAR DA CONDENAÇÃO ALUSIVA AOS DANOS MATERIAIS, O VALOR REFERENTE À FRANQUIA CONTRATADA. SUSTENTOU TAMBÉM QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA, AO ARBITRAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR MÁXIMO INSTITUÍDO POR LEI, HAJA VISTA QUE O PEDIDO FOI JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL E O RELATÓRIO, DECIDIDO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS ACOELHO PARCIALMENTE, VISTO QUE, VISLUMBRO NA SENTENÇA OBJURGADA O DEFEITO DA OMISSÃO, APONTADO PELO EMBARGANTE. ASSIM, DECLARO, POIS, A SENTENÇA, INCLUINDO NA PARTE DISPOSITIVA O SEQUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PARA CONDENAR A SEGURADORA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS QUE RESTARAM COMPROVADOS POR MEIO DAS NOTAS FISCAIS DE FLS. 4247, NO VALOR DE R\$ 5.410,75 (CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO, DOS QUAIS DEVERÁ SER DESCONTADO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ALUSIVO À FRANQUIA, ESTIPULADO NO CONTRATO, BEM COMO, NO PAGAMENTO DOS LUCROS CESSANTES, CONSOANTE DOCUMENTOS DE FLS. 48/51, NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), TAMBÉM CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA EM QUE FORAM FIRMADOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS". EM RELAÇÃO À CONTRADIÇÃO, ALUSIVA A PORCENTAGEM EM QUE FORAM FIXADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, ESTE PONTO DA SENTENÇA NÃO MERECE REPAROS, HAJA VISTA QUE PARA SUA FIXAÇÃO FOI OBSERVADO O §3º DO ART. 20, BEM COMO O § ÚNICO DO ART. 21, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LOGO SE OS EMBARGANTES DISCORDAM DA SENTENÇA DEVEM VALER-SE DO MEIO PROCESSUAL CABÍVEL PARA IMPUGNAR-LA, FIM PARA O QUAL NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COLHO DA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSA CORTE: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTENÇÃO MODIFICADORA - DESCABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A ATACAR A DECISÃO OBJURGADA, POIS NÃO SE TRATA DE RECURSO DESTINADO A MODIFICAR O JULGAMENTO JÁ PROFERIDO, MAS APENAS ACLARÁ-LO. (TJ/MT, SEGUNDA CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS, RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21831/2005, RELATOR DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI). POSTO ISTO, RETIFICO-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE, TENDO EM VISTA ESTA ALTERAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRAM-SE.

87695 - 2000 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 EXECUTADOS(A): MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71/72 E, ASSIM, SUSPENDO O PRESENTE FEITO "SINE DIE", COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS PENHORÁVEIS. DÉ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNCG). INTIMEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

56095 - 2002 \ 56.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): REALINO DA ROCHA BASTOS

ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO: CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
 RÉU(S): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
 ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANI
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 291/292, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMÓLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS E, ASSIM, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III E PARA FINS DO INCISO V, DO ART. 475-N, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES SUPORTADAS PELA RÉ, NOS TERMOS DO ACORDO. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE OCORRERÁ COM A SIMPLES INTIMAÇÃO DAS PARTES DESTA SENTENÇA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL PELAS PARTES, ARQUIVE-SE COM BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE.

94960 - 2000 \ 188.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBA
 REQUERIDO(A): EDGAR BIOLCHI
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 163, VIA DE CONSEQUÊNCIA, REPUTO SANADA A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, OU SEJA, EXCLUA-SE O NOME DO ANTIGO PATRONO DO RÉU DA CAPA DOS AUTOS E DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLF E INCLUA O NOME DO DEMANDADO, UMA VEZ QUE ATUARÁ EM CAUSA PRÓPRIA. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DETERMINAÇÃO ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, ASSIM SENDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. ADEMAIS, INTIMEM-SE O RÉU/RECONVINTE PARA, EM PRAZO IDEM, MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS ENCATADOS ÀS FLS. 107/119. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

96162 - 1999 \ 3076.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SÔNIA MARIA ROSSIGNOLI DE TOLEDO RIBEIRO
 ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NÓBREGA
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO
 RÉU(S): BB - FINANCEIRA S/A (CRÉDITO/FINANCIAMENTO/INVEST.)
 ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES, DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 216/217, POIS, REALMENTE, AS CUSTAS PROCESSUAIS REPUTADAS COMO PENDENTES (FLS. 212-VERSO) JÁ FORAM QUITADAS, CONSOANTE GUIA ENCATADA ÀS FLS. 199. INTIMEM-SE A SRA. CONTADORA DE QUE INEXISTE PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. TODAVIA, NÃO SERÁ EFETUADA A BAIXA DOS AUTOS, UMA VEZ QUE, NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA, EXISTE PEDIDO DE SUA EXECUÇÃO. ADEMAIS, DEFIRO A JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 221 E SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 222, POREM, COM O OBJETIVO DE EVITAR BALBURDIA PROCESSUAL ESCLAREÇO À SRA. ESCRIVÁ QUE O DR. DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB/MT 4729 - A ATUOU COMO PATRONO DA AUTORA NOS AUTOS E NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE PROCURADORES QUE REPRESENTA A RÉ, APESAR DO LAPSO DE QUALIFICAR-SE COMO PATRONO DELA ÀS FLS. 221. NO TOCANTE AO PEDIDO DE FLS. 224/225, SEU SUBSCRITOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INSTRUA SEU PEDIDO DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, CONSOANTE EXIGÊNCIA ESTABELECIDA PELO ART. 475-B, DO CPC. SEM PREJUÍZO DA INTIMAÇÃO DO DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, UMA VEZ QUE O CUMPRIMENTO DA DETERMINADO NÃO EXIGE A PRESENÇA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 227, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ SER FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AO SUBSTABELECIMENTO, BEM COMO CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS À ADVOGADA SUBSTABELECIDIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

235661 - 2006 \ 112.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): MT SISTEMAS LTDA - ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

239701 - 2006 \ 182.

AÇÃO: ARRESTO
 REQUERENTE: COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
 REQUERIDO(A): NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM SE CUIDANDO DE DIREITO DISPONÍVEL, É PLENAMENTE CABÍVEL A TRANSAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE AS PARTES COMPROVEM A LEGITIMIDADE DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NO CASO EM TELA, SOMENTE A AUTORA (COMASO LTDA.) CARREOU AOS AUTOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS E O INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO AO SEU PATRONO, PARA QUE A REPRESENTASSE EM JUÍZO. QUANTO À REQUERIDA, NÃO HÁ UM ÚNICO DOCUMENTO IDENTIFICANDO OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., NEM TAMPOUCO HABILITANDO A PESSOA QUE SE INTITULA SEU PROCURADOR A PRATICAR ATOS DE MANDATO OU REPRESENTAÇÃO. DESSA FORMA, INTIMEM-SE A REQUERIDA A REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO A REQUERENTE PARA QUE INFORME SE O ACORDO ANUNCIADO FOI TOTALMENTE CUMPRIDO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

56117 - 2002 \ 58.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 AUTOR(A): JEANDRA CARLA MATTOS DO NASCIMENTO PINHEIRO
 ADVOGADO: CLEONEIDE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AGUINALDO VICINOSKI FLEGNER
 RÉU(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO A DECLARAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

55227 - 2002 \ 7.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): ALDAIR PEREIRA DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

226351 - 2005 \ 355.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SOL LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES



ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VERIFICANDO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O ATO CONSTITUTIVO DA PESSOA JURÍDICA QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE (ART. 12, VI, CPC), NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO, DETERMINANDO QUE O RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROVIDENCIE A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

89432 - 2000 \ 53.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
REQUERIDO(A): EDILMA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE C SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VERIFICANDO NOS AUTOS QUE O ROL DE ADVOGADOS DAS PARTES ESTÁ DESATUALIZADO. ASSIM, DIANTE DO TEOR DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 45/46 E DA PROCURAÇÃO DE FLS. 55, PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO APOLO, COM SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO, DEVENDO ENCABEIRAR O ROL DE PATRONOS DO AUTOR O ADVOGADO RONIMÁRCIO NAVES E, POR PARTE DA REQUERIDA, OS ADVOGADOS JOÃO CARLOS BRITO REBELLO E MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTO. APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, A PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 56, VOLTANDO-ME OS AUTOS, EM SEGUIDA, PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 53/54. CUMPRAM-SE.

74466 - 2002 \ 203.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMNETO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): ALEX NEWTON DE CAMPOS
ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O RÉU, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, EM VEZ DE APRESENTAR SUA DEFESA, REQUEREU O DEFERIMENTO DO DIREITO DE PURGAÇÃO DA MORA (FLS. 31/35). NÃO OBTINHA SE TRATE DE UMA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C. C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE SUEJITA AO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO, A MAGISTRADA ANTECESSORA CONCEDEU A FACULDADE DE PURGAÇÃO (FLS. 39/VERSO), APESAR DA JUÍZA SEQUER TER MENCIONADO NA DECISÃO DE FLS. 39/VERSO SOBRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA PURGAR A MORA, UMA VEZ QUE BASTAVA A SIMPLES INTIMAÇÃO DE SEU PATRONO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO (FLS. 34). FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO, DE MODO QUE NÃO FOI OBTIDO ÊXITO NA DILIGÊNCIA EMPREENDIDA (FLS. 46V). POSTULADA PELA AUTORA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, ESTE PEDIDO FOI DEFERIDO (FLS. 50), TODAVIA O PRAZO CONCEDIDO PARA PURGAÇÃO DA MORA DECORREU 'IN ALBIS'. ÀS FLS. 59, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, SOBRE O OCORRIDO E, ÀS FLS. 64, EM QUARENTA E OITO HORAS, SENDO QUE, QUANTO A ESTA ÚLTIMA, EXISTE NOS AUTOS CERTIDÃO DO DECURSO SEM MANIFESTAÇÃO (FLS. 67). RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDIDO. EM PERMANENTE CORREÇÃO, CHAMO O PROCESSO À ORDEM.A RIGOR, O IMPULSO PROCESSUAL, DIANTE DA INÉRCIA DO RÉU EM PURGAR A MORA, INCUMBE AO JUÍZ E NÃO À AUTORA, LOGO, DESCABIDA A FIGURA SE QUALQUER INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, RAZÃO PELA QUAL RECONSIDERO A ORDENS EXARADAS ÀS FLS. 59 E 64. QUANTO À AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU SOBRE A DECISÃO DE FLS. 39/VERSO E CÁLCULO DE FLS. 40, OU SEJA, PARA PURGAÇÃO DA MORA, ENTENDO QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL QUE JUSTIFIQUE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA A PRÁTICA DE TAL ATO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, POR INEXISTIR REGRAMENTO NESSE SENTIDO, A INTIMAÇÃO FOI PERFECTIBILIZADA POR MEIO DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, O QUAL, INCLUSIVE, IN CASU, POSSUI PODERES PARA DAR QUITAÇÃO, ASSIM SENDO, HAJA VISTA A INÉRCIA DO RÉU EM PURGAR A MORA E DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, DECRETO A REVELIA DO DEMANDADO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, REPUTANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE O RÉU PELA VIA COMUM, OU SEJA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, VOLTANDO-ME, EM SEGUIDA, OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

78406 - 2002 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
REQUERIDO(A): VALTEMIDES AGUIAR DA ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

120243 - 2003 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
EXECUTADOS(AS): PEDRO DA CRUZ PINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO

246649 - 2006 \ 303.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: RENATA KÁRLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RONALDO MARCELO TAQUES
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU.

103286 - 2002 \ 422.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
RÉU(S): ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 82/83 DEVEM SER INDEFERIDOS. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, O AUTOR, PREVIAMENTE, DEVE PROVAR O ESGOTAMENTO NA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC, TODAVIA DOS AUTOS NÃO CONSTA TAL COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À REDE CEMAT E ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA BRASIL TELECOM, TIM CELULAR, VIVO E CLARO. INDEFIRO POR FALTA DE RESPALDO LEGAL, AO ARREMATÉ, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

260596 - 2006 \ 466.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ANTÔNIO TETILLA
ADVOGADO: MARISVALDO PAIVA DE MENEZES
RÉU(S): OSCAR AMELITO ALVES DOS SANTOS
RÉU(S): ELBA ESPÍNDOLA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS.

251007 - 2006 \ 385.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): CICERO CASSIANO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE O MANDADO LIMINAR JÁ FOI RESTITUÍDO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ASSIM DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 33. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 31. CUMPRAM-SE.

73453 - 2002 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: CLAIRTON WALTER
ADVOGADO: BLÁIR COSTA D'AVILA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
RÉU(S): ROBERTO MARTINEZ IRGANG

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

225475 - 2005 \ 338.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
REQUERIDO(A): TECAMAT FLORESTAL LTDA
REQUERIDO(A): BORBON NEVES & NEVES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

110813 - 2003 \ 57.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
RÉU(S): DECIOLÂNDIA DIESEL LTDA.
RÉU(S): LUIZ ANTÔNIO RORATO
RÉU(S): CARLOS ROBERTO SPERINI
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR ACERCA DO OFÍCIO ORIUNDO DA COMARCA DE DIAMANTINO.

103326 - 2002 \ 423.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): PAULO CESAR BARBOSA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O EXEQUENTE, PRIMEIRAMENTE, DEVE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO REQUERIDO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC. POR EXPRESSA VEDAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 043/02/TER/MT, DE 16/07/02, TAMBÉM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL/TRE-MT. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

142556 - 2003 \ 468.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO FERNANDES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 102, HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTAS DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATO NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATÓRIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE Nossos Tribunais: "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO: INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATORIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRADO SISTEMA BACEN/JUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 00700-2002-103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURÍLIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16). ASSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

245979 - 2006 \ 290.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARIA DAS DORES PEREIRA DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SOBREPUNO A APRECIACÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 32/35 À MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 30, PRINCIPALMENTE SUA PARTE FINAL. DESTA FORMA, INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRAM-SE.

118142 - 2003 \ 170.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MATOS TURISMO LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR, ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 68/83. CUMPRAM-SE.

240573 - 2006 \ 196.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): LUARINDO DE SIQUEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.



POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, QUE REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PRÉVÉ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 1.361. § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESTE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ALÉM DISSO, IMPÕE CONSIGNAR, HÁ PREVISÃO LEGAL DE APLICAÇÃO DE PENA PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA JÁ ALIENADA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA (ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL). OFICIE-SE AO DETRAN TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA CONSIGNADO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, OBJETO DA AÇÃO, A RESSALVA ACERCA DA EXISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA JUDICIAL. NO MAIS, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

222296 - 2005 \ 287.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: JOAO PERON
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO: ALAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
RÉU(S): TECAMAT FLORESTAL LTDA
RÉU(S): BORBON NEVES & NEVES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 63. CUMPRE-SE.

217889 - 2005 \ 211.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: THIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA DE ÓLEOS LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DO ESTATUTO/TERMO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA RÉ. IMPEDINDO DESTA FORMA A ANÁLISE DA PROCURAÇÃO DE FLS. 40, NO SENTIDO DE AFERIR SE OS OUTORGANTES DAQUELE MANDADO SÃO LEGITIMADOS PARA REPRESENTAR A RÉ. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO, DETERMINANDO QUE À PARTE RÉ JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DOCUMENTO HÁBIL A FIM DE SANAR O DEFEITO ACIMA APONTADO, SOB PENA DO INC. II DO MESMO ARTIGO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

94441 - 1999 \ 3146.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
EXECUTADOS(AS): MANOEL OLEGÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

162704 - 1999 \ 2944.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): MARIA ANGELA DE OLIVEIRA ESTOERQUE E OUTRO
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DO RECEITA FEDERAL.

94882 - 1999 \ 2875.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): TRANSPORTADORA CAHO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

103523 - 1999 \ 3039.

AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
AUTOR(A): EMILIA SEBASTIANA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): BEAT BIEIR E SUA ESPOSA
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIRÓZ - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO.

15215 - 2000 \ 395.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): SONIA APARECIDA ASTURIANO CORREA
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
RÉU(S): MAURA BRETAS FARIAS
ADVOGADO: RUBENS VASCONCELOS MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DA R. DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS. VISTOS ETC. DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 35. PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NO CADASTRO DO SISTEMA APOLO. APÓS, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 41/42/43, INTIME-SE O AUTOR, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRE-SE.

84513 - 2000 \ 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS. A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O AUTOR PRIMEIRAMENTE DEVE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO RÉU PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS. DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO LEGAL DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRE-SE.

94350 - 2000 \ 502.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA.
ADVOGADO: CANDINHO COLUSSI
RÉU(S): SANDRA MODESTO DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

257040 - 2006 \ 430.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA ISHIKUKA
AUTOR(A): PAULINO ISHIKUKA
AUTOR(A): KNOW HOW'S EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
RÉU(S): FRANCISCO CHENGUI BERNARDES
RÉU(S): MARIA LUCIA TAVARES DE SOUSA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO DISPOSTO NO INC. III, DO ART. 58, DA LEI 8.245/91, O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO À AÇÃO PELOS AUTORES NÃO PODE PREVALECER, ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DE QUE O JUÍZ, HAVENDO CRITÉRIO LEGAL PARA A FIXAÇÃO, PODE ALTERAR O VALOR DADO CAUSA, ALTERO O VALOR DADO À CAUSA PELOS AUTORES, FIXANDO-O EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), VALOR CORRESPONDENTE A DOZE MESES DE ALUGUEL CONTRATADO. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPLEMENTAREM A TAXA JUDICIÁRIA. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRE-SE.

215299 - 2005 \ 160.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PERFILADOS MULTIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
EXEQUENTE: ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): SIDENIR DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DA PARTE EXECUTADA.

234107 - 2006 \ 82.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): NEIVA PASCOA ROMAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONSOANTE CERTIDÃO EXARADA PELA SRA. ESCRIVÁ, ÀS FLS. 53, A APELAÇÃO DE FLS. 32/51 FOI AVIADA INTEMPESTIVAMENTE. REALMENTE, O RECURSO É INTEMPESTIVO, UMA VEZ QUE, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 30, A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 7.425, DE 27/07/2006, O QUAL CIRCULOU EM 28/07/2006 (SEXTA-FEIRA), LOGO, O TERMO INICIAL PARA RECORRER OPEROU-SE NA SEGUNDA-FEIRA SUBSEQUENTE (31/07/2006) E O FINAL, EM 14/08/2006, TODAVIA O RECURSO SOMENTE VEIO A SER INTERPOSTO EM 15/08/2006. ASSIM, OPERADA A PRECLUSÃO TEMPORAL PARA APELAR, DIANTE DE SUA INTEMPESTIVIDADE, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

243229 - 2006 \ 243.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ELIEZER PEDRO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HELENO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO COMPETE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ESTAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS, ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DEVENDO O INTERESSADO INDICAR O(S) NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S), PARA ESTE JUÍZO, SE FOR O CASO, DEFERIR A SOLICITAÇÃO, RESSALTANDO DESDE JÁ SER IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DO ESCOAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTÊ-LAS. INTIME-SE A EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

237280 - 2006 \ 136.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): LINDOLFO JOSÉ DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS 34, VEZ QUE À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC, DEVERÁ O REQUERENTE PRIMEIRAMENTE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PROVA ESSA NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO A REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS. DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

242293 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MERCEARIA VEM QUE TEM
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 41, ENTRETANTO, NÃO OPÔS EMBARGOS MONITÓRIOS NEM PAGOU O DÉBITO. DIANTE DO EXPOSTO, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, DEVENDO ESTA AÇÃO PROSSEGUIR NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV, APÓS O EXEQUENTE TRAZER AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, CONFORME PRECEITUA O INCISO II, DO ARTIGO 614 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

240687 - 2006 \ 203.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): ODILEI DA CONCEIÇÃO DE JESUS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

234037 - 2006 \ 79.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ NORBERTO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. CONFORME EXPOSTO NA DECISÃO DE FLS. 96, PELO FATO DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 98/99 NÃO FIGURAR COMO OUTORGANTE DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 09, BEM COMO NÃO CONSTAR NO ROL DE PROCURADORES DA CERTIDÃO DE FLS. 08, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

64505 - 2002 \ 130.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

270106 - 2007 \ 58.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MOB LUX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS
EXECUTADOS(AS): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-



SE O EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE OS TÍTULOS DE CRÉDITO APRESENTADOS (DUPLICATAS) NÃO POSSUEM ACEITE E INEXISTIR NOS AUTOS COMPROVANTE DE PROTESTO, CONFORME DISPÕE A ALÍNEA "B" DO INCISO II, DO ART. 15 DA LEI Nº 5.474/68 (NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.458/77). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

215457 - 2005 \ 163.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GILBERTO FIGUEIREDO
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NP/JUN/JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): GILBERTO PIRES PADILHA
REQUERIDO(A): JOZIEL BONFIM DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE HOUVE ERRO MATERIAL AO ELABORAR A SENTENÇA DE FLS. 44, UMA VEZ QUE, POR TRATAR-SE DE PROCESSO EM QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, AS CUSTAS NÃO FORAM ADIANTADAS ANTECIPADAMENTE COMO LÁ SE LANÇOU. RESSALTA-SE, TODAVIA QUE, OPTANDO O AUTOR POR DESISTIR DO FEITO, O FATO DE SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 26, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 26. SE O PROCESSO TERMINAR POR DESISTÊNCIA OU RECONHECIMENTO DO PEDIDO, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS SERÃO PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU OU RECONHECEU". DESSA FORMA, ONDE ESTÁ ESCRITO "CUSTAS RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE" DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA SEGUINTE EXPRESSÃO: "CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONTUDO POR SER ASSISTIDO DA JUSTIÇA GRATUITA, O RECOLHIMENTO O FICARÁ SUSPENSO, CONFORME INTELIGÊNCIA QUE EMERGE DA LEI Nº 1.060/50 (ART. 12 - "A PARTE BENEFICIADA PELA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FICARÁ OBRIGADA A PAGÁ-LAS, DESDE QUE POSSA FAZÊ-LO, SEM PREJUIZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, SE DENTRO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL, O ASSISTIDO NÃO PUDE SATISFAZER TAL PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA)". EM TEMPO, POR TRATAR-SE DE ERRO MATERIAL, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES À MARGEM DO REGISTRO DA SENTENÇA. INTIME-SE O AUTOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DE CUSTAS JUDICIAIS. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA AVIAMENTO DE RECURSO, PROCEDA-SE À ANOTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

259189 - 2006 \ 314.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXCEPTO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC). INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

96162 - 1999 \ 3076.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SÔNIA MARIA ROSSIGNOLI DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NÓBREGA
ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO
RÉU(S): BB - FINANCEIRA S/A (CRÉDITO/FINANCIAMENTO/INVEST.)
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DR. DALTON ADORNO TORNAVOI OAB/ 4729/A DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 216/217, POIS, REALMENTE, AS CUSTAS PROCESSUAIS REPUTADAS COMO PENDENTES (FLS. 212-VERSO) JÁ FORAM QUITADAS, CONSOANTE GUIA ENCARTADA ÀS FLS. 199. INTIME-SE A SRA. CONTADORA DE QUE INEXISTE PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. TODAVIA, NÃO SERÁ EFETUADA A BAIXA DOS AUTOS, UMA VEZ QUE, NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA, EXISTE PEDIDO DE SUA EXECUÇÃO. ADEMAIS, DEFIRO A JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 221 E SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 222, PORÉM, COM O OBJETIVO DE EVITAR BALBÚRDIA PROCESSUAL ESCLAREÇO À SRA. ESCRIVÁ QUE O DR. DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB/MT 4729 - A ATUOU COMO PATRONO DA AUTORA NOS AUTOS E NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE PROCURADORES QUE REPRESENTA A RÉ, APESAR DO LAPSO DE QUALIFICAR-SE COMO PATRONO DELA ÀS FLS. 221. NO TOCANTE AO PEDIDO DE FLS. 224/225, SEU SUBSCRITOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INSTRUA SEU PEDIDO DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, CONSOANTE EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA PELO ART. 475-B, DO CPC. SEM PREJUIZO DA INTIMAÇÃO DO DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, UMA VEZ QUE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NÃO EXIGE A PRESENÇA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 227, RAZÃO PELA QUAL DEVERÃO SER FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AO SUBSTABELECIMENTO, BEM COMO CONCEIDA VISTAS DOS AUTOS À ADVOGADA SUBSTABELECIDADA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

210832 - 2005 \ 109.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VANILDES ELOI DIAS
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
EXECUTADOS(AS): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DR. ELIESER DA SILVA LEITE OAB/MT 6384-B DA R. DECISÃO. VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, IMPEDE CONSIGNAR QUE MANDADO E DOCUMENTOS DE FLS. 47/53 REFERE-SE AOS AUTOS Nº 109/2000, POR CONSEQUINTE, COM URGÊNCIA, PROCEDA-SE AO DESENTRANHAMENTO DA PEÇA COLACIONADA INDEVIDAMENTE NESTE FEITO E JUNTE-A NAQUELE PROCESSO. ADEMAIS, INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 16/17, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A COMPETENTE PROCURAÇÃO, SOB PENA DE SE TER POR INEXISTENTE O ATO PRATICADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.232/05 E, CONSEQUENTEMENTE, SER DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO. SOBREPUIJO A APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FLS. 26/27, 34/35 E 40/41 PARA DEPOIS DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PELA EXECUTADA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2007/28

POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 17ª. VARA CÍVEL, INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS PROCESSOS RETIRADOS EM CARGA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

267942 - 2007 \ 30.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): BEATRIZ RUIZ MORENO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): REGYANY GONÇALVES COSTA
RÉU(S): RUBENS GARGIULO MARTINEZ

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) OTACILIO PERON, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 030/2007.

129162 - 2003 \ 283.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SÉRGIO ADIB HAGE
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTILIO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
EXECUTADOS(AS): MINERAÇÃO MILÊNIO LTDA
EXECUTADOS(AS): ARMINDO DE FIGUEIREDO NETO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO BORGES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JAQUES FERNANDES FIGUEIREDO
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 283/2003.

147784 - 2004 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GHEUREN BREGANTIM GOMES
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
EXECUTADOS(AS): ELIAS NASSIB GHATTAS
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTILIO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) OTACILIO ABÍLIO BOTTEGA, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 034/2004.

76271 - 2001 \ 315.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EMBARGADO(A): ESTRELA BRILHANTE COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINH, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 315/2001.

76274 - 1997 \ 1405.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTRELA BRILHANTE COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR
EXECUTADOS(AS): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 1405/1997.

95019 - 1998 \ 2460.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ASSISTENTE (REQUERENTE): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARGO
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA C. GOBBI BATISTELA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MIRNALUCHMANN
RÉU(S): FABIANO ROBERTO RAMOS DE LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 2460/1998.

167655 - 2004 \ 262.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): HILTON HIROSHI HATA

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) JEANNE KARLA RIBEIRO, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 262/2004..

163409 - 2004 \ 217.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: EURIPES GOMES PEREIRA
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) CRISTINA DREYER, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 217/2004.

93688 - 1998 \ 1905.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
EXECUTADOS(AS): CLAUDOMIRO DA SILVA TAQUES
EXECUTADOS(AS): GIULLIANA DE PAULA TAQUES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) CARLOS EDUARDO FRANÇA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 1905/1998.

157927 - 1995 \ 959.

AÇÃO: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO
AUTOR(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSTORIL
RÉU(S): ERBER LUIZ RABELLO

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 959/1995.

266395 - 1997 \ 1574.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ANTONIO REIS QUEIROZ
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTOR(A) ADELAIDE LUCILA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 1574/1997.



COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

274687 - 2007 \ 107.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: PAULO MILESQUI
ADVOGADO: ALESSANDRA KATUCHA GALLI
EMBARGADO(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MS
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. 2. OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EMPREGADOS PELO EMBARGANTE PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO PROVISÓRIA E ACAUTELATÓRIA DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO NÃO SE MOSTRAM, RIGOROSAMENTE, RELEVANTES E CONVINCENTES. ELE EXIBE UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE SUPOSTAMENTE CELEBRADO COM O DEVEDOR/EXECUTADO WILSON GALLI (CF. FLS. FLS. 24/25), MAS SEM REGISTRO IMOBILIÁRIO, SEM RECONHECIMENTO NOTARIAL DAS FIRMAS LANÇADAS NOS DOCUMENTOS, E SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO, ENFIM, SEM QUALQUER GARANTIA DE QUE O SUPOSTO NEGÓCIO JURÍDICO ALI FORMALIZADO TENHA SIDO REALMENTE CELEBRADO EM DATA CRONOLOGICAMENTE ANTERIOR À PENHORA. ORA, ASSIM FÁCIL SUSPENDER EXECUÇÕES, EMBARGAR A AÇÃO LEGÍTIMA DE CREDORES/EXEQUENTES E TORNAR INÚTIL UM GRANDE DISPÊNDIO DE TEMPO E DINHEIRO PÚBLICO. ASSIM, ESTANDO AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA PREVISTA NO ART. 1.051 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 06, "B".
3. CITE-SE A PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DO SEU I. ADVOGADO, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 1.053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADOS OS TERMOS DO PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE NA INICIAL (CPC, ARTS. 285, 319 E 803). 4. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

33536 - 2004 \ 126.
AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
ADVOGADO: FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
RÉU(S): MAGALY ROUSE DO CARMO
RÉU(S): VENÂNCIO HENRIQUE EUBANK NETO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP. PARA O DIA 16/04/2007, ÀS 14:45 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

274809 - 2007 \ 109.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): JULIANNE ANDREA CHIARADIA
ADVOGADO: IRINEU PEREIRA BORBA FILHO
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
RÉU(S): TIM CELULAR S/A
DESPACHO: 1. INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO PRÓPRIO PUNHO DE QUE NECESSITA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

263834 - 2006 \ 541.
AÇÃO: USUCAPÍO
AUTOR(A): JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 51/59.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

250088 - 2006 \ 832.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. A. N.
ADVOGADO: ANDRÉA A. G. SABER
RÉU(S): E. T. N.
EXPEDIENTE: AUTORA QUITAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 40,70.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PAGAR CUSTAS

114097 - 2001 \ 191.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C. G. DE S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. P. DE G. F.
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
EXPEDIENTE: RÉU QUITAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 175,90 MAIS R\$ 40,80.

175239 - 2004 \ 795.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P. DOS S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): V. O. DA S.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
EXPEDIENTE: RÉU QUITAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 40,70.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

225522 - 2005 \ 858.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE C. P.
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): R. R. R.

DESPACHO: "EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/03/07, ÀS 16:30 HORAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE

AUTOS N.º 1985/124.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA DE CASTRO
EXECUTADO(A, S): VICENTE ALBERTO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: ...
VALOR DO DÉBITO: R\$ 241.126,63 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) EM 07.02.2002
: Dia 25/4/2007, às 16:30 horas.
: Dia 16/5/2007, às 14:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970
Fone: (65) 3648-6001

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um apartamento, n. 302, do 3º pavimento tipo, no Edifício Cidade de Cuiabá, contendo a seguinte divisão interna: vestíbulo, sala de estar/jantar conjugadas, lavabo social, banheiro social, quarto social, suíte, varanda, cozinha, área de serviço, banheiro de empregada, circulação, 02 vagas de garagem, que contem a área total construída de 218,4809m², área comum de 65,4309m² e área privativa de 153,05m², bem como a correspondente fração ideal de 0,035939, localizado no bairro Goiabeira, rua Rui Barbosa, 134, apto. 302, Cuiabá/MT, matriculado sob o número 60.301, Livro n. 2 FN, nº de Ordem 60.301, Folha n. 131, Ficha n. 01, Segundo Serviço Notarial e Registral, Primeira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): acima mencionado
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 16.10.2006
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta dos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Belª. Virgínia da Cunha Müller - Escrivã, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.
Belª. Virgínia da Cunha Müller
Port. N. 01/2001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/976.
ESPÉCIE: Medida cautelar
PARTE AUTORA: OLINES DA COSTA BRITO, brasileira, casada, vendedora, RG Nº 1313003-0 SSP/MT E CPF Nº 709.396.671-34, residente e domiciliada na Avenida dos Trabalhadores, s/n, Jardim El Dourado, Cuiabá-MT.
PARTE RÉ: ARLAN BRITO FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Amador Tut, Quadra 133, Casa 03, Bairro Altos da Serra, Cuiabá-MT.
CITANDO(A, S): OLINES DA COSTA BRITO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, para manifestar nos autos acerca do prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme o artigo 267, XI, & 1º do CPC.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 2004, pelo regime de comunhão parcial de bens. O único bem que adquiriram é a casa onde reside o requerido. Alega a requerente que o requerido é dependente químico, e devido ao vício, passou a vender todos os objetos de dentro de casa. A requerente justifica que não suportando mais a situação, se viu obrigada a deixar o lar conjugal, estando separados de fato há 11 meses. Ocorre que a poucos dias, ficou sabendo que o Requerido pretende vender o único bem que possuem, para pagar dívidas a traficantes, razão pela qual propõe a presente ação de arrolamento de bens, na tentativa de evitar que o mesmo se desfaja do único bem adquirido em comum pelo casal.

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se por edital. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 11 de maio de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito

Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei.
Cuiabá - MT, 14 de março de 2007.

Belª Virgínia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2007/141.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: EDWIGES RODRIGUES DA SILVA e EVANILDO GOMES DA SILVA, brasileiros, casados, ela funcionária pública, inscrita no CPF 299.719.181-53, e no RG 0199199-0 SSP/MT, ele mecânico, inscrita no CPF 299.543.041-34, RG 414424 SSP/MS, ambos residentes e domiciliados na Rua 104, Quadra 08, nº 02, Bairro Tijual, Cuiabá-MT.
PARTE RÉ: ANDREA LÍDIA DE AGUILERA, residente em lugar incerto e não sabido
CITANDO(A, S): ANDRÉA LÍDIA DE AGUILERA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/3/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes, avós paternos da menor Pamella Aguilera Rodrigues da Silva, pretendem obter a guarda legal da neta, pelas razões aduzidas a seguir: Os Requerentes alegam que o pai da menor faleceu pouco antes da filha nascer, e desde então a neta morou com os avós, no primeiro ano de vida a Requerida, mãe da menor, também morou junto com os Requerentes, e depois por questões financeiras, decidiu deixar a filha



com os avós e foi embora. Quando a neta tinha 9 anos de idade, foi morar com a mãe em Campo Grande, mas ficou somente um ano, voltando a viver com os avós. Hoje com 13 anos de idade, não tem mais notícias da mãe, somente sabe-se que foi morar no Estado do Paraná. Os requerentes, pretendem regularizar a situação da neta, pois já detêm a guarda de fato, pleiteando agora a guarda legal.

DESPACHO: Vistos. Concedo aos requerentes o benefício da Justiça Gratuita. Postergo a apreciação da tutela antecipada para depois de formada a angularização processual e realizado o estudo social. Cite-se a ré por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. Proceda-se ao estudo social do caso, ficando concedido o prazo de 60 dias a sua realização. Int. Cuiabá, 08 de março de 2007. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito. Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de março de 2007.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

214714 - 2005 \ 376.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P. P.
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): A. DO P.
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
INTIMAÇÃO: PATRONO DO REQUERIDO ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA, JUNTAR PROCURAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247455 - 2006 \ 785.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): L. M. D. DA S.
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
RÉU(S): M. R. DA S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA SER PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

249114 - 2006 \ 830.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOSELINA FERREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: E. B. R. B.
REQUERENTE: B. B. R. B.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
INVENTARIADO: EUMAR BRITO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

94299 - 2002 \ 417.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: V. D. A.
ADVOGADO: FÁBIO ARTUR DA ROCHA CAPILE
REQUERIDO(A): A. L. B. C.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIR E DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O AVALIADOR

171156 - 2004 \ 642.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): C. L. DA C.
CURADOR (REQUERENTE): A. A. DA S.
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
RÉU(S): B. A. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. A. DA S.
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

151519 - 2004 \ 106.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: DINAIR MENDANHA CAIXETA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): WOLMAR CAIXETA DE LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 180

29267 - 2000 \ 725.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. F. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. H. F. P. L.
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO: SIMONE CAFURA BEZERRA
REQUERIDO(A): W. DE M. B. F.
ADVOGADO: CARLOS DEODALTO SALLES
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

37247 - 1999 \ 129.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. DA S. R.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): S. R. S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA

139571 - 2003 \ 736.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. DE S. E.
REQUERENTE: D. DE S. E.
REQUERENTE: C. DE S. E.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DE S. E.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): F. E. E.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

36082 - 1999 \ 541.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: IGOR FURUKITA BAPTISTA

REQUERENTE: RUDÁ RYUITI FURUKITA BAPTISTA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 317

112901 - 2003 \ 106.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: C. M. DE F.
REQUERENTE: I. F. G.
REQUERENTE: O. M. DE F.
REQUERENTE: S. M. DE F. F.
REQUERENTE: E. F. DO E. S.
REQUERENTE: O. M. DE F.
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

37322 - 2000 \ 148.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: N. G. S.
REQUERENTE: N. G. S.
ADVOGADO: VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: VALMIRO A. PINHEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): C. R. S.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 106

227260 - 2005 \ 960.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. G. M. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): J. F. DE F.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

224100 - 2005 \ 806.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. V. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DA S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): J. F. C. S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

262345 - 2006 \ 1091.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): J. C. G. P.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): L. C. L. P.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

250636 - 2006 \ 882.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): I. M. DA C.
ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE
RÉU(S): M. N. DA C.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO

217879 - 2005 \ 539.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: J. M. R. D.
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): J. A. S. D.
ADVOGADO: CESAR ROBERTO ZILIO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

225765 - 2005 \ 884.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. H. ... C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA C.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): E. B.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 78/79

PROCESSOS COM SENTENÇA

104204 - 2002 \ 702.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. C. D.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO
TIPO A CLASSIFICAR: R. F. D.
REQUERIDO(A): L. C. D. DE A.
ADVOGADO: ABILIO CUSTÓDIO DE MELO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... CONSIDERANDO O NOTICIADO PELO REQUERIDO DE QUE O MENOR J. C. D., AUTOR DA PRESENTE AÇÃO, FALLEU, CONFORME SE VÊ NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 50, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, DETERMINADO O SEU ARQUIVAMENTO. CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

241458 - 2006 \ 522.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: G. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. P. L. A.
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ QUE A REQUERENTE REPRESENTADA POR SUA MÃE, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, PROCEDAM AO LEVANTAMENTO, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOS VALORES ALI EXISTENTES EM NOME DO SR. JONAS SOUZA COSTA, (FLS. 29/39). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MENCIONANDO TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONSTA DOS AUTOS. OBSERVADA A JUSTIÇA GRATUITA, ARQUIVE-SE EM SEGUIDA ESTE PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

174206 - 2004 \ 724.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: B. N. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. N. DA C.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: NPJ/UFMT



ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
REQUERIDO(A): A. C. D.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE NOVE MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 40, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 42, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO E CONDENANDO A REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR NAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTO NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGCJ.CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

159792 - 2004 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: S. K. S. A.

EXEQUENTE: P. C. S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DE F. S. P.

ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO

EXECUTADOS(AS): A. A.

ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO

ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DEFERINDO O PEDIDO DE FLS. 115, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO. ISENTOS DE CUSTAS.DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

171324 - 2004 \ 644.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. D. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. G. F.

ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS

REQUERIDO(A): C. A. DE C.

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE CINCO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. INTIMADA PESSOALMENTE, (FLS.92 VERSO) A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, CONDENO A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO (ITEM 2.14.11. CNGCJ). CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

248285 - 2006 \ 810.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: A. A.

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: NPJ/UFMT

EMBARGADO(A): S. K. S. A.

EMBARGADO(A): P. C. S. A.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): T. DE F. S. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, PROPOSTA POR ADALBERTO ALMADA, EM FACE DE S. K. S. A. E P. C. S. A., REPRESENTADAS PELA GENITORA, QUALIFICADOS NA INICIAL.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/43 O PRESENTE FEITO FOI APENSADO AOS AUTOS DO PROCESSO N. 2004/381, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 45.É A SÍNTESE, DECIDO CONSIDERANDO-SE QUE FOI NOTICIADO O ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA. NOS AUTOS PRINCIPAIS, EM APENSO, PROCESSO N. 2004/381, QUE POR TAL RAZÃO FORA EXTINTO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESULTA, PORTANTO, PREJUDICADO OS PRESENTES EMBARGOS PELA PERDA DO OBJETO.PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS, LSI 1060/50. P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

40309 - 1999 \ 296.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: N. C. C.

ADVOGADO: LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE QUATRO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. INTIMADA PESSOALMENTE, (FLS.41) A AUTORA DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO E JULGO EXTINTO ESTES AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO (ITEM 2.14.11. CNGCJ).CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

139569 - 2003 \ 734.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR DO FATO: CLEIDINETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: AGUIDA LAURA POMPEO DALTRO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUIZO A QUAISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSE DOS MENORES, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE AJUSTE EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE R. DA S. C., I. DA S. C., C. DA S. C., T. DA S. C. E J.B.C.N., REPRESENTADOS PELA GENITORA CLEIDINETE ALVES DA SILVA, E JOÃO BOSCO CAMPOS, ATINENTE A QUITAÇÃO DO DEBITO ALIMENTAR EM ATRASO, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DOS MENORES R. DA S. C., I. DA S. C., C. DA S. C., T. DA S. C. E J.B.C.N., FLS. 86/87, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

198224 - 2005 \ 62.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: M. G. C. P. DE S.

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

REQUERIDO(A): I. M. O.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE DEZ MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 44, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 53, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO.CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

212335 - 2005 \ 332.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: V. L. F. DE S.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): B. F. DE S.

ADVOGADO: DANIELA M. ECHEVERRIA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.ELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUIZO A QUAISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSE DAS MENORES, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA E BENEDITO FERREIRA DE SOUZA, ATINENTE A SEPARAÇÃO JUDICIAL, PARTILHA DE BENS, GUARDA, DIREITO DE VISITA, ALIMENTOS E USO DO NOME, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DOS MENORES D. F. DE S. E W. F. DE S., FLS. 50/51, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA VERA LUCIA FERREIRA.SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

211210 - 2005 \ 292.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: J. B. DE A. M.

ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY

REQUERIDO(A): H. M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 45, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 57, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO E CONDENANDO A AUTORA NAS CUSTAS.

P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTO NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGCJ.CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

227925 - 2005 \ 991.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: JOACINA FRANCISCA DAS NEVES MOURA

ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT

INVENTARIADO: DANIEL DIAS DE MOURA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVADO OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO.

EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S) TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRE-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS.P.R.I.C.CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

142445 - 2003 \ 805.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. R. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. R. V. DE S.

ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA

ADVOGADO: HDSON CESAR MELO FARIA

EXECUTADOS(AS): E. A. M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE 10 (DEZ) MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 55, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 62, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO E CONDENANDO A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR NAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTO NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGCJ.CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

79431 - 2002 \ 332.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: D. E. S.

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

TIPO A CLASSIFICAR: A. G. DA S.

REQUERIDO(A): J. M. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 117/128, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 144, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO E CONDENANDO A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR NAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTO NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGCJ.CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

114936 - 2003 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. I. R.

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

EXECUTADOS(AS): M. D. DE S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE SETE MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA E INTIMADA POR EDITAL DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO CONDENANDO A AUTORA NAS CUSTAS. P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO (ITEM 2.14.11. CNGCJ). CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

49457 - 2001 \ 687.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. A. F.

ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): W. R. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE DOIS ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 67, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 69, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO E CONDENANDO REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR NAS CUSTAS.P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS PREVISTO NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGCJ.CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -



117377 - 2003 \ 245.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. A. F.

ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA

TIPO A CLASSIFICAR: M. A. A. DE S.

EXECUTADOS(A/S): W. R. F.

ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. INTIMADA PESSOALMENTE, (FLS.43) A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR NAS CUSTAS.

P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE O SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO (ITEM 2.14.11. CNCGJ), CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

30564 - 2001 \ 423.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: EDSON PACHECO DE ALMEIDA

REQUERENTE: MARIA IZABEL CAMPOS DE ALMEIDA

REQUERENTE: ELVIRA CORRÊA PACHECO DE ALMEIDA

ADVOGADO: TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

INVENTARIADO: JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA NESTES AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AO(S) NELA CONTEMPLADO(S) O(S) RESPECTIVO(S) QUINHÃO(ÕES), SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇAM-SE OS FORMALS DE PARTILHA OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, SE FOR O CASO, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E, PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS REMANESCENTES, EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S), TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

102857 - 2002 \ 634.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: R. S. M. DE O.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE UM ANO SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 47, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 50, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. (ART.257, DO CPC, NOTA 51B). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSOS COM DESPACHO

274298 - 2007 \ 143.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): E. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. DA S.

ADVOGADO: NAIMÉ MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): M. Q. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 29/05/2007 ÀS 13:15 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, IDENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTA, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CONSIGNE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE, POR PARTE DO RÉU, NO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM A REPRESENTANTE DO AUTOR, PERANTE ESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:30 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

40139 - 2000 \ 354.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOR(A): N. N. DE O. B.

AUTOR(A): E. L. B.

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO

ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...AINDA QUE COM O ADVENTO DA LEI 11.232/05, ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEJA POSSÍVEL A EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, IN CASU, NO QUE DIZ RESPEITO AO ACORDO PARA AQUISIÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% DO IMÓVEL, (PARTE IDEAL), FLS. 59/60, TAL PERMISSIVO, TODAVIA, NÃO ISENTA O PETICIONÁRIO DE FLS. 275, DE EXECUTAR O ACORDO OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS" (COMO JÁ ALERTADO ÀS FLS. 265), MORMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AINDA MAIS QUANDO SE NOTICIA O PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. OUTROSSIM, QUANTO À EQUIVOCADA PRETENSÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA E DE "CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL", (FLS. 275, PARTE FINAL), SEQUER MERECERIA COMENTÁRIOS, TENDO EM VISTA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 60, DECRETANDO A SEPARAÇÃO E INCLUSIVE DIANTE DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO, FLS. 62.

PELO EXPOSTO ASSINALO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA PRETENSÃO DE FLS. 275, NOS TERMOS DA LEI VIGENTE, QUE REGULAMENTA A MATÉRIA E INDEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA E CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, EXTRAPOLADO O PRAZO ASSINALADO, VOLTEM CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

42763 - 1999 \ 432.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: EVA MARIA ARAÚJO PAELO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ERISTAQUE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JAILTON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: TOS, ETC...CONSIDERANDO-SE A PRETENSÃO DE FLS. 103/104, E TENDO EM VISTA INTERESSE DE MENOR DE IDADE, CONVENIENTE COLHER A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR L. A. P. F., NO PRAZO DE CINCO DIAS, E EM SEGUIDA, COM OU SEM RESPOSTA, OPORTUNIZE-SE, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 82 DO CPC). APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

72470 - 2002 \ 233.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOR(A): M. DE A. P.

ADVOGADO: AGUIDA LAURA POMPEU DALTR

RÉU(S): E. DE A. E. DE P. - R. P. A. M. DE P.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O REQUERIMENTO DE FLS. 173 NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 231, INCISO II, DO CPC... VISTO QUE É REQUISITO BÁSICO TENTAR LOCALIZAR PESSOALMENTE O RÉU POR TODAS AS FORMAS, SOMENTE DEPOIS DE RESTAR INFRTUITERA É QUE ESTARÁ ABERTA A OPORTUNIDADE PARA CITAÇÃO POR EDITAL. ASSIM, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE FLS. 162 DE QUE O ELZITE GUSMÃO E SILVA ENCONTRA-SE RESIDINDO NO RESIDENCIAL SANTA INÊS, DEVE A AUTORA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE DESCOBRIR O ENDEREÇO CORRETO. INTIME-SE A AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DILIGENCIAR E INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO CITANDO. INTIME-SE. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

137212 - 2003 \ 673.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: M. S. B.

INTERESSADO(A): E. B. DE O.

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE O PETITÓRIO DE FLS. 152/155 E A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 176 A 250, MANIFESTE A INVENTARIANTE NO PRAZO DE CINCO, INCLUSIVE SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DE CONCLUIR ESTE FEITO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, QUE PRESSUPÕE ALÉM DA CAPACIDADE DAS PARTES A AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.031, DO CPC (RECOLHIMENTO DO ITCD E CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS), EM CASO POSITIVO, DEVERÁ AINDA ATENDER AO QUE FORA DETERMINADO ÀS FLS. 147, PRIMEIRO PARÁGRAFO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, COM OBSERVÂNCIA DO DESPACHO DE FLS. 147. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

272734 - 2007 \ 118.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DIANA GLAUCE PEREIRA MIDON

REQUERENTE: WILZA DO CARMO PEREIRA SOARES

REQUERENTE: AURORA DA SILVA PEREIRA

REQUERENTE: MARIA RITA DA SILVA PEREIRA

REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE: MÁRIO DA SILVA PEREIRA NETO

REQUERENTE: FRANCISNEY DA SILVA PEREIRA

REQUERENTE: OTILIA MARIA DA SILVA PEREIRA NETA

REQUERENTE: SÉRGIO EDUARDO DA SILVA PEREIRA

REQUERENTE: FRANCISMEIRY DA SILVA PEREIRA

REQUERENTE: TELDO ANDERSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

INVENTARIADO: OTÍLIO DA SILVA PEREIRA

INVENTARIADO: LÚCILA NUNES PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE DIANA GLAUCE PEREIRA MIDON INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. (ARTIGO 1.032 DO CPC). COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE SÃO 11 (ONZE) O NÚMERO DE HERDEIROS BENEFICIADOS COM A MORTE DE SEUS PAIS, SENDO QUE, SOMENTE UMA PLEITEIA O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FATO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE SER PELITEADO SOMENTE PELA REQUERENTE A SER NOMEADA INVENTARIANTE, TODOS SE BENEFICIARÃO COM O RECEBIMENTO DA HERANÇA. PORTANTO, ENTENDO QUE NÃO É O CASO DE DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, POIS SE CADA HERDEIRO CONTRIBUIR PROPORCIONALMENTE COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, COM CERTEZA NÃO AFETARÁ O SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA DOS HERDEIROS, PELO QUE, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RECOLHER A CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO E FUNAJURIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. SE RECOLHIDA AS CUSTAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA PROSSIGA-SE COM O ARROLAMENTO, OBSERVANDO O SEGUINTE: O RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPÕE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82.

É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC., ART. 1.036, § 5º). EMENDE, POIS, A INVENTARIANTE A INICIAL, PROVIDENCIANDO: A)- PROVA DE PROPRIEDADE DO BEM A SER INVENTARIADO; B)- CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL DO HERDEIRO FRANCISNEY DA SILVA PEREIRA; C)- RECOLHIMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS AS GUIAS DE RECOLHIMENTO OU PROVA DA ISENÇÃO NOS TERMOS DA LEI 7.850 DE 18/12/2002; D)- JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) EM NOME DO FALECIDO; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA.

INTIME-SE. CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

243671 - 2006 \ 662.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: D. C. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): O. V. N.

INTIMAÇÃO: VISTOS...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A REQUERENTE APORTOU ÀS FLS. 42, COM RECURSO DE APELAÇÃO ARGUINDO EM SUAS RAZÕES RECURSAIS QUE: "A DECISÃO DO JUIZ SINGULAR, DEVE SER REFORMADA EM UM ÚNICO ASPECTO, QUAL SEJA, A NÃO Apreciação DO PEDIDO DE PARTILHA DO BEM ADQUIRIDO PELO CASAL CUJO DOCUMENTO ESTÁ ACOSTADO À FL. 19". (GRIFEI)LOGO, SEM MAIORES DELONGAS, O INCONFORMISMO SE DÁ PELO FATO DE QUE A SENTENÇA RECORRIDA TERIA SIDO OMISSA. EM ASSIM SENDO, S.M.J., ANTE OS ARGUMENTOS E PRETENSÃO DA APELANTE ESTARIA CONFIGURADO O FENÔMENO DA PRECLUSÃO LÓGICA. VEJAMOS, NESTE SENTIDO, O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA: A NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OBJETIVANDO SUPRIR OMISSÃO VERIFICADA NA DECISÃO APELADA, CARACTERIZADA POR FALTA DE PRONUNCIAMENTO DO JULGADO SOBRE UM DOS PEDIDOS DO AUTOR, CONFIGURA HIPÓTESE DE PRECLUSÃO LÓGICA, RESTANDO, POR ISSO, INVIABILIZADO O EXAME DO RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSOS NÃO CONHECIDOS". (TJMA - AC. 005811/00 - 00036463) - SÃO LUÍS - 4º C. CIV. - REL. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO - DJMA 04.02.2002) (NEGREITEI E GRIFEI)

"A FALTA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU OMISSA ATRAI A INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA, QUE CONSISTE NA PERDA DA FACULDADE DE PRATICAR DETERMINADO O ATO PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TST - AIRR 634111 - 4º T. - REL. MIN. CONV. GUILHERME BASTOS - J. 30.08.2000). (NEGREITEI E GRIFEI) TODAVIA, INOBSTANTE, A MEU VER, EVIDENCIADA TAL POSSIBILIDADE, A FIM DE QUE NÃO SE COGITE DE EVENTUAL PREJUÍZO NESTA SEARA, CERCEAMENTO OU OBSTÁCULOS AO DIREITO DE RECORRER, (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO), ESTE JUIZO ENTENDE CONVENIENTE DETERMINAR A SUBIDA DOS AUTOS AO JUIZO A QUO. CERTIFIQUE-SE QUANTO A TEMPESTIVIDADE (ART. 508 DO CPC). SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO CPC). CONSIDERANDO SER O APELADO REVEL DESNECESSÁRIA A SUA INTIMAÇÃO PARA RESPONDER, PELO QUE, CUMPRAM-SE O QUE DETERMINA O ITEM 2.3.20, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2ª EDIÇÃO, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

225727 - 2005 \ 881.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: D. R. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. R. DA S.

ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA



EXECUTADOS(AS): D. DA S. C.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 90 E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/04/2007 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE
 CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

37135 - 1999 \ 472.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: E. L. R.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA

REQUERIDO(A): C. S.

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUNTAR AOS AUTOS COPIAS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SERASA, SPC E PROTESTO, PARA QUE SE POSSA EXPEDIR MANDADO DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MESMA. JUNTADAS AS CERTIDÕES ACIMA REFERIDAS EXPEÇA-SE MANDADO DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA AUTORA, OBSERVANDO-SE O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS ÀS FLS. 23. CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

211655 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: B. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. T. V.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. C. G. DE S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A REQUERENTE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, POSTULOU A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, CUJA PRETENSÃO FORA INDEFERIDA PELO DESPACHO DE FLS. 22, TENDO EM VISTA QUE NÃO HAVIA INDÍCIOS SUFICIENTES QUANTO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO. TODAVIA, A SITUAÇÃO PROCESSUAL MODIFICOU-SE, TENDO EM VISTA QUE APRAZADO DIA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, O REQUERIDO NÃO COMPARECEU NO DIA E LOCAL INDICADO PARA A COLETA DO MATERIAL, EMBORA ESTIVESSE CIENTE E DE ACORDO COM O ATO, FLS. 32/33 (TERMO DE AUDIÊNCIA), FRUSTRADO EM RAZÃO DO SEU NÃO COMPARECIMENTO. SENDO CERTO AINDA QUE FORA ADVERTIDO DE QUE: "A RECUSA À PERÍCIA MÉDICA ORDENADA PELO JUIZ PODERÁ SUPRIR A PROVA QUE SE PRETENDIA OBTER COM O EXAME" (ART. 232, DO C.C.(NEGRITAMOS E GRIFAMOS)LOGO, CONVICTO ESTOU DE QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO, NO TOCANTE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS ASSIM, DIANTE DE TAL QUADRO, E EMBORA OS ALIMENTOS SEJAM IRREPETÍVEIS, O CERTO É TAMBÉM QUE A FOME NÃO PODE ESPERAR, COMO BEM REGISTROU O DES. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.788 - CÁCERES (DJMT DE 01/06/1990, P. 07): "É EVIDENTE QUE OS ALIMENTOS DEVEM, EM REGRA, DECORRER DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, MAS NOS CASOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PATERNIDADE, ONDE EXISTEM INDÍCIOS FAVORÁVEIS AO RECONHECIMENTO, PREFIRO, POR UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL, ADMITIR A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS" SE DE UM LADO A PAGA DOS ALIMENTOS É IRREVERSÍVEL, A FOME TAMBÉM NÃO PODE ESPERAR, E QUEM PEDE ALIMENTOS, NA MAIORIA DAS VEZES, ESTÁ À MINGUA E DELE NECESSITA PARA A SUA SOBREVIVÊNCIA." RECENTEMENTE O TJRS - AI 5991338811 - RS - 7ª C.CIV - RELª DESª MARIA BERENICE DIAS - J. 28.04.1999, ANALISANDO FATO SEMELHANTE O DESTES AUTOS, COM PERCUCIÊNCIA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A RECUSA IMOTIVADA DO RÉU EM SUBMETER-SE AO EXAME DO DNA CONSTITUI PRECIOSO ELEMENTO DE CONVICÇÃO QUANTO A PATERNIDADE. AS REGRAS DA EXPERIÊNCIA COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE PERMITEM QUE A CONDUITA PROCESSUAL DA PARTE SEJA CONSIDERADA, TAMBÉM, ELEMENTO DE PROVA. INTELGÊNCIA DO ART. 335 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO INDICATIVO DA PATERNIDADE, BEM COMO A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, CORRETO O DEFERIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, POIS O PROCESSO JÁ SE ARRASTA POR 02 ANOS APROXIMADAMENTE. RECURSO DESPROVIDO." (NEGRITAMOS) A DECISÃO QUE DEFERE ALIMENTOS PROVISÓRIOS DIANTE DA PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, NÃO DESAFIA O ART. 2º DA LEI Nº 5.478/68. O CONTATO DO JUIZ COM AS PARTES NA AUDIÊNCIA REALIZADA É ELEMENTO QUE NÃO PODE SER DESPREZADO". (TJMS - AG 1000.074442-5 - 3ª T.CIV. - REL. DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI - J. 20.12.2000).PELO EXPOSTO, DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA REQUERENTE E POSSIBILIDADE DO REQUERIDO PELO QUE SE EXTRAÍ DOS AUTOS, MORMENTE ANTECIPAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 32/33 E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA SUPRA MENCIONADA, MERECENDO A CRIANÇA ABSOLUTA PRIORIDADE E NÃO PODENDO SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA EM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, ENTENDENDO QUE NADA É MAIS FUNDAMENTAL DE QUE MANTÊ-LA VIVA E ALIMENTADA, PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL (ECA, ARTIGOS 4º E 5º), FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 34% (TRINTA E QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR. OUTROSSIM, INTIMEM-SE A DOUTA ADVOGADA E ESTAGIÁRIO DESTES AUTOS PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE O NOVO ENDEREÇO DA AUTORA UMA VEZ QUE A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 49. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE

EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102985 - 2002 \ 667.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Q. M. DE A. F. S.

ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): A. J. B.

REQUERIDO(A): S. DE A. S.

REQUERIDO(A): A. D. DE A. S.

REQUERIDO(A): M. D. DE A. S.

REQUERIDO(A): L. DE A. S. F.

REQUERIDO(A): M. L. DA S.

REQUERIDO(A): D. G. B.

REQUERIDO(A): H. H. G. B.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA BARRETO

ADVOGADO: CLARICE DOS ANJOS RUSSO FERREIRA

ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTES TOMAREM CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA NO JUIZO DEPREÇADO

105217 - 2002 \ 737.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: S. P. M.

ADVOGADO: SIMONE DE ALENCAR TIRAPELI

REQUERIDO(A): E. P. G. M.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: FICOU DESIGNADO O DIA 29/03/2007, ÀS 13:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME NO IML.

174789 - 2004 \ 783.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: E. T. I.

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

REQUERIDO(A): S. H.

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/05/2007 NO JUIZO DEPREÇADO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA.

243178 - 2006 \ 567.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T. T. P. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): J. DOS S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE DNA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

222533 - 2005 \ 753.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. T. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): I. L. N.

ADVOGADO: EDSON LIMA FERREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE REQUERIDA EFETUAR PAGAMENTO FUNAJURIS E CONTADOR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

258621 - 2006 \ 973.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOR(A): C. A. I.

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

RÉU(S): J. O. N.

AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. _____

264405 - 2006 \ 1061.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): V. H. S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. J. S. B.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): J. J. C.

ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES

AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

263378 - 2006 \ 1029.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): Y. V. M. D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. L. M. DE L.

ADVOGADO: WILLMA GISELLE SANTOS DE LIMA

RÉU(S): V. D. L.

AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. _____

95194 - 2002 \ 438.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: S. A. DOS S.

REQUERENTE: V. A. L.

INTERESSADO(A): R. A. E. C. DE S. L.

INTERESSADO(A): U. A. S. & P.

ADVOGADO: VITOR CESAR BONVINO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTO EDUARDO TAFARI

ADVOGADO: LUCIANA MARQUES BRITO

ADVOGADO: VALDISIO JULIANO VIRIATO

ADVOGADO: ELIANIA DE FATIMA P. DE ALBUQUERQUE L. SILVA

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

ADVOGADO: THÁIS FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: KATIUCHE RODRIGUES BOTELHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL.

210537 - 2005 \ 254.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

AUTOR(A): C. A. S.

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

RÉU(S): M. L. R.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDENDO DE DIREITO.

265369 - 2006 \ 1096.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): L. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. DAS D. B.

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU(S): L. M. P.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25 NO PRAZO DE 05 DIAS.

237029 - 2006 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. P. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. DE O.

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): J. W. DA S.

AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

264783 - 2006 \ 1069.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: F. A. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. J. DE A.

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC



ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): R. A. M.
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO

AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR DENTRO DO PRAZO LEGAL

264256 - 2006 \ 1057.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. S. L.
EXEQUENTE: L. S. L.
EXEQUENTE: V. S. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. P. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): V. R. DE L.

AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26

220242 - 2005 \ 672.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. F. M.
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA
REQUERIDO(A): D. P. G. DE M.
ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS.

266655 - 2007 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. T. I.
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): S. H.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE JUNTAR PROCURAÇÃO

238793 - 2006 \ 368.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: I. E. A.
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA
REQUERIDO(A): E. L. T. P. A.
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: UNIJURIS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

223520 - 2005 \ 792.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. A. S. G.
EXEQUENTE: A. V. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DOS S. S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): F. N. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71 NO PRAZO DE 05 DIAS.

241352 - 2006 \ 474.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: L. C. M. DA S.
INTERDITADO: A. C. C. C.
ADVOGADO: ANA LYA FERRAZ DA GAMA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO DA INTERDITADA NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INSCRIÇÃO/AVERBAÇÃO.

257601 - 2006 \ 947.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. A. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. J. DE A.
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): R. A. M.
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA E DOCS.

217790 - 2005 \ 571.

AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS
REQUERENTE: R. D. D. R.
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): N. L. DE M.
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 79/80, NO PRAZO LEGAL

239656 - 2006 \ 398.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. M. O.
EXEQUENTE: J. E. M. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE M. E. S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): J. B. A. DE O.
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE PRECATÓRIA DEVOLVIDA, BEM COMO SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 45 E COMPROVANTES DE DEPÓSITO DE FLS. 46 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

231502 - 2006 \ 40.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: V. F. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITADO: I. F. DA C.
REQUERIDO(A): S. F. DA C. A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 32/33 E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, PARA SUBSTITUIR A SR.ª S.F.C.A., PELA SR.ª V.F.A., PARA QUE ESTA ÚLTIMA EXERÇA A FUNÇÃO DE CURADORA DO INTERDITADO I.F.C., PODENDO REPRESENTAR-LO EM TODOS OS EFEITOS E ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE, PREVIDENCIÁRIOS.
TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO LEGAL (CPC., ART. 1.188). EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E APÓS ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

154827 - 2004 \ 254.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. G. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. DA S.
ADVOGADO: MARIO ANTONIO MOYSES NADAF
ADVOGADO: LUIS DELFINO CESAR JUNIOR
ADVOGADO: MARLY TEREZINHA FERREIRA
EXECUTADOS(AS): A. DA S. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. D. DOS S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO
VISTOS ETC...

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR DERRADEIRO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 89/90 QUE DECRETOU A PRISÃO DO DEVEDOR. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

214119 - 2005 \ 383.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. T. DE S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. P. S.
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PROPOSTA POR ADRIANI DE SOUZA SAMPAIO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA NILVA TELES DE SOUZA EM DESFAVOR DE FIRMINO PINTO SAMPAIO, CONDENANDO ESTE A PAGAR OS ALIMENTOS, NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO), DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, DEDUZIDOS SOMENTE OS ENCARGOS OBRIGATORIOS E CREDITADOS EM CONTA BANCÁRIA Nº 10115620, AGÊNCIA 0417, BANCO BRASECO EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, TORNANDO-OS EM DEFINITIVOS NO PATAMAR ORA FIXADO, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. QUANTO A GUARDA DA MENOR ADRIANI DE SOUZA SAMPAIO, CONCEDO A SUA MÃE, SR.ª NILVA TELES DE SOUZA, A QUEM DEFIRO A REPRESENTAÇÃO DA MENOR EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA, INCLUSIVE, PREVIDENCIÁRIOS; PODENDO LEVÁ-LO CONSIGO, NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DAS 07:00 HORAS DO SÁBADO, DEVOLVENDO-O ÀS 20:00 HORAS DO DOMINGO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO ÀS FLS. 44. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

180936 - 2004 \ 971.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. B. M.
REQUERENTE: A. C. V. A. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. B.
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): L. C. DE M.
ADVOGADO: LUCIANA VIEIRA DE MELO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 94/96, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO A PENSÃO NO PATAMAR ATUAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) MENSAIS, PODENDO ESSE VALOR SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, POSTO QUE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

211313 - 2005 \ 321.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. E. DA S.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): S. J. F.
REQUERIDO(A): H. C. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. J. F.
ADVOGADO: NPJ/JFMT
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE V. BARROS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 94/96, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO A PENSÃO NO PATAMAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (SALÁRIO, COMISSÕES, DÉCIMO TERCEIRO, HORAS EXTRAS, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VANTAGENS, DEDUZINDO OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), DETERMINO QUE SE OFICIE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO, QUAL SEJA, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NA FORMA ACIMA DETERMINADA, EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, CREDITANDO-SE NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE DAS MENORES Nº 1.024-3, AGÊNCIA 1496-13, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO SEU SALÁRIO. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, POSTO QUE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

248159 - 2006 \ 741.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): D. A. DE F.
AUTOR(A): A. DE M. L. F.
ADVOGADO: WILER MARQUES RIBEIRO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 02/08, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECRETO O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, A. V. DE M. L.. TRANSITADA EM JULGADO, E APÓS O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E CARTA DE SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIREITOS À FAVOR DOS CÔNJUGES. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. P.R.I.C.

249661 - 2006 \ 782.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): E. H. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. R. L. G.
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
RÉU(S): E. L. H. G.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 63, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM FACE DE QUE AS PARTES LITIGANTES REALIZARAM ACORDO REFERENTE A GUARDA NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, QUE TRAMITOU PELA COMARCA DE MARÍLIA – SP, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 81, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO, POR FIM, A REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 54/55, REFERENTE A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA AO AUTOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE - SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

157208 - 2004 \ 337.

ACÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CONSTRUTORA BUSNELLO LTDA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ SANTOS BRAZÃO
EMBARGADO(A): MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI
ADVOGADO: STELLA RONDON DE ALMEIDA

DESPACHO:

VISTOS ETC... 1 – ANTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO FORMULADO ÀS FLS. 901 NOS AUTOS 70/02 (EM APELUSO), SUSPENDO ANDAMENTO DESTE FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRA - SE.

157318 - 2004 \ 339.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. L. M. S.
REQUERENTE: B. L. M. S.
REQUERENTE: O. F. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. E. DE M.
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
ADVOGADO: JEANE NÁDIA OLIVEIRA
ADVOGADO: MOACYR FELIPE CAMARÃO
REQUERIDO(A): A. S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 239/242, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO POSTO NA INICIAL E CONDENO O RÉU AMARILDO SAMPAIO, AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS AOS AUTORES B.L.M.S., B.L.M.S. E O.F.M.S., QUE FIXO EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE DEVERÃO SER REAJUSTADOS NOS MESMOS ÍNDICES E PROPORÇÕES DO SALÁRIO MÍNIMO, A SEREM CREDITADOS NA CONTA DA REPRESENTANTE DOS MENORES, ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS. EM DECORRÊNCIA, FICA REVOGADA A LIMINAR DE FLS. 40, TORNANDO, DORAVANTE, DEFINITIVOS OS ALIMENTOS NO PATAMAR ORA FIXADO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POSTO QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DE FLS. 84. POR FIM, CONDENO-O AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), FICANDO A OBRIGAÇÃO SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/60. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, INTIME – SE E CUMPRA - SE.

174332 - 2004 \ 770.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. V. G.
REQUERENTE: C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. DO N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. C. N.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 81/82, ONDE O DOUTO DEFENSOR REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA, E NÃO TENDO O RÉU SIDO CITADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 85, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. REVOGO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS NO DESPACHO DE FLS. 11, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE - SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

141027 - 2003 \ 786.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. DE L. C. S.
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ WILSEN MACOTA
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC...

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, § 2º DA LEI 6.515/77 E ART. 1.580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, E NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA QUAL SEJA, MARIA DE LOURDES COSTA. ISENTO DE CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIAS, EIS QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A RÉ, FORMULADO ÀS FLS. 48. POR DERRADEIRO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 106/107, ANTE O DESPACHO DE FLS. 104, ITEM 1, ENTREGANDO-SE AO SEU SUBSCRITOR, CERTIFICANDO-SE. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-

SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO**29785 - 2001 \ 431.**

ACÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. R. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): J. P. P.
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM

DESPACHO: VISTOS ETC...

– TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FLS. 157, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 - CUMPRA-SE.

227075 - 2005 \ 952.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ROBERTO DE ANDRADE
REQUERENTE: LUCINEIDE DE ANDRADE REZENDE
REQUERENTE: L. C. D.
ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
INVENTARIADO: MARGARIDA EFIGÊNIA DE ANDRADE

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 03. 2 – VINDO AOS AUTOS O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES. 3 – INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. 4 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

171875 - 2004 \ 692.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DOS S.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
REQUERIDO(A): A. DA S. C.
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 109/112, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRA A OBRIGAÇÃO A QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 614, II, DO CPC. 2 - CUMPRA – SE.

116320 - 2003 \ 233.

ACÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: L. H. L. C.
REQUERENTE: Z. C. DAR. P.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 27, INTIME-SE AS REQUERENTES LUIZA HELENA LOPES CUYABANO E ZÉLIA CUYABANO DA ROSA PEIXOTO, PARA QUE PROMOVAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 – CPC). 2 – INTIME-SE E CUMPRA – SE.

95194 - 2002 \ 438.

ACÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: S. A. DOS S.
REQUERENTE: V. A. L.
INTERESSADO(A): R. A. E. C. DE S. L.
INTERESSADO(A): U. A. S. & P.
ADVOGADO: VITOR CESAR BONVINO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO EDUARDO TAFARI
ADVOGADO: LUCIANA MARQUES BRITO
ADVOGADO: VALDISIO JULIANO VIRIATO
ADVOGADO: ELIANA DE FATIMA P. DE ALBUQUERQUE L. SILVA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: THÁIS FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ATENDA – SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 229/230, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO. 2 – QUANTO A INFORMAÇÃO DE FLS. 227/VERSO, ANOTE-SE POR ORA, O DESARQUIVAMENTO SOMENTE JUNTO A ESCRIVANIA. 3 – INTIME – SE E CUMPRA – SE.

223307 - 2005 \ 775.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. C. B. DE A.
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
REQUERIDO(A): G. D. DE A.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – A RÉ GENI DOMINGAS DE ALMEIDA, FOI CITADA POR EDITAL DE FLS. 24, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, ESTANDO, PORTANTO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DR. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UFMT, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT 663/84). 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

204291 - 2005 \ 116.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. DA S.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): J. C. B. DAS N.
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 75/76, DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLuíDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ, 4ª TURMA, NO HC 14.841 – SC. REL MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: “ NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS” ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO, COMO PEDIDO ÀS FLS. 68/69, RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO/2006 ATÉ ESTA DATA, PROVAR QUE O FEL OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 2 – INTIME – SE E CUMPRA-SE.

**168044 - 2004 \ 623.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: Y. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. A.
ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI
EXECUTADOS(AS): B. B. D.
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 128-VERSO, DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLuíDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ, 4ª TURMA, NO HC 14.841 – SC, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: " NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE A PRISÃO AO PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS" ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS DEVIDOS, COMO PEDIDO ÀS FLS. 124/125, QUE IMPORTAM EM R\$ 3.971,75 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME O CÁLCULO ACOSTADO ÀS FLS. 132/133, PROVE QUE O FEZ OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 2 – INTIME – SE E CUMPRE-SE.

242914 - 2006 \ 556.

ACÇÃO: TUTELA
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
REQUERENTE: E. P. DE R.
REQUERENTE: L. DE A. R.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO JORGE PRADO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS TUTORES DA ADOLESCENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVAM A JUNTADA AOS AUTOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FOI REVERTIDO EM FAVOR DA ADOLESCENTE, CONFORME INFORMADO NA INICIAL DOS AUTOS DE INVENTÁRIO SOB Nº 2005/952 (EM APENSO). 2 – CUMPRE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

217321 - 2005 \ 545.

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: E. DOS S.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): F. S. B.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 –

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 43, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRE-SE.

235271 - 2006 \ 187.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: J. I. F. DE S.
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: VALTENCIR REIS PEREIRA
REQUERIDO(A): M. A. R. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A REQUERIDA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DOS PETITÓRIOS DE FLS. 31 E FLS. 40/41. 2 – APÓS, EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 37/38, DETERMINO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO EM TELA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NESTA VARA, DEVENDO O LAUDO VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

218042 - 2005 \ 582.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: J. L. S.
REQUERENTE: J. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. J. P.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. L. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 55, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENTRAR EM CONTATO COM A EXEQUENTE, ATRAVÉS DO TELEFONE CONSTANTE DE FLS. 12, PARA QUE ESTA ACOMPANHE O MEIRINHO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

214411 - 2005 \ 394.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. A. T.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): E. E. DE B. T.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – A RÉ ERENITA EUGENIA DE BULHÕES TAVARES, FOI CITADA POR EDITAL DE FLS. 48, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 51), ESTANDO, PORTANTO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DR. HELIODÓRIO SANTOS NERY, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT 663/84). 2 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

238499 - 2006 \ 359.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. A. M. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): D. R. DE S.
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O RÉU DAVID RODRIGUES DE SOUZA, FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 23, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 30), ESTANDO, PORTANTO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL, NA PESSOA DA DRª. ANDRÉA MADALENA WOLLMANN, NOBRE CAUSÍDICA MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT 663/84). 2 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

131439 - 2003 \ 551.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. V. S. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. B.
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
EXECUTADOS(AS): A. B. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 106, INTIME – SE A PARTE

EXEQUENTE, PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRE – SE.

166680 - 2004 \ 595.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: J. R. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DE S.
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): O. DA C. F.
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 88, INTIME – SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRE – SE.

183694 - 2004 \ 1034.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. C. DE M.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: MARIO SERGIO DE FREITAS
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): N. M. S. DE M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – VERIFICO QUE NA CERTIDÃO DE FLS. 94 CONSTA QUE A REQUERIDA À ÉPOCA DA DILIGÊNCIA ESTAVA VIAJANDO, ASSIM SENDO, DESENTRANHEM-SE O MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 93 PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO. AUTORI ZO, AS DILIGÊNCIAS DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO. 2 – INTIME-SE E CUMPRE – SE.

232540 - 2006 \ 179.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. W.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
REQUERIDO(A): N. DA S. W.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM QUE PESE A CERTIDÃO DE FLS. 53, NO QUE SE REFERE AO DECURSO DE PRAZO PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, VERIFICO ÀS FLS. 51/52, QUE TAL DETERMINAÇÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ANOTE-SE. 2 – A RÉ NAIR RODRIGUES DA SILVA WIENEN, FOI CITADA POR EDITAL DE FLS. 35, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 53), ESTANDO, PORTANTO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DR. CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT 663/84). 3 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

234101 - 2006 \ 135.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. E. DE A.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O RÉU JACILDO ENERSTINO DE AMORIM FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 23, DEIXANDO TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO, ESTANDO, PORTANTO REVEL; IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. 2 – ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADORA A DRª. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA, NOBRE CAUSÍDICA MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT- 663/84). 3 – INTIME – SE.

235140 - 2006 \ 179.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. T. Y.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. Y. F.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O RÉU RENATO YAMAURA FELIZARDO, FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 20, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 30), ESTANDO, PORTANTO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DR. HELIODÓRIO SANTOS NERY, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT 663/84). 2 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

26761 - 2000 \ 744.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): GERALDO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 182, SUBSCRITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE ÀS FLS. 158 O INVENTARIANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO. ASSIM SENDO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS. 182, ENTREGANDO-O AO SRº MEIRINHO PARA O FIEL CUMPRIMENTO, DEVENDO SER ADITADO O RESPECTIVO MANDADO ACRESCENTANDO O NÚMERO DO TELEFONE DO INVENTARIANTE, QUAL SEJA, 3663-3322. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

228962 - 2005 \ 1042.

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. V. M.
ADVOGADO: ABELARDO SAN MARTINS DE SOUZA FILHO
REQUERIDO(A): M. M. F.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 –

DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 45, EM SUBSTITUIÇÃO A DRª ANDRÉA MADALENA WOLLMANN, NOMEIO CURADOR ESPECIAL O DR. JORGE JOSÉ NOGA, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A ACÇÃO (RT- 663/84). 2 – INTIME – SE E CUMPRE-SE.

233789 - 2006 \ 120.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: M. E. P. H.
ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA



EXECUTADOS(AS): J. C. H.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33/37, DESENTRANHE – SE O MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DE FLS. 30 PARA QUE SE DÊ O INTEGRAL CUMPRIMENTO, ADITANDO-O QUANTO AO ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO DECLINADO ÀS FLS. 34, FICANDO AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART 172, § 2º DO CPC. 2 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 33/37, DEVERÁ, A PARTE EXEQUENTE, QUERENDO, INGRESSAR COM AÇÃO PRÓPRIA, POSTO QUE O PEDIDO, DIZ RESPEITO A EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

237482 - 2006 \ 312.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. F. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. A. L. DA C.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. J. DE M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE A DISCORDÂNCIA DA PARTE ACERCA DO VALOR OFERECIDO PELO RÉU A TÍTULO DE ALIMENTOS, CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 36, CONVERTO O PRESENTE FEITO EM RITO ORDINÁRIO. 2 – ASSIM SENDO, INTIME-SE O RÉU PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

225139 - 2005 \ 865.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: J. V. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. B.
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAUURRE
EXECUTADOS(AS): G. Z. R. C.
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO

DESPACHO: VISTOS ETC... I – EM QUE PESE TENHAM AS PARTES ENTABULADO ACORDO, PORÉM NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO EXECUTADO, A DÍVIDA ALIMENTAR PERSISTE, CABENDO POIS, EM CASO A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, DAQUELES VALORES, SEGUINDO O RITO DO ART. 732 DO CPC. ASSIM, NÃO TENDO O EXECUTADO CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO, E HAVENDO BENS A SEREM PENHORADOS PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 64/65 E TRANSFORMO O PRESENTE PROCESSO EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, NO RITO DO ART. 732 DO CPC. II – CITE-SE O EXECUTADO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO, PROVE QUE JÁ PAGOU, OU INDIQUE BENS À PENHORA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER PENHORADO O BEM INDICADO PELO EXEQUENTE. III – PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, DEVE O EXEQUENTE, SE O DESEJAR, PROMOVER NOVA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM AUTOS PRÓPRIOS. IV – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

219980 - 2005 \ 662.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: L. DA S. M.
ADVOGADO: REGINA MARIA DE MORAES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DO ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 88/89, INTIME-SE O GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DA UFMT, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, QUAL O MOTIVO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL, QUE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO VALOR EXISTENTE EM NOME DA FALECIDA ROSA DA SILVA MANGABEIRA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. 2 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

264959 - 2006 \ 1075.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. S. G. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. M. G.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
EXECUTADOS(AS): B. J. DE O.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 – PROMOVA O EXEQUENTE, EM AÇÃO PRÓPRIA A COBRANÇA DAS DEMAIS PRESTAÇÕES, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

256806 - 2006 \ 939.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. S. G.
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): R. A. DE S.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO.

266655 - 2007 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. T. I.
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): S. H.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO Nº 783/2004. 2 – APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO PARA OS AUTOS O TÍTULO EXEQUENTE, CONFORME DISPÕEM OS ART. 584, II C/C ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 3 – COM AS PROVIDÊNCIAS, VENHAM-ME CONCLUSOS. 4 – CUMPRE-SE.

251529 - 2006 \ 839.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: A. B. DA S.
ADVOGADO: LILIAN V. M. PAGLIARINI E SOUZA
INVENTARIADO: F. B. A.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA DA INICIAL DE FLS. 25/28. 2 – CONVERTO O PRESENTE FEITO EM INVENTÁRIO, A SER PROCESSADO NA FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE SRª AYR BARBOSA DA SILVA, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO (CPC, ART. 1032, "CAPUT"), PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 3 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; B) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" ITCD. 4 – APÓS, CONCLUSO PARA HOMOLOGAÇÃO. 5 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

266632 - 2007 \ 9.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: IRACY DE SOUZA LIRA CAMARÃO
REQUERENTE: ARNALDO CÉSAR CAMARÃO

REQUERENTE: GLADIUS CÉSAR CAMARÃO
REQUERENTE: JEISIMAR JANE CAMARÃO PACHECO
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
INVENTARIADO: ARNALDO CAMARÃO

DESPACHO: VISTOS ETC... ASSIM, ALTERO O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE CORRESPONDE AOS VALORES ATRIBUÍDOS PELAS PARTES AOS BENS, CONSTANTE DA EXORDIAL, PROCEDENDO-SE, POIS, AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. 2 – NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE SRª IRACY DE SOUZA LIRA CAMARÃO, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO (CPC, ART. 1032, "CAPUT"). 3 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; B) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" ITCD INCLUSIVE SOBRE A RENÚNCIA DA HERANÇA. 4 – COM AS PROVIDÊNCIAS, TOMEM-SE AS RENÚNCIAS POR TERMO NOS AUTOS, CONSOANTE ART. 1.806 DO CC/2002, REFERENTE A TODOS OS HERDEIROS. 5 – APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 6 – INTIMEM-SE.

219689 - 2005 \ 650.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. A. DE S. R.
ADVOGADO: LUCIANA VIEIRA DE MELO
REQUERIDO(A): R. DE B. M.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 109/111, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. 2 – EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, OFÍCIO AO DETRAN – MT, COMO DETERMINADO ÀS FLS. 106, ITEM "1". 3 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

218097 - 2005 \ 589.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: R. A. DE S. R.
ADVOGADO: LUCIANA VIEIRA DE MELO
REQUERIDO(A): R. DE B. M.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – VISANDO A ECONOMIA PROCESSUAL, ENTENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO, NESTES AUTOS, DAS MESMAS PROVAS QUE SERÃO PRODUZIDAS NA AÇÃO PRINCIPAL, PORQUANTO O CONHECIMENTO NO PROCESSO CAUTELAR É SUPERFICIAL E CONTENTA – SE APENAS COMO "FUMUS BONI IURIS". ASSIM SENDO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, QUANDO ENTÃO OS PROCESSOS DEVERÃO VIR CONCLUSOS PARA SENTENÇA SIMULTÂNEA. 2 – INTIMEM – SE E CUMPRE – SE.

244031 - 2006 \ 597.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ZENILDA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE: BENEDICTO DE FIGUEIREDO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 15/16, SENDO OS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES, E PODENDO O INVENTÁRIO SER CONVERTIDO EM ANDAMENTO A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CABÍVEL, CONVERTO O INVENTÁRIO EM ARROLAMENTO (RT 599/65, RJ JESP 107/243). CORRIJA A AUTUAÇÃO PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO. 2 – PROCEDA-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) PARTILHA AMIGÁVEL, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 993, IV A 1.025 DO CPC;) COMPROVANTES RELATIVOS AOS BENS INVENTARIADOS, NEGATIVAS FISCAIS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL). 3 – APÓS, PAGOS OS IMPOSTOS, INCLUSIVE O CAUSA MORTIS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 4 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25/26, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, PARA FIM ESPECIAL DE EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 70.003,14 (SETENTA MIL E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS SE HOUVER, EM NOME DO "DE CUJUS", DEPOSITADOS NO BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 1.130, CONTO CORRENTE Nº 09897-1, DEVENDO PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 5 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

242483 - 2006 \ 535.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. L. P. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): I. C. DE S.
ADVOGADO: SILVANA BERTANI
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O RÉU IVAIR CÂNDIDO DE SOUZA, FOI CITAÇÃO POR EDITAL DE FLS. 17, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 19), ESTANDO, PORTANTO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL, NA PESSOA DA DRª. SILVANA BERTANI, NOBRE CAUSÍDICA MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT 663/84).

2 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

234633 - 2006 \ 151.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: H. T. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE O. M.
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
REQUERIDO(A): M. A. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO SUBSCRITA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 47, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

227264 - 2005 \ 957.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. B.
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA
REQUERIDO(A): A. G.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE L. G. V.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PLEITO DE FLS. 54/55, REDESIGNO O DIA 15.05.2007, ÀS 15:30HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – INTIME-SE O AUTOR E CITE-SE A REQUERIDA, OBSERVANDO-SE O SEU ATUAL ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 54/55, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

247579 - 2006 \ 711.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): E. A. A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
RÉU(S): M. L. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO BRITO JUNIOR - UNIJURIS
ADVOGADO: UNIJURIS



VISTOS ETC... 1 – A RÉ MARIA LINDOMAR DOS SANTOS FOI CITADA POR EDITAL DE FLS. 27, DEIXANDO TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO, ESTANDO, PORTANDO REVEL; IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. 2 – ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR O DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT – 663/84). 3 – INTIME-SE.

248112 - 2006 \ 735.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): M. DE L. F. G. DE O.
ADVOGADO: AILTON BUENO DA SILVA
ADVOGADO: KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA
RÉU(S): A. G. DE O. J.
ADVOGADO: REGIS F. NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O RÉU AFONSO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 34, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 35), ESTANDO, PORTANDO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DR. RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT 663/84). 2 – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

240703 - 2006 \ 437.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. B. DA C.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
REQUERIDO(A): J. A. DA C.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – O RÉU JOSÉ ALVES DA COSTA, FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 28, DEIXOU TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 33), ESTANDO, PORTANDO REVEL, IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DR. HELIODÓRIO SANTOS NERY, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIJURIS DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT 663/84). 2 – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

241915 - 2006 \ 502.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. R. M. J.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): A. F. J. J.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS

VISTOS ETC... 1 – O RÉU ANATÓLIO FAZIL JORGE JANO FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 20, DEIXANDO TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 22, ESTANDO, PORTANDO REVEL; IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. 2 – ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR O DR. JOSÉ VIEIRA JUNIOR, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT – 663/84). 3 – INTIME-SE.

245594 - 2006 \ 645.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. R. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. R.
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): J. S. DE A. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS ETC... 1 – MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 51/54 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2 – EM SEGUIDA DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 – INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

217758 - 2005 \ 573.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: J. G. S. DE S.
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA
INVENTARIADO: O. G. S.

VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 84 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III – CUMPRAM-SE.

220082 - 2005 \ 665.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. A. C.
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): E. F. S. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III – CUMPRAM-SE.

226694 - 2005 \ 935.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. C. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. P. DE C.
ADVOGADO: HELENA BEATRIZ SOLANO

VISTOS EM SANAMENTO. I – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANADO. II – COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTRÓVERTIDOS, A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO, AS REAIS VANTAGENS PARA A CRIANÇA, NECESSIDADE DO ALIMENTADO E A DISPONIBILIDADE DO ALIMENTANTE. III – DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/05/2007, ÀS 18:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. V – DETERMINO SEJA ELABORADO ESTUDO SOCIAL ATRAVÉS DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL, A SER REALIZADO POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESTA VARA, CUJO RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. VI – INTIMEM-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

154830 - 2004 \ 255.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. G. DA S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. DA S.
ADVOGADO: MARLY TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO MOYSES NADAF
EXECUTADOS(AS): A. DA S. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. D. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS ETC... 1 – DETERMINO, INICIALMENTE, A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

242211 - 2006 \ 513.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. C. DE A.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): M. G.
REQUERIDO(A): M. A. G.
REQUERIDO(A): M. J. A. G.
REQUERIDO(A): D. M. R. G.
REQUERIDO(A): L. G. R. G.
REQUERIDO(A): V. A. R. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 66 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III – CUMPRAM-SE.

235652 - 2006 \ 202.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. DA S. C.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. P. R. B.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 49, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. - CUMPRAM-SE.

241454 - 2006 \ 480.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: V. C. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): W. S. B.
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS

VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, EM CONSEQÜÊNCIA, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL.

2 – A RÉ WILHA SOUSA BATISTA FOI CITADA POR EDITAL DE FLS. 29, DEIXANDO TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 30, ESTANDO, PORTANDO REVEL; IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. 3 – ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR O DR. JOSÉ MORENO JUNIOR, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT – 663/84). 4 – INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

157326 - 2004 \ 517.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S. S. DE A.
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR

VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 59 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III – CUMPRAM-SE.

246705 - 2006 \ 674.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): A. DE F. DA S.
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
RÉU(S): A. B. M.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS

VISTOS ETC... 1 – A RÉ ALBERTINA BATISTA DA SILVA FOI CITADA POR EDITAL DE FLS. 27, DEIXANDO TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 31, ESTANDO, PORTANDO REVEL; IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. 2 – ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR O DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT – 663/84). 3 – INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

248832 - 2006 \ 758.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): H. C. R. DA C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): A. A. DA C.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS

VISTOS ETC... 1 – O RÉU ADERALDO ALVES DA COSTA FOI CITADO POR EDITAL DE FLS. 15, DEIXANDO TRANSCORRER SILENTE O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 16, ESTANDO, PORTANDO REVEL; IMPONDO A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, SOB PENA DE NULIDADE. 2 – ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, II, DO CPC, NOMEIO-LHE CURADOR O DR. JOSÉ VIEIRA JUNIOR, NOBRE CAUSÍDICO MILITANTE NESTA COMARCA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PROFESSORES DA UNIJURIS, PARA JUNTAMENTE COM OS ESTAGIÁRIOS, SE ACEITAREM A NOMEAÇÃO, PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU, INCLUSIVE, CONTESTAR A AÇÃO (RT – 663/84). 3 – INTIME-SE.

186165 - 2004 \ 1077.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: O. G. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. DE O. R.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY

VISTOS ETC... POSTO ISSO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 463, I DO CPC, DECLARO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS. 55/58, ASSIM ORDENO A RETIFICAÇÃO DO MENCIONADO NOME, LOGO, ONDE SE ENCONTRA DIGITADO ODILEY GARCIA LOPES LEIA-SE ODILEY GARCIA LOPES. NO MAIS PERSISTE A SENTENÇA COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE – SE, RATIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, REGISTRE – SE, INTIME – SE E CUMPRAM-SE. 2 – APÓS, DEVIDAMENTE CUMPRIDA A



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NESTES AUTOS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

223968 - 2005 \ 817.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. K. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DA S.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): S. F. DE O.

DESPACHO: VISTOS ETC... I – PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 42/49, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. II – EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III – APÓS, RENOVE-SE À CONCLUSÃO.
IV - CUMPRE – SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

121025 - 2003 \ 397.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. D. DA S.
REQUERENTE: H. M. M. T. D.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

VISTOS ETC... 1 – SENDO À PARTE REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 40, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

227451 - 2005 \ 971.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: S. A. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. B. P.
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 113, INTIME – SE O DOUTO DEFENSOR DO REQUERIDO PARA QUE TRAGA OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO COMPLETO DO RÉU, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE TEM CONHECIMENTO DO ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA. 2 – APÓS, ENCAMINHE-SE A DIVISÃO PSICOSSOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL, NOS TERMOS ORDENADO ÀS FLS. 61/62. 3 - INTIME – SE E CUMPRE – SE.

252539 - 2006 \ 861.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. G. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. D. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). – RECEBO A EMENDA DA INICIAL DE FLS. 29/30. 3 – ASSIM, ANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O GENITOR DA CRIANÇA ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DIANTE DA EXPRESSA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO INTERESSE DA CRIANÇA, O QUE IMPÕE SOLUÇÃO QUE GARANTA DE MODO MAIS IMEDIATO A SATISFAÇÃO DE SUA NECESSIDADE ALIMENTAR, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 14, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA.
3 - DESIGNO O DIA 31.05.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE A PARTE RÉ, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – CUMPRE-SE.

209622 - 2005 \ 217.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): C. P. B. J.
AUTOR(A): G. A. J. N.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE, QUANTO A PROCURAÇÃO DE FLS. 48, ANOTE-SE. 2 – SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 4 – INTIME – SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

20632 - 2000 \ 579.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): J. R. DA S.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
TIPO A CLASSIFICAR: A. F. DA S.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE INTERESSADA ALESSANDRO INÁCIO DA SILVA, NASCEU EM 27.01.1984, CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 11, CONTANDO ATUALMENTE COM 23 (VINTE E TRÊS) ANOS DE IDADE, TENDO ATINGIDO A MAIORIDADE NO ANO DE 2002, E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DE TITULARIDADE DO MESMO, ACOSTADOS ÀS FLS. 199/242, FORAM EFETUADAS RETIRADAS NA MENCIONADA CONTA POUPANÇA, AS QUAIS FORAM INDICADAS NO DESPACHO DE FLS. 189/191. CONTUDO, DITAS RETIRADAS OCORRERAM SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO/2003, QUANDO ALESSANDRO JÁ HAVIA ATINGIDO A MAIORIDADE, ESTANDO, POIS, TAIS LEVANTAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 73/74. ASSIM SENDO, ESTANDO DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – INTIME-SE E CUMPRE – SE.

215490 - 2005 \ 453.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. DE A. F.
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
INVENTARIADO: A. F.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – A CERTIDÃO ACOSTADA ÀS FLS. 78, NÃO SUBSTITUI AQUELA EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL, ASSIM SENDO DILIGENCI-SE A INVENTARIANTE A JUNTADA DA RESPECTIVA CERTIDÃO PELO MENCIONADO ÓRGÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 2 – APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE – SE.

235847 - 2006 \ 210.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. L.

ADVOGADO: JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): L. S. S.

DIANTE AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA E DA NÃO CITAÇÃO DA REQUERIDA, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2) EM SEGUIDA VENHAM-ME CONCLUSOS. 3) SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS.

139016 - 2003 \ 737.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. T. DE C. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: E. DE A. L. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 111, AGUARDE - SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 – DECORRIDO O PRAZO, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3 – CUMPRE-SE.

235785 - 2006 \ 209.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: V. C. G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. G. G.
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): C. E. F. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 37, PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE PESSOALMENTE A SRª REGINA GOMES GORGET, ATRAVÉS DE MANDADO, PARA QUE PROMOVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 – CPC). 2 – CUMPRE – SE.

236576 - 2006 \ 247.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: J. O. DA S.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
EMBARGADO(A): C. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. M. DE M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – FACE AO PLEITO DE FLS. 32, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EMBARGADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DAR CUMPRIMENTO A PARTE FINAL DO ÍTEM "2" DO DESPACHO DE FLS. 17. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

105217 - 2002 \ 737.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: S. P. M.
ADVOGADO: SIMONE DE ALENCAR TIRAPELI
REQUERIDO(A): E. P. G. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 117/118, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, CONSIGNO QUE AS PROVIDÊNCIAS ALI REQUERIDAS COMPETE A PARTE INTERESSADA PROMOVE-LAS, POSTO QUE TORNA-SE INVIÁVEL O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE PERITO ATÉ A RESIDÊNCIA DA REQUERENTE OU ATÉ MESMO QUE A INTERDITANDA SEJA CONDUZIDA, COM REFORÇO POLICIAL, AO LOCAL DA PERÍCIA. 2 – ASSIM SENDO, PROCEDA-SE A SRª ESCRIVÁ, O AGENDAMENTO DE NOVA DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. 3 – APÓS, COM NOVA DATA E HORÁRIO, INTIME-SE A REQUERENTE, POR MANDADO PARA LEVAR A INTERDITANDA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. 4 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

58745 - 2002 \ 70.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 901, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE – SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.
3 - INTIME – SE E CUMPRE - SE.

134342 - 2003 \ 629.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): M. A. B.
EXECUTADOS(AS): M. O. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO FORMULADO ÀS FLS. 901 NOS AUTOS 70/02 (EM APENSO), SUSPENDO ANDAMENTO DESTES FEITOS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRE - SE.

152469 - 2004 \ 145.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ANTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO FORMULADO ÀS FLS. 901 NOS AUTOS 70/02 (EM APENSO), SUSPENDO ANDAMENTO DESTES FEITOS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRE - SE.

89083 - 2002 \ 394.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

VISTOS ETC... 1 – ANTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO FORMULADO ÀS FLS. 901 NOS AUTOS 70/02 (EM APENSO), SUSPENDO ANDAMENTO DESTES FEITOS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRE - SE.

141697 - 2003 \ 797.

AÇÃO: SEQUESTRO
REQUERENTE: M. H. O. M.



ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

VISTOS ETC... 1 – ANTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO FORMULADO ÀS FLS. 901 NOS AUTOS 70/02 (EM APENSO), SUSPENDO ANDAMENTO DESTE FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRE – SE.

29799 - 2001 \ 1439.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ
INTERESSADO(A): ROBERTA DOS SANTOS CRUZ
INTERESSADO(A): MARIA VALQUIRIA DOS SANTOS CRUZ
INTERESSADO(A): ADILSON DOS SANTOS CRUZ
INTERESSADO(A): ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ CARLONI
CREDOR(A): ODENIR RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: EDMILSON SOARES SENA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 210, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO. 2 – INTIME – SE E CUMPRE – SE.

212167 - 2005 \ 351.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. L. M. S.
EXEQUENTE: B. L. M. S.
EXEQUENTE: O. F. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. E. DE M.
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
EXECUTADOS(AS): A. S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 139, EM CONSEQÜÊNCIA, CONSIGNO QUE DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUIDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ, 4ª TURMA, NO HC 14.841-SC, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: " NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS." ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO, CONSTANTE DO CÁLCULO JUDICIAL DE FLS. 133, RELATIVO A DIFERENÇA DO DÉBITO ALIMENTAR, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 2 – INTIME – SE E CUMPRE-SE.

271612 - 2007 \ 113.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): O. DE S.
AUTOR(A): D. G. DE S.
ADVOGADO: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA
RÉU(S): C. G. DE S.
RÉU(S): L. B. DO E. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIMEM-SE OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE PROMOVAM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS COMO ORDENADO ÀS FLS. 28. 2 – INTIMEM-SE E CUMPRE – SE.

234654 - 2006 \ 153.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: VANDERLEI MACHADO CABRAL
REQUERENTE: CELIA MACHADO CABRAL
REQUERENTE: LINDINALVA MACHADO CABRAL
REQUERENTE: PAULO MACHADO CABRAL
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS
INVENTARIADO: ANA MARTINS MACHADO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA QUE O INVENTARIANTE ATENDA O ITEM 'E' DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 38. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

250948 - 2006 \ 827.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: S. M. M. DA C.
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
REQUERIDO(A): E. V. DA S.
VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 33, INTIME – SE À PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRE – SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

209950 - 2005 \ 229.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. P. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE S. F.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. S. DE A.
VISTOS ETC... APÓS, O TÉRMINO DA AUDIÊNCIA, TENDO SIDO LAVRADO O TERMO DE ASSENTADA DE FLS. 63/65, CONSTATEI A PRESENÇA DE ERRO MATERIAL, POR ERRO DE DIGITAÇÃO, UMA VEZ AS PARTES CHEGARAM À UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL NA QUAL FICOU ACORDADO QUE O REQUERIDO PAGARÁ A TÍTULO DE ALIMENTOS À W.P.S.F., O PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS. PORÉM, O TERMO DE AUDIÊNCIA FICOU CONSTANDO ERRONEAMENTE, O DESCONTO DE 09% (NOVE POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO. ANTE O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 463, I, DO CPC, DECLARO ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA, DE MODO QUE RETIFICO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 63/65, PARA FICAR CONSTANDO O DESCONTO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS, EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO), EM FAVOR DO MENOR WALTER PHELIPPE DA SILVA FRANÇA. NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DA CORREÇÃO, PERMANECE A DECISÃO COMO LANÇADA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

235297 - 2006 \ 191.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. M. F. DE A.
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): B. DE A.
REQUERIDO(A): O. F. DE A.
ADVOGADO: TICIANA DE AQUINO AMARAL
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...
1 – REVENDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA ACOSTADA ÀS FLS. 16, CONSTA COMO SENDO SEU PAI OSMAR FERNANDES DE AMORIM, ASSIM SENDO, EM QUE PESE O RESULTADO DO EXAME DE DNA (FLS. 36/42), CHAMO O FEITO A ORDEM E DETERMINO A INCLUSÃO DO PAI REGISTRAL NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES

NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 2 – ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS FORNEÇA O ENDEREÇO DO SR. OSMAR FERNANDES DE AMORIM, A FIM DE VIABILIZAR A SUA CITAÇÃO. 3 – CUMPRIDA ESSA PROVIDÊNCIA, CITE-SE O REQUERIDO OSMAR FERNANDES DE AMORIM, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 4 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

271487 - 2007 \ 109.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. C. C. S.
AUTOR(A): E. M. S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. C. C.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): E. M. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...

1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 14/15. 4 – DESIGNO O DIA 31.05.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 08) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O A DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 8 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 9 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP. SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

220242 - 2005 \ 672.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. F. M.
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA
REQUERIDO(A): D. P. G. DE M.
ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS ETC... 1 – COM RELAÇÃO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DO REQUISITO PARA A INTERPOSIÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SE CONFUNDE COM O MÉRITO E COM ELE SERÁ APRECIADO. QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS A CÔNJUGE MULHER, NÃO SE VERIFICANDO DE PLANO A NECESSIDADE DOS ALIMENTOS, JÁ QUE EXERCE ELA TRABALHO REMUNERADO, POR ORA, DEIXO DE FIXA-LOS. II - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. III - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A MATERIALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO, A NECESSIDADE DOS ALIMENTOS PLEITEADOS PELA REQUERIDA E A POSSIBILIDADE DO AUTOR. IV - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. V – DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17.04.2007, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. VI - DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PARA AFERIR A CONDIÇÃO E O MODO DE VIDA DO AUTOR E DA REQUERIDA E QUAIS OS SEUS RENDIMENTOS, A SER REALIZADO ATRAVÉS DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL, POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESTA VARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. VII - INTIMEM – SE E CUMPRE-SE.

218233 - 2005 \ 594.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. V. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. S. DOS S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): V. N. DO N. F.
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA CONSTANTINO
DESPACHO: VISTOS ETC... 1- DESIGNO O DIA 04.04.2007, ÀS 17:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC). 2- INTIME – SE E CUMPRE – SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

103695 - 2002 \ 696.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: P. C. DE S. P.
INTERESSADO(A): B. C. A. P.
INVENTARIANTE: J. M. A. P.
INTERESSADO(A): E. R. A. P.
INTERESSADO(A): V. L. A. P.
INTERESSADO(A): T. P. DO N.
INTERESSADO(A): B. L. DE Q. P.
INTERESSADO(A): T. A. P.
INTERESSADO(A): E. F. DO N.
INTERESSADO(A): M. R. S. P.
ADVOGADO: VERA LUCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
VISTOS ETC... 1 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 138, RELATIVAMENTE A EXCLUSÃO DE CLEUTON CÉSAR RODA FEITOSA DO ROL DOS HERDEIROS, MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 242238

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/519.

ESPÉCIE: Guarda de menor



PARTE AUTORA: F. C. DA S. N.

PARTE RÉ: ANTÔNIO DOS SANTOS DINIZ

CITANDO(A,S): Requerido(a): **ANTÔNIO DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro(a), solteiro(a), desempregado, Endereço: Residente e Domiciliado No Município de Jangada, Cidade: Jangada-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "A requerente se relacionou com Jerson de tal e tiveram uma filha, conviveram pouco tempo juntos, inclusive sequer registrou a criança em seu nome, sendo ela registrada em nome de um amigo, o Sr. ANTONIO DOS SANTOS DINIZ. Em 13 de agosto de 2004, após um acordo firmado pelo requerido, a avó materna e o padrasto da menor, perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, o qual a requerente não estava presente, fora decidido que a criança ficaria sob a guarda de seu pai Antonio, indo morar com o requerido em Jangada/MT até janeiro de 2006. Em fevereiro de 2006, com a anuência do requerido, foi abrigada no semi-internato do Asilo Santa Rita, Cuiabá/MT. Desde a volta para Cuiabá, a criança ficou sob a responsabilidade da avó materna Carmosina, mediante autorização do requerido, para pegar a criança todos os finais de semanas. Acontece que, a requerente é quem busca a criança no Asilo e, também, é a requerente quem é chamada quando existe qualquer recado ou reclamação sobre a filha. A requerente constituiu uma família, vivendo em União Estável com seu companheiro, na companhia de seus dois filhos, demonstra o animus de ter sua filha consigo. A requerente trabalha, para contribuir com a renda familiar. Diante do exposto requer que: a) Liminamente a concessão da Guarda Provisória, a fim de regularizar a posse fática; b) a citação do réu; c) a intimação do representante do Ministério Público; d) ao final a procedência da ação, para que seja decretada a guarda definitiva à requerente de sua filha; e) a concessão da Justiça Gratuita."

DESPAÇO: "Vistos etc... 1 – *Primeiramente, inclua-se no pólo passivo da presente ação a avó materna Carmozina Clara da Silva Nascimento, procedendo-se as anotações junto ao Cartório Distribuidor, registro e autuação.* 2 – *Após, cite-se a requerida Carmozina Clara da Silva Nascimento, no endereço declinado às fls. 46, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como requerido Antônio dos Santos Diniz, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias.* 3 – *E, seguida, ante o pedido de fls. 40/43, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público, pelo prazo legal.* 4 – *Cumpra-se, expedindo-se o necessário.* Cuiabá, 21 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa - Oficial Escrevente o digitei.
Cuiabá - MT, 06 de março de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz – O. S. nº 01/99

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 231457

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/37.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: MAURICIO DA SILVA e JUSSARA GARCIA GUIMARAES

INTIMANDO: Requerente: **JUSSARA GARCIA GUIMARAES**, Cpf: 208.495.671-49, Rg: 137.651 SSP MT Filiação: Armande Guimarães e Dorvalina Garcia Guimarães, brasileiro(a), convivente, comerciante, Endereço: Avenida Filinto Muller, 1920, Q 07, L 09, Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT
Requerente: **MAURICIO DA SILVA**, Cpf: 677.578.718-91, Rg: 669.211 SSP MT Filiação: José da Silva e Doralice da Silva, brasileiro(a), convivente, autônomo, Endereço: Rua Senador Filinto Muller, Nº 1920., Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: Jussara Garcia Guimarães, Cpf: 208.495.671-49, Rg: 137.651 SSP MT e Mauricio da Silva, Cpf: 677.578.718-91, Rg: 669.211 SSP MT, **para dar andamento ao feito**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

DECISÃO/DESPAÇO: "Vistos etc... 1 – *Diante do teor da certidão de fls. 46, intime-se, os requerentes, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.* 2 – *Intime-se e cumpra-se.* Cuiabá, 29 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa - Oficial Escrevente o digitei.

Cuiabá - MT, 21 de março de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO

EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

243769 - 2006 \ 608.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. H. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DE A.

ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): J. P. J.

EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

273232 - 2007 \ 148.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): R. S. R.

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(S): M. S. R.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. M. DA S.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A SENTENÇA ONDE FORAM FIXADOS OS ALIMENTOS EM FAVOR DA FILHA M.S.R., QUE SE

PRETENDE REVISIONAR, CONFORME DISPÕE O ART 283, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART 284 DO CPC).

265147 - 2006 \ 1098.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A. R. P. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DA C.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): C. DE O.

EXPEDIENTE: INTIME -SE A AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

181974 - 2004 \ 979.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. V. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. C. C.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): C. P. DOS S.

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SE HOUVE OU NÃO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA DESIGNADO PARA O DIA 30/10/2006.

58273 - 2002 \ 60.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. N. DA S.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA

RÉU(S): M. M. S.

ADVOGADO: MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES

ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES

EXPEDIENTE: INTIME - SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIÇÃO NEGATIVA DE FLS. 118.

PROCESSOS COM SENTENÇA

260707 - 2006 \ 1024.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): A. S. S.

AUTOR(A): M. R. S. DE S. S.

ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

EXPEDIENTE: DECIDIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL PROMOVIDA POR AA. S. S. E M. R. S. S. S. A AÇÃO PODE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 40, DA LEI Nº 6.515/77 E DO ART. 226, PARÁGRAFO 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BEM COMO DO ART. 1.580, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO CIVIL, COMO FICOU PATENTEADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. RESSALTANDO AINDA QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO DO ART. 131 DO CPC FORMAR LIVREMENTE SAJ CONVICÇÃO, SEM ESTAR ADSTRITO A QUALQUER ESPÉCIE PROBATÓRIA.

DESTE MODO É INCONTESTÁVEL A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, MESMO PORQUE ESTÁ SATISFATORIAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS A SEPARAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS, CONSUBSTANCIADA NAS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA DE FLS. 12/13. DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20, E COM FULCRO NO ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI 6.515/77 E ART. 1.580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL, HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS 02/06, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL A. S. S. E M. R. S. S. S. QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO E SEUS EFEITOS. POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.

A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, M. R. S. S. S. TRANSITADA EM JULGADO EXEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES.

APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

58691 - 1999 \ 36.

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOR(A): VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT

INTERESSADO(A): MARIA LUCIA ARANTES FERREIRA

INTERESSADO(A): MAURO ARANTES FERREIRA

INTERESSADO(A): ELEONOR BASSITT FERREIRA

INTERESSADO(A): ALVARO FERREIRA JUNIOR

INTERESSADO(A): MARINA CARRAZZONE FERREIRA

INTERESSADO(A): MARILDA FERREIRA BOTELHO

INTERESSADO(A): HONORATO DE CARVALHO BOTELHO

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

RÉU(S): ALVARO FERREIRA (DE CUJUS)

TIPO A CLASSIFICAR: VÂNIA MARIA FERREIRA CARAN

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS(ART. 36, § 1º, I, DA LEI Nº 4.964, DE 26.12.85 – COJEM/MT), SE INTEMPESTIVO, VENHAM-ME CONCLUSOS.

273709 - 2007 \ 156.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ZELIA SIQUEIRA SAITO

REQUERENTE: MARCELO JOSÉ DE LIMA SAITO

REQUERENTE: JORGE SIQUEIRA SAITO

REQUERENTE: C. S. S. S.

ADVOGADO: LEILA MASCARENHAS BARBOSA

INVENTARIADO: YOSHIHIRO SAITO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ...

- 1 - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE EDNA MARIA ALMEIDA ROCHA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES.
- 2 - DILIGENCIA A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS.
- 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.
- 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012).
- 5 - SE CONCORDAS, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013).
- 6 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

273471 - 2007 \ 152.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): J. C. F. DOS S.



AUTOR(A): V. C. F. M.
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO: LAUREEN SOUZA BRAGA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDEREM A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA, COMPROVANDO-SE A EXISTÊNCIA DA ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL. 3 - CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, DÊ-SE VISTA AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM SEGUIDA, À CONCLUSÃO. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

273711 - 2007 \ 157.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 AUTOR(A): I. F. L.
 AUTOR(A): P. A. M. V.
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - INTIME-SE O DOUTO SUBSCRITOR DE FLS. 05, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA A JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE SUA CONSTITUÍDA, SR.ª PATRÍCIA ADRIANA MARQUES VIERIA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REQUERENTES, E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS MESMOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

58273 - 2002 \ 60.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): A. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. N. DA S.
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
 RÉU(S): M. M. S.
 ADVOGADO: MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES
 ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 18.04.2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC).

261431 - 2006 \ 1030.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): R. M. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DE S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): C. M. R.
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

263394 - 2006 \ 1050.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): C. E. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. R.
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 RÉU(S): C. R. L.
 EXPEDIENTE: CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 16.05.2006, ÀS 16:00 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DO PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA RÉ, EM CONFISSÃO E REVELIA.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

250401 - 2006 \ 826.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 AUTOR(A): R. C. B.
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 RÉU(S): T. A. T.
 EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA MANIFESTAR SOBRE A RECONVENÇÃO DA REQUERIDA.

REQUERENTE: L. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. I. DA S.
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): M. L. DOS S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 23.04.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR(ART. 331 DO CPC).

274618 - 2007 \ 171.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): L. R. B. S.
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 RÉU(S): P. V. P. DE M.
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09.04.2007, ÀS 17:00 HORAS.

274037 - 2007 \ 169.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 REQUERENTE: P. V. P. DE M.
 ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR LEON BORDEST
 REQUERIDO(A): L. R. B.
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 09.04.2007, ÀS 17:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

245704 - 2006 \ 671.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): P. C.
 AUTOR(A): A.
 AUTOR(A): A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DE O. S.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: UNIJURIS
 RÉU(S): P. C. DE S.
 EXPEDIENTE: DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 30, REDESIGNO O DIA 21.05.2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
 ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

45401 - 2001 \ 1480.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: EDMILSON DA COSTA PEREIRA
 RÉU(S): HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: IV. NOS TERMOS DO "CAPUT" DO ART. 331 DO CPC,

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2007, ÀS 15HS30.

214281 - 2005 \ 3441.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CASA DO TELEFONE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): PROCURADORIA DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

102366 - 2002 \ 473.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS (DIÓTUR),
 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
 RÉU(S): AGER- AG. ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERV. PÚBL. DEL. MT
 RÉU(S): SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SEET

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

242637 - 2006 \ 339.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ANTONIO BOMDESPACHO DE ARRUDA
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO ALVES
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

184575 - 2004 \ 2905.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: A. R. DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVANDU JYMMY AMARAL BRAGANÇA
 ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..

155766 - 2004 \ 872.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MÁRCIA MARTIM PEREIRA GALLON
 ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
 REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT S/A
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

167192 - 2004 \ 1405.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MT - SINDEPO
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM SEUS MEMORIAIS FINAIS.

37093 - 2001 \ 886.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): DE MARCHI E CIA LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 53/55 A EXECUTADA FÁTIMA APARECIDA DE MARQUI MORAES VEM REQUERER AO JUÍZO PELA ANULAÇÃO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE UM BEM IMÓVEL NO QUAL RESIDE E POR ISSO ENTENDE SER IMPENHORÁVEL, BEM ASSIM, SEJA EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, SOB ARGUMENTO DE QUE DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2001 NÃO MAIS FAZ PARTE DA SOCIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA DE MARCHI & CIA LTDA, VEZ QUE TRANSFERIU SUA COTAÇÃO SÓCIO HENRIQUE DE MARQUI.

INTIMADA A SE MANIFESTAR, A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE VEIO AOS AUTOS POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 88/90, DIZENDO PRIMEIRO QUE CABERIA A EXECUTADA FÁTIMA APARECIDA DE MARQUI MORAES FAZER PROVA DE QUE O BEM IMÓVEL PENHORADO E QUE BUSCA VER LIVRE DA CONSTRUÇÃO, EFETIVAMENTE É BEM DE FAMÍLIA E POR SEGUNDO E DERRADEIRO PUGNA SEJA O PEDIDO DE SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO INDEFERIDO, PELO FATO DE QUE QUANDO HOUVE OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO NA EMPRESA EXECUTADA, ÀQUELA FAZIA PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO, VEZ QUE SE DEU NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OUTUBRO/1998 A JANEIRO/1999.

ATENDENDO PEDIDO POSTO NA PETIÇÃO DE F. 93, LAVROU-SE O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE F. 100, ONDE SE DEMONSTRA QUE A EXECUTADA FÁTIMA APARECIDA DE MARQUI MORAES RESIDE, JUNTO AOS SEUS FAMILIARES, NO BEM IMÓVEL OBJETO DE PENHORA LAVRADA NO FEITO.

NOVAMENTE COM VISTA DO PROCESSO A FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE VEM REQUERER SEJA A PENHORA FEITA EM DINHEIRO, PELO SISTEMA ON LINE 'BACEN JUD', DA EMPRESA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 90.457,73 (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.
 DECIDO.

DE PLANO, ANTE O INTEIRO TEOR DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE F. 100, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE F. 53/55, PARA, UNICAMENTE DECLARAR NULA AS PENHORAS EFETUADAS SOBRE O BEM IMÓVEL RESIDENCIAL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE F. 67 E VERSO.

POR OUTRO LADO, INDEFIRO A EXCLUSÃO DA EXECUTADA FÁTIMA APARECIDA DE MARQUI MORAES DO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, VEZ QUE, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO DÉBITO LANÇADO EM DESFAVOR DA EMPRESA EXECUTADA, ÀQUELA AINDA FAZIA PARTE DO SEU QUADRO SOCIETÁRIO E, POR ISSO, NÃO ERSTA DÚVIDA QUE MANTÉM RESPONSABILIDADE CIVIL SOBRE DÍVIDA CONTRAÍDA POR AQUELA E, POR ISSO DEVE SUPORTAR O ÔNUS DA EXECUÇÃO.

JÁ QUANTO AO PEDIDO DE BLOQUEIO EM DINHEIRO VIA ON LINE PELO SISTEMA 'BACEN JUD', REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE EM SUA PETIÇÃO DE F. 107/108, NÃO RESTA DÚVIDA EM ATENDÊ-LO, PRIMEIRO PORQUE EM FACE DA ANULAÇÃO DA PENHORA DO BEM IMÓVEL RESIDENCIAL ORA DETERMINADO, TEM-SE QUE O JUÍZO NÃO MAIS ESTÁ SEGURO E, SOMADO-SE A ISSO, LEVA-SE EM CONTA QUE AO EXAME DO CADERNO PROCESSUAL, CONSTATA-SE EXHAURIDOS TODOS OS PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS A FIM DE PROPORCIONAR A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, NOTADAMENTE, NAQUILO QUE PERTINE AS FRUSTRADAS BUSCAS NA LOCALIZAÇÃO DE EVENTUAIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À EMPRESA EXECUTADA E SEUS CO-RESPONSÁVEIS, CONFORME SE DEPREENDE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.

PORTANTO, OS DEVEDORES NÃO FIZERAM NENHUM ACENO EM DIREÇÃO AO PAGAMENTO NEM TAMPOUCO GARANTIRAM O JUÍZO E, POR ISSO, NÃO RESTA OUTRA SAÍDA SENÃO ACOLHER A PRETENSÃO DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE QUANTO AO BLOQUEIO EM DINHEIRO QUE POR VENTURA ENCONTRAR-SE



DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE DOS EXECUTADOS, PELO SISTEMA ON LINE 'BACEN JUD'.

ALÍAS QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA EM DINHEIRO DA EMPRESA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS, JÁ DECIDIU A SEGUNDA CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO NOS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB Nº 43.879/2004, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL SOB Nº 7.140, DE 24.05.2005, QUE TEVE COMO RELATOR O EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, E SEUSÍO:

'RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - ORDEM DE GRADAÇÃO - PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - PREVISÃO LEGAL - ARTIGO 655 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. UMA VEZ OBSERVADA A DISPONIBILIDADE, É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL A PENHORA DE DINHEIRO, VEZ QUE ATENDE A GRADAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 655 DO CPC'.

ALIADOS AO CONTEXTO PROCESSUAL, ESTÃO OS COMANDOS DO ART. 11 DA LEI 6.830/80 C/C O ART. 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE INDICAM O DINHEIRO COMO PRIMEIRA OPÇÃO PARA FINS DE PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO DA IMPLANTAÇÃO DO RECENTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO NO MÊS DE JUNHO/2004 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, VIABILIZANDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD PARA FINS DE SATISFAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO FISCAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DOS VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOMES DOS DEVEDORES PELO SISTEMA ON LINE.

ESSE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, EM MATÉRIA SEMELHANTE:

'SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - INOCORRÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO AO BANCO CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTA CORRENTE DO DEVEDOR, PARA FINS DE PENHORA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 11 DA LEI 6830/80, 38 DA LEI FEDERAL 4.595/64 E 197, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN.' (RT 729/185)

NESSE SENTIDO, OPORTUNO TRAZER À COLAÇÃO, PARTE DO JUDICIOSO VOTO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SCARANCE FERNANDES, RELATOR DO AGIN 270.311-2/2 - 1ª CÂM. - J. 12.12.1995:

"O FATO DE PERMITIR A LEI DE EXECUÇÃO FISCAL A PENHORA EM DINHEIRO, ENUMERANDO-A EM PRIMEIRO LUGAR, EM SEU ART. 11 (LEI 6.830/80), GARANTE AO PODER PÚBLICO O DIREITO DE OBTER INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL SOBRE EVENTUAIS CONTAS CORRENTES EM NOME DOS DEVEDORES. NÃO HÁ QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, PORQUE A PENHORA FAR-SE-Á ATÉ O LIMITE DO DÉBITO E SOB O CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO HÁ NENHUM INTERESSE DA FAZENDA EM SABER QUANTO ESTÁ DEPOSITADO EM NOME DO DEVEDOR, QUAIS SUAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS, A ORIGEM DE SEUS RECURSOS ETC., ENFIM NENHUM FATO QUE POSSA COMPROMETER A ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA OU ATÉ MESMO A PESSOA FÍSICA DE SEUS SÓCIOS, NEM PARECE CERTO, COM O DEVIDO RESPEITO AOS QUE ENTENDEM EM CONTRÁRIO, A PRETEXTO DE PROTEGER-SE O SIGILO BANCÁRIO, IMPEDIR-SE A QUE FAZENDA VENHA A TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE BENS PARA PODER LOGRAR RECEBER IMPOSTOS, SOB O CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO. ASSIM JÁ SE DECIDIU NO AGIN 182.359/24: "POR OUTRO LADO, TEM-SE QUE CONSIDERAR A INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO, EM HIPÓTESES QUE JUSTIFICAM, A REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, QUANDO SE TEM DADOS BEM MAIS AMPLOS DO CONTRIBUINTE, COMO TODOS OS SEUS RENDIMENTOS E PATRIMÔNIO. ORA, SE ASSIM OCORRE, A PRETENSÃO AQUI DEDUZIDA NÃO SE CONTRAPÕE A QUALQUER DIREITO INDIVIDUAL OU A SIGILO CAPAZES DE SOBREPOR-SE À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM BUSCA DO DIREITO POSTULADO PELA PARTE. O CASO ENSEJA, POIS, UMA PROJEÇÃO PARA O FUTURO. UMA VEZ OBTIDA A INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTA CORRENTE, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SE ALGO SOBEJAR O RESTANTE CONTINUARÁ DISPONÍVEL AO TITULAR DA CONTA. SE O MONTANTE FOR INFERIOR ÀQUELE, CONTINUARÁ A EXEQUENTE COM O DIREITO DE POSTULAR O RESPECTIVO REFORÇO DE PENHORA. EM SUMA, A REQUISICÃO AO BANCO CENTRAL PARA QUE DECLINE ONDE ESTE OU ÀQUELE TEM CONTA CORRENTE NÃO SE AFIGURA MEDIDA CONTRÁRIA AO ORDENAMENTO JURÍDICO".

DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO POR VENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO A COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA, BEM COMO, INEXISTÊNCIA DE BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

ANTE O EXPOSTO DEFIRO NA ÍNTEGRA OS PLEITOS AVERBADOS PELA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE À F. 107/108 E, PARA TANTO ORDENO QUE SE OFICIE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN JUD, DETERMINANDO O BLOQUEIO ON LINE DE VALORES ATÉ O MONTANTE DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO APRESENTADA PELA EXEQUENTE QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES À EXECUTADA E SEU (S) SÓCIO (S) SOB O CPF E CNPJ DECLINADOS PELA CREDORA NO RESPECTIVO PEDIDO E DA MESMA FORMA DECRETO COMO INDISPONÍVEIS OS BENS E DIREITOS QUE ENCONTRAM-SE EM NOME DO (S) SÓCIO (S) DA EMPRESA EXECUTADA, OFICIANDO-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.

MATERIALIZADO SUCESSO NO BLOQUEIO DO NUMERÁRIO, LAVRE-SE A PENHORA E DEPÓSITO, NA FORMA E PARA OS FINS DO ART. 11, § 2º DA LEI 6.830/80, INTIMANDO-SE A EXECUTADA ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS.

DETERMINO PELA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA DO ESTADO, À QUE INFORME AO JUÍZO, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUANTO AO ANDAMENTO DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO SOB Nº 1031/04/SPP, NOTICIADO QUE FOI PELO REQUERIMENTO DE F. 79.

218641 - 2005 \ 3544.

ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: BENTA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

145333 - 2004 \ 109.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
EXECUTADOS(AS): DORILEO DENTAL MEDICA LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: I. VISTOS EM CORREIÇÃO.

II. ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORA EXPEDIDA CARTA DE CITAÇÃO PARA A EMPRESA EXECUTADA, CONFORME DETERMINA O DESPACHO DE FLS. 05.

III. NÃO BASTASSE ISSO, FORA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 06, UM AR ORIUNDO DA 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

IV. DESTA FEITA, CUMPRAM-SE IMEDIATAMENTE O DESPACHO DE FLS. 05, BEM COMO DESENTRANHE-SE O A.R. JUNTADO ÀS FLS. 06, REMETENDO-O À VARA DE ORIGEM.

V. QUANTO AO PEDIDO DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, CONDICIONO-O À COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE DIRETOR, GERENTE OU REPRESENTANTE, JÁ QUE INDISPONÍVEL PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, A FUNÇÃO EXERCIDA PELOS SÓCIOS NA SOCIEDADE. SOBRE O TEMA, O JULGADO NO RÊSP 260077/SC DO STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - PRÉVIA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE GERENTE, DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA - CTN, ART. 135, III - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - LEI 8.038/90 E RISTJ, ART. 255 E PARÁGRAFOS - PRECEDENTES.

- A RESPONSABILIDADE POR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS POR EMPRESA SÓ PODE SER ATRIBUÍDA AOS SÓCIOS QUE, DETENDO OS PODERES DE GERÊNCIA PRATICARAM ATOS CONTRÁRIOS À LEI OU ESTATUTO, OU COM EXCESSO DE PODERES.

- É LÍCITO AO JUÍZ DE 1º GRAU CONDICIONAR A CITAÇÃO DOS SÓCIOS INDICADOS PELA EXEQUENTE À PRÉVIA COMPROVAÇÃO DA FUNÇÃO POR ELES EXERCIDA NA SOCIEDADE EXECUTADA, A FIM DE SE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL E PROSSEGUIMENTO EM VÃO DO FEITO.

- DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUE DESATENDE ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE REGULAM A SUA DEMONSTRAÇÃO, NÃO SE PRESTA AO FIM PROPOSTO.

- RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

AINDA:

"PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - CO-OBIGADOS - CERTIDÃO OMISSA - PROVA DA CO-RESPONSABILIDADE - EXIGÊNCIA - LICITUDE.

I - A LEI 6.830/80 DETERMINA QUE O TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA EXPLÍCITE "A ORIGEM, A NATUREZA E O FUNDAMENTO LEGAL OU CONTRATUAL DA DÍVIDA" (ART. 2º, § 5º, III). DE SUA PARTE, A CERTIDÃO DEVERÁ CONTER OS MESMOS ELEMENTOS DO TERMO DE INSCRIÇÃO (§ 6º). SE ASSIM OCORRE, EM HAVENDO CO-RESPONSÁVEIS, É NECESSÁRIO QUE A CERTIDÃO ESCLAREÇA QUAL O FUNDAMENTO DE TAL SOLIDARIEDADE PASSIVA.

II - SE A CERTIDÃO É OBSCURA, O JUÍZ DEVE REQUISITAR A DEMONSTRAÇÃO DO TÍTULO EM QUE FUNDA A ALLEGADA CO-RESPONSABILIDADE. SEMELHANTE PROVIDÊNCIA HOMENAGEIA A ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO QUE A MÁQUINA JUDICIÁRIA, JÁ TÃO SOBRECARRREGADA, SE MOVIMENTE EM VÃO. ATENDE-SE, TAMBÉM, AO INTERESSE DO CREDOR, LIVRANDO-O DE EVENTUAL CONDENADAÇÃO POR SUCUMBÊNCIA." (EDRESPE 272.236-SC, D.J. 08.04.02.REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS)

88054 - 2002 \ 342.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OTAMIRES LEMES DE FREITAS
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

76517 - 1998 \ 32508.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO A COSTA STEFAN
ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR PORTILHO MEIRA - PROC. ESTADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO JUNTADO À FL. 139.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

235050 - 2006 \ 126.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: THIAGO JOSETTI MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA EFETIVAMENTE ESPECIFICAR QUAIS PROVAS DESEJA PRODUIR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

27372 - 2001 \ 840.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ALEX SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
RÉU(S): FAESP - FUND. APOIO ENSINO SUPERIOR PÚBL. ESTADUAL
RÉU(S): ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MT
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
ADVOGADO: ALICE INES GIRARDELLO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO PARA CÁLCULO.

50227 - 1999 \ 33100.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.
EXECUTADOS(AS): CASA DO TELEFONE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FL. 73/74, MANIFESTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

259310 - 2006 \ 753.

ACÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: EVALDO JORGE LEITE
ADVOGADO: RONALDO MEIRELLES COELHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO PARA EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

267038 - 2007 \ 22.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): GENIVALDO MARTINS SALES
ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FL. 131/135, NO PRAZO LEGAL.

44027 - 1998 \ 32743.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): ALDEIA BAR E RESTAURANTE LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DIGA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, SOBRE CERTIDÃO DE FLS.29.

236521 - 2006 \ 173.

ACÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: CATARINO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÓNIO
REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MT
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

DIANTE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA À F. 38/43, BEM COMO, DOS DOCUMENTOS DE F. 29/36, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO LEGAL.

142658 - 2003 \ 1993.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FRANCISCO DE BARROS POR DEUS
ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO
ADVOGADO: EDMIR MOREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

142476 - 2003 \ 1988.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): A. R. DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS. A REQUERIDA, DEPOIS DE SER CITADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO. NOVAMENTE ACIONADA, COMPARECEU NOS AUTOS, DANDO-SE POR CITADA, PORÉM, DEIXOU DE ATENDER A INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DOS AUTOS, A FIM DE APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO. EM OUTRAS PALAVRAS, A REQUERIDA TEVE DUAS OPORTUNIDADES PARA RESPONDER, PORÉM, NÃO SE DIGNOU A APRESENTAR A DEFESA. COMO CONSEQUÊNCIA, APLICO-LHE A PENA DE REVELIA, QUE NO CASO PRESENTE, POR SE TRATAR DE DEMANDA MOVIDA EM DESFAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, TEM EFICÁCIA RELATIVA. INTIME-SE, POIS, A AUTORA PARA ESPECIFICAR PROVAS, INDICANDO A SUA OBJETIVIDADE.

230669 - 2006 \ 3.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS HORA DE CARVALHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ(MT)

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CONSIDERANDO QUE NÃO FORA FORMADO A ANGULARIDADE PROCESSUAL, FACULTO AO AUTOR A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE EMENDAR/COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL NO SENTIDO DE ATENDER O ART. 282, VII DO CITADO CÓDIGO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO REFERIDO CÓDIGO.

274709 - 2007 \ 133.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARCO ANTONIO ALVES FONSECA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA POR MARCO ANTÔNIO ALVES FONSECA CONTRA ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

ANALISANDO A PEÇA INAUGURAL VERIFICO QUE O REQUERENTE BUSCA A PROTEÇÃO JURISDICIONAL, VISANDO A COBRANÇA DE VALORES QUE DECLARA FAZER JUS NUM TOTAL DE R\$ 182.834,59 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

ADEMAIS, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE ATRIBUI À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUANDO NA VERDADE PRETENDE DISCUTIR UM DÉBITO BEM MAIOR, CONFORME ACIMA MENCIONADO E DECLARADO NO DOCUMENTO DE FL. 18/34.

PORTANTO, VERIFICA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA É MUITO A QUEM DO VALOR QUE PODE-SE EMPREGAR À CAUSA.

ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, RECOLHENDO AS CUSTAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

269797 - 2007 \ 62.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SINPP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO DO DO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PERÍCIAS E IDENTIFICAÇÕES DO ESTADO DE MT
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRADO PARA EFETUAR DEPÓSITO PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

239192 - 2006 \ 247.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADO(O)

225807 - 2005 \ 3686.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
IMPETRADO(A): DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

232892 - 2006 \ 67.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RODRIGO BRANDÃO CORREIA
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO APELADO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ

**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/20**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

275134 - 2007 \ 136.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MÁRIA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS

RECLAMADO: IOMAT - IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

ESTANDO REGULAR O PROCESSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR CONCORDÂNCIA NO REAPROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS JÁ REALIZADOS OU NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

58708 - 2002 \ 110.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A
ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: FERREIRA E DE CAIRES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON A. SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: ANA PAULA GALINDO VANALLI
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 108/112. DECORRIDO O PRAZO, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME CONCLUSOS.

250086 - 2006 \ 585.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SUPERMIX CONCRETO S.A
ADVOGADO: JOAO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

159835 - 2004 \ 979.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CONTABILIDADE PRADO S/C LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: RAMON FAGUNDES BOTELHO
IMPETRADO(A): COORDENADOR DO ISSON DA PREF. MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INICIALMENTE DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO APOSTA À F. 95.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CONTABILIDADE PRADO S/C LTDA CONTRA A R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 78/83, QUE JULGOU PARCIALMENTE OS PEDIDOS DO IMPETRANTE, POR ENTENDER QUE HÁ CONTRADIÇÃO NA REFERIDA SENTENÇA.

OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE, SEGUNDO NOTICIA A CERTIDÃO DE FL. 94.

É O NECESSÁRIO.

DECIDIDO.

O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO.

VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO.

ASSIM, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

104987 - 2002 \ 522.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM SEUS MEMORIAIS FINAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

275121 - 2007 \ 135.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMADES)
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

AD CAUTELAM, FACULTO AO AUTOR A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE EMENDAR/COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A LEI Nº 103/2003, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO REFERIDO CÓDIGO.

20254 - 1995 \ 29670.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ETHIENNE GALVÃO DE SOUZA PAULO - PROC. ESTADO
RÉU(S): CONSTRUEGO- COM REPRES. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

ACERCA DA CERTIDÃO DE F. 119, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO, NO MESMO PRAZO REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

34723 - 1998 \ 32433.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ENZI CERQUEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR QUANTO O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE F. 143/145.

192927 - 2005 \ 690.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOAQUIM DE LARA PINTO
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.



257716 - 2006 \ 663.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): EXPRESSO RUBI LTDA
 ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

265800 - 2006 \ 771.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): WALDEISE MACIEL JORTE BARROS
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/82, NO PRAZO LEGAL.

276039 - 2007 \ 139.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ADINOEL VIEIRA MARTINS E CIA LTDA
 ADVOGADO: OCIMAR C. DE CAMPOS
 IMPETRADO(A): SUBPROCURADOR GERAL FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO AO IMPETRANTE ADINOEL VIEIRA MARTINS E CIA LTDA JUNTAR O COMPROVANTE DE QUE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIO É ORIGINÁRIO DO FATO GERADOR OCORRIDO NOS ANOS DE 1.999 A 2.000, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

276214 - 2007 \ 141.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): IVANI CARDOSO DALLA VALLE
 ADVOGADO: KATIA CRISANTO
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR ABAIXO DESCRITA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INTERPOSTO POR IVANI CARDOSO DALLA VALLE CONTRA ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO LIMINARMENTE QUE "O ESTADO DE MATO GROSSO CONCEDA A APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE IMEDIATO, ATÉ DECISÃO FINAL DESTES PLEITO, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DIÁRIA..."

MENTIONA TER ADENTRADO ADMINISTRATIVAMENTE COM PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, PORÉM, TEVE NEGADO SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DOS REQUISITOS.

ADUZ ESTAR PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E, NO MÉRITO POSTULA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM INÍCIO EM 27.04.2005. COM A INICIAL, VIERAM ACOSTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/33.

É O RELATÓRIO.
 FUNDAMENTO. DECIDO.

NOS DIAS DE HOJE, NINGUÉM OUSA DISCORDAR QUE DEVEMOS BUSCAR A CELERIDADE PROCESSUAL, MAS ISTO SÓ PODE OCORRER EM CASOS EXCEPCIONAIS, ONDE ESTEJAM LITERALMENTE PROVADOS OS REQUISITOS DA LEI, UMA VEZ QUE EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO É ASSEGURADO, DE FORMA EXPRESSA, O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, O QUE IMPEDE O DEFERIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ANTES DO AMADURECIMENTO DO PROCESSO.

A ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA PELA REQUERENTE, NO MEU ENTENDER, NÃO PODE SER DEFERIDA. É QUE, APESAR DOS ENTENDIMENTOS DIVERGENTES, CONSOANTE, OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PERFILHO A CORRENTE DE QUE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, FACE AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475 CPC), NÃO CABE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PREVISTA NO ART. 273 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. O DESPACHO ANTECIPATIVO DE TUTELA NÃO PODE TER FORÇA SUPERIOR À SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E QUE SOMENTE TEM EFICÁCIA APÓS SEU REEXAME NA INSTÂNCIA SUPERIOR.

A ORIENTAÇÃO ACIMA VEM REFORÇADA POR VEDAÇÃO LEGAL IMPEDITIVA NO SENTIDO DESTES INSTITUTO NÃO SER CONCEDIDO EM QUESTÕES COMO A QUE SE APRESENTA NA HIPÓTESE VERSANDA. POIS, PRESCREVE A LEI Nº 9.494/97:

"ART. 10. - APLICA-SE À TUTELA ANTECIPADA PREVISTA NOS ARTS. 273 E 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O DISPOSTO NOS ARTS. 50. E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E 70. DA LEI Nº. 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964, NO ART. 10. E § 40. DA LEI Nº. 5.021, DE 09 DE JUNHO DE 1966, E NOS ARTS. 10., 30 E 40 DA LEI Nº. 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992".

AS LEIS Nºs 4.348/64 E 5.021/66, DISCIPLINARAM A MATÉRIA, ASSIM:

"ART. 50. - NÃO SERÁ CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE..., VISANDO À RECLASSIFICAÇÃO ..., OU À CONCESSÃO DE AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS".

"ART. 10. - O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS ...

§ 40. - NÃO SE CONCEDERÁ MEDIDA LIMINAR PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS".

ADEMAIS, MERECE TRANSCRIÇÃO JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, AO ANALISAR O RECURSO ESPECIAL 103752-SP, ATRAVÉS DE SUA QUINTA TURMA, EM DECISÃO PUBLICADA EM 01.02.1999 - DJU - P. 223, PRECONIZOU:

"PROCESSUAL CIVIL - FAZENDA PÚBLICA - TUTELA ANTECIPADA - INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DO REEXAME NECESSÁRIO - ADC 04/DF - STF - CONCESSÃO DE LIMINAR. O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA, ASSIM COMO QUALQUER MEDIDA DE CARÁTER LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE COMPATIBILIZA COM O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NECESSÁRIO, EIS QUE A DECISÃO SÓ SE TORNA EXEQUÍVEL APÓS SUA CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL AD QUEM. O PLENÁRIO DO STF DEFERIU LIMINAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE PARA CASSAR, COM EFEITO VINCULANTE, OS EFEITOS DE DECISÕES CONCESSIVAS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO CONHECIDO."

PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE A ANTECIPAÇÃO, NO CASO, AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DOS DISPOSITIVOS INSERTOS NAS LEIS Nºs 4.348/64 E 5.021/66, APLICÁVEIS AO CASO POR FORÇA DA LEI Nº 9.494/97 E A ORIENTAÇÃO VINCULANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATIVA PRETENDIDA PELA REQUERENTE.

CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO PRIVILEGIADO DE 60 (SESENTA) DIAS, ART. 188 DO CPC, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE, EXPEDINDO OS NECESSÁRIOS.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

62465 - 2002 \ 137.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO
 ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 RÉU(S): PUBLIHOJE PROPAGANDA E COMÉRCIO LTDA ME
 ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
 ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
 ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTA AOS APELADOS PARA, PARA CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

222079 - 2005 \ 3613.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
 EXEQUENTE: ENY RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO: FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
 EXECUTADOS(AS): AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA

NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 63.
 CUIABÁ - MT, 23 DE MARÇO DE 2007.

OFICIAL ESCRIVENTE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)

224775 - 2005 \ 3659.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

227102 - 2005 \ 3711.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

224288 - 2005 \ 3651.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

217341 - 2005 \ 3511.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

221861 - 2005 \ 3608.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.



VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

84447 - 2006 \ 97.

AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCO JOSÉ JUNIOR
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. RENATO BISSE CABRAL - OAB/MT 9.201 E/OU DR. MÁRIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES OAB/MT 4.652, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12/ABRIL/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 97/2006.

52629 - 2004 \ 85.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ ROBERTO SILVA VILAR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. REGINA CELI SILVA PEREIRA OAB/MT 6589, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 17/ABRIL/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 85/2004.

69085 - 2005 \ 63.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DIEGO ARAUJO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB/MT 8.948, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12/ABRIL/2007, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 63/2005.

77797 - 2005 \ 228.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO AFONSO DE PINHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. DR.ª VARA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA OAB/MT 9.430, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 19/ABRIL/2007, ÀS 13:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 228/2005.

47333 - 2004 \ 38.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROBERTO HURTADO TORRES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LOPES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS LOPES, OAB/MT N.º 6622, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE TOCANTINS-RO, VARA ÚNICA, NO PRÓXIMO DIA 09/04/07, ÀS 16H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA VÍTIMA VALMIR CASAGRANDE ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA ROBERTO HURTADO TORRES.

76117 - 2005 \ 201.

AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RAMÃO DÁVALOS DOS SANTOS
RÉU(S): JOCELY MÔNICA PINHEIRO
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPONI BRANCO
ADVOGADO: EMERSON SANABRIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. RONIR AUGUSTO LINO, OAB/MT N.º 9.137, A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRÓXIMO DIA 11/04/07, ÀS 13H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA RAMÃO DÁVALOS DOS SANTOS E OUTRO.

EDITAL DE CITAÇÃO

77797 - 2005 \ 228.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO AFONSO DE PINHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2005/228.

ESPÉCIE: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO AFONSO DE PINHO
INTIMANDO: RÉU(S): JOÃO AFONSO DE PINHO, RG: 834569 SSP MT FILIAÇÃO: EGÍDIA MIRANDA DE PINHO, DATA DE NASCIMENTO: 2/8/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ACORIZAL-MT, CASADO(A), PRODUTOR RURAL, ENDEREÇO: FAZENDA GOIABÁ - LOCALIDADE DO MANSO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 228/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 180 "CAPUT" CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007 ÀS 13:15 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 120, NÃO FOI PUBLICADO NO PRAZO LEGAL, DESTA FORMA, REDESIGNO O DIA 19/04/2007, ÀS 13H15MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESENTA DIAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDO O PRAZO LEGAL. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

Cuiabá - Mt, 23 De Março De 2007.
 Ismaela De Deus S. T. Da Silva

Escrivã Designada - Portaria 226/04

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/67.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELIZEU DA SILVA
 DALBIANO DANTAS DE OLIVEIRA
 WISMAR DIAS OLIVEIRA SILVA

O Réu: Elizeu da Silva, Rg: 987332-5 SSP MT Filiação: Evaldina Rainha da Silva, data de nascimento: 27/8/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Carajas, N.º245, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Campo Grande-MS

FINALIDADE: Proceder a citação do réu Elizeu da Silva, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls.02/05 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizará-se à 04 de junho de 2007 às 14h30min horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro, Cuiabá-MT.

RESUMO DA INICIAL: "... Consta do presente caderno informativo que em data de 17 de janeiro de 2005, em horário ignorado, no interior do estabelecimento comercial denominado "Empresa Tech Print", de propriedade da Vítima Altair da Silva Santos (fl.07), localizado na Rua Presidente Afonso Pena, n.º 1100, Bairro Santa Helena, nesta Capital, os indicados ELIZEU DA SILVA, DALBIANO DANTAS DE OLIVEIRA E WISMAR DIAS OLIVEIRA SILVA, agindo com a unidade de desígnios, mediante abuso de confiança, subtraíram-se para si ou outrem, coisa alheia móvel, consistente em 110m (cento e dez metros) de lona.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc....Considerando-se o teor da certidão de fls. 96, onde consta que o réu Elizeu da Silva, encontra-se em local incerto e não sabido, redesigno o dia 04/06/2007 às 14h30min, para audiência de interrogatório do réu. Cite-se e intime-se por meio de edital. Intimem-se todos. Cumpra-se o despacho de fls. 82 no que concerne a designação de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Novembro de 2006. Suzana Guimaraes Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/25.

ESPÉCIE: CP-Defraudação de Penhor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUGENIO DE OLIVEIRA MIRANDA

Réu(s): Eugenio de Oliveira Miranda Filiação: João da Silva Miranda e Zenaide de Oliveira Miranda, data de nascimento: 20/4/1953, brasileiro(a), natural de Baixa grande-BA, comerciante, Endereço: Travessa C, 13, Bairro: Jd. Girassóis, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu WALTER CESAR DE MATOS, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/04 dos autos, cujo resumo abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizará-se à no dia 03 de maio de 2007 às 15:30 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no Art. 171, §, IV do CP, por 02 vezes, em concurso material (69 "caput" do CP. Consta do inquérito policial em epígrafe que, no dia 24/06/2003, por volta das 16h40min, em um escritório comercial localizado na rua Professora Tereza Lobo, n.º 30, Bairro Alvorada, nesta Capital, o ora denunciado emitiu o cheque n.º 095, conta 48852-6, da agência 1263-7, do Banco Bradesco, no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em nome do correntista Agroindustrial e Mercantil Guaçara Ltda, referente a compra de 05 (cinco) touros P.O da raça Simental, pertencentes à vítima João Dorileo Leal, sendo que, uma vez depositado, referido cheque foi devolvido por estar sem provisão de fundos. Ademais, já no dia 04/09/2003, por volta 16h24min, o denunciado emitiu n.º 105, conta 48852-6, da agência 1263-7, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), do mesmo correntista supra citado, referente a compra de uma embarcação da marca Levefort, 16 pés, acoplada com um motor de HP, marca Johnson, pertencente à vítima Vicente Aurélio da Silva Campos, tendo sido referido cheque igualmente devolvido por falta de provisões. Com efeito, o denunciado Eugenio, autor contumaz de delitos da natureza do ora consubstanciado, utilizava-se dos cheques da empresa que representava para a prática de seus delitos, sendo que, junto à vítima João Dorileo, utilizou-se da inscrição rural do produtor Jari Garcia do Araújo, dono da Gleba Divisa, no Município de Novo Mundo/MT, sendo que este, inquirido, asseverou peremptoriamente não conhecer o denunciado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria 066/005/DRH

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

12361 - 1998 \ 1291.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): J. E. O. R. P. S. M. E. S. DE O.
AUTOR(A): L. DE O. ... R. P. M.
AUTOR(A): E. S. DE O.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC
RÉU(S): D. P. C.
ADVOGADO: JOÃO ALVES MACIEL
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

30835 - 2001 \ 35.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): O. M. DE A.
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): M. F. P.
ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
ADVOGADO: EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE QUE FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO, REFORMANDO A R. SENTENÇA EM RELAÇÃO À PARTILHA, PARA QUE SEJA DEDUZIDO DO MONTANTE APURADO COM A VENDA DO IMÓVEL A DÍVIDA PAGA, E O PRODUTO PARTILHADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) ENTRE AS PARTES.

95755 - 2006 \ 290.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B.C.DE P.C. E J.A. DE P.C. E C.F. R. DE S. REP/RITA R. DE
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA - UNIVAG
REQUERIDO(A): CARLOS LUIZ DORILEU CALDAS



INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.28.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

92462 - 2006 \ 94.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. D. DA S.
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS ANTOS
REQUERIDO(A): O. A. DA S.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGAR.

60660 - 2003 \ 371.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. F. DE P.
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: JOAO REUS BIASI
REQUERIDO(A): V. H. S DE P. R. M. S. M. DA S. S.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGAR.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

49105 - 2002 \ 260.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): V. H. R.
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA
REQUERIDO(A): ANTONIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES (AMEC/UNIC)
ADVOGADO: AMEC/UNIC
ADVOGADO: NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
ADVOGADO: OSCAR CÂNDIDO DA SILVEIRA FILHO - AMEC/UNIC
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/07/2007, ÀS 14:00 HORAS.

101864 - 2006 \ 613.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. D. S. M. - REP. POR SUA MÃE FRANCIELE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
REQUERIDO(A): ELISON VELOSO MAZARRO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.

99551 - 2006 \ 495.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. A. O. - REP. P/S MAE GISLAINE AMORIM DE FREITAS
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
REQUERIDO(A): ANILZO ESTRIANO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.

95356 - 2006 \ 266.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. A. S. L.
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
ADVOGADO: EVANIA AZAMBUJA POSCA PIVOTTO
REQUERIDO(A): M. A. DE L.
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 14:00 HORAS.

99150 - 2006 \ 458.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: EDNA CAITANO DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC
REQUERIDO(A): OSCAR PESSOA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

67031 - 2004 \ 179.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: I. B. S.
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): E. DE E. A. DE S.

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2007/23**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

79445 - 2005 \ 97.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: PAULINO MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
ADVOGADO: FERNANDA VITALI - UNIVAG
ADVOGADO: SANDRA RAGIOTO BOSCIONI BEARSI - UNIVAG
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): GERMANA CORREA
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

84238 - 2005 \ 325.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: RENAN DA SILVA SANTANA
INTERESSADO(A): ELDER DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GONÇALVES UNIVAG
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LISETE JESUS SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS, APLICANDO-SE AS ALÍQUOTAS PREVISTAS NO ARTIGO 19, DA LEI ESTADUAL Nº 7.850/2002, ACRESCIDO DA MULTA, EM RAZÃO DA ABERTURA DO INVENTÁRIO FORA DO PRAZO LEGAL, BEM COMO, PARA TRAZER AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL, MUNICIPAL E FEDERAL, EM NOME DO DE CUJUS.

106187 - 2007 \ 92.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. R. M. - REP. POR SUA MAE JOSILENE CRISTINA MARTINS
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ALTEIR CARMO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS DOUTORES EDUARDO MARTINS DE BARROS-OAB/MT 7.047 E MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA-OAB/MT 7.271, PARA EMENDAREM O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, QUE OUTORGUE PODERES AOS CAUSÍDICOS, PARA POSTULAR EM NOME DA INFANTE, TENDO EM VISTA, QUE A PARTE LEGÍTIMA É A MENOR REPRESENTADA PELA GENITORA E, NÃO ESTA ÚLTIMA (FLS.11), PROCEDAM A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME ART.284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104183 - 2007 \ 7.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: D. P. DOSS. E R. R. P. DOS S. E R. P. DOS S. S. REP/ PELA MÃE ANELISE ALBUE
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR

REQUERIDO(A): RENATO VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA PARA MANIFESTAR.

94681 - 2006 \ 228.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. R. P. G. J. G. DA C.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
ADVOGADO: MICHELLE GOES
EXECUTADOS(A): C. S. C.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.28.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

97730 - 2006 \ 396.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. M. O REP. POR SUA MÃE JESTICA CAROLINA OLIVEIRA
ADVOGADO: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
REQUERIDO(A): MÁRCIO GLEY OLIVEIRAS MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.20.

100165 - 2006 \ 539.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ZENAIDE MENDES SOARES
ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA
REQUERIDO(A): PASCACIO CABREIRA SOARES
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

94535 - 2006 \ 219.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. R. P. M. C. D.
ADVOGADO: TATYNYNE NEVES BALDUINO
REQUERIDO(A): J. G. DE S.
ADVOGADO: RUBIA SALAH AYOUB
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 15:30 HORAS.

105191 - 2007 \ 49.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: E. C. M. - REP. POR SUA MAE ROSILENE DE CAMPOS
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): ABELÇON SEBASTIÃO BARROS DE MOURA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/08/2007, ÀS 15:30 HORAS.

75753 - 2004 \ 594.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. DE O.
ADVOGADO: AIRTON FRIGERI
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): S. DE O E O. R. P. S. M. N. F. G.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/1290.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTES REQUERENTE: MARCIA MARAFON e KATIA CRISTINA MARAFON e SABINO MARAFON- Dr. Jucynil R. Pereira

PARTES RÉQUERIDA: DARCY FEITOSA – Dr. Defensor Público

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Katia Cristina Marafon - Marcia Marafon, Cpf: 767.474.681-04, Rg: 6187.369-4 SSP PR, Sabino Marafon, Rg: 171.692-4 SSP PR e JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA- OAB-MT 4.107
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E PATRONO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2007 ÀS 13h30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA ESCRIVANIA DA 3 VARA CÍVEL

DECISÃO/DESPACHO: Apregoadas as partes pelo porteiro dos auditórios, constatada a presença e ausentes, conforme relação acima, declarou a MMª Juíza aberta a audiência, Pela Defensora Pública foi dito que insiste no depoimento da testemunha IODETE FIGUEIREDO DA SILVA que não compareceu, embora devidamente intimada. Pela MMª Juíza foi proferido o seguinte despacho. Vistos etc. Considerando a ausência da testemunha IODETE FIGUEIREDO DA SILVA e a insistência na sua oitiva pela Defensora Pública, redesigno o ato para o dia 15/05/2007, às 13h30. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, determinou a MMª Juíza o encerramento do presente termo. Eu, _____ (Benedito Pedroso de Amorim Filho – Assessor Técnico Jurídico), o digitei e subscrevi. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 22 de março de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira

01/04

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 49/2007.

**AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REP. DE DANOS
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AUTOS N.º 2003/100

ESPÉCIE: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REP. DE ANOS

PARTES AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTES RÉQUERIDA: GERALDO EUSTÁQUIO DE CARVALHO.



CITANDOS: GERALDO EUSTÁQUIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 714.255 – SSPMG e CPF nº 205.056.631-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO REQUERIDO** acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, para querendo respondê-la no prazo legal.

ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Oficie-se ao setor de recursos humanos do Estado de Mato Grosso, buscando as informações que o MP requer a fls. 689. 2 - Quanto ao ofício ao Egrégio TRE/MT, indefiro, pois existem disposições específicas para possíveis buscas no Cadastro de Eleitores, não estando considerado o caso aqui vertente (endereço de parte em ação cível). 3 - Se não houver a informação do Poder Executivo Estadual, desde já fica deferida a citação editalícia. 4 - As providências. Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata – Juiz de Direito". Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Oficial Escrevente), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 22 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte
Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 48/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2006/595

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: G. F. PINTO E GILBERTO FERREIRA PINTO JUNIOR

CITANDO: G. F. PINTO JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 00.289.998/0001-96 na pessoa de seu Titular, Sr. GILBERTO FERREIRA PINTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 593.327.271-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/04/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 6.374,47

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada acima citada na pessoa de seu Titular, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº 384/2006 - A devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Não lograda a citação postal (fls. 07), defiro o Pedido da Fazenda Exequente. Cite-se como requer, observando o endereço declinado a fls. 08. 2 - Na eventualidade de não se lograr fulfutura a citação "item 1", cite-se a Parte Devedora via edital, este, com prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Cumpra-se. 22 de fevereiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata – Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a Co-Devedora da Executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 22 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte
Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

NR

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1988/702. CÓDIGO: 46.243

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PORTE REQUERENTE: JOMAPA PROLAR LTDA

PORTE REQUERIDA: ODNAIR NEVES ALARDES

INTIMANDO(A, S): Requerente: Jomapa Prolar Ltda, Cpf. 53.336.004/0001-01.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/1988

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 47/49 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. JOMAPA PROLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Rodrigues, nº 1.188, na cidade de Presidente Prudente/SP e filial na Quadra 01, Lote 06, Bairro Vila Real, nesta cidade de Cáceres/MT, propôs a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ODNAIR NEVES ALARDES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Quadra 01, Lote 06, Bairro Vila Real (ponto final do ônibus), nesta cidade de Cáceres/MT, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, alegando ser sub-rogada no crédito e direitos constituídos pela alienação fiduciária celebrada com a Financiadora Bradesco S/A, visando a busca e apreensão do bem móvel consistente no conjunto de estofado marca Simbal Aperibe, 3.2.1, com Nota Fiscal nº 2296, Série B 1, cujas prestações não foram pagas. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 08/14, dentre eles o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia (fls. 09) e a comprovação da mora do Requerido, consistente no Instrumento de Protesto de fls. 12. Pela decisão de fls. 15, foi deferida a liminar pretendida, a qual restou inexistente, em razão da ausência de localização do bem em posse do Requerido, consoante se infere pela Certidão de fls. 16/v. As fls. 17, o Requerido compareceu aos autos requerendo a elaboração do cálculo de liquidação, tendo sido os autos encaminhados à Contadoria Judicial, tendo o Requerido efetuado o depósito judicial da quantia apurada, consoante se infere às fls. 19/19/v. Instada a se manifestar, a Requerente discordou do cálculo apresentado, eis que nele não foram computados os honorários advocatícios e despesas de protesto, bem como, alegou o descabimento do pagamento do débito pelo Requerido, tendo em vista que o mesmo não havia saldado mais de 40% (quarenta por cento) do valor do bem, antes da propositura da presente ação, requerendo, ao final, a efetivação da busca e apreensão do bem e, em seguida, a elaboração de cálculo de liquidação da sentença, deduzido o valor do bem apreendido, para verificar a existência de saldo devedor a ser pago pelo Requerido (fls. 22). As fls. 23, o d. Magistrado que então jurisdicionava o presente feito determinou a elaboração do cálculo, inserindo-se os honorários advocatícios que arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e as despesas de protestos, intimando-se, em seguida, o Requerido para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de cumprimento da medida liminar. Em cumprimento ao mandado intimatório expedido às fls. 24, o Sr. Oficial de Justiça noticiou a ausência de localização do Requerido (fls. 24/v),

sendo que, devidamente intimada, a Requerente pugnou pela suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de localizar o Requerido e prosseguir com o processo (fls. 27), tendo sido devidamente deferido por este Juízo às fls. 28. Após o decurso do prazo suspensivo, a Requerente requereu que os autos aguardassem em arquivo provisório, até que a mesma pudesse tomar as medidas cabíveis (fls. 32), o que foi igualmente deferido por este Juízo às fls. 32. Em cumprimento à determinação proferida no Relatório de Correição Ordinária realizada nesta 3ª Vara, pelo Grupo de Correição Ordinária do Interior – GCOI, da Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada a contagem de todos os processos em andamento perante esta Escrivania, para correção da discrepância existente entre o número de feitos em andamento e o efetivamente cadastrado no sistema Apolo, tendo sido constatado que o presente feito encontrava-se arquivado desde o ano de 1992, o que foi certificado pela Sr. Escrivã (fls. 34). Diante da r. constatação, foi determinado por este Juízo a intimação pessoal da Requerente para promover o regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil (fls. 35), tendo a carta de intimação pelo correio retornado sem que a mesma fosse encontrada pelo carteiro, consoante se infere às fls. 38. Levando-se em consideração r. certidão, este Juízo determinou a renovação do ato de fls. 36, pela via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231, II e 232, I e IV, do Código de Processo Civil (fls. 40/41), providência esta devidamente cumprida às fls. 42/44, tendo a Requerente deixado o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, consoante se infere pela Certidão de fls. 45. E a síntese Decido. Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por JOMAPA PROLAR LTDA. em face de ODNAIR NEVES ALARDES. Denota-se dos autos que a parte Autora, apesar de regularmente intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, nada requereu até a presente data. Assim, não resta outra alternativa a não ser a extinção do feito, levando-se em consideração que o Requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 13 (treze) anos. Isto posto, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com suporte no artigo 267, inciso III c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do § 2º, do artigo 267 do mesmo diploma legal. Outrossim, deixo de condenar a Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que o Requerido sequer ofereceu resistência à pretensão deduzida no presente feito. Após preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 22 de março de 2006. Lamisse Roder Fegun Alves Corrêa. Juíza de Direito. "Eu, GAM (oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 23 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

037/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/61. CÓDIGO: 63.781

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: ARLINDA MOREIRA DA SILVA e ARLINDO CANDIDO DA SILVA

PARTE RÉ: ROSIMAR MOREIRA DA SILVA ARRUDA e PAULO CÉSAR DE ARRUDA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Paulo César de Arruda Filiação: Angela Francisco de Arruda, brasileiro(a), , pedreiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Guarda de Menor proposta por Substituto processual: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com substituto processual de Arlinda Moreira da Silva, Arlindo Candido da Silva e Gracielly Moreira de Arruda em face de Paulo César de Arruda e Rosimar Moreira da Silva Arruda. Aduz que a criança Gracielly Moreira de Arruda pe filha dos requeridos os quais contraíram matrimônio na data de 15/10/2001, advindo deste casamento o nascimento da criança Gracielly. Os genitores da criança encontram-se separados de fato desde o início do ano de 2003, tendo a Sr. Rosimar, no dia 15/04/2003, ajuizado em face do esposo Paulo César, nesta Comarca, ação de separação judicial litigiosa que ainda encontra-se em curso, posto que o réu até o momento não foi citado, por não ter sido localizado, o que fatalmente ensejará sua citação por edital. Assim é que, desde o ano de 2003, o genitor nunca buscou notícias ou visitou a filha Gracielly, descurando-se completamente da criação, educação e demais deveres inerentes ao poder familiar. A genitora Rosimar, por sua vez, no dia 19/09/2003, veio praticar nesta cidade de Cáceres um crime de latrocínio, tendo sido condenada a uma pena definitiva de vinte anos e quatro meses de reclusão, passando a cumprir pena nesta comarca de Cáceres/MT e, posteriormente, no Presídio Feminino Maria Couto May, em Cuiabá. Assim, a partir da prisão de Rosimar em 2003, e o abandono paterno, a criança Gracielly, desde então, passou a ser criada e educada pelos avós maternos/Requerentes, os quais vêm lhe dispensando todo o carinho, amor e atenção adequados à sua condição pessoal e familiar. A Requerida Rosimar foi agraciada com o regime semi-aberto, encontrando-se em Várzea Grande/MT. De qualquer forma, a despeito de sua recente soltura, a Sr. Rosimar, em declarações prestadas perante a Promotoria de Justiça no dia 15/02/2007, afirmou que não se opõe "a permanência da filha sob a guarda dos avós, haja vista que saiu há pouco da prisão e não reúne condições para ter a filha consigo. Assim, diante de todos os motivos acima elencados, a guarda da criança Gracielly necessariamente há de ser deferida aos avós maternos, uma vez, que a par da impossibilidade no momento de os pais exercerem o poder familiar, são eles, avós, que vêm zelando e cuidando da neta, representando-a em todos os atos necessários do dia-a-dia, como a matrícula em estabelecimento de ensino, acompanhando sua frequência e rendimento escolar. Sendo assim requer: seja deferida liminarmente, em favor dos Requerentes a guarda provisória de Gracielly enquanto perdurar a presente ação; seja determinada a realização do estudo social por equipe interprofissional. A citação do requerido Paulo César de Arruda por edital e de Rosimar Moreira da Silva Arruda, ser citada e notificada para comparecer em Juízo a fim de ser ouvida e expressar sua anuência. Designação de audiência de instrução; ao final seja julgado procedentes o pedido, deferindo-se a guarda da criança aos Requerentes. Dá-se o valor da Causa R\$ 100,00 (cem reais)

DESPACHO: VISTOS, etc. Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de ARLINDA MOREIRA DA SILVA e ARLINDO CANDIDO DA SILVA, avós da criança da G. M. de A., em desfavor de ROSIMAR MOREIRA DA SILVA ARRUDA e PAULO CÉSAR DE ARRUDA, pais da menor. A finalidade da guarda substancia-se na obrigação à prestação de assistência material, moral e educacional da criança e destina-se a regularizar a posse de fato da criança ou adolescente, podendo ser deferida liminarmente, uma vez preenchidos os requisitos legais, consoante prescreve o § 1º do artigo 33 da Lei nº 8.069/90. Ressalta-se que o deferimento judicial da guarda visa, precipuamente, regularizar situação de fato existente, propiciando melhor atendimento da criança em todos os aspectos, nos termos do artigo 33, § 1º, do Estatuto da Criança do Adolescente, podendo, ainda, na dicção da norma inserida no § 2º do referido artigo, ser também concedida, desde que benéfica ao infante, evidentemente. Nesse contexto, vislumbra-se pela análise da narrativa fática e dos documentos acostados aos autos que o caso "sub judice" recomenda a aplicação do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a conversão da situação fática em direito, no prioritário interesse da criança. A propósito, tratando-se de questão atinente a menor, deve prevalecer o seu interesse. Saliente-se que os artigos 3º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõem, expressamente, que as decisões que envolvem interesses de pessoas menores, deverão buscar sempre o bem-estar delas. Deve-se levar em consideração, ainda, as reais necessidades do infante, bem como, atentar-se ao fato de que a concessão da guarda, provisória ou definitiva, não faz coisa julgada, podendo ser modificada no interesse exclusivo da menor e desde que não tenham sido cumpridas as obrigações pelo seu guardião. Outrossim, não seria razoável alterar a situação fática existente, onde os avós já exercem de fato a guarda da neta, dispensando-lhe assistência material, moral e educacional. Nesse sentido: Número do processo: 1.0382.02.021075-5/001-TJMG Relator: HYPARCO IMMESI Data do acórdão: 14/04/2005 Data da publicação: 02/08/2005 EMENTA: ECA - GUARDA DE MENOR - PREVALECIMENTO DE SEU INTERESSE - FINALIDADE INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA - PAIS CARENTES DE RECURSOS - PRETENSÃO DOS AVÓS - VIABILIDADE - Afigura-se viável a concessão da GUARDA judicial, na forma prevista no art. 33 e parágrafos da Lei 8.069/1990 (ECA), aos avós, e que tenha como finalidade - além do sustento, saúde e moralidade - assegurar ao menor benefícios previdenciários. Em matéria atinente a menores, o interesse destes é que deve prevalecer, - o que constitui o escopo mor, ou seja, a tónica de toda a legislação que deles (menores) trata. EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NEGLIGÊNCIA DOS PAIS QUANTO AOS DEVERES DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS (ECA, ART. 22). PERMANÊNCIA DA MENINA JUNTO À GENITORA COM ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO. SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DO PAI. MENOR ENVOLVIDO EM TRÁFICO, COM ATIVIDADE DE RISCO. ABRIGAMENTO RECOMENDADO. SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DECRETADA EM RELAÇÃO A AMBOS OS GENITORES. ALIMENTOS. DEVER DOS PAIS EM PRESTAR AUXÍLIO PARA O SUSTENTO DOS FILHOS, MESMO INEXISTENTE COMPROVAÇÃO DE RENDA. VALOR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (SEGREGO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70017340027, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 23/11/2006) Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse e o bem-estar da criança, nos termos do artigo 33, §§ 1º e 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO LIMINARMENTE a guarda provisória da menor Gracielly Moreira de Arruda em favor dos avós maternos, tomando-se o compromisso de bem e fielmente



desempenhar o encargo, mediante termo nos autos, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e afetiva à criança. Citem os Requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319, CPC) ou comparecerem em Juízo e assinarem o termo de concordância perante a autoridade judiciária (Lei nº 8069/90, art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia), devendo o Requerido ser citado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231, I e 232, I e IV do Código de Processo Civil, levando-se em consideração que a lei processual civil brasileira se contenta com a simples afirmativa do autor de que o réu está em local incerto e não sabido, sujeitando-se os autores, contudo, em caso de falsa afirmação, a ver considerado inválido o ato processual da citação e todos os demais posteriores. Providencie, a Sra. Psicóloga, a realização do Estudo psicossocial no domicílio dos Requerentes, sem prévio aviso, consoante artigo 167 do Estatuto da Criança e Adolescente, aferindo as condições econômicas, higiénicas, morais, afetivas e sociais para criação e educação do menor, em laudo circunstanciado que deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, em conformidade com a CRFB/1988 (artigo 5º, inciso LXXIV) e Lei Federal nº 1.060/1950, ressaltando que tal benefício poderá ser revogado caso desapareçam ou se demonstre a inexistência dos requisitos necessários à concessão. As providências necessárias ao presente caso. Notifique-se o Ministério Público. Citem-se. Intimem-se. Concedo a prerrogativa prevista no art. 172, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Eu, Gislaine Aparecida Miranda (Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 23 de março de 2007.

ROSILENE C. JACOBINA
Escrivã Designada
Portaria nº 037/04

COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2003/140.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Ademilson Cássio Antonio dos Santos

: Réu(s): **Ademilson Cássio Antonio dos Santos**, Rg: 1564112-0 SSP MT Filiação: Elpidio Antonio dos Santos e Joana Ferreira dos Santos, data de nascimento: 13/9/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2007, ÀS 16:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: No dia 19/01/2003, em frente ao estabelecimento Comercial Merceria do Nedis, situado na Vila Bojuí, nesta Cidade e Comarca, o denunciado com inequívoco "animus necandi" desferiu 01 (um) disparo de arma de fogo contra a vítima JOSUÉ DA SILVA ALVES, provocando-lhe ferimentos, por vontade alheia à vontade do denunciado, felizmente não levaram a vítima a óbito, ante o exposto o mesmo foi denunciado como incurso nas penas do art.121, § 2º incisos II e IV c/c art. 14, II todos do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Designo audiência de interrogatório para o dia 16/04/2007 às 16 h. Cite – se e intime – se pessoalmente o acusado, inclusive para que mencione se possui advogado (a), ou declare quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional. Nesta hipótese, nomeio desde já o Defensor Público, que deverá ser intimado para comparecer em audiência designada. Caso seja (m) indicado (s) defensor (s) pelo acusado determine a intimação deste (s) para que compareça ao ato designado, devendo ficar esclarecido que a ausência injustificada não importará na redesignação da audiência, momento em que será imediatamente nomeado outro profissional para o ato, observando – se o disposto no artigo 185, § 2º do CPP. Cientifique – se o Ministério Público. Cumpra – se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 16 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Assim. Ordem de Serviço nº 0100

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

O DOUTOR EVINER VALÉRIO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 013/99 – Pedido de Providências, que pelo presente edital **CITA** os interessados Senhores **ARNALDO EDGAR MARIAN**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CIRG/RS 1004456669 e CPF nº 174.153.731-20, filho de Luiz Marian e Olinda Vilanova Marian e **JOÃO BAPTISTA GENNARI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CIRG/SP 290.081 e CPF nº 030.054.298-49, filho de Osmano Gennari e Ida Pillon, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da ação acima mencionada e na conformidade do parecer acostado às fls. 119/121 dos autos, a seguir transcrito em sua integralidade: “**PARECER** nº 54/99. **SENHOR CORREGEDOR: O Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, por ter, nos autos da ação de execução nº 416/95 que Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. move contra Jonas Rodrigues e outra, constatado duplicidade de matrícula do imóvel dado em pagamento por Arnaldo Edgar Marian, sendo uma no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste e outra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino, deste Estado, determinou a remessa de cópias de documentos para as providências cabíveis. Acolhendo parecer do D. Juiz Auxiliár, Doutor João Ferreira Filho, o então Corregedor determinou a remessa dos autos ao D. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste para apuração de “possível falta funcional praticada pelo titular do serviço registral da referida Comarca”. Instaurado e processado o procedimento na Comarca de Primavera do Leste, (fls. 36/53), o D. Juiz proferiu decisão determinando o arquivamento dos autos por “... não vislumbrar a possibilidade de ter havido qualquer falta funcional da titular do CRI local, ...”, bem como a remessa de cópia dos autos ao D. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Dom Aquino (fls. 57/59). Na Comarca de Dom Aquino, recebida a cópia, após ouvir o titular do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 18), deferir e colher as provas requeridas pelo Doutor Promotor (fls. 77/84, 90/97), bem como ouvi-lo (fls. 98/1000). A D. Juiz preferiu decisão, determinando a remessa dos autos a Corregedoria por entender, também, que o titular do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca “... não agiu com dolo ou má fé porque, como se disse, constou daquelas escrituras lavradas tanto em Várzea Grande (fls. 17) como aquela lavrada em Nova Brasilândia (fls. 18/19) que aqueles imóveis com 2.000 e 185 has, respectivamente, pertenciam ao Município de Campo Verde, portanto, Comarca de Dom Aquino (fls. 23/25)...” (fls.102/106). Conforme se verifica, o imóvel denominado S. Domingos, então pertencente ao Município da Capital, encontra-se matriculado duas vezes. No Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste (fls. 16) e na Comarca de Dom Aquino (fls. 17/18). A matrícula feita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste é nula porque o imóvel, conforme certidão expedida pelo INTERMAT (fls. 22), situa-se no município de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino. Apesar da Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste afirmar que tinha em mãos documentos irrefutáveis para concluir que o imóvel estava dentro de sua competência territorial, essa afirmação não corresponde a verdade. Levou em consideração, apenas, o que estava consignado na escritura e na guia do recolhimento do imposto. Não exigiu prova de que essas afirmações eram ou não verdadeiras, o que deveria ter feito, já que no registro anterior constava que o imóvel situava-se no município da Capital. Teria que exigir, como fez o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino, certidão do INTERMAT. Só assim, não haveria dúvida quanto a real localização do imóvel. Ademais, tivesse ela cumprido o disposto no Provimento nº 001/86-CGJ, teria evitado a duplicação, pois o Cartório de Registro de Imóveis, onde constava o registro anterior, teria anotado a transferência. Nos termos do artigo 233, da Lei de Registros Públicos (nº 6.015/73), “A matrícula será cancelada: I – por decisão judicial; II – quando, em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários; III – pela fusão, nos termos do artigo seguinte.” Por não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III, do citado artigo, o cancelamento só poderá ocorrer por decisão judicial. Assim sendo, opino pela remessa destes autos ao

D. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste a fim de que ele, observadas as formalidades legais e respeitado o contraditório assegurado aos interessados, determine o cancelamento da matrícula nº 735, fls. 135, de 25/08/93, em nome de João Batista Gennari e dos registros dela conseqüentes, bem como seja solicitado ao D. Procurador Geral da Justiça informações a respeito das providências tomadas após o recebimento das cópias enviadas pelo Juiz solicitante e o resultado delas. E o parecer, “sub censura”, que submeto à apreciação de Vossa Excelência. Cuiabá, 19 de julho de 1999. Ass: Maria Terezinha Ferreira, Juíza Auxiliár da Corregedoria”. E **INTIMA para manifestarem nos autos em 15 (quinze) dias sobre o cancelamento das matrículas, sob pena de nomeação de curador especial. E para que chegue aos conhecimentos de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu _____ (Neide Vaz Domingues), Coordenadora Administrativa que digitei e subscrevi.**

EVINER VALÉRIO
Juiz de Direito Diretor do Foro

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 2006/450.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: JOSUE DE SOUSA MEDEIROS

PARTE RÉ: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e ANTONIO NEVES DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Antonio Neves dos Santos, Cpf. NÃO CONSTA, brasileiro(a), empresário, Endereço: Rua das Samambaias, 1525, Bairro: Setor Indl. Sul, Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 116.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente teve seu nome inserido no cadastro de inadimplentes, por força de protesto dos títulos indicados como DPI-DM - Duplicata por indicação n.º 508/08 e 509/09, no valor de R\$ 585,22 (quinhentas e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) cada uma, tendo como favorecido o segundo requerido, Sr. Antonio Neves dos Santos e como apresentante o primeiro requerido, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. O requerente apenas trabalhou para o segundo requerido como vendedor de produtos de limpeza, e acredita que referida pessoa usou de meios ilegais para obter seu intento, ou seja obter valores junto a agência bancária, mediante apresentação de duplicatas sem lastro. Também tem ciência o requerente que várias pessoas foram prejudicadas pelo segundo requerido, e pelo que se ouve, deu o golpe, inclusive já constam outros processos em andamento, conforme prova através de consulta realizada em anexo aos autos. Na verdade o requerente em momento algum adquiriu produtos ou serviços do segundo requerido, e assim sendo tem como indevida a dívida constante das duplicatas apresentadas pelo primeiro requerido, não havendo como reconhecer tal débito. O requerente é pessoa simples, e o patrimônio que possui é seu bom nome, seu crédito, porém agora está com seu crédito abalado por força dos protestos. Em síntese o requerente nunca utilizou produtos ou serviços do segundo requerido, também não fez qualquer negócio com o primeiro requerido, nada deve aos mesmos, e agora tem a dívida em seu nome, o abalo de seu crédito, o que lhe tem causado enormes prejuízos. As duplicatas levadas a cobrança e depois ao protesto não tem lastro, pois não existiu qualquer fato que desse motivo para tanto, não existiu o negócio e o primeiro requerido também iniciou em conduta culposa quando não utilizou dos meios exigíveis para conferir a veracidade ou falsidade dos títulos, levando-o ao protesto sem as precauções de praxe, e por isto deve responder a presente, bem como ser condenado à pleiteada indenização. A conduta dolosa, negligente e ilícita dos requeridos configura a causa dano moral experimentado pelo requerente, sujeitando-se dessa forma a indenização por seus atos, que deve ser fixada por esse ilcito juízo no valor de R\$ 116.600,00 (centos e dezesseis mil e seiscentos reais). Estão presentes no caso, todos os requisitos necessários à configuração do dano moral e a obrigação à devida indenização. Conforme se verifica, Excelência, o constrangimento experimentado pelo requerente foi causado, única e exclusivamente, pela irresponsabilidade dos requeridos, que levaram à cobrança valores indevidos, vez que trata-se de duplicatas mercantis sem lastro, o que por fim resultou na inserção junto ao cadastro de inadimplentes. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Presente no feito está o requisito do periculum in mora, constanciando no fato de que a permanência do nome do requerente no cadastro de inadimplentes, sem justa causa tem abalado o seu crédito, estando impedido de efetuar compras a prazo, direito que lhe foi lesado por ato negligente dos requeridos. Os requisitos à evidencia estão totalmente caracterizados, face às razões até então expostas que demonstram a existência do periculum in mora em relação ao requerente, e se aguardar os trâmites normais da ação, o sofrimento será maior e o prejuízo irreparável, pois haverá uma eterna lembrança do período que teve seu crédito abalado sem nada dever, porém impedido de usufruir de crédito, ainda mais no momento em que se prepara para constituir uma família. Assim face a tudo que expôs e o mais que será, certamente suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência e demonstrado que os requeridos agiram de forma dolosa e negligente, causando prejuízos aos requerente, a antecipação da tutela se apresenta como medida extremamente possível e necessária. Requer-se deste modo, a concessão da tutela antecipada na presente demanda a fim de determinar a imediata exclusão do nome do requerente do cadastro de inadimplentes, até posterior decisão desse juízo. A documentação acostada a presente, além das normas legais invocadas como fundamento do pedido, demonstram a existência do direito do requerente e as alegações fáticas são no mínimo verossímeis, portanto os requisitos exigidos encontram-se presentes pelo que suplica o deferimento desta medida. DO PEDIDO. Uma vez demonstrado e provados os fatos, bem como a presença dos requisitos e pressupostos que ensejam a busca do presente pleito e, ante a ilícita conduta dos requeridos, alternativa não há senão a busca da tutela jurisdicional para pedir ao Juízo a condenação dos mesmos, em indenizar os danos morais sofridos pelo requerente no montante de R\$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais). Dessa forma, com a consecução do pedido passa a requerer: a) o recebimento da presente com os documentos inclusos, determinando o seu devido processamento; b) antecipação da tutela jurisdicional, determinando a imediata exclusão do nome do requerente do cadastro de inadimplentes, qual seja a baixa do protesto e seus efeitos; c) a citação dos requeridos para querendo ofereçam suas defesas, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide; d) O depoimento pessoal dos requeridos; e) Seja julgado procedente o pedido inicial, declarando a inexistência da dívida supra noticiada, bem como excluindo o nome do reclamante dos cadastros de negatividade do crédito e, ainda sejam condenados os requeridos a indenizarem o requerente os danos morais experimentados, indenizando esta que deve ser fixada no valor de R\$ 116.600,00; f) Requer provar o alegado, o uso de todos os meios de provas em direito admitido, especialmente testemunhal, depoimento pessoal dos requeridos, juntada de novos documentos, periciais e outros; g) quando do despacho inicial que determine a inversão do ônus da prova em favor do requerente, conforme autoriza o art. 6º inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e, por conseguinte seja determinado para que os requeridos apresentem os registros e documentos quanto à origem das duplicatas apresentadas para cobrança e levadas a protesto; h) Por derradeiro, tendo em vista que o requerente não tem condições de dispor de importâncias para recolher custas e despesas processuais e honorários advocatícios, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que para tanto apresenta a inclusa declaração. Dá-se a presente o valor de R\$ 116.600,00 (centos e dezesseis mil e seiscentos reais), quantia correspondente a 100 vezes o valor total do débito em cobrança. Nestes termos, Pede Deferimento. Sinop, 04/10/2006. (a) Dr. Luiz Iori. Advogado - OAB/MT 7.865.

DESPACHO: Vistos, etc... Cite-se o Requerido, por edital, este com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação, desde já, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta decisão, para que, no prazo legal, ofereça a defesa que tiver, bem como, acompanhe o feito até seus últimos termos. Com ou sem contestação, cls. para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 18 de janeiro de 2007. Clóvis Mário Teixeira de Melo. Juiz de Direito.

Eu, Nirlei Ap.ª Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 13 de março de 2007.
Maria de Fátima Manarim
Escrivã Judicial

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/303.

ESPÉCIE: Monitoria



PARTE AUTORA: ELIANDRO CLEVES DE FREITAS

PARTE RÉ: KMC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente em R\$ 182.685,50 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) em 01.09.2005. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: o autor é credor da empresa requerida na importância de R\$ 182.685,50 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), (...). O referido valor tem origem em negócio imobiliário, conforme expresso na cláusula terceira do contrato de confissão de dívida, que estabeleceu a obrigação, (...) o valor total da dívida correspondia a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deveria ser pago, em até 30 de março de 2005, (...). Ocorre que decorridos mais de cinco meses do vencimento a requerida pagou ao autor apenas a importância de R\$ 18.769,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais), o que devidamente atualizados até 01/07/2005 totaliza R\$ 20.321,25 (vinte mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), valor este já abatido da memória do cálculo. O autor em face dos valores que tinha a receber do réu, cedeu parte de seu crédito a terceiro, com a anuência da ré, (...). Contudo face a inadimplência da ré, o Contrato de Cessão não pode ser cumprido pelo autor, o qual foi obrigado a revogá-lo, o que lhe trouxe sérios prejuízos e constrangimentos, devendo a ré também responder neste sentido, todavia, tais questões serão abordadas em ação própria na esfera do dano moral. (...) Assim, tendo o autor esgotado todas as possibilidades no sentido de obter a satisfação de seu crédito, sem lograr êxito, não restou outra alternativa senão a propositura da presente ação. Em face do exposto requer: a citação da empresa requerida, para que pague o valor de R\$ 182.685,50 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), em valores atualizados a acrescidos de juros contratuais até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, como estabelecido no artigo 1.102b, ou ofereça embargos, sob a cominação do artigo 1.102c, do mesmo diploma legal. (...) Dá-se a causa o valor de R\$ 182.685,50 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. Cite-se por edital conforme requerido à fl. 47, observando as cominações do despacho de fl. 15. Note-se no sistema eletrônico de dados e retifique-se a capa dos autos, ante a procuração de fl. 49. Expeça-se o necessário. Às providências. Sorriso, 05 de março de 2007. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO." Eu, Marli T. Berno Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 12 de março de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/1033.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE REQUERENTE: JOCELIN ANTÔNIO FERREIRA DOS ANJOS

PARTE REQUERIDA: A G P - TRANSPORTES COM. E REPRESENT. LTDA.

INTIMANDO(A, S): - A G P - Transportes Com. e Repres. Ltda, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 86.687.522/0001-29, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **SENTENÇA:** Vistos etc. Trata-se de ação de Rescisão de Contrato proposta por Jocelin Antônio Ferreira dos Anjos em face de AGP - Transportes Comércio e Representação Ltda. Após a citação da ré, o autor disse não ter interesse no prosseguimento da ação e requereu sua extinção (fl. 77). Intimada via edital sobre o pedido de extinção do feito, a ré não manifestou-se, cujo silêncio faz presumir que não se opõe ao pleito autoral. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito e sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, ordenando seu arquivamento. Custas pelo autor, se pendentes. Acaso não cumpra este comando após a respectiva intimação na pessoa de seu advogado, anote-se a pendência à margem da distribuição, arquivando os autos em seguida. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a ré por edital. Cumpra-se. Sorriso, 16 de março de 2007. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos vinte e um (21) dias mês de Março do ano Dois Mil e Sete. Eu, Eliane Berti de Bona, digitei.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/291 - código 14032.

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO FERREIRA DA SILVA

: Antonio Ferreira da Silva, RG: 2.037.025 SSP/AL, Filiação: João Ferreira da Silva e de Maria de Lourdes, data de nascimento: 13/1/1983, brasileiro(a), natural de Moreci-AL, solteiro(a), braçal, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do indiciado acima mencionado, para conhecimento do teor da presente DENÚNCIA, que segue abaixo transcrita, resumidamente, bem como, INTIMAÇÃO para que possa comparecer perante este Juízo da 3ª Vara, com endereço situado na Praça Elizário Arantes Joani de Souza, n. 1.030, centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, no dia 15 de maio de 2007, às 16hs45min, para realização de Interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por esta representante que esta subscreve e, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso I da constituição da República, vem, respeitosamente a l. presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, vulgo "TOINHO", pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir: Conforme consta nos autos do inquérito policial em epígrafe, no dia 22/09/02, por volta das 14h00min, o ora denunciado adquiriu no proveito próprio, um aparelho de som rádio gravador, marca Philips e uma televisão de 14 polegadas, colorida, marca Mitsubishi que sabia ser produto de furto. Infere-se do caderno informativo que, no mês de setembro/2002, foram subtraídos da residência de Sebastião Pereira da Silva, um aparelho de som rádio gravador, marca Philips e uma televisão de 14 polegadas, colorida, marca Mitsubishi. É dos autos que, efetivada diligências, logrou-se êxito em encontrar a televisão e o aparelho de som de posse do ora denunciado, sendo que este, mesmo sabendo que o objeto era produto de furto, adquiriu-a de uma pessoa desconhecida. Ante o exposto, o Ministério Público, denuncia ANTONIO FERREIRA DA SILVA, já qualificado, como incurso no delito tipificado no artigo 180, "caput" do Código Penal. Destarte, requer-se que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação do denunciado para que proceda a sua defesa, bem como compareça ao interrogatório e demais atos processuais sob pena de revelia, a qual se espera ver, com a sentença final, ser julgada procedente com a consequente condenação. Nestes Termos Pede Deferimento. Barra do Bugres, 11 de novembro de 2003. Sassenazy S. R. Daufenbach - Promotora de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de p. 84, redesigno o dia 15/05/2007 às 16:45 horas para o interrogatório. Cite-se e intime-se por edital. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 21 de março de 2007.

Neicir Maria Silva de Almeida
056/06-DF.

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2007/34.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Maurina Mateus Fernandes

PARTE RÉ: José Pires Fernandes

CITANDO(A, S): José Pires Fernandes Filiação: Valdomiro Honório Fernandes e Fátima Pires Fernandes, data de nascimento: 11-03-1958, brasileiro(a), natural de Jaguará-GO, casado(a), lavrador, atualmente em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31-01-2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer perante este juízo acompanhado de advogado no dia 11/06/2007, às 16:30 horas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que MAURINA MATEUS FERNANDES, brasileira, casada, RG 252.797 SSP-MT e CPF 242.009.561-87, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 330, Bairro São Lourenço, Cidade Campo Verde-MT, move em desfavor de JOÃO PIRES FERNANDES, brasileiro, casado, atualmente em local incerto e não sabido, pelos motivos de fato a seguir expostos: a requerente casou-se com o requerido em 25/03/1982, sob regime de comunhão parcial de bens. Da união adveio um filho, que na ocasião da separação ficou com a requerente. Não foram adquiridos bens na constância do matrimônio. Consta que a união durou apenas seis anos, tendo havido a separação por incompatibilidade de gênios, não tendo mais sabido notícias do requerido. Como prova da separação junta aos autos declarações de testemunhas que comprovam tal fato. Diante do exposto requer: A concessão do benefício da Justiça Gratuita; a procedência da presente ação, decretando-se o DIVÓRCIO do casal, com a expedição dos respectivos mandados; a concessão de todos os meios de provas em direito admitidas, dando-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Termos em que pede deferimento.

DESPACHO: Vistos e examinados. Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do art. 155, II do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/06/07, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, através de edital, e intime-se o requerente, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de advogado, fazendo constar do mandado que, querendo, a requerida poderá contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a fluir a partir da audiência de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Alesandra Fátima Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 23 de março de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/239.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: João Pereira da Silva

PARTE RÉ: Lindaura Francisca de Souza Silva

CITANDO(A, S): Lindaura Francisca de Souza Silva Filiação: Moisés Magno de Souza e Joana Francisca do Nascimento, data de nascimento: 24-08-1929, brasileiro(a), natural de Itajupe-BA, casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01-08-2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, RG 4.320.972-5 SSP-SP e CPF 623.325.548-15, residente e domiciliado na Rua Roraima, 461, Bairro São Lourenço, Cidade Campo Verde-MT, move em desfavor de LINDAURA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, pelos motivos de fato a seguir expostos: o requerente casou-se com a requerida em 13/08/1998, sob regime de separação de bens. Da união não advieram filhos e nem foram adquiridos bens. Consta que há aproximadamente quatro anos o requerente e a requerida estão separados de fato, motivados pela falência da vida conjugal, sendo impossível o retorno ao convívio, juntado declarações de testemunhas que comprovam tal fato. Diante do exposto requer: A concessão do benefício da Justiça Gratuita; a procedência da presente ação, decretando-se o DIVÓRCIO do casal, com a expedição dos respectivos mandados; a concessão de todos os meios de provas em direito admitidas, dando-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Termos em que pede deferimento.

DESPACHO: Vistos e examinados. Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do art. 155, II do CPC. Cite-se e intime-se a requerida, via edital, e intime-se o requerente, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de advogado, fazendo constar do mandado que, querendo, a requerida poderá contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a fluir a partir da audiência de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Alesandra Fátima Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 23 de março de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/263.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: João Batista Alves Cabral

PARTE RÉ: Raimunda do Vale Cabral



CITANDO(A, S): Raimunda do Vale Cabral Filiação: Antonio Vieira do Vale e Gonçala da Conceição Vale, data de nascimento: 18-09-1964, brasileiro(a), natural de Belém dos lajes-MA, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23-08-2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir expostas: o requerente casou-se com a requerida em 09/03/1984, sob regime de comunhão parcial de bens. Da união nasceram dois filhos, sendo maiores e casados. Não foram adquiridos bens na constância do matrimônio. Consta que acerca de mais de três anos o requerente e a requerida estão separados de fato, motivados pela falência da vida conjugal, sendo impossível o retorno ao convívio. Diante do exposto requer: A concessão do benefício da Justiça Gratuita, a procedência da presente ação, decretando-se o DIVÓRCIO do casal, com a expedição dos respectivos mandados, a concessão de todos os meios de provas em direito admitidas, dando-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Termos em que pede deferimento.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que JOÃO BATISTA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, RG 533.665 SSP-MT e CPF 156.218.982-49, residente e domiciliado no Acampamento Delzório, BR 364, município de Campo Verde-MT, move em desfavor de RAIMUNDA DO VALE CABRAL, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, pelos motivos de fato a seguir expostos: o requerente casou-se com a requerida em 09/03/1984, sob regime de comunhão parcial de bens. Da união nasceram dois filhos, sendo maiores e casados. Não foram adquiridos bens na constância do matrimônio. Consta que acerca de mais de três anos o requerente e a requerida estão separados de fato, motivados pela falência da vida conjugal, sendo impossível o retorno ao convívio. Diante do exposto requer: A concessão do benefício da Justiça Gratuita, a procedência da presente ação, decretando-se o DIVÓRCIO do casal, com a expedição dos respectivos mandados, a concessão de todos os meios de provas em direito admitidas, dando-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Termos em que pede deferimento.

DESPACHO: Vistos e examinados. Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do art. 155, II do CPC. Cite-se e intime-se a requerida, via edital, e intime-se o requerente, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de advogado, fazendo constar do mandado que, querendo, a requerida poderá contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a fluir a partir da audiência de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Alesandra Fátima Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 23 de março de 2007.

Leonésio Gonçalves de Resende
- 001/2000

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2003/333.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): PEDRO SOUZA SANTOS e OUTROS

: JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, vulgo "Zé Gasolina", brasileiro, casado, autônomo, ensino fundamental incompleto, nascido aos 18/02/1958, natural de Central de Minas/MG, filho de Avelino Vieira Benficia e Elzira Antonia Benficia.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia constante dos autos, dando-o com incurso nas sanções dos artigos 288, caput, 171, § 2º, inciso VI (15 vezes), c/c artigos 69 e 29, todos do Código Penal, CIENTIFICANDO-O do inteiro teor da referida denúncia, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência que se realizará no dia 22 de maio de 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum Local, situado na Avenida Costa e Silva, n. 73, centro, em Colíder/MT, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Considerando que o edital de citação não fora publicado, consoante o teor da certidão de fl. 249-verso, REDESIGNO a audiência de interrogatório do acusado José Vieira Gonçalves para o dia 22/05/2007, às 13h. CITE-SE por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. CIÊNCIA AO MP. CUMPRA-SE".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 22 de março de 2007.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/3. - APOLO: 37747

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DENY WESLEY SILVEIRA DA CRUZ

: Réu(s): Denny Wesley Silveira da Cruz, Rg: 1824665-6 SSP MT Filiação: Odair da Cruz e de Rachel Silveira da Cruz, data de nascimento: 5/9/1987, brasileiro(a), natural de Colíder-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua Corumbá, Nº 66, Bairro: Barbieri, Cidade: Colíder-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO Denny Wesley Silveira da Cruz, Rg: 1824665-6 SSP MT Filiação: Odair da Cruz e de Rachel Silveira da Cruz, data de nascimento: 5/9/1987, brasileiro(a), natural de Colíder-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua Corumbá, Nº 66, Bairro: Barbieri, Cidade: Colíder-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2.007 ÀS 16:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DO ACUSADO Denny Wesley Silveira da Cruz, Rg: 1824665-6 SSP MT Filiação: Odair da Cruz e de Rachel Silveira da Cruz, data de nascimento: 5/9/1987, brasileiro(a), natural de Colíder-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua Corumbá, Nº 66, Bairro: Barbieri, Cidade: Colíder-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2.007 ÀS 16:00 HORAS.

DECISÃO/DESPACHO: A seguir pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando a ausência do réu pelas razões supracitadas, bem como a impossibilidade de nomeação de advogado "ad hoc", ante a ausência injustificada do patrono do réu, redesigno a presente oralidade para 05 de abril de 2007, às 16:00h; 2. Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 23 de março de 2007.

Solange Maria Salete Rauber
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/11. - apolo: 18659

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA PEREIRA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): João Batista Pereira Filiação: José Pereira Peixoto e Maria Rodrigues da Costa, data de nascimento: 24/6/1967, brasileiro(a), natural de Agua boa-MG, solteiro(a), tipógrafo, Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº 3.487, Cidade: Colíder-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. 1. Compulsando os autos, noto a existência de executivo penal em desfavor de João Batista Pereira, eis que o mesmo restou apenado nas sanções do art. 155, § 4º, inc. II do CP, sendo-lhe reservada a pena de dois anos de reclusão em regime domiciliar aberto, além da multa aplicada cumulativamente. 2. Ocorre que, instada à manifestação, o MPE exarou cota acenando pela consumação da prescrição da pretensão punitiva, em uma de suas formas. 3. Relatei e decido. 4. Primeiro, não há dúvidas de que, relevando a data do recebimento da denúncia, qual seja, nos idos de 1990 e, igualmente, o termo da prolação do edito condenatório, a saber, exatamente no ano de 1999, sem, contudo, ocorrer a interrupção da prescrição por quaisquer de duas causas, CP, art. 117, consumou-se a prescrição do Estado para pretender punir o increpado, CP, art. 110, § 2º, à evidência, relevando o "quantum" condenatório apurado pelo prolator com base no art. 109 do mesmo "codex". 5. Apesar da celúma jurídica existente "in casu", filio-me à posição que acena quanto à possibilidade de reconhecimento da causa extintiva da punibilidade em tela pelo juiz da execução. No mesmo sentido confira-se EJUSTJ 35/263, RT 811/155, 639/317; JTACrimSP, 86/160, 50/85 e 19/136; TARS, Rcrim 286.012.125, JTARS, 59/34; TACrimSP, Rcrim 528.735, RT 633/312 e 313; RJDTACrimSP, 2/118. 6. Quanto a pena de pecuniária, em razão do disposto no art. 114, II do CP, inidivável não reconhecer que a mesma também encontra-se prescrita. 7. Dito isto, por sentença terminativa de mérito, CP, art. 107, IV, declaro a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, CP, art. 110, §2º, relativamente a João Batista Pereira, apenado nas sanções do art. 155, § 4º, inc. II do CP, conforme os autos criminais n. 1.272/1990, que tramitou pela Segunda Vara de Colíder/MT. 8. Transitada em julgado, e atestada, a final, a rescisão da sentença condenatória vergastada, não remanescerão nenhum de seus efeitos, sejam principais, sejam acessórios, RTJ 114/858 e 113/1076; RT 595/370; JTACrimSP, 82/393 e 70/58. 9. Oficie-se o necessário, intimando-se as partes.

Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 23 de março de 2007.

Solange Maria Salete Rauber
ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUÍNA/MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO -PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/870

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: ANTONIA APARECIDA DE JESUS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO sobre os termos da r. sentença que decretou a interdição de: ANTONIA APARECIDA DE JESUS, Cpf: 015.818.981-77, Rg: 9.013.934-7/SSP-PR, Filiação: Maria Sebastiana de Jesus, data de nascimento: 6/7/1946, brasileiro(a), natural de Itambé-PR, solteiro(a), aposentada

SENTENÇA: "SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, em que requer a interdição de ANTONIA APARECIDA DE JESUS, brasileira, solteira, irmã do requerente. Narra a inicial que a interdita é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, pois é portadora de deficiência física, é muda e está impossibilitada de se locomover, sendo-a totalmente dependente de cuidados de terceiros, razão pela qual requer seja decretada a sua interdição, nomeando-se o requerente como curador. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 08/13. A interdita foi interrogada às fls. 18, bem como foi submetida a perícia médica, cujo laudo se encontra às fls. 43. O Ministério Público apresentou parecer às fls. 44/45, pugnano pela procedência do pedido inicial. E o relatório. Decido. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição nela formulado. De fato, ao ser interrogada em juízo, a interdita não conseguiu responder as perguntas que lhe foram formuladas, em razão do seu estado físico, demonstrando não ter condições de se comunicar. O laudo pericial comprova a assertiva feita na petição inicial, atestando que a interdita sofre de deficiência física (muda) e paralisia cerebral, de caráter permanente, o que a impossibilita de reger sua própria pessoa, apresentando incapacidade total e permanente para os atos da vida civil. É aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil. II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade." Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIA APARECIDA DE JESUS, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1946, filha de Maria Sebastiana de Jesus, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, que deve assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens da interdita sem autorização judicial, devendo aplicar os valores recebidos da entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se Juína, 09 de junho de 2006. GIOVANA PASQUAL - Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Gimenez Gatto Sansão-Oficial Escrevente, digitei.

Juína/MT, 5 de março de 2007.

VIVIANE ANDRESSA LUSSE

Escrivã Designada

Autorizada pela ordem

de serviço n. 002/06/3ªVARA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA/MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO -PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/428

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: LEONARDO GRISANT

PARTE REQUERIDA: ELISEU GRISANT

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO sobre os termos da r. sentença que decretou a interdição de: ELISEU GRISANT, nascido no dia 24 de junho de 1972, em Guairaça, Estado do Paraná, filho de Leonardo Grisant e Valdeireina Inácio Grisant.
 SENTENÇA: "SENTENÇA: LEONARDO GRISANT requereu a INTERDIÇÃO de ELISEU GRISANT, nascido no dia 24 de junho de 1972, em Guairaça, Estado do Paraná, filho de Leonardo Grisant e Valdeireina Inácio Grisant, alegando que o interditando é portador de grave enfermidade neurológica, sendo incapaz de reger sua vida e exprimir sua vontade, apresentando os documentos de fls. 08/12. Designado interrogatório, este restou prejudicado em face da impossibilidade de compreensão das perguntas e dificuldade de comunicação apresentadas pelo Requerido (fls. 20/21). A perícia médica está acostada aos autos às fls. 22/23. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 25 e 47). É O RELATORIO. DECIDO. O Requerido deve, realmente, ser interdito, pois, examinado, concluiu-se que é portador de deficiência de surdo-mudez de nascença, impressão essa que se colheu, ainda, na audiência de interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade para reger praticamente todos os atos sua vida, sendo necessária ajuda de terceiros para atividades bancárias ou comerciais, por exemplo. Observo que houve um erro de digitação na parte final da sentença de fls. 50, sendo consignado de forma errada o nome do curador. Tratando-se de simples erro formal, determino a correção da sentença, cuja parte final fica assim redigida: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ELISEU GRISANT, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, §1º, do



mesmo codex, nomeando-lhe como curador o seu pai LEONARDO GRISANT, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Intimem-se Juína/MT, 17 de maio de 2006. GIOVANA PASQUAL - Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Gimenez Gatto Sansão-Oficial Escrevente, digitei.

Juína/MT, 5 de março de 2007.
VIVIANE ANDRESSA LUSSE
Escrivã Designada
Autorizada pela ordem
de serviço n. 002/06/3ªVARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA/MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO –PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/137

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JOÃO MARIA DOS PASSOS

PARTE RÉQUERIDA: IRACEMA JARDIM DOS PASSOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO sobre os termos da r. sentença que decretou a interdição de: IRACEMA JARDIM DOS PASSOS, Rg: 1.608.263-0-SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), doméstica, Endereço: Rua Sinop, 253, Bairro: Módulo 05, Cidade: Juína-MT

SENTENÇA: *"Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOÃO MARIA DOS PASSOS, devidamente qualificado e representada nos autos, em que se requer a interdição de IRACEMA JARDIM DOS PASSOS, esposa do requerente. Narra a inicial que a interdita sofreu três derrames, os quais deixaram seqüelas, tornando-a totalmente dependente de cuidados de terceiros. Juntou os documentos de fls. 08 a 12 Recebida a inicial, foi designada audiência para o interrogatório da interdita, o qual foi levado a termo às fls. 17. A perícia médica foi realizada, conforme laudo de fls. 32. As fls. 34/35 manifestou-se o Ministério Público, pugnando pela procedência do pedido inicial. E o relatório. Decido. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição da requerida. De fato, o magistrado que interdiçou a interdita consignou que a mesma "se expressa com muita dificuldade, sendo praticamente inaudível a sua voz" (fls. 17). O laudo pericial, por sua vez, demonstra que a interdita sofre de deficiência mental (seqüela de AVC), de caráter permanente, que a impossibilita de reger sua própria pessoa, apresentando incapacidade total e permanente para os atos da vida civil. A conclusão do laudo foi a seguinte: "Paciente portador DE deficiência na fala e na locomoção oriunda de seqüela de AVC" (fls. 32). Diante disso, a interdição deve ser decretada, pois uma vez examinada a interdita, concluiu-se que a mesma é desprovida de capacidade de fato E aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela I – aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de IRACEMA JARDIM DOS PASSOS, RG nº 1608263-0 SSP/MT, nascida aos 01/10/1955, filha de Saturnino Silveiro de Oliveira e Catarina Jardim de Oliveira, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o Sr. JOÃO MARIA DOS PASSOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do R.G. nº 1488353-8 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob nº 442.029.979-72, residente e domiciliado na Rua Sinop, nº 253, Bairro Módulo 05, na cidade de Juína/MT, que deverá assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens da interdita sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custos, em virtude da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se Juína, 04 de maio de 2006. GIOVANA PASQUAL - Juíza Substituta."*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Gimenez Gatto Sansão, digitei.

Juína/MT, 5 de março de 2007.
VIVIANE ANDRESSA LUSSE
Escrivã Designada
Autorizada pela ordem
de serviço n. 002/06/3ªVARA

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2005/733

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO /MT

RÉU: MANOEL SALES DA SILVA

INTIMANDO: Réu(s): Manoel Sales da Silva Filiação: Heleno Sales da Silva e Maria Ferreira da Silva, data de nascimento: 10/10/1956, brasileiro(a), natural de Maringá-PR, casado(a), operador de máquinas, Endereço: incerto ou não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO MANOEL SALES DA SILVA, PARA QUE FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua representante institucional nesta Comarca de Lucas do Rio Verde, abriu denúncia em face MANOEL SALES DA SILVA, devidamente qualificado na peça vestibular, arrazoando, em síntese: a)na data de 29/07/2005, no escritório de uma fazenda localizada quase em frente ao local onde havia uma agência do Banco do Brasil, próximo ao estabelecimento "City Lar", o acusado subtraiu, para si ou para outrem, um aparelho celular marca motorola modelo C150t em prejuízo da vítima Eduardo Santos Gonçalves;b) que no dia de 30/07/2005 o acusado, em horário não preciso, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, agindo em continuidade delitiva, subtraiu em frente ao consultório médico da "Dra. Silvana" 01 (uma) bicicleta marca modelo "Sundown Boa Viagem" em prejuízo da vítima Janete Terezinha Marder e subtraiu 01 (um) aparelho celular marca motorola modelo C150t e 01 (uma) bolsa feminina em prejuízo da vítima Rafaela Arruda Borba c)jante as condutas descritas, o Ministério Público denuncia o acusado como incurso nas penas do artigo 155 "caput" (três vezes), na forma do artigo 71 Código Penal;d)finaliza com os requerimentos de citação, juntando documentos de fls. 05/34.Decisão de recebimento da denúncia em fls. 39, datada de 23/08/2005.Estipulo pessoal do acusado em fls. 48.Audiência de interrogatório em fls. 49/51. Defesa prévia ofertada oralmente em fls. 64.Audiência de inquirição das testemunhas de acusação e de defesa em fls. 64/69, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas Eduardo dos Santos Gonçalves, Ronaldo Jesus Brandão Costa, Rafaela de Arruda Borba e Janete Terezinha Marder.Na fase do artigo 499 CPP, o Ministério Público requereu o aporte de resposta aos ofícios de fls. 45/46, o que foi devidamente cumprido em fls. 72/73 e fls. 78/79. O acusado não formulou requerimento de diligências. Vieram em seguida as alegações finais, onde a acusação (fls. 87/94), apregoando estar provada a materialidade, e autoria delitiva de fato típico, requer a procedência da denúncia.Há seu termo, a defesa (fls. 102/106), argumentando que o acusado subtraiu apenas os 02 (dois) aparelhos celulares, não tendo subtraído a bicicleta, requer seja reconhecido o furto dos aparelhos de telefonia móvel na modalidade tentada (artigo 14 CP), bem como seja reconhecida a atenuante genérica de confissão espontânea e o reconhecimento da causa de diminuição previsto no artigo 155 §2º CP.Nada mais, vieram os autos em conclusão onde, relatada sua história relevante, passo a julgamento das questões postas em Juízo.II. FUNDAMENTAÇÃOTrata-se de ação penal pública incondicionada onde o Ministério Público imputa ao acusado a prática de duas condutas que se amoldam ao tipo capitulado no artigo 155 "caput" CP (furto simples), na forma do artigo 71 caput CP (crime continuado).O preceito cominatório estatuído abstratamente como conduta penalmente relevante possui a seguinte descrição tipificadora:Art. 155 Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.O tipo descrito na norma incriminadora é formado pelos seguintes elementos: a) elemento objetivo, composto pelo verbo-núcleo subtrair, que significa tirar, retirar de outrem bem móvel, sem a sua permissão, com o fim de assenhoreamento definitivo; b) elemento normativo, consistente na expressão "coisa alheia", no que se entenda o patrimônio que se encontra na posse de outrem, que pode ser o proprietário ou terceiro possuidor; c) elemento subjetivo, consistente na vontade livre e consciente de efetuar a subtração,

com a especial finalidade de assenhoreamento definitivo.O delito em apreço consiste em crime material, consumando-se com a retirada do bem da esfera de disponibilidade da vítima e posse tranqüila da res, ainda que por curto período. Para a configuração da forma tentada, necessário que, por fatores alheios à vontade do agente, não logre êxito em retirar o bem da esfera de vigília da vítima, ou não alcance a posse tranqüila da res.Feitas essas considerações, e por ser necessário a demonstração da materialidade e autoria do fato típico e ilícito para a prolação de um decreto condenatório (argumento "contra tu sensu" aplicado ao artigo 386 CPP), analisemos de forma sistemática a presença dos requisitos indicados.II.1 DA CONDIÇÃO PRATICADA CONTRA A VÍTIMA EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES.II.1.A DA MATERIALIDADE.No delito versando, a materialidade compreende os aspectos objetivos do tipo, sendo necessário a demonstração da subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem.Em sendo crime material, só se consumando com a efetiva produção do resultado naturalístico, in casu, a subtração, sua materialidade está demonstrada nos autos pelo auto de apreensão de fls. 29, que descreve foram apreendidos em poder do acusado:a)02 (dois) aparelhos de telefonia celular, marca Motorola, modelo C150t;01 (uma) bolsa feminina de couro, com um cadeado pado e uma chave;Dentre os produtos acima descritos, 01 (um) aparelho móvel celular motorola C150t é de propriedade da vítima EDUARDO GONÇALVES, bem este que foi subtraído de sua esfera disponibilidade.A vítima declarou na fase inquisitiva e em juízo que, devido ao fato de sua empresa possuir vários telefones, entre eles um celular, não havia percebido que a res havia sido furtada.Entretanto, assim que a polícia militar entrou em contato com a vítima para saber se havia dado falta de um aparelho celular motorola C150t, esta entrou em contato com funcionária sua para verificar se o aparelho se encontrava no escritório. Procurado o aparelho celular no escritório, este não foi encontrado.Na fase inquisitiva declarou a vítima:"(...) ao ver o aparelho o reconheceu imediatamente como sendo o celular de sua empresa (...)" (fragmentos das declarações da vítima Eduardo Gonçalves em fls. 08)Tem-se, portanto, demonstrada a materialidade do delito, em sua forma consumada, na medida em que o agente esbulhou a vítima da posse da "res", retirando-a da esfera de vigília e adquirindo a posse tranqüila da mesma, ainda que por curto lapso temporal.II.1.b DA AUTORIAO acusado prestou relevante contribuição para o esclarecimento dos fatos. Nesse sentido vale a transcrição das seguintes declarações:"(...) que quanto ao fato apurado, declara que na tarde de ontem, no escritório de uma fazenda, localizado quase em frente de onde era o banco do Brasil, perto da loja city lar, onde pegou um celular que estava em cima de uma mesa da recepção; alega que foi até aquele local à procura de serviço, como não havia ninguém na recepção e o celular estava sob a mesa, pegou-o e foi embora (...)" (fragmentos das declarações do acusado em fls. 10)Ao que foi dito acrescentem-se as declarações do acusado colhidas em Juízo, "verbis": "(...) que na saída do escritório da fazenda passou em frente de uma sala que estava com a porta aberta onde viu um celular em cima da mesa; que entrou, pegou o celular e saiu (...)" (fragmentos das declarações do acusado em fls. 50/51)A confissão do acusado é rica em detalhes, coerente e merece irrestrita credibilidade, sendo que a mesma se deu na fase inquisitiva e afirmada em juízo à luz do contraditório.Ao que foi dito pelo acusado, somem-se as declarações da vítima:"Que é sócio proprietário da empresa Centro Oeste Geo-referenciamento; que foi informado pela Polícia Militar que um celular de propriedade da empresa havia sido apreendido em poder do acusado; que foi até a delegacia e ouviu do acusado que este havia entrado na sala de espera da empresa e furtado do celular; que até o comunicado da polícia militar não haviam percebido o furto do celular; (...)" (termo de declarações da vítima Eduardo Gonçalves em fls. 66)Demonstrada, a sociedade, a autoria delitiva.II.2 DA CONDIÇÃO PRATICADA CONTRA A VÍTIMA RAFELE DE ARRUDA BORBA.II.2.A DA MATERIALIDADEEm sendo crime material, só se consumando com a efetiva produção do resultado naturalístico, in casu, a subtração, sua materialidade está demonstrada nos autos, que descreve foram apreendidos em poder do acusado:c)02 (dois) aparelhos de telefonia celular, marca Motorola, modelo C150t;d)01 (uma) bolsa feminina de couro, com um cadeado pado e uma chave;Dentre os bens descritos pelo auto de apreensão de fls. 29, 01 (um) aparelho celular marca motorola modelo C150t e a bolsa feminina de couro com um cadeado pado e uma chave pertencem a vítima RAFELE DE ARRUDA BORBA., bens estes que forma subtraídos de sua esfera de disponibilidade.Acerra dos fatos, assim se pronunciou a vítima Rafele de Arruda Borba:"Que no dia dos fatos o acusado entrou no consultório onde a depoente trabalha e ficou na sala de espera aguardando atendimento; que a depoente conversou com o acusado que disse quer marcar uma consulta para fazer uma prótese; que marcou consulta para o acusado e ele saiu do consultório; que foi até o gabinete da dentista onde auxiliou no atendimento de uma cliente; quando a cliente saiu percebeu que sua bicicleta havia sido furtada; que a depoente procurou por seu celular mas o telefone também havia sido furtado juntamente com sua bolsa; que suspeitaram do acusado e acionaram a polícia; que não viu o acusado furtando sua bolsa, seu celular e tão pouco a bicicleta da cliente; que o acusado foi preso pela polícia militar estava com o celular da depoente e indicou o local onde havia jogado a bolsa; que reconhece neste ato o acusado aqui presente como sendo o homem que esteve no consultório no dia do furto e em poder de quem foi apreendido o telefone celular de sua propriedade (...)" (fragmentos das declarações da vítima Rafaela Borba em fls. 68)É certo que a vítima teve subtraído de seu patrimônio os objetos ao norte descritos, restando privada da posse dos mesmos ainda que por curto lapso temporal, restando demonstrada a materialidade do delito em sua forma consumada.II.2.b DA AUTORIAO acusado confessou, na fase inquisitiva, o furto do segundo aparelho de celular e da bolsa feminina de couro, valendo a transcrição dos seguintes trechos:"(...) passou no consultório de uma dentista, alega que era para arrancar um dente que estava doendo, mas como não havia ninguém atendendo, apenas tomou água e saiu, tendo retornado logo em seguida e perguntado a uma mulher que estava sentada, se não tinha ninguém atendendo, ela disse que a moça estava na outra sala ocupada, quando a moça saiu, o interrogando conversou com ela marcou horário, ela o deixou na recepção e foi para outra sala, na qual a mulher também tinha entrado e aproveitando a ausência dela, o interrogando puxou a gaveta da mesa e pegou uma bolsinha feminina de cor marrom e um aparelho celular que estava na gaveta e fugiu (...)" (fragmentos das declarações do acusado em fls. 10)A confissão feita pelo acusado na fase inquisitiva e ratificada na fase judicial somada a narrativa dos fatos pela vítima Rafele Borba são suficientes ao estabelecimento da autoria delitiva.II.3 DA CONDIÇÃO PRATICADA CONTRA A VÍTIMA JANETE TEREZINHA MARDER.II.3.A DA MATERIALIDADEA materialidade do delito praticado contra a vítima Janete Terezinha Marder está estampada em suas declarações acostadas em fls. 09, que relatam a subtração de uma bicicleta marca sundown modelo boa viagem cor azul, bem este não recuperado.II.3.b DA AUTORIAO acusado nega a autoria do furto da bicicleta marca sundown de cor azul, valendo a transcrição do seguinte trecho:"(...) que na saída do escritório da fazenda passou em frente de uma sala que estava com a porta aberta onde viu um celular em cima da mesa; que entrou, pegou o celular e saiu; que ainda no mesmo prédio passou em frente de outra sala que também estava aberta, onde viu novamente um celular em cima da mesa; que entrou, pegou o celular e saiu; que não furtou a bicicleta; que saiu do prédio, andou cerca de quatro quadras e foi detido pela polícia militar; que pegou os telefones sem qualquer motivo, pois estava com dinheiro e não havia sido demitido; que não sabe porque foi acusado de furtar a bicicleta; que entregou os celulares para a polícia (...)" (fragmentos das declarações do acusado em fls. 50/51)A vítima Janete Marder declara que não presenciou a subtração do bem de sua propriedade; ao contrário, limita-se a declarar que a bicicleta permaneceu sem vigília e sem cadeado por cerca de uma hora. Vale a transcrição:"Que no dia dos fatos estava no consultório odontológico aguardando atendimento quando o acusado chegou e puxou conversa; que quando a depoente foi chamada para ser atendida o acusado disse que queria marcar uma consulta para fazer uma prótese; que a depoente entrou no consultório e quando saiu percebeu que sua bicicleta havia sido furtada; que seu atendimento pela dentista durou cerca de uma hora; que a bicicleta estava próxima a porta do consultório e podia ser vista da sala de espera; que durante o atendimento da depoente não ficou ninguém na sala de espera; que a bicicleta não estava com cadeado; que a bicicleta não foi recuperada. (...) que o acusado, embora tenha puxado conversa, não perguntou sobre a bicicleta; que quando percebeu o furto da bicicleta a secretária percebeu o furto de um aparelho celular e de sua bolsa (...)" (fragmentos das declarações da vítima Janete Marder em fls. 69)O acusado desde a fase inquisitiva e durante toda a instrução criminal colaborou para o elucidamento dos fatos, confessando a autoria da subtração dos celulares e da bolsa; todavia, nega, peremptoriamente, a subtração da bicicleta.Em que pese a subtração da bicicleta ter se dado nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar dos delitos praticados pelo acusado, tal fato, "de per si", não permite concluir-se, por presunção, seja o acusado o autor do delito.A bem da verdade, inexistem nos autos qualquer elemento de convicção, que não meramente circumstantial, a permitir iliciteza quanto a ser o acusado o autor da subtração da bicicleta.II.4 DAS TESSES LEVANTADAS PELA DEFESA.A defesa em sede de alegações finais pugnou pelo reconhecimento da prática dos ilícitos em sua forma tentada, bem como pela incidência da norma privilegiadora prevista no artigo 155 §2º CP.Entretanto, como já estabelecido, os delitos praticados pelo acusado se deram na forma consumada, visto que o agente, ainda que por curto lapso temporal, manteve a posse mansa e pacífica dos objetos.Saliente-se que os objetos subtraídos deixaram da esfera da vigília das vítimas incorporando-se, mesmo que de forma efêmera, a posse do acusado. O próprio acusado em suas declarações informa que teve tempo suficiente para revistar a bolsa feminina subtraída e desfazer-se da mesma.Por outro lado, a incidência na norma privilegiadora inserta no artigo 155 §2º CP exige o pequeno valor da coisa e a primariedade do agente.Segundo auto de avaliação de fls. 22, tem-se que o valor dos bens subtraídos totaliza R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).Observada a orientação jurisprudencial que apregoa ser de pequeno valor a "res furtiva" avaliada em até um salário mínimo, resta afastada a incidência do preceito invocado.II.5 DA TIPICIDADE. EXCLUDENTES DE ILICITUDE. DIRIMENTES DE CULPABILIDADE. INCIDÊNCIA NORMATIVAEm demonstrada a materialidade e estabelecida a autoria delitiva, a valoração da conduta praticada em confronto com os preceitos sancionadores do ordenamento jurídico faz evidente a adequação típica das condutas praticadas contra as vítimas Eduardo dos Santos Gonçalves e Rafaela de Arruda Borba para como tipo descrito no artigo 155 "caput", estando presentes todos os elementos exigidos pelos tipos descritos, sendo de se considerar consumado o delito. Em relação aos referidos delitos incide o disposto no artigo 71 caput CP (crime continuado) posto que, por meio de duas condutas autônomas, o acusado praticou dois ilícitos penais que, pelas circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução, são tidos como desdobramento de um único propósito volitivo.Por outro lado, inexistem causas excludentes de ilicitude ou dirimentes de culpabilidade.A vista dessa constatação (autoria e materialidade de fato típico e ilícito e ausência de causa dirimente de culpabilidade), deve ser acolhida, em parte, a pretensão punitiva estatal.III. DISPOSITIVO/Isso posto, nos termos da fundamentação supra e por tudo o mais que dos autos consta, com amparo no artigo 386 inciso IV CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, pelo que DECLARO o acusado MANOEL SALES DA SILVA incurso nas penas do artigo 155 "caput" CP (duas vezes), na forma do artigo 71 caput CP.III.1 DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENAEm observância a norma do artigo 68 CP, tendo como linha principiológica a imposição de pena que seja necessária à reprobção e suficiente à prevenção, passo a individualização trífase da pena.III.2 PENA PARAA CONDUTA PRATICADA CONTRA A VÍTIMA EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVESa) PENA BASE. CULPABILIDADE: a censurabilidade da conduta é intensa, vez que o acusado é imputável, teve pleno conhecimento da natureza ilícita de sua conduta, podendo orientar livremente sua vontade pelo que lhe era exigível conduta diversa. Agiu com dolo direto, em grau médio, evidenciado pelas circunstâncias do delito. ANTECEDENTES: o acusado é tecnicamente primário. CONDUTA SOCIAL: o acusado possui trabalho e endereço fixo, amoldando-se ao padrão comportamental do homem médio. PERSONALIDADE: já formada sem traços de instabilidade, tendo declarado o agente na fase inquisitiva que está arrependido de sua conduta. MOTIVOS: o crime não tem qualquer motivo relevante. CIRCUNSTÂNCIAS: nada há de relevante nas circunstâncias do delito. CONSEQUÊNCIAS: reduções, na medida em que a res furtiva foi restituída. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima em nada colaborou para a prática delitosa, não havendo provocação ou facilitação da conduta. CAPACIDADE ECONÔMICA: o acusado é pobre nos termos da lei tanto que defendido pela Defensoria Pública Estadual.Assim, pela predominância de circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena base para o delito em epigrafe no mínimo legal, ou seja, 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. Considerando



ainda as circunstâncias judiciais e a capacidade econômica do acusado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.b) CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: Em relação as agravantes genéricas, não antevejo quaisquer das agravantes genéricas (artigo 61 CP). Em relação às atenuantes genéricas, o acusado confessou a autoria delitiva, fazendo incidir a atenuante prevista no artigo 65, inciso II alínea "d" CP; todavia, consoante entendimento consolidado na Súmula 231 STJ, referida atenuante não pode conduzir a pena abaixo do mínimo legal, devendo, assim, ser desconsiderada.c) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: inexistem causas de aumento ou diminuição.III.3 PENA PARA A CONDUTA PRATICADA CONTRA A VÍTIMA RFAEALVE DE ARRUDA BORBAa) PENA BASE. CULPABILIDADE: a censurabilidade da conduta é intensa, vez que o acusado é imputável, teve pleno conhecimento da natureza ilícita de sua conduta, podendo orientar livremente sua vontade pelo que lhe era exigível conduta diversa. Agiu com dolo direto, em grau médio, evidenciado pelas circunstâncias do delito. ANTECEDENTES: o acusado é tecnicamente primário. CONDUTA SOCIAL: o acusado possui trabalho e endereço fixo, amoldando-se ao caráter do homem médio. PERSONALIDADE: já formada sem traços de instabilidade, tendo declarado o agente na fase inquisitiva que está arrependido de sua conduta. MOTIVOS: o crime não tem qualquer motivo relevante. CIRCUNSTÂNCIAS: nada há de relevante nas circunstâncias do delito. CONSEQUÊNCIAS: reduzidas, na medida em que os produtos do crime foram restituídos. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima em nada colaborou para a prática delitosa, não havendo provocação ou facilitação da conduta. CAPACIDADE ECONÔMICA: o acusado é pobre nos termos da lei tanto que defendido pela Defensoria Pública Estadual.Assim, pela predominância de circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena base para o delito em epígrafe no mínimo legal, ou seja, 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. Considerando ainda as circunstâncias judiciais e a capacidade econômica do acusado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.b) CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: Em relação as agravantes genéricas, não antevejo quaisquer das agravantes genéricas (artigo 61 CP). Em relação às atenuantes genéricas, o acusado confessou a autoria delitiva, fazendo incidir a atenuante prevista no artigo 65, inciso II alínea "d" CP; todavia, consoante entendimento consolidado na Súmula 231 STJ, referida atenuante não pode conduzir a pena abaixo do mínimo legal, devendo, assim, ser desconsiderada.c) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: inexistem causas de aumento ou diminuição.III.4 CONSOLIDAÇÃO DA PENA (ARTIGO 71 CAPUT C/C ARTIGO 70 SÚNICO CP.a) Cálculo da continuidade delitiva: Em razão do reconhecimento da continuidade delitiva específica na conduta do agente e ponderadas as circunstâncias judiciais ao norte valoradas, em razão da prática da segunda conduta delitosa AUMENTO a pena da primeira conduta delitosa na fração de 1/6 (um sexto), alcançando assim a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses.b) Cálculo do concurso material: Para fins da análise determinada pelo artigo 71 Súnico c/c artigo 70 Súnico CP, a soma aritmética das penas individualmente aplicadas importa em 02 (dois) anos, pelo que prevalece a regra do crime continuado. c) CONSOLIDAÇÃO DA PENA: por tais considerações e pela prática de duas condutas capituladas no artigo 155 "caput" CP em continuidade delitiva (duas vezes), CONDENO o acusado a pena no montante de 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO a ser cumprida inicialmente no REGIME ABERTO consoante nos termos do artigo 59 inciso III c/c artigo 33 §2º alínea "c" todos CP. CONDENO ainda o acusado ao pagamento de pena de multa em 20 (vinte) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.III.5 SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Por satisfatórios os requisitos artigo 44 incisos I a III CP, nos termos do §2º do citado artigo, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a saber: (a.) na forma do artigo 43 inciso V e 47 inciso IV CP, INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, pelo período de 01 (um) ano e 02 (dois) meses (artigo 55 CP), onde o acusado fica proibido de frequentar bares, boates, botecoins, casas de prostituição ou locais de venda de bebidas alcoólicas, com ressalva para as disposições do artigo 44 §§4º e 5º CP; (b.) na forma do artigo 43 inciso I e artigo 45 §1º CP, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, onde o acusado deverá promover a entrega de 01 (uma) cesta básica no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para uma das instituições filantrópicas deste Município, no prazo de 30 dias, mediante comprovação nos autos.III.6 SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, inciso III CP.III.7 DISPOSIÇÕES FINAIS Nos termos do artigo 3º inciso I da Lei Estadual 7603/01, o acusado está isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.Transitada em julgado a condenação imposta ao acusado MANOEL SALES DA SILVA, determino:a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15 inciso III CR/88;c) comunique-se os institutos de identificação estadual e federal;d) intime-se para pagamento da pena de multa, em 10 dias;e) expeça-se guia de recolhimento do preso para execução da pena (artigos 105 e 106 Lei 7210/84), P. R. I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 22 de março de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17400 - 2004 1 77.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): EDGAR DO CARMO ALVES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:60 (SESSENTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): ROBSON VANDERLEI DA SILVA FILIAÇÃO: TIBURCIO VIRGILIO DE FIGUEIREDO E DE MARIA ROSA LIMA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORONEL FABRICIANO-MG, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA JACARANDÁ, S/N, BAIRRO: JD. GUANABARA, CIDADE: CÁCERES-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:PARTE FINAL TRANSCREVO: ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02/04, PARA CONDENAR O RÉU EDGAR DO CARMO ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, SEM RESIDÊNCIA FIXA, NASCIDO NA DATA DE 13 DE JANEIRO DE 1986, NATURAL DE CARDOSO – SP, FILHO DE ADOLFO ALVES E DE MARIA FERREIRA; E ROBSON VANDERLEI DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO NA DATA DE 27 DE JUNHO DE 1985, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JACARANDÁ, S/N, BAIRRO JARDIM GUANABARA, NA CIDADE DE CÁCERES –MT, NATURAL DE CORONEL FABRICIANO –MG, FILHO DE TIBURCIO VIRGILIO DE FIGUEIREDO E MARIA ROSA LIMA SILVA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CODEX PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DAS PENAS. 1)EM RELAÇÃO AO RÉU EDGAR DO CARMO ALVES: POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES: MACULADOS (FLS. 92); C) CONDUTA SOCIAL REGISTRA DADOS DESABONADORES, POIS CONSTA O SEU ENVOLVIMENTO COM USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E MACONHA (FLS.22); D) PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POR AGIR MOVIDO PELO LUCRO FÁCIL; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM MUITO GRAVES, POIS A VÍTIMA RECUPEROU OS OBJETOS DO FURTO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
VERIFICO A PRESENÇA DA AGRAVANTE CONSISTENTE NA REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, I, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENA EM 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, PERFAZENDO O MONTANTE DE 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA TORNO-Á DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, BEM COMO AS ATENUANTES, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU SER PRECÁRIA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER INICIALMENTE SEMI-ABERTO, POIS CONSIDERANDO A LETRA DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C", QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE O AGENTE, NÃO REINCIDENTE, CUJA PENA SEJA IGUAL OU INFERIOR A 04(ANOS), CUMPRI-LA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, TEM-SE QUE O RÉU, EM CASU, SENDO REINCIDENTE E NÃO APRESENTANDO CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS, OBRIGATORIAMENTE INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU NÃO PERMANECE PRESO, E UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CONSIDERANDO AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, HAJA VISTA SER O RÉU REINCIDENTE, BEM COMO PELO FATO DE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DE CARÁTER OBJETIVO E SUBJETIVO SEREM DESFAVORÁVEIS. 2)EM RELAÇÃO AO RÉU ROBSON VANDERLEI DA SILVA: POR IMPERATIVO

LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES: NÃO MACULADOS (FLS.82); C) CONDUTA SOCIAL NÃO REGISTRA DADOS DESABONADORES, POIS HÁ INFORMAÇÃO DE SER USUÁRIO DE DROGA (FLS.38); D) PERSONALIDADE EM FORMAÇÃO; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POR AGIR MOVIDO PELO LUCRO FÁCIL; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM MUITO GRAVES, POIS A VÍTIMA RECUPEROU OS OBJETOS DO FURTO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
VERIFICO A PRESENÇA DA ATENUANTE RELATIVA À MENORIDADE DO AGENTE NA DATA DO FATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, I, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUI A PENA EM 03 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, PERFAZENDO, PORTANTO, O PATAMAR DE 01(UM) ANO E 09(NOVE) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA TORNO-Á DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, BEM COMO AS ATENUANTES, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU SER PRECÁRIA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU NÃO PERMANECE PRESO E UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PENA QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS E NA FORMA ESTABELECIDA POR AQUELE JUÍZO, DE ACORDO COM O ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 149 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI N. 7.120/84). TRANSITADA EM JULGADO AS CONDENAÇÕES, LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-AS À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTES JUÍZO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III).
COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM PESSOAS DE PARCOS RECURSOS. P. R. I. CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 30 DE JANEIRO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
JUIZ SUBSTITUTO

17400 - 2004 1 77.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): EDGAR DO CARMO ALVES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:60 (SESSENTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): EDGAR DO CARMO ALVES FILIAÇÃO: ADOLFO ALVES E DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/1/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARDOSO-SP, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: NÃO POSSUI RESIDÊNCIA FIXA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:PARTE FINAL TRANSCREVO: ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02/04, PARA CONDENAR O RÉU EDGAR DO CARMO ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, SEM RESIDÊNCIA FIXA, NASCIDO NA DATA DE 13 DE JANEIRO DE 1966, NATURAL DE CARDOSO – SP, FILHO DE ADOLFO ALVES E DE MARIA FERREIRA; E ROBSON VANDERLEI DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO NA DATA DE 27 DE JUNHO DE 1985, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JACARANDÁ, S/N, BAIRRO JARDIM GUANABARA, NA CIDADE DE CÁCERES –MT, NATURAL DE CORONEL FABRICIANO –MG, FILHO DE TIBURCIO VIRGILIO DE FIGUEIREDO E MARIA ROSA LIMA SILVA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CODEX PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DAS PENAS. 1)EM RELAÇÃO AO RÉU EDGAR DO CARMO ALVES: POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES: MACULADOS (FLS. 92); C) CONDUTA SOCIAL REGISTRA DADOS DESABONADORES, POIS CONSTA O SEU ENVOLVIMENTO COM USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E MACONHA (FLS.22); D) PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POR AGIR MOVIDO PELO LUCRO FÁCIL; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM MUITO GRAVES, POIS A VÍTIMA RECUPEROU OS OBJETOS DO FURTO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
VERIFICO A PRESENÇA DA AGRAVANTE CONSISTENTE NA REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, I, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENA EM 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, PERFAZENDO O MONTANTE DE 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA TORNO-Á DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, BEM COMO AS ATENUANTES, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU SER PRECÁRIA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER INICIALMENTE SEMI-ABERTO, POIS CONSIDERANDO A LETRA DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C", QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE O AGENTE, NÃO REINCIDENTE, CUJA PENA SEJA IGUAL OU INFERIOR A 04(ANOS), CUMPRI-LA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, TEM-SE QUE O RÉU, EM CASU, SENDO REINCIDENTE E NÃO APRESENTANDO CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS, OBRIGATORIAMENTE INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU NÃO PERMANECE PRESO, E UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CONSIDERANDO AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, HAJA VISTA SER O RÉU REINCIDENTE, BEM COMO PELO FATO DE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DE CARÁTER OBJETIVO E SUBJETIVO SEREM DESFAVORÁVEIS. 2)EM RELAÇÃO AO RÉU ROBSON VANDERLEI DA SILVA: POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES: NÃO MACULADOS (FLS.82); C) CONDUTA SOCIAL NÃO REGISTRA DADOS DESABONADORES, POIS HÁ INFORMAÇÃO DE SER USUÁRIO DE DROGA (FLS.38); D) PERSONALIDADE EM FORMAÇÃO; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POR AGIR MOVIDO PELO LUCRO FÁCIL; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM MUITO GRAVES, POIS A VÍTIMA RECUPEROU OS OBJETOS DO FURTO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
VERIFICO A PRESENÇA DA ATENUANTE RELATIVA À MENORIDADE DO AGENTE NA DATA DO FATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, I, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUI A PENA EM 03 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, PERFAZENDO, PORTANTO, O PATAMAR DE 01(UM) ANO E 09(NOVE) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA TORNO-Á DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, BEM COMO AS ATENUANTES, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU SER PRECÁRIA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU NÃO PERMANECE PRESO E UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PENA QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS E NA FORMA ESTABELECIDA POR AQUELE JUÍZO, DE ACORDO COM O ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 149 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI N. 7.120/84). TRANSITADA EM JULGADO AS CONDENAÇÕES, LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-AS À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTES JUÍZO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III).
COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM PESSOAS DE PARCOS RECURSOS. P. R. I. CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 30 DE JANEIRO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
JUIZ SUBSTITUTO



COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15523 - 2003 \ 884.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. A. G. B.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA
REQUERIDO(A): R. A. B.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): RUBEN AUGUSTO BARBOSA FILIAÇÃO: EVANDRO AUGUSTO BARBOSA E APARECIDA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PINHEIRO D. SEPEDA, 239, BAIRRO: JARDIM HELENA - FONE: 6012-1300, CIDADE: SÃO PAULO-SP
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE,
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:
 VISTOS, ETC., HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PROPOSTA DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OFERTADA PELO REQUERIDO (FLS. 070/074) E ACEITA PELA AUTORA CONFORME ACIMA, ESPECIALMENTE PARA OS FINS DOS ARTIGOS 158 E 584, III DO CPC E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO MESMO CODEX. INTIME-SE O REQUERIDO DESTA DECISÃO, BEM COMO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS NA FORMA PROPOSTA E NA CONTA POUPANÇA DA GENITORA DO REQUERENTE, A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO/2006, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO SOBRE ALIMENTOS NÃO TRANSITA EM JULGADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SAÍ A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR NESTA OPORTUNIDADE COM UMA CÓPIA DESTA TERMO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. E CUMPRE-SE. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINO O MM. JUIZ O ENCERRAMENTO. EU, _____ FERMINO CASTILHO JUNIOR, (SECRETÁRIO), QUE DIGITEI. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/39

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

10395 - 2003 \ 62.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): RONY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JARBAS FERNANDES VIEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2003/62.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: RONY FERREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): RONY FERREIRA DA SILVA, CPF: 285.869.908-92, RG: 28414960 SSP SP FILIAÇÃO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA ROSA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA 01 CASA 11, BAIRRO: JARDIM TROPICAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CONDENAR RONY FERREIRA DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PASSO, CONSEQUENTEMENTE, A DOSAR A PENA. 1) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A CULPABILIDADE RESTOU COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU REPROVÁVEL, HAVENDO NOS AUTOS REGISTROS DE ANTECEDENTES, NÃO HAVENDO, NO ENTANTO, ELEMENTOS PARA SE AFERIR À SUA CONDUTA SOCIAL. O RÉU DEMONSTROU TER PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. OS MOTIVOS DO CRIME E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO LHE FAVORECEM. AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA PENAIAS NÃO FORAM GRAVES, POIS GRANDE PARTE DA RES FURTIVA FOI RECUPERADA PELA VÍTIMA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUIU NO RESULTADO. PORTANTO, ATENTO À DIRETRIZ DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, HEI POR BEM FIXAR A PENA BASE EM 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL, POR CONSIDERÁ-LAS NECESSÁRIAS À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. 2) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: PRESENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PELO QUE REDUZO A PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL, CHEGANDO A PENA PROVISÓRIA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. 3) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA: INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS, PELO QUE TORNO DEFINITIVA A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL, POR CONSIDERÁ-LAS NECESSÁRIAS À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO. NOS TERMOS DO ART. ART. 33, § 2º, C. DO CÓDIGO PENAL. DESCABE QUALQUER SUBSTITUIÇÃO, CONSIDERANDO QUE A FOLHA DE ANTECEDENTES DO RÉU NÃO INDICA SER ADMISSÍVEL TAL MEDIDA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTE, EXPEDINDO-SE GUIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 30 DE AGOSTO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
 EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

13971 - 2005 \ 19.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES
EXECUTADOS(AS): REGINALDO SOARES DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/19.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: REGINALDO SOARES DA COSTA

INTIMANDO(A, S): REGINALDO SOARES DA COSTA, CPF: 550.206.311-91, RG: 858.893 SSP MT FILIAÇÃO: POSSIDONIO SOARES DA COSTA E JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, CONVIVENTE, APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA PARAÍBA Nº 420, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 304,60 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 19 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/41

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

8206 - 2003 \ 378.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): FIRMIANO PEREIRA DE NOVAES
AUTOR(A): PEDRO PEREIRA DE NOVAES
ADVOGADO: JARBAS FERNANDES VIEIRA
REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/378.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: FIRMIANO PEREIRA DE NOVAES E PEDRO PEREIRA DE NOVAES

PARTE REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PEDRO PEREIRA NOVAIS, DECLARANDO-O, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O SEU IRMÃO FIRMIANO PEREIRA NOVAIS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DO INSS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DO INTERDITO. INTIME-SE O CURADOR FIRMIANO PEREIRA NOVAIS PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR ÀS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. COMUNIQUE-SE AO INSS. CIÊNCIA AO MP. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 02 DE FEVEREIRO DE 2005. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
 EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/42

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

7795 - 2003 \ 346.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
AUTOR(A): C. G. C. DOS S.

REQUERIDO(A): A J. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDITÓRIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/346.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E CLEUSA GERMANA COTRIN DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CLEUSA GERMANA COTRIN DOS SANTOS, DECLARANDO-A,



CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA SOBRINHA ZENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DO INSS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DA INTERDITA. INTIME-SE A CURADORA ZENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR ÀS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. COMUNIQUE-SE AO INSS. CIÊNCIA AO MP. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 15 DE NOVEMBRO DE 2004. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/43**

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

10287 - 2003 \ 604.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
REQUERENTE: O M. P. DO E. DE M. G.

REQUERIDO(A): A. J. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDITÓRIA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2003/604.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/10/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA:PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOÃO PEREIRA PIMENTEL, DECLARANDO-O, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA IRMÃ ANA TAVARES PIMENTEL, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DO INSS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DO INTERDITO. INTIME-SE A CURADORA ANA TAVARES PIMENTEL PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR ÀS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. COMUNIQUE-SE AO INSS. CIÊNCIA AO MP. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 14 DE NOVEMBRO DE 2004. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/44**

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

15579 - 2006 \ 38.
AÇÃO: CP-MAUS-TRATOS
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/38.

ESPÉCIE: CP-MAUS-TRATOS

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA

INTIMANDO: EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 841.655.101-49, RG: 1228089-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E JOSEFA MORENO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/6/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACHOEIRA DA FUMAÇA - MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA SARANDI, 610, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DA INICIAL: PROCESSO N.º 2006-38 - CÓDIGO 15579, CP-MAUS-TRATOS, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 136 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 47, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRASE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SÁBRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR

IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/45**

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

10712 - 2003 \ 73.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MAQUYS JEANN NUNES DINIZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/73.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAQUYS JEANN NUNES DINIZ

INTIMANDO: MAQUYS JEANN NUNES DINIZ, RG: 1078360-1 SSP MT FILIAÇÃO: WANDE ALVES DINIZ E JEANE RITA NUNES DA SILVA DINIZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: R. 01 - CASA 08, BAIRRO: JARDIM TROPICAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DA INICIAL: PROCESSO N.º 2003-73 - CÓDIGO 10712, CP-FURTO SIMPLES, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MAQUYS JEANN NUNES DINIZ, INCURSO NO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 67, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDE-SIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRASE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SÁBRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/46**

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

14048 - 2006 \ 2.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ROGÉRIO ALVES DA SILVA
DENUNCIADO(A): VALDEMAR OZORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: IRON FRANCISCO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/2.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO ALVES DA SILVA E VALDEMAR OZORIO DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): VALDEMAR OZORIO DOS SANTOS FILIAÇÃO: SANTINO PEREIRA DOS SANTOS E LUZIA MARIA OZORIO SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORRENTINA-BA, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA BURITI SIN, BAIRRO: DEUS E AMOR, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: DESSA FORMA, ENTENDO QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A PARTICIPAÇÃO DOS RÉUS NA CONDUTA CRIMINAL DESCRITA NA DENÚNCIA, PELO QUE, NÃO PROVADA A CONDUTA TÍPICA ATRIBUÍDA AOS ACUSADOS, A ABSOLVIÇÃO DE AMBOS E MEDIDA QUE SE IMPOE. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO OS DENUNCIADOS ROGÉRIO ALVES DA SILVA E VALDEMAR OZÓRIO DOS SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COMUNICANDO-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 29 DE OUTUBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/47**

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

11862 - 2006 \ 37.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



DENUNCIADO(A): VALDEMIR ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/37.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIR ALVES DA SILVA

INTIMANDO: VALDEMIR ALVES DA SILVA FILIAÇÃO: PEDRO MARCOS DA SILVA E OROTILDES ALVES COELHO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTE BRANCA-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO S/N, CIDADE: CAMPINÁPOLIS-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: PROCESSO N.º 2006/37 - CÓDIGO 11862, PA-PORTE ILEGAL DE ARMA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA VALDEMIR ALVES DA SILVA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 10 DA LEI 9437/97.
DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA. CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUÍZ, AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUÍZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 60, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SÁBRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUÍZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU**14559 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: CP-RESISTÊNCIA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCIO DOMINGOS BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/40.

ESPÉCIE: CP-RESISTÊNCIA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO DOMINGOS BARBOSA

INTIMANDO: MARCIO DOMINGOS BARBOSA, RG: 874.535 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL BARBOSA DA SILVA E JOSEFA DOMINGOS BARBOSA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: BR 158, S/N - EM FRENTE O POSTO RONCADOR, BAIRRO: ESTILAC LEAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: PROCESSO N.º 2006-40 - CÓDIGO 14559, CP-RESISTÊNCIA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MARCIO DOMINGOS BARBOSA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 329 E 331 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA. CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUÍZ, AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUÍZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 58, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SÁBRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUÍZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/49

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**19554 - 2006 \ 17.**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMESEDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/17 - CÓDIGO 19554.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

EXECUTADO(A, S): TELSON JOSE GOMES

INTIMANDO(A, S): TELSON JOSE GOMES, CNPJ: 36.876.266/0001-40, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO 1700, BAIRRO: SETOR XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.335,54

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS. BEM(S) PENHORADO(S): UM LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO COM ÁREA DE 800 M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCADO SOB O N.º 01 (UM) DA QUADRA N.º 85 A (OITENTA E CINCO A), NO SETOR XAVANTINA, LIMITANDO A FRENTE COM A S/D, MEDINDO 20,00 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE N.º 03, MEDINDO 40,00 METROS; LADO ESQUERDO COM A RUA S/D, MEDINDO 20,00 METROS E FUNDOS COM O LOTE N.º 02 MEDINDO 20,00 METROS, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N.º 8.707 DO CRI DE NOVA XAVANTINA/MT. EU, NELSON YOSHIIHARO TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94**COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

AUTOS N.º 2006/915

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): Município De Peixoto De Azevedo

EXECUTADO(A, S): José Sabino Da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 435,68

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 9/7/2007, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/7/2007, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na rua Pedro Alves Cabral, Nº 38 Bairro: Centro Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(um) imóvel urbano contendo uma casa de madeira medindo aproximadamente 04 x 04 m, sem pintura, coberta de telha eternit.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Monteiro Lobato, n.º 131, Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.102,51 (quatro mil cento e dois reais e cinqüenta e um centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: IPTU

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã - Port. 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA**COMARCA DE PONTES E LACERDA****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA****ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO****EXPEDIENTE: 2007/25****EDITAL DE PRAÇA****34001 - 2006 \ 152.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): R. J. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 184,34 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14/5/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 28/5/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UMA) NOVIHLHA CRUZADA DE PELAGEM AMARELA, SEM MARCA DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: GLEBA TRIUNFO NESTA COMARCA

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 255,29 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

8568 - 2000 \ 327.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA

REQUERIDO(A): IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LAKO LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 21.082,28 (VINTE E UM MIL, OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 21/5/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 4/6/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) GERADOR DE VAPOR KG.V.H (M.P.T.A - 7KGF2) MODELO FK -H, SÉRIE 0208, DATA DE FABRICAÇÃO 07/96, DE COR VINHO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: AV. MINAS GERAIS, NESTA CIDADE E COMARCA



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:23.466,64 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/26

EDITAL DE PRAÇA

6847 - 2000 \ 97.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 REQUERENTE: F. P. E.

REQUERIDO(A): A. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
 VALOR DO DÉBITO:38.534,98 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:7/5/2007
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:16:00:00
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:21/5/2007
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:16:00:00
 DESCRIÇÃO DOS BENS:8.500 KG (OITO MIL E QUINHENTOS QUILOGRAMAS) DE SUÍNOS VIVOS QUE SE ENCONTRAM NA PROPRIEDADE DO EXECUTADO DENOMINADA "LATÍCINIOS LAKO".
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:LATÍCINIOS LAKO, SAÍDA PARA VILA BELA DA SSS*, TRINDEADA/MT
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:20.145,00 (VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/27

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

21052 - 2004 \ 82.
 AÇÃO:

INDICIADO(A): ARACHI DIAS DA SILVA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, CPF: 461.084.671-34, BRASILEIRO, CERQUEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
 SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO EM DESFAVOR DOS INDICIADO ARACHI DIAS DA SILVA, JOSÉ DOS SANTOS CAETANO, SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, ERMELINDO AMARO E DIONÍSIO BATISTA QUERINO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A FIM DE SE APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES DE ALTERAÇÃO DE LINHA DIVISÓRIA E LIMITES, EMBLHO POSSESSÓRIO, DANO DE COISA ALHEIA E FORMAÇÃO DE BANDO OU QUADRILHA PARA O COMETIMENTO DE CRIMES, PREVISTOS NOS ARTIGOS 161, CAPUT, 161, INCISO II, 163 E 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, O INQUÉRITO TEVE SEU TRÂMITE, INFERE-SE DA NARRATIVA DOS AUTOS QUE, EM TESE, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2003, A PESSOA DE WALTER AUADA, FOI VÍTIMA DOS INDICIADOS ACIMA CONSIGNADOS PELO QUE, SUPOSTAMENTE, COMETERAM NAS TERRAS RURAIS DA VÍTIMA OS DELITOS ORA MENCIONADOS. ADUZ AINDA O CADBERNO DE INVESTIGATIVO, QUE A VÍTIMA É POSSUIDORA DE 3 (TRÊS) ÁREAS DE TERRAS RURAIS CONTÍGUAS, SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DENOMINADA DE FAZENDA VALE DA LUÁ. SEGUNDO EXPLÍCITA OS AUTOS, OS INDICIADOS, EM COMPANHIA DE MAIS OUTROS CINCO ELEMENTOS, RETIRARAM MARCOS E PLACAS DA DIVISA DA PROPRIEDADE RURAL DA VÍTIMA, OBJETIVANDO A INVASÃO DA SUA PROPRIEDADE. INSTADO A SE MANIFESTAR, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNUO PELA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS, PELA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 161, 161, II E 163, DO CÓDIGO PENAL, E O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA FALTA DE MATERIALIDADE DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 288, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL. RELATO SUCINTO E NECESSÁRIO DOS AUTOS. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, E DE SE CONSIDERAR QUE ASSISTE RAZÃO AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. É DE SE ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO, E SEGUNDO EXTRAÍ-SE DOS AUTOS, QUE NÃO HOUVE EMPREGO DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA, VISTO QUE APENAS ALTERARAM OU DESLOCARAM OS LIMITES DA PROPRIEDADE RURAL DO SUJEITO PASSIVO - VÍTIMA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - DERRUBANDO OS MARCOS, MUDANDO-OS DO SEU LOCAL DE ORIGEM ONDE SE ENCONTRAVAM, OS QUAIS INDICAVAM SINALIZANDO A LINHA DIVISÓRIA DO IMÓVEL EM QUESTÃO. É DE SE ESCLARECER AINDA, QUE O OBJETO MATERIAL AQUI REFERIDO NOS AUTOS, QUE ESTAVA SENDO SUCINTO DE INVASÃO, TRATA-SE DE PROPRIEDADE PRIVADA.

PORTANTO, PARTINDO DO PRINCÍPIO DE QUE NÃO EMPREENDEU-SE VIOLÊNCIA PARA O COMETIMENTO DO DELITO, BEM COMO DE QUE A PROPRIEDADE NARRADA NOS AUTOS É PARTICULAR, LOGO, TEMOS QUE A PERSECUÇÃO PENAL NESTE PROCESSADO SÓ PODERIA TER INICIADO MEDIANTE O OFERECIMENTO DE QUEIXA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL PRIVADA, NÃO EXISTINDO O INTERESSE PÚBLICO ENTÃO. DIANTE DE TODO O PRESENTE PROCESSADO, NÃO FOI OFERECIDA QUEIXA NO PRAZO LEGAL, CONFORME EVIDÊNCIA O QUE PRECONIZA O ARTIGO 161 EM SEU § 3º, DO CÓDIGO PENAL, O QUE DEVERIA TER SIDO OBSERVADO PARA A HABILITAÇÃO À PROCEDIBILIDADE, VERBIS: ALTERAÇÃO DE LIMITES - ART. 161, § 3º - "SE A PROPRIEDADE É PARTICULAR, E NÃO HÁ EMPREGO DE VIOLÊNCIA, SOMENTE SE PROCEDE MEDIANTE QUEIXA". (GRIFEI). AINDA COM REPORTANDO-SE A CASOS DE AÇÃO PENAL PRIVADA, TEMOS O DISPOSTO NO ARTIGO 167, DO CÓDIGO PENAL, QUE DIZ O SEGUINTE: IN VERBIS: AÇÃO PENAL - ART. 167 - "NOS CASOS DO ART. 163, DO Nº IV DO SEU PARÁGRAFO E DO ART. 164, SOMENTE SE PROCEDE MEDIANTE QUEIXA. (GRIFEI). HOUVE SEGUNDO ASSIM, NO ENTANTO, RESTOU BEM EVIDENCIADO, INCLUSIVE PELA DATA (22.12.2003) EM QUE, EM TESE, O OFENDIDO VEIO A SABER QUEM FORAM OS AUTORES DOS DELITOS, QUE OPEROU-SE NESTE CASO E AUTOS, A DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA, EM RELAÇÃO AOS CRIMES TIFICADOS NOS ARTIGOS 161, 161, II E 163 DO CÓDIGO PENAL, VISTO QUE A VÍTIMA NÃO O EXERCEU DENTRO DAQUELE PRAZO EM QUE A LEI PREVÊ, POIS EM REGRA GERAL, PRELECONIZA-NOS O ART. 103 DO CÓDIGO PENAL, DA SEGUINTE FORMA: "SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO, O OFENDIDO DECAI DO DIREITO DE QUEIXA OU DE REPRESENTAÇÃO SE NÃO O EXERCE DENTRO DO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADO DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME, OU, NO CASO DO § 3º DO ART. 100 DESTES CÓDIGO, DO DIA EM QUE SE ESGOTA O PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA". GRIFEI. ASSIM, DIANTE DA INÉRCIA DA VÍTIMA SOBREVEIO A ALIUDIA DECADÊNCIA, TENDO-SE COM ISSO A CONSEQUENTE PERDA DO DIREITO DE AÇÃO PRIVADA, POSTO QUE NÃO OCORREU O SEU EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL DE 6 (SEIS) MESES, COMO DITO ANTERIORMENTE, JÁ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI AJUIZADA A AÇÃO PENAL PRIVADA, PROPRIAMENTE DITA, MEDIANTE QUEIXA, A QUAL INTERROMPERIA O PRAZO DECADENCIAL COMO O AJUIZAMENTO O ATINGIR O DIREITO DE PUNIR DO ESTADO. O NÓSSO ORDENAMENTO JURÍDICO DISPÕE E PREVÊ TAMBÉM EM SEU PRECITO SECUNDÁRIO, QUE PARA OS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTIGOS 161, 161 CAPUT, II E 163 DO CÓDIGO PENAL, A PENA MÁXIMA NÃO ULTRAPASSA A 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. VEJAMOS, VERBIS: DA USURPAÇÃO - ALTERAÇÃO DE LIMITES, ART. 161 - "SUPRIMIR OU DESLOCAR TAPUME, MARCO OU QUALQUER OUTRO SINAL INDICATIVO DE LINHA DIVISÓRIA, [...] PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 6 (SEIS) MESES, E MULTA [...]". (GRIFEI). DO DANO - DANO, ART. 163 - "DESTRUIR, INUTILIZAR OU DETERIORAR COISA ALHEIA: PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 6 (SEIS) MESES, OU MULTA [...]". (GRIFEI). DESTA FORMA, NOTADAMENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, VISLUMBRA-SE QUE O LAPSO PRESCRICIONAL DA PENA RELATIVA A ESSES TIPOS CRIMINAIS É DE 2 (DOIS) ANOS. VERBIS: PRESCRIÇÃO ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA - "CÓDIGO PENAL, ART. 109 INCISO VI - [...] - EM 2 (DOIS) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É INFERIOR A 1 (UM) ANO". (GRIFEI). RELATA O CADBERNO INVESTIGATIVO, QUE OS CRIMES IMPUTADOS AOS INDICIADOS FORAM PERPETRADO, COMO JÁ CONSIGNADO RETRO, EM TESE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003. PARTINDO DESTA DATA COMO TERMO INICIAL TEMOS QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE 2 (DOIS) ANOS. NA VERDADE, DIANTE DESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, SEM DÚVIDA ALGUMA, OS DELITOS, EXCETO O CRIME

PREVISTO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, ESTÃO COM A PRETENSÃO PUNITIVA PRESCRITA, POSTO QUE OS MESMOS PRESCREVERIAM, NO CASO EM TELA, EM DOIS ANOS, COMO JÁ FALAMOS ANTERIORMENTE, EM NÃO HAVENDO CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS DA PRESCRIÇÃO NOS AUTOS. POR OUTRO LADO, O ART. 109 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, PRELECONIZA-NOS QUE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA FINAL, PARA FINS DE PRESCRIÇÃO, DEVE SER REGULADA PELO QUANTUM MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME. NO ENTANTO, MEDIANTE ENTENDIMENTO DA NOSSA LEI PÁTRIA CONFORME A ESFERA CRIMINAL TEM-SE EXEGETICAMENTE, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 109, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL, QUE OCORREU EM ABSOLUTO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM RELAÇÃO AOS CRIMES IMPUTADOS AOS INDICIADOS NO PRESENTE FEITO (ARTS. 161 "CAPUT", 161 II E 163 DO CP), MEDIANTE O CÔMPUTO DA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO. TAMBÉM, VERIFICA-SE QUE ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE CONDENAÇÃO NOS AUTOS PARA QUE O JUIZ VENHA SE EMBASAR PARA COMPUTAÇÃO DA REFERIDA PRESCRIÇÃO. AINDA, O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ESTABELECE QUE AS CAUSAS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DEVEM SER RECONHECIDAS DE OFÍCIO PELO JUIZ, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ADEMAIS, REPORTANDO-SE EM RELAÇÃO AOATO DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO AQUI NO CASO VERTEENTE, É DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO, QUE TAL FATO ESTÁ, PRINCIPALMENTE, FUNDADO NA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E SE EVITAR DESGASTE AO PRÉSTÍGIO DA JUSTIÇA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TAMBÉM, QUE TODO O DIREITO PÁTRIO TEM COMO RUMO E ALVO O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

NO MAIS, INÚTIL SERIA, MOVIMENTAR TODO COMPLEXO JURISDICIONAL COM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM CIRCUNSTÂNCIAS IGUAIS A ESTE, OU SEJA, PROCESSOS, NOS QUAIS, O ESTADO JÁ PERDEU O DIREITO DE PUNIR O RÉU. NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE A ILICITUDE DEVE SER PUNIDA PELO PODER JUDICIÁRIO, DESDE QUE OBTENHA COM ISSO BENEFÍCIO, QUE VENHA ABRANGER POSITIVAMENTE, NÃO SÓ AO OFENDIDO E A SOCIEDADE, MAS TAMBÉM A IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO. DESTARTE, O PRAZO NECESSÁRIO À PRESCRIÇÃO INTEGRALIZOU-SE, ESTANDO, PORTANTO, OS DELITOS IRREMEDIAMENTE PRESCRITOS, E COM ISSO O ESTADO PERDEU, LOGICAMENTE, O DIREITO DE PUNIR, UMA VEZ QUE NÃO O EXERCEU DENTRO DAQUELE PRAZO DOS DOIS ANOS, REPITO, TENDO-SE COMO IMPERIOSO O LAMENTÁVEL RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, EIS QUE, DESTA FEITA, DEVE SER REGULADA PELA PENA "IN ABSTRATO", CUJO PARÂMETRO, NESSE CASO, É O QUE NOS NORTEIA O ARTIGO 109, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL. FALANDO AGORA SOBRE A SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, HÁ QUE SE LEVAR EM CONTA A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ELEMENTOS DO REFERIDO TIPO PENAL, COMO BEM FRISOU O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AS FLS. 155. NESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, A VÍTIMA DIZ, NOS TERMOS DA SUA REPRESENTAÇÃO (FLS 4/6), QUE OS INDICIADOS REUNIRAM-SE EM QUADRILHA OU BANDO A FIM DE INVADIREM SUA FAZENDA, COMO DEMONSTRAM AS ALEGAÇÕES DA VÍTIMA NA SUA REPRESENTAÇÃO, BEM AINDA DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLACIONADOS AOS AUTOS PRESENTES, A BEM DA VERDADE, NÃO SE CONSUMO O DELITO DISPOSTO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL. MAS, A LUZ DO QUE NOS ENSINA A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, APENAS UM MERO CONCURSO DE AGENTES PARA PRATICAREM OS CRIMES SUPRA ELENCADOS, POIS PARA SE ADMITIR O ALIUDIO TIPO PENAL, NECESSÁRIO SERIA CONTER UMA REUNIÃO DE PESSOAS COM CARÁTER ESTÁVEL E PERMANENTE VISANDO À PRÁTICA DE CRIMES, COM FINALIDADE ESPECÍFICA, OU SEJA, VONTADE DE REALIZAR VÁRIOS DELITOS, E DETERMINADOS, E NÃO UM SIMPLES AJUNTAMENTO DE PESSOAS, ASSIM, O QUE EXTRAÍ-SE APURADAMENTE DOS AUTOS É QUE OCORREU, EM TESE, UMA ASSOCIAÇÃO PARA O COMETIMENTO DE UM SÓ CRIME, OU SEJA, NÃO ESTABELECEM OS INDICIADOS VÍNCULO ASSOCIATIVO COM PERMANÊNCIA ESTÁVEL PARA REALIZAREM MAIS DE UM CRIME. NESTE SENTIDO, AS LIÇÕES JURISPRUDENCIAIS DOS TRIBUNAIS TÊM BANIDO QUAISQUER DÚVIDAS COM REFERÊNCIA A CONSUMAÇÃO DO CRIME TIFICADO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, VERBIS: "O CONLUÍO TRANSITÓRIO ENTRE VÁRIOS RÉUS PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS CRIMES, SEM ATUAÇÃO DURADOURA E ESTÁVEL, NÃO PASSA DE SIMPLES CONCURSO DE AGENTES E, POR ISSO MESMO, NÃO CONFIGURA FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO". (RT 790/639). "SE A ASSOCIAÇÃO SE DEU PARA A PRÁTICA DE UM CRIME OCASIONAL, SEM QUE FOSSEM IDENTIFICADOS OS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O ACUSADO NO COMETIMENTO DO ILÍCITO, AFASTA-SE A FIGURA DO CRIME DE QUADRILHA". (RT 793/629). "SE A ASSOCIAÇÃO SE DEU PARA A PRÁTICA DE UM CRIME OCASIONAL E NÃO PARA A FORMAÇÃO DE UM GRUPO PERMANENTE, NÃO SE CONCRETIZA FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO". (JTJ 178/305). DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, 1º E 2º FIGURAS, C/C O ARTIGO 109, INCISO VI E ARTIGO 103, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ACOELHO INTEGRALMENTE A PRETENSÃO ESTATAL EXTERNADA ÀS FLS. 154/158 E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS ARACHI DIAS DA SILVA, JOSÉ DOS SANTOS CAETANO, SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, ERMELINDO AMARO E DIONÍSIO BATISTA QUERINO, BEM, COMO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTRA OS MESMOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE HAVER DECORRIDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO PENAL, NO QUE TANGE AOS DELITOS DESCRITOS NO PRESENTE CADBERNO DE INVESTIGAÇÃO, ESPECIALMENTE, AQUELES TIFICADOS NOS ART. 161 CAPUT, 161, INCISO II E 163, TODOS DO CÓDIGO PENAL. QUANTO AO CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, DA MESMA FORMA, ACOELHO INTEGRALMENTE O QUE PRETENDEU O ESTADO ÀS FLS. 154/158, ANTE A SÁBIA MANIFESTAÇÃO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RELATIVAMENTE A ESTE INQUÉRITO POLICIAL, E LHE DETERMINO O ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OBJETO DE MATERIALIDADE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO LEGAIS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO ESTADO SE HOUVER. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 6 DE MARÇO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/28

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

22762 - 2004 \ 103.
 AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): AILSON HERCULANO FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):AILSON HERCULANO FERREIRA, CPF: 513.206.651-87, RG: 819.736 SSP MT FILIAÇÃO: DUALMA HERCULANO FERREIRA E LINA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 9/2/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAMERIM DE MANTENA-MG, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
 SENTENÇA:VISTOS ETC., O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OFERECER DENÚNCIA CONTRA O ACUSADO AILSON HERCULANO FERREIRA, VULGO "TIM", QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS CONSTANTES NA INICIAL ACUSATÓRIA, QUE A SEGUIR TRANSCREVO, IN VERBIS: "(...) CONSTATO O INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2003, POR VOLTA DAS 17:00 HORAS, NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "OFICINA BOA SORTE", NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT, O INVESTIGADO AILSON HERCULANO FERREIRA, COMANILHUS NENCANDI, E MEDIANTE DISPARO DE ARMA DE FOGO, TENTOU MATAR A VÍTIMA ALBERTO DE JESUS DA SILVA, PRODUZINDO-LHE A LESÃO DESCRITA NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 09 E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 10, APENAS NÃO CONSUMANDO O CRIME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE. (...)". A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 28 DE JULHO DE 2.004, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 311 E 312 DO CPP. EIS QUE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 33/34), O RÉU COMPARECEU EM JUÍZO, OPORTUNIDADE EM QUE FOI REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA ORA DECRETADA EM SEU DESFAVOR (FLS. 82). ÀS FLS. 107, FOI DECRETADA A REVELIA DO ACUSADO NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP. EIS QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NÃO COMPARECEU EM JUÍZO. DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 112, CONSOANTE TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE ARROLOU AS MESMAS TESTEMUNHAS CONSTANTES NA DENÚNCIA. DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS DE INTERESSE COMUM, ALBERTO DE JESUS DA SILVA (FLS. 113/114), MAURÍLIO OTAVIANO DA COSTA (FLS. 115) E CLAUDIONOR CAROBA DA SILVA (FLS. 116). O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ALEGAÇÕES DERRADEIRAS (FLS. 123/131), REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA, DESCRITA NO ART. 129, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO ACUSADO E O CONTÍDIO NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR DE FLS. 24, QUE EXPLICITOU COM CLAREZA A PERDA DE FUNÇÃO ORIUNDA DAS LESÕES CORPORAIS. POR SEU TURNIO, O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO, CONSIDERANDO A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO ACUSADO, PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA O DE LESÕES CORPORAIS (FLS. 135/144). É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. É IMPUTADA AO ACUSADO AILSON HERCULANO FERREIRA, NA PRESENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, A PRÁTICA DO DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA, CONTRA A VÍTIMA ALBERTO DE JESUS DA SILVA, QUE OBEDECE AO PROCEDIMENTO ESPECIAL REFERENTE AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DO JÚRI. A FASE DA "SENTENÇA DE PRONÚNCIA" CORRESPONDE A UM MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE CULPA, DEVENDO O MAGISTRADO ATER-SE ÀS PROVAS DA EXISTÊNCIA DO



CRIME E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA PARA PRONUNCIAR O ACUSADO. NÃO SE TRATA DE SENTENÇA DE MÉRITO, E SIM DE UMA DECISÃO DE CARÁTER PROCESSUAL, A QUAL ENCERRA A PRIMEIRA ETAPA DO PROCEDIMENTO ESCALONADO DO PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. A MATERIALIDADE DO CRIME APRECIADO ESTÁ ESTREME DE DÚVIDAS, VEZ QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE COMPROVADA E CARACTERIZADA ATRAVÉS DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 13), BEM COMO PELO LAUDO COMPLEMENTAR (FLS. 24). QUANTO A AUTORIA DELITIVA, EMBORA O ACUSADO NÃO TENHA SIDO INTERROGADO, EIS QUE PERMANECE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ENTENDO QUE OS INDÍCIOS ESTÃO SUFICIENTEMENTE PRESENTES NOS AUTOS, PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA (FLS. 113/114), CORROBORADO PELAS DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA CLAUDIONOR CAROBA DA SILVA (FLS. 116), AFIRMANDO QUE O ACUSADO EFETUOU UM DISPARO CONTRA A VÍTIMA. A VÍTIMA ALBERTO JESUS DA SILVA, QUANDO INQUIRIDA EM JUÍZO, DISSSE O SEGUINTE: "(...) QUANDO VIREI COMECEI A ANDAR, OUVI UM BARULHO, E OLHEI PARA TRÁS, QUANDO VI QUE O ACUSADO JOGOU A LIXADEIRA NO CHÃO E COMEÇOU A CORRER ATRÁS DE MIM COM O REVÓLVER NA MÃO; SAI CORRENDO E OUVI UM DISPARO QUE ME ACERTOU NO MEIO DAS COSTAS; O ACUSADO DESFERIU APENAS UM TIRO, E CHEGUEI A ESCUTAR UMA CONVERSA DE ALGUÉM PEDINDO A ELE PARA NÃO ME MATAR, QUE ERA PARA PARAR COM AQUILO; DEPOIS DISSO FUI SOCORRIDO E NUNCA MAIS ENCONTREI COM O RÉU; QUANDO CONVERSEI COM O RÉU NÃO PERCEBI QUE ELE ESTAVA COM REVÓLVER NA CINTURA (...); NINGUÉM SEGUROU O ACUSADO, PARA QUE NÃO DESFERISSE OUTROS TIROS; ACREDITO QUE ELE NÃO ATIROU EM MIM NOVAMENTE PORQUE NÃO QUIS E PORQUE ATENDEU AO PEDIDO DAQUELA OUTRA PESSOAL (...); EM RAZÃO DO TIRO FIQUEI COM A BALAA LOJADA NA COLUNA, NÃO CONSIGO MAIS TRABALHAR, E MINHA PERNA ESQUERDA PERDEU A FUNÇÃO". NESSE TALHO, A TESTEMUNHA CLAUDIONOR CAROBA DA SILVA ESCLARECE QUE, IN VERBIS: "(...) O MOTIVO ERA JUSTAMENTE AQUELE INFORMADO NA DENÚNCIA, JÁ QUE A VÍTIMA QUERIA UMA LIXADEIRA E UM CORTADOR, E O ACUSADO INSISTIA EM DIZER QUE ESSAS FERRAMENTAS NÃO HAVIA ENTRADO NO NEGÓCIO QUE TINHAM FEITO, NÃO HOUVE AGRESSÃO FÍSICA, APENAS DISCUSSÃO, E O ACUSADO DE REPENTE SACOU DE UMA ARMA E DISPAROU CONTRA A VÍTIMA; O RÉU DESFERIU APENAS UM TIRO FUGINDO EM SEGUIDA; NÃO DEU PARA VER DIREITO, POR QUE FOI MUITO RÁPIDO, MAS PARECE QUE A VÍTIMA ESTAVA CORRENDO QUANDO RECEBEU O TIRO (...) DEPOIS DESSE FATO VI O ACUSADO SOMENTE UMA VEZ E ELE INFORMOU QUE FICOU NERVOSO E QUE AQUILO FOI UM MOMENTO DE BOBEIRA QUE TEVE NA VIDA, INCLUSIVE DEMONSTROU ESTAR BASTANTE ARREPENDIDO (...). NÃO CONSEGUI PERCEBER SE QUANDO O RÉU SACOU SEU REVÓLVER A VÍTIMA JÁ ESTAVA ANDANDO OU NÃO". POR OUTRO LADO, RETIRA-SE DOS CITADOS DEPOIMENTOS, QUE O ACUSADO DESFERIU UM TIRO CONTRA A VIDA, INICIANDO A PRÁTICA DE UM CRIME DE HOMICÍDIO, E DEPOIS, MESMO PODENDO EFETUAR OUTROS DISPAROS, DESISTIU VOLUNTARIAMENTE. PORTANTO, FRENTE A TAIS PROVAS, CONFIGURADA ESTÁ A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 15, DO CÓDIGO PENAL, AFASTANDO A HIPÓTESE DA PRONÚNCIA, E DANDO ENJEJO A HIPÓTESE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS, POIS SEGUNDO O ARTIGO ACIMA CITADO, O AGENTE QUE VOLUNTARIAMENTE DESISTE DE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO SÓ RESPONDE PELOS ATOS JÁ PRATICADOS. VEJAMOS OS ENSIÑAMENTOS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS: "SE, APÓS TENTAR MATAR A VÍTIMA, VOLUNTARIAMENTE DESISTE DE CONSUMAR O HOMICÍDIO, ESCLASSIFICA-SE PARA A LESÃO CORPORAL". (TFR, RCR 920, DJU 30.8.84). "A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA PRECISA SER EFICAZ". (STF, RE 86.561, DJU 10.3.78). POR FIM, QUANTO A NATUREZA DA LESÃO CORPORAL, VERIFICA-SE TRATAR-SE APARENTEMENTE DE GRAVÍSSIMA, HAJA VISTA O CONTIDO NO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DE FLS. 24. NESSE DIAPASO, É IMPORTANTE RESSALTAR, QUE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME QUE NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO JÚRI, DEVE SER REMETIDO O PROCESSO PARA O JUÍZ COMPETENTE, CONFORME NOS ENSINA O ARTIGO 410, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SENÃO VEJAMOS: "ART. 410. QUANDO O JUÍZ SE CONVENCER, EM DISCORDÂNCIA COM A DENÚNCIA OU QUEIXA, DA EXISTÊNCIA DE CRIME DIVERSO DOS REFERIDOS NO ART. 74, § 1º, E NÃO FOR O COMPETENTE PARA JULGÁ-LO, REMETERÁ O PROCESSO AO JUÍZ QUE O SEJA. EM QUALQUER CASO, SERÁ REABERTO AO ACUSADO PRAZO PARA DEFESA E INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS, PROSEGUINDO-SE. DEPOIS DE ENCERRADA A INQUIRIDAÇÃO, DE ACORDO COM OS ARTS. 499 E SEQUINTE. NÃO SE ADMITIRÁ, ENTRETANTO, QUE SEJAM ARROLADAS TESTEMUNHAS JÁ ANTERIORMENTE OUVIDAS". ISSO POSTO, E CONSIDERANDO AS DEMAIS MATERIAS PROBATÓRIAS EXISTENTES NOS AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 410, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESCLASSIFICO O DELITO CAPITULADO NA DENÚNCIA (HOMICÍDIO TENTADO) PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA, PREVISTO NO ARTIGO 129, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 410, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REABRINDO PRAZO PARA O ACUSADO APRESENTAR DEFESA E ARROLAR TESTEMUNHAS. P.R.I. CUM-PRASE. PONTES E LACERDA/ MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2.007. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA. JUÍZ DE DIREITO

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/61**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

12457 - 2001 I 357.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): E. N.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EVARISTO NOGUEIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE IGNORADO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRÉVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM FAVOR DE SANDRO LÚCIO FRANCISCO DA CRUZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS DORES FRANCISCA DA CRUZ, EM FACE DO EXECUTADO EVARISTO NOGUEIRA, VISANDO A DECLARAÇÃO DA PATERNIDADE DO REQUERIDO E FIXADOS FOSSEM OS ALIMENTOS. A INICIAL DE FLS. 3/6 SE ENCONTRA INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 7/9. ATÉ O PRESENTE MOMENTO O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, SENDO QUE HÁ NOS AUTOS INÚMERAS TENTATIVAS DOS MEIRINHOS EM LOCALIZÁ-LO, MAS SEM ÊXITO. POR FIM, A AUTORA FOI INTIMADA A COMPARECER ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS PARA COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, PELO QUE NA AUDIÊNCIA DE FL. 73 DISSSE SUAS TESTEMUNHAS QUE TINHAM CONHECIMENTO DO CASO TERIAM SE MUDADO PARA OUTRO ESTADO, REQUERENDO UM PRAZO PARA TENTAR CONTATÁ-LAS. VENCIDO O PRAZO, QUE FOI DE CINCO DIAS, MAIS ADIANTE. JÁ À FL. 83, A GENITORA DO AUTOR FOI NOVAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS E INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS, SENDO QUE NA OCASIÃO AFIRMOU DIRETAMENTE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA E ANSEIO DA GENITORA DO AUTOR, MANIFESTO-SE A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. É O BREVE RELATO NECESSÁRIO. DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS AJUIZADA CONTRA EVARISTO NOGUEIRA, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DA PATERNIDADE DO REQUERIDO E FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. APESAR DA NORMA DECORRENTE DA BILATERALIDADE DO PROCESSO DISPOSTA NO § 4º, DO ART. 267, DO CPC, "VERBIS": "DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO", SEGUNDO LIÇÃO PACÍFICA DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, AS QUAIS, SOBRE ESSE TEMA, ANDAM JUNTAS, BEM COMO INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, ENTENDO NÃO HAVER A NECESSIDADE DE SE BUSCAR A ANUÊNCIA DO RÉU EM FACE DA PRETENSÃO INICIAL, HAJA VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUVE A FORMAÇÃO DO CONTENCIOSO, COMO CITAÇÃO E DEFESA OFERECIDA PELA PARTE ADVERSA, CONFORME VÁRIAS CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. PORTANTO, ADMISSÍVEL A DESISTÊNCIA NO PRESENTE CASO. NESTE SENTIDO TÊMOS REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL: IN VERBIS: "A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRESSUPE NÃO HAVER SIDO PROFERIDA, AINDA, SENTENÇA DE MÉRITO, SENDO QUE, CONTESTADA, REQUER O CONSENTIMENTO DO RÉU" (STF-2ª TURMA, RE 163.976-1-MG-EDCL, J. 11.3.96, RECEBERAM OS EMB.S., DJU 16.4.96). GRIFAMOS.

AINDA FALANDO SOBRE A DESNECESSIDADE DE SE BUSCAR O SEU CONSENTIMENTO QUANTO A DESISTÊNCIA PROPRIAMENTE DITA, CONTINUA NESTE SENTIDO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL DIZENDO O SEGUINTE, VERBIS: "DE ACORDO COM O § 4º DO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR SOMENTE ESTÁ SUJEITA À CONCORDÂNCIA DO RÉU APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SENDO TAL REGRA APLICÁVEL MESMO NO CASO DE TER SIDO EFETUADA PENHORA" (STJ-1ª TURMA, RESP 5.616-SP, REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG, J. 14.11.90, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 18.2.91, P. 1.024). [GRIFEI]. EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A PARTE REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DEMONSTRANDO EXPRESSAMENTE ESTAR CONVICTA DE QUE NÃO TEM MAIS NENHUM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EIS AS RAZÕES QUE JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTE-SE EVENTUAL CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, DESONERANDO-A DE QUALQUER GRAVAME. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE

AUTOS N.º 1999/147.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): N. de Souza e Neusa de Souza
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.026,24

: Dia 17/5/2007, às 15:00 horas.

: Dia 29/5/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paraná, 2054 - Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000-Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) freezer marca Eletlux/prosdócimo H40 de 2 tampas com duas chaves, de cor branca nº de série 025749 de 399 litros e 01 (um) aparelho de som Toshiba com capacidade para 3 discos e duas fitas cor metálica com duas caixas acústicas

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. Marechal Rondon, Nº 715, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.450,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/442.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PORTE AUTORA: Neuracy Costa Alves

PORTE RÉ: Jeronimo Francisco Alves.

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jeronimo Francisco Alves., Cpf: 147.024.791/72, Rg: 015.228 SSP MS, brasileiro(a), casado(a), agro-pecuarista., Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... A Autora é legalmente casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, após a Lei nº 6.515/77, conforme casamento realizado no dia 14/06/1978, registrado às fls. 158, do Livro 24, sob nº 78, do Cartório do Registro Civil da cidade de Paranaíba-MT. Deste Casamento, sobrevieram do casal 3 filhos, todos maiores e capazes, conforme documentos em anexo. O casal manteve vida harmoniosa sob o mesmo teto por um período de aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, mas em que pese todo esforço da Autora, essa união não perdurou, uma vez que o requerido abandonou o lar a mais de 3 (três) anos. Assim, agora separados de fato a mais de 02 (dois) anos consecutivos, não vislumbrando qualquer possibilidade de reconstituição da vida em comum, deseja autora regularizar a situação de fato e de direito, assim, vê-se na contingência de socorrer a via judicial ora eleita. O casal não possui bens. Das Dívidas. Inexistem dívidas a serem partilhadas, entretanto, cada parte será responsável por eventual dívida que tenha contraído após a separação de fato. Com a decretação do divórcio o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja Neuracy Felix da Costa...."

DESPACHO: Suma... Diante da afirmação de que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação do mesmo, o qual deverá ser afixado no átrio do Fórum e enviado a imprensa oficial, consignando o prazo de vinte dias para contestação, observando-se os requisitos constantes no art. 232 do CPC. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/25.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): J.D.C. da Vara Especializada do Meio Ambiente de Cuiabá MT e A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Cerâmica Guaporé Ltda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/3/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.600,18

: Dia 17/5/2007, às 14:00 horas.

: Dia 29/5/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paraná, 2054 - Bairro: São José- Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000 - Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel urbano situado na área suburbana desta cidade de Pontes e Lacerda, com área de 4.171.00m2 devidamente matriculado sob nº 9.069 de 29 de dezembro de 1993

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Chácara 71 - B -27 - Pontes e Lacerda-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/513.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Edvalter Pedrosa



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.096,24

: Dia 19/4/2007, às 15:00 horas.

: Dia 30/4/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paranã, 2054 - Bairro: São José- Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000-Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 41 (quarenta e uma) vassoura de gari, marca Recibras

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Vera Lúcia, 152 - apto 6- Centro- Pontes e Lacerda-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 553,50

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/59.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Valmir Guimarães de Sena

: Indiciado(a): Valmir Guimarães de Sena Filiação: Sergio Nunes de Sena e Maria Alves Guimarães, data de nascimento: 22/7/1982, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR/INTMAR o indiciado Valmir Guimarães de Sena Filiação: Sergio Nunes de Sena e Maria Alves Guimarães, data de nascimento: 22/7/1982, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos das denúncia abaixo transcrita, bem como para comparecer perante este Juízo na Audiência de interrogatório designada para o dia 19/04/2007, às 14:45 horas.

RESUMO DA INICIAL: Suma....Consta do inculso inquirido policial que, no dia 18/12/2004, por volta da 10:30 horas, na residência localizada na Av. Minas Gerais, 604, Centro - Pontes e Lacerda-MT., Valmir Guimarães de Sena, contando com o auxílio do adolescente Natanael Souza, subtraiu, para si, uma antena parabólica, pertencente à vítima José Carlos de Amorim. Segundo ficou apurado, o indiciado e o adolescente não tiveram dificuldade em ingressarem no quintal da vítima e de lá subtraíram sua antena. Ante o exposto, Denuncio Valmir Guimarães de Sena como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, requerendo que com tra ele se instaure processo-crime nos termos do art. 394 e sgts do CPP. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma.... Expeça-se edital, o qual deverá ser enviado a imprensa oficial e afixado no átrio do Fórum. ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Patrícia Ceni

EDITAL DE

AUTOS N.º 1999/340.

AÇÃO: Execução.

EXEQUENTE(S):

EXECUTADO(A, S): Laticínio Mineiro Ltda.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.884,62

: Dia 3/5/2007, às 12:30 horas.

: Dia 17/5/2007, às 12:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paranã, 2054 - Bairro: São José- Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000 Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) lavadora automática de marca Brasleite equipada com dois motores elétricos da marca VEG com potência de 3 CV e um motor da marca Eberle com potência de 2CV e um motor da marca Eberle com potência de 1 CV, com capacidade para lavar 300 (trezentos) tambores de 50 litros por horas.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): laticinio Adeliça

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.802,94

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/179.

AÇÃO: Execução por quantia certa

EXEQUENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): Genito Cirilo de Campos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.261,40

: Dia 3/4/2007, às 13:30 horas.

: Dia 24/4/2007, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paranã, 2054

Bairro: São José

Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000

Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Micro computador da marca WADE, com Monitor da marca PHILIPS, um teclado e um mouse, sem impressora e demais acessórios.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua das Embaúdas, 254 - Pontes e Lacerda-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 552,70

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/25.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Adão Luiz dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 167,58

: Dia 19/4/2007, às 14:00 horas.

: Dia 30/4/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paranã, 2054 -Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000-Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) Televisão marca Phillips, 14 polegadas - com controle remoto, em bom estado de conservação

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. Florespina Azambuja 2368- JD Bela Vista - Pontes e Lacerda-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 220,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de março de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2005/209. 19783

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Leonildo Barbosa da Silva e Valdeniza Galvão de Arruda Barbosa da Silva

PARTE RÉ: Marli Anacleto da Silva

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Leonildo Barbosa da Silva, agente técnico judicial e **Valdeniza Galvão de Arruda Barbosa da Silva**, funcionária pública municipal, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em Poxoréu/MT, à Rua Presidente Prudente de Moraes, 26, Jardim Tropical, vêm a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado propor **AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de Marli Anacleto da Silva**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório contábil, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cândido Pereira, 76, Lagoa I, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO SITO EM POXORÉU/MT, LOTE 27, QUADRA 06, LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL, COM ÁREA DE 350,00 METROS QUADRADOS, SENDO FRENTE COM 10 METROS PARA RUA "C", ATUALMENTE RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, FUNDOS COM 10 METROS PARA O LOTE 21; LADO DIREITO, COM 35 METROS PARA O LOTE 25, CONFORME MATRÍCULA 3.855, FOLHAS 247 E 247 VERSO, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL.

Eu, ELSON SOUSA MIRANDA, digitei.

Poxoréu - MT, 23 de março de 2007.

**Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2006/191 (cód. 22194)

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Maria Cláudia Aparecida Lopes

PARTE RÉ: Francisco Mendes de Souza e Thereza Gouveia de Souza

CITANDO(A, S): FRANCISCO MENDES DE SOUZA e THEREZA GOUVEIA DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO de FRANCISCO MENDES DE SOUZA e THEREZA GOUVEIA DE SOUZA, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar



resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, à presença de Vossa Excelência, amparado no artigo 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 2, § 4º, da Lei 8.560, de 29 de dezembro de 1992 e demais dispositivos aplicáveis a espécie, vem, perante este J. Juízo propor: Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos. Em favor de Carolina Lopes, brasileira, menor impúber, nascida aos 06/05/1995 e Cássia Vitória Lopes, brasileira, menor impúber, nascida aos 08/08/1998, devidamente representadas por sua genitora, Maria Cláudia Aparecida Lopes, brasileira, do lar, RG nº 1690152-5 SSM/MT, CPF nº 026.269.801-37, residente na rua 06, quadra 04, casa 37, bairro Bela Vista, nesta cidade e comarca de Poxoréu/MT, EM FACE DE Francisco Mendes de Souza, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: 1 - Maria Cláudia Aparecida Lopes, representante dos requerentes, conviveu com Odair Mendes de Souza, filho do requerido, por aproximadamente sete anos, o que culminou na concepção das crianças. 2 - Odair, após o nascimento das crianças, nunca se prontificou em registrá-las. Protesta provar o alegado por meio de das as provas de direito permissivas, momento documentais, periciais, científicas etc. Poxoréu 05 de setembro de 2006 - Daniela Berigo Büttner Castor - Promotora de Justiça DESPACHO: I - Deffiro a cita ministerial. II - Citem-se os requeridos, via edital. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrev. design.) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu _____.

Poxoréu - MT, 21 de março de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
JUIZ DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2006/277

ACÃO: AÇÃO DE EXEQUENTE POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTES(S) NEQUINHO & BARBIERI LTDA
EXECUTADO(A,S): COMERCIAL LUZIMAR DE ARMARINHOS LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/05/2006
VALOR DO DEBITO: R\$ 9.675,47

PRIMEIRA PRAÇA : Dia 9/4/2007, as 13: horas

SEGUNDA PRAÇA : Dia 30/4/2007 as 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrio do Fórum desta comarca, sito na Rua Santa Catarina, 737 Bairro: Centro

Cidade: São José do Rio Claro –MT cep: 78435000 Fone (66) 3386-1577

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) : um lote de terras sob. nº 04, quadra 21 com área de 600 m2 situado no perímetro urbano desta cidade, no referido imóvel encontrasse edificada uma casa com aprimoramento 392,38 m2

LOCAL ONDE SE ENCONTRA (M) O(S) BEM (NS): Rua Pará, Centro São José do Rio Claro – MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 255.047,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda (o)s bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686, IV e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrados(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Bel. Lucimeyre Agripino de Barros, oficial Escrevente, digitei.

São José do Rio Claro - MT, 26 de fevereiro de 2007
Givlone Lima Fischer

Escrivã Judicial designada

COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(Ã): PEDRO ANGELO DITZ
EXPEDIENTE: 2007/1

EDITAL DE CITAÇÃO

8714 - 2005 \ 372.

ACÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOÃO FERREIRA LIMA
RÉU(S): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA LÚCIA VIANA SALES
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS FILIAÇÃO: PROFIRIO FRAGOSO SANTOS E ROSA BARBOSA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR E JOÃO FERREIRA LIMA, RG: 2272348 SSP PA FILIAÇÃO: MARIA FERREIRA LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CERES-GO, SOLTEIRO(A), MOTORISTA.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DOS CIDADOS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, 2º, INCISO IV E V C/C O ART. 14, II E ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE OS CITANDOS FAZIAM PARTE DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE PROMOVIA "GRILAGEM DE TERRAS NA GLEBA PERTENCENTE AO ASSENTAMENTO SANTA CLARA, ZONA RURAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. 1- ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 141, REDESIGNO INTERROGATÓRIO, NOS TERMOS DOS ITENS "1 e 2" DA DECISÃO DE F. 111, PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT). 2- RENOVE-SE, POIS, MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DOS ACUSADOS ÀS F. 111-3. 3- INTIME(M)-SE. CUMPRÁ-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CLARICE VIEGA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PEDRO ANGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGANDO ORDEM DE SERVIÇO 007/2005 - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO

12220 - 2006 \ 72.A

ACÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANA FERREIRA DOS SANTOS
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): ANA FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA A CITANDA COMO INCURSA NAS PENAS DO ART. 155, 4º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL. COSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 20 OU 21/07/2006 NA AV.

DOS SABIÁS, CIDADE DE VILA RICA-MT, A CITANDA EM COMPANHIA DE OUTROS DENUNCIADOS SUBTRAIRAM, MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, COISA ALHEIA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. 1- TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 133, REDESIGNO INTERROGATÓRIO, NOS TERMOS DOS ITENS "2 e 3" DA DECISÃO DE F. 99, PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT). 2- ESTANDO A ACUSADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITE-SE E INTIME-SE POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE QUINZE (15) DIAS (CPP, ART. 361). SE NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TENDO EM VISTA QUE O CRIME FORA COMETIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.271/96, ISTO É, APÓS A DATA DE 17/06/1996. FAÇA CONSTAR NO EDITAL QUE A RÉ DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADA DE ADVOGADO.

3- INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CLARICE VIEGA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PEDRO ANGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGANDO ORDEM DE SERVIÇO 007/2005 - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO

12569 - 2007 \ 1.A

ACÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
RÉU(S): CESAR DE "TAL"
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: CESAR DE "TAL" FILIAÇÃO: IGNORADOS. FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 06/11/2006, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS, NA AV. E, SETOR VILA NOVA, VILA RICA/MT, O ORA DENUNCIADO SUBTRAIU PARA SI, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA, COISA ALHEIA MÓVEL, PERTENCENTE À VÍTIMA FRANCISCO LOPES DA SILVA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. 1. ESTANDO O ACUSADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITE-SE E INTIME-SE POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE QUINZE (15) DIAS (CPP, ART. 361). SE NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TENDO EM VISTA QUE O CRIME FORA COMETIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.271/96, ISTO É, APÓS A DATA DE 17/06/1996. 2. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT). 3. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ACUSADO, A FIM DE QUE FIQUE DEMONSTRADO E COMPROVADO QUE O MESMO NÃO SE ENCONTRA PRESO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE ESTADO (SÚMULA 351 DO STF). 4. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CLARICE VIEGA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PEDRO ANGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGANDO ORDEM DE SERVIÇO 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

11442 - 2006 \ 257.

ACÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERENTE: EDSON FERRERIRA LEITE
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: GENITORA DA PARTE AUTORA, SRª MARIA APARECIDA RODRIGUES LEITE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA INTIMANDA ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1- ANTE O TEOR DAS CERTIDÕES DE F. 29 E 31, REDESIGNO AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE F. 12, PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT). 2- CITE-SE E INTIME(M)-SE. 3- OS AUTORES DEVERÃO SER INTIMADOS POR MEIO DE RÁDIO LOCAL E EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, POR SER PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA, DEVERÃO OS AUTORES SEREM INTIMADOS NA RÁDIO SOMENTE COM MENÇÃO AOS SEUS NOMES E DE SUA GENITORA, PARA QUE COMPAREÇAM AO ATO ACIMA APRAZADO, SEM REFERÊNCIA AO OBJETO DA DEMANDA. 4- PRESENTES INTIMADOS. CUMPRÁ-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CLARICE VIEGA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PEDRO ANGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGANDO ORDEM DE SERVIÇO 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

557 - 2005 \ 46.

ACÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JONAS BARCELOS CORRÊA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: CYRO SUAREZ KURTZ
ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO DA ROCHA CARMONA
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO
REQUERIDO(A): GENI LOPES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): GERALDO PINHEIRO MACIEL
REQUERIDO(A): COLETO CANTUÁRIO LIMA
REQUERIDO(A): ADÃO ROSA DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRITO
ADVOGADO: TRINDADE FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): JONAS BARCELOS CORRÊA FILHO, CPF: 000.816.476/20, RG: M-90.591 SSP MG, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ENGENHEIRO CIVIL.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. 1. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (F. 93-VERSO), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE F. 94), ABANDONANDO A CAUSA POR PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS. 2. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E §§ 1º E 2º, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DA VERBA ADVOCATÍCIA QUE, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONSIDERANDO QUE O TRABALHO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SE LIMITOU A ACOMPANHAR A FASE POSTULATÓRIA DO PROCESSO, FIXO, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR COROLÁRIO, RESTA SEM EFEITO A DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CLARICE VIEGA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PEDRO ANGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGANDO ORDEM DE SERVIÇO 007/2005 - DF.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

93 - 2005 \ 71.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): E. M. DO CARMO
VALOR DO DEBITO: 1.145,79

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 21-05-2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 04-06-2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 BALCÃO FRIGORIFICO, MARCA GELOPAR, CAPACIDADE PARA 600 KG DE CARNE. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NA RUA C, Nº 498, BAIRRO VILA NOVA, VILA RICA/MT, COM SEU PROPRIETÁRIO SR. EDMILSON MENDES DO CARMO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.625,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERV. Nº 007/2005 - DF



PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/85.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal.

EXEQUENTE: O Município de Alto Taquari - MT.

EXECUTADO: ADEMILSON JOSÉ TOSTA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.012,16 (Um mil e doze reais e dezesseis centavos).

: Dia 13/4/2007, às 15:00 horas.

: Dia 4/5/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Altino Pereira de Souza - Pç dos Três Poderes , Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT Cep:78785000, Fone: 66-3496-1609

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) Touro PO Nelore, RG do Boi: FFFG 236, Nome: único V da 3F, data de nascimento: 02/09/2001."

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: No Município de Alto Taquari-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Taquari - MT, 23 de março de 2007.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/214.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal.

EXEQUENTE: O Município de Alto Taquari - MT.

EXECUTADO: Remo Jacob Schvan.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 374,24 (Trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

: Dia 13/4/2007, às 14:00 horas.

: Dia 4/5/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Altino Pereira de Souza - Pç dos Três Poderes , Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT Cep:78785000, Fone: 66-3496-1609

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (Uma) Serra - Fita, tipo S/4, Nº 14556".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Município de Alto Taquari-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Taquari - MT, 23 de março de 2007.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/05

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUÍZ(A): ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A): ERONINDA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

14580 - 2006 \ 518.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ISNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
REQUERIDO(A): DIRLENE PEREIRA BARRETO

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): DIRLENE PEREIRA BARRETO, RG: 742506 SSP MT FILIAÇÃO: SAUL DE SOUZA PEREIRA E DE DALITA MALAQUIAS BARRETO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: JAILSON OLIVEIRA SAMPAIO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 495.304 SSP/MT, INSCRITO NO CPF Nº 358.328.351-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. PREFEITO CAIO, 436, BAIRRO VILA NOVA EM ARENÁPOLIS-MT, POR SUA PROCURADORA CONSTITUÍDA CONFORME MANDATO INCLUSO, A ADVOGADA ISNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO, DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB/MT SOB Nº 7.601, COM ESCRITÓRIO À AV. GENEAL VALE, 401, EDIFÍCIO JOÃO XXIII, 304 BAIRRO BANDEIRANTES, CIUAB-MT, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE ESTILO, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR, A PRESENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE DIRLENE PEREIRA BARRETO, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RGNº 742.506 SSP/MT, COM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, REQUERENDO DESDE JÁ SUA INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO, COM BASE NOS SEGUINTE FATOS E FUNDAMENTOS: DOS FATOS: POR FORÇA DE ACORDO CELEBRADO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1999, FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFORME CÓPIA DO TERMO DE ACORDO EM ANEXO, COUBE A REQUERIDA

A GUARDA DA FILHA MENOR, JÉSSICA LISSA PEREIRA BARRETO SAMPAIO. VALE MENCIONAR EXCELÊNCIA, QUE ALGUNS MESES ANTES DA CITADA AUDIÊNCIA, A FILHA MENOR, ESTAVA MORANDO COM O REQUERENTE, RECEBENDO TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O CRESCIMENTO SAUDÁVEL DE UMA CRIANÇA, JÁ QUE A MESMA ANTES DE VIR PARA O CONVÍVIO DE SEU PAI SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE PRECÁRIA, COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE E HIGIENE, COMPROVANDO TAL ARGUMENTAÇÃO COM CÓPIAS DE RECEIO E ATESTADO DA DENTISTA EM ANEXO. NESTA MESMA ÉPOCA, A MENOR JÁ HAVIA INICIADO UM NOVO ANO LETIVO EM ESCOLA PARTICULAR, E SEM QUALQUER MOTIVO APARENTE OU INJUSTIFICÁVEL, A REQUERIDA APARECEU E LEVOU A MENOR PARA A CASA DA AVÓ MATERNA, ONDE PERMANECU ATÉ A AUDIÊNCIA ACIMA MENCIONADA, SENDO QUE NESTA DATA A REQUERIDA FOI ADVERTIDA QUE DEVERIA ASSUMIR OS CUIDADOS DE SUA FILHA MENOR, JÁ QUE HAVIA TIRADO DA CASA DO REQUERENTE. ENTRETANTO EXCELÊNCIA, MESMO APÓS O ACORDO ACIMA MENCIONADA, A MENOR SEMPRE ESTEVE AOS CUIDADOS DE SUA AVÓ MATERNA DONA DALITA MALAQUIAS BARRETO, SENDO QUE A MENOR APENAS ESTEVE REALMENTE AOS CUIDADOS DA REQUERIDA POR UM PEQUENO PERÍODO NO ANO DE 2002, MORANDO NA CAPITAL DO ESTADO, RETORNANDO POSTERIORMENTE A CONVIVER APENAS COM SUA AVÓ MATERNA. OCORRE EXCELÊNCIA, QUE EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, O REQUERENTE FOI PROCURADO PELA AVÓ MATERNA QUE LHE ENTREGOU A MENOR, DIZENDO QUE NÃO TINHA MAIS CONDIÇÕES DE CUIDAR DE SUA NETA POR VÁRIOS FATORES, PRINCIPALMENTE PELA AVANÇADA IDADE QUE SE ENCONTRA, ENQUANTO A REQUERIDA À MUITO TEMPO SE MUDARA DA CIDADE, DEIXANDO SUA FILHA TOTALMENTE AOS CUIDADOS DA AVÓ MATERNA. DESDE ENTÃO A MENOR PASSOU A MORAR COM O REQUERENTE SEM NENHUMA OBJEÇÃO, ALÉM DE TER SE ADAPTADO RAPIDAMENTE AO NOVO LAR PRINCIPALMENTE COM UMA ÓTIMA RELAÇÃO COM SEUS IRMÃOS... DO DIREIT: DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. ALEI PROCESSUAL CIVIL, NO SEU ART.273, PERMITE AO JUÍZ, QUE, PROVOCADO POR REQUERIMENTO, ANTECIPI A TUTELA, OBSERVANDO DETERMINADAS EXIGÊNCIAS, OU SEJA, DEVE HAVER PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL E EM SEGUIDA, ENTRA A DOSE DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES, O PODER GERAL DE CAUTELA, ALICERCE DESSE PEDIDO, TEM ARRIMADO NOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NOS § 3º DO ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: ART. 401... § 3º SENDO RELEVANTE O FUNDAMENTO DA DEMANDA E HAVENDO JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL, É LÍCITO AO JUÍZ CONCEDER A TUTELA LIMINARMENTE OU MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA... DO PEDIDO DIANTE DO EXPOSTO REQUER: A) A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (INITIO LITIS ET INAUDITA ALTERA PARS), AFIM DE QUE SEJA CONCEDIDO AO REQUERENTE LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DE SUA FILHA JÉSSICA LISSA PEREIRA BARRETO SAMPAIO... B) REQUER A CITAÇÃO PELO DIÁRIO OFICIAL DA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA QUE A CONTESTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SE PRESUMIR EM VERDADEIROS OS FATOS ORA ARTICULADOS... A CITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DA SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) NESTES TERMOS PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. AREAPÓLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2006. ISNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO. OAB/MT Nº 7601.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. JAILSON OLIVEIRA SAMPAIO POSTULOU AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE DIRLENE PEREIRA BARRETO, ADUZINDO QUE A POR FORÇA DO ACORDO CELEBRADO EM 17/12/1999, FIRMADO ENTRE AS PARTES COUBE À REQUERIDA A GUARDA DA FILHA MENOR JÉSSICA LISSA PEREIRA BARRETO SAMPAIO. ASSEVERA AINDA QUE APÓS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A MENOR SEMPRE ESTEVE AOS CUIDADOS DE SUA AVÓ MATERNA SRA. DALITA MALAQUIAS BARRETO. NARRA AINDA QUE EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANO O REQUERENTE FOI PROCURADO PELA AVÓ MATERNA DIZENDO QUE NÃO TINHA MAIS CONDIÇÕES DE CUIDAR DE SUA NETA POR VÁRIOS FATORES, PRINCIPALMENTE PELA IDADE QUE SE ENCONTRA. ENQUANTO QUE A REQUERIDA HÁ MUITO TEMPO SE MUDOU DA CIDADE DEIXANDO SUA FILHA TOTALMENTE AOS CUIDADOS DA AVÓ MATERNA, RAZÃO PELA QUAL ENTREGOU A MENOR JUNTO AO REQUERENTE. RESSALTA AINDA QUE DESDE O MÊS DE FEVEREIRO, DATA EM QUE A MENOR PASSOU A CONVIVER COM O REQUERENTE, O MESMO DEIXOU DE DEPOSITAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA. A EXORDIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08-22. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM QUE O PAI ALEGA QUE A MÃE NÃO VEM CUIDANDO DA CRIANÇA E QUE A AVÓ MATERNA NÃO TEM CONDIÇÕES. ANALISANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 10-19, CONSTATO SUMARIAMENTE QUE O PAI DETEM A POSSE DE FATO DA ADOLESCENTE, SERVINDO A PRESENTE APENAS PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO FÁTICA PRÉ-EXISTENTE. COM ISSO, ENTENDO PRESENTES O FUMUS BONI IURIS JÁ QUE O REQUERENTE É O PAI DE JÉSSICA LISSA PEREIRA BARRETO SAMPAIO (FLS. 12), ESTANDO NA POSSE DE FATO DESDE FEVEREIRO DE 2006, CONSTITUINDO O PERICULUM IN MORÁ NA NECESSIDADE DE SE REGULARIZAR SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE ATÉ SENTENÇA FINAL. PRESENTES OS DOIS REQUISITOS SÓ ME RESTA DEFERIR A MEDIDA LIMINARMENTE. POSTO ISSO, DEFIRO A GUARDA LIMINARMENTE DE JÉSSICA LISSA PEREIRA BARRETO SAMPAIO A SEU PAI JAILSON OLIVEIRA SAMPAIO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR REVOGAÇÃO. TOME-SE O COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 32 DA LEI 8.069/90. CITE-SE POR EDITAL A MÃE BIOLÓGICA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EFETIVE-SE O ESTUDO SOCIAL. APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTANDO-ME A CONCLUSOS PARA NOVAS DELIBERAÇÕES. EXPEÇA-SE TODO O NECESSÁRIO. NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/04-DF

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI

EXPEDIENTE: 2007/16

EDITAL INTIMAÇÃO DE PARTES

669 - 2005 \ 131.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCELINO ALVES LOPES

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEFENSORA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A)S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): MARCELINO ALVES LOPES FILIAÇÃO: BERLANINO ALVES LOPES E ANA DE CAMPOS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXOREÓ-MT, CASADO(A), VIGILANTE, ENDEREÇO: USINA DO RIO DA CASCA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT NOME E CARGO DO DIGITADOR: NELUIZ PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA/PROCESSO Nº 131/2005 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MARCELINO ALVES LOPES 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. MARCELINO ALVES LOPES, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO COM INCURSO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, PORQUE ELE, MEDIANTE O USO DE MEIO CRUEL, CEIFOU A VIDA DE ALTON LEITE PEREIRA. RECEBIDA A DENÚNCIA ÀS FOLHAS 03, O ACUSADO FOI CITADO E INTERROGADO ÀS FOLHAS 76. DEFESA PRÉVIA A FOLHAS 78/80. NÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NA MEDIDA EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTIU DA OTIVA DAS TESTEMUNHAS ASSIM COMO A DEFESA. ALEGAÇÕES ESCRITAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FOLHAS 166/168 E DA DEFESA ÀS FOLHAS 176/183. É O RELATÓRIO. DECIDO. NO CASO CONCRETO, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA POR MEIO DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 12/13), BEM COMO A APREENSÃO DO INSTRUMENTO CRIMINOSO A FOLHAS 16. COM RELAÇÃO À AUTORIA, O ACUSADO, EM JUÍZO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, CONFESSOU A PRÁTICA CRIMINOSA AFIRMANDO QUE NAQUELA NOITE A VÍTIMA HAVIA DITO QUE LHE MATARIA PARA PODER PEGAR ALGUNS OBJETOS DA EMPRESA QUE, A PROPOSITO, JÁ ESTAVAM VENDIDOS. POSTERIORMENTE, ENQUANTO DORMIA NO LOCAL DOS FATOS, A VÍTIMA ENTROU E LHE ATINGIU COM UMA FACADA, OPORTUNIDADE EM QUE TENTOU CONTER A VIOLÊNCIA INICIADA. ATO CONTÍNUO, AINDA FOI ATINGIDO COM UMA FACADA NO LADO ESQUERDO DA CINTURA, MOMENTO EM QUE NÃO SE RECORDOU MAIS DE NADA. ABORDADA A ÚNICA VERSÃO APRESENTADA AO CASO, CONVÉM RESSALTAR QUE A PRONÚNCIA, APÓS A FASE DE FORMAÇÃO DE CULPA PERANTE O JUÍZ PREPARADOR, COM A COLHEITA DE PROVAS PERANTE O CONTRADITÓRIO E GARANTIDA A AMPLA DEFESA, VISA EVITAR QUE ACUSAÇÃO INEXISTENTE SUBMETA O ACUSADO, INDEVIDAMENTE, AO VEXATÓRIO JULGAMENTO POPULAR. PORÉM, PARA EFEITO DE PRONÚNCIA, NÃO SE EXIGE PROVA RIGOROSA INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DE CERTEZA CRIMINAL, POSTO QUE NÃO SE CONFUNDEM OS JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E A CONDENATÓRIA. PARA O PRIMEIRO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 409 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BASTA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DO DELITO" (RT 515/349 - TJSP - REL. DES. MÁRCIO BONILHA). POSITIVADO QUE NESTA FASE NÃO EXIGE PROVA CABAL DA AUTORIA, BASTANDO INDÍCIOS SUFICIENTES, VÊ-SE QUE O RÉU NÃO DEVE SER PRONUNCIADO, POIS À SUA VERSÃO SE AMOLDA AOS LAUDOS CARREADOS AOS AUTOS, ESPECIALMENTE O DE FOLHAS 11 O QUAL ATESTOU A FACADA ALEGADA. COM EFEITO, A LEGÍTIMA DEFESA É UMA DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE MAIS ANTIGAS DO DIREITO PENAL E MAIS DISCUTIDA NOS DEBATES JURÍDICOS ATUAIS. COM O AUMENTO DA CRIMINALIDADE E A INEFICÁCIA DO PODER PÚBLICO PARA CONTER A AÇÃO DOS CRIMINOSOS A LEGÍTIMA DEFESA SURGE, HABITUALMENTE, PARA POR EFEITOS JURÍDICOS AOS FATOS QUE SE TORNARAM HABITUAIS NA SOCIEDADE EM QUE VIVEMOS. A PROPOSITO, CONSIDERAR-SE-Á LEGÍTIMA DEFESA AQUELE QUE REPELE INJUSTA AGRESSÃO HUMANA, ATUAL OU IMINENTE, A DIREITO SEU OU DE TERCEIRO, USANDO MODERADAMENTE OS MEIOS NECESSÁRIOS. PERCEBO QUE O ACUSADO, AO DESFERIR AS PAULADAS NA VÍTIMA, O FEZ EM LEGÍTIMA DEFESA, POIS, A VÍTIMA DEU INÍCIO, INJUSTAMENTE, À UMA AGRESSÃO ATUAL PERPETRADA EM FACE DA SUA PESSOA QUANDO DESEJOU SUBTRAIR ALGUNS MATERIAIS DA EMPRESA ONDE TRABALHAVA COMO VIGILANTE. ASSIM REPELIU A INJUSTA AGRESSÃO ATUAL QUANDO DESFERIU AS PAULADAS NECESSÁRIAS A FIM DE CONTER A EFETIVA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL QUE ESTAVA SOFRENDO PELA VÍTIMA. DESSA FORMA, A ÚNICA VERSÃO CARREADA AOS AUTOS RESTOU INCONTROVERSA PORQUANTO O TITULAR DA AÇÃO PENAL NÃO LOGROU DEMONSTRAR A NÃO OCORRÊNCIA DA LEGÍTIMA DEFESA DO RÉU. ADEMAIS, NÃO É POSSÍVEL SE VALER DOS ELEMENTOS PRODUZIDOS EM SEDE INQUIRITORIAL JÁ QUE O FORAM REALIZADOS À MARGEM DO CONTRADITÓRIO E, ANTE A AUSÊNCIA DE CORROBORAÇÃO EM JUÍZO, RESTA DESPREZÁ-LOS. ASSIM, VEM DECIDINDO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:



RECURSO EX OFFICIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA CARACTERIZADA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO OBRIGATORIO IMPROVIDO. SE O AGENTE REAGE A INJUSTA E ATUAL AGRESSÃO, UTILIZANDO-SE MODERADAMENTE DO ÚNICO MEIO DE DEFESA DISPONÍVEL, VISANDO SALVAGUARDAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA, TIPIFICADA SE ENCONTRA LEGÍTIMA DEFESA, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DE REFORMA DA SENTENÇA OBJURGADA. ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO, À UNANIMIDADE, IMPROVER O RECURSO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER. A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA JULGADORA FOI A SEGUINTE: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA (RELATOR), DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (REVISORA, CONVOCADA) E DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO (VOGAL). DESTARTE, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA UMA VEZ QUE FICOU PROVADO O RÉU TER AGIDO SOB O PALIO DE UMA EXCLUTIVE DE ILICITUDE, CONSUBSTANCIADA NA LEGÍTIMA DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 23, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU MARCELINO ALVES LOPES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA INFRAÇÃO DESCRITA NO ARTIGO 121, §2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. TRATANDO-SE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 411, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM OU SEM RECURSOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA EFEITO DE REEXAME NECESSÁRIO, ANOTANDO AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS A ESTE CORTE. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORA PÚBLICA. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 23 DE JANEIRO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

9250 - 2005 \ 30.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCIEL RODRIGUES DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: WILLIAM RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: WILLIAM TADEU RODRIGUES DIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S); RÉU(S): PAULO CAMARGO DE MENEZES, CPF: 974.962.431-91, RG: 1370885-3 SSP MT FILIAÇÃO: DIVINO ANTONIO DE MENEZES. E. NEIDE APARECIDA DE CAMARGO, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA LUZILÂNDIA, QUADRA 11, CASA 38, BAIRRO: JARDIM ELDOARDO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JANAINA AMARAL SILVA, ESTAGIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-PROCESSO Nº 30/2005 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉUS: MARCIEL RODRIGUES DOS SANTOS PAULO CAMARGO DE MENEZES 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. MARCIEL RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO CAMARGO DE MENEZES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, FORAM DENUNCIADOS COM INCURSOS NO ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, PORQUE ELES, MEDIANTE MOTIVO TORPE E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA, COM O EMPREGO DE UMA ARMA DE FOGO, CEIFARAM A VIDA DA VÍTIMA EDSON DA PAIXÃO NUNES. RECEBIDA A DENÚNCIA ÀS FOLHAS 66 E O ADITAMENTO AS FOLHAS 97/108, OS ACUSADOS FORAM CITADOS POR EDITAL A FOLHAS 130 E INTERROGADOS AS FOLHAS 158/163. HOUVE DEFESA PRÉVIA A FOLHAS 168. REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ÀS FOLHAS 190/191 E 207. ALEGAÇÕES ESCRITAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FOLHAS 221/222 E DA DEFESA ÀS FOLHAS 304/306. É O RELATÓRIO. DECIDO. NO CASO CONCRETO, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA POR MEIO DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 56/58). RELATIVAMENTE À AUTORIA, DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA, NENHUM ELEMENTO FOI COLHIDO A PONTO DE RATIFICAR AS PEÇAS INQUISITÓRIAS PRODUZIDAS, ALÉM DO QUE EXAMINADAS ISOLADAMENTE NÃO PODEM ENSEJAR A AMPLIAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESCALONADO RUMO À FASE DO JUDICÍUM CAUSAE. AS TESTEMUNHAS NÃO FORAM SEGURAS EM AFIRMAR A PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS NO EVENTO MORTE DA VÍTIMA, POIS À NARRAÇÃO IMPRECISA DOS FATOS EM QUE HOUVESSE UMA TESTEMUNHA OCULAR IMPEDIU A IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DO DISPARO FATAL, NÃO HAVENDO, SEQUER, INDÍCIOS QUE POSSAM CONDUZIR À PESSOA DOS RÉUS. A PROPOSITO, A IMPRONÚNCIA TERÁ ENSEJO QUANDO, POR OCASIÃO DE DECIDIR, PELAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, RESTAR CONSUBSTANCIADA À INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA ATRIBUÍDA AO ACUSADO. ADEMAIS, AS PEÇAS INFORMATIVAS, QUANDO NÃO CORROBORADAS NOS AUTOS, CONSTITUEM MERO CADENRO PARA SUSTENTÁCILO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PORÉM NÃO O SUFICIENTE PARA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE JUÍZO ACUSATÓRIO. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 409, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IMPRONÚNCIO OS ACUSADOS MARCIEL RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO CAMARGO DE MENEZES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO CRIMINOSA DESCRITA NO ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL. DETERMINO, AINDA, QUE ENQUANTO NÃO EXTINTA A PUNIBILIDADE, PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SER INSTAURADO PROCESSO CONTRA OS RÉUS, SE HOUVER NOVAS PROVAS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CALCULAR O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTABELECIDAMENTE DITA A FIM DE QUE, APÓS O DECURSO DESTE PRAZO, SEJA REMETIDO À CONCLUSÃO. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 28 DE JULHO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

977 - 2005 \ 98.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA MT
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PÓSSAS DE CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDA BAPTISTA JARROS
REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA FOGAÇA DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.
ADVOGADO: ALCEBIÁDES JOSÉ BONFIM
ADVOGADO: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S); DRA. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PROCESSO Nº 2408/99 - VARA ÚNICA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA EM QUE POSTULOU, LIMINARMENTE, O BLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, SEQUÊSTRANDO OS VALORES EXISTENTES RELATIVOS AO PRECATÓRIO, BEM COMO NO MÉRITO REQUEREU CONDENÇÃO DOS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. A LIMINAR FOI CONCEDIDA PELO MAGISTRADO ANTERIOR, O QUAL REVOGOU A DECISÃO POSTERIORMENTE. HOUVE CONTESTAÇÃO DOS REQUERIDOS, OPORTUNIDADE EM QUE REPUDIARAM OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, BEM COMO ASSEVERARAM PRELIMINARMENTE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RÉPLICA OFERTADA OPORTUNAMENTE. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR 1) INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. A PRESENTE AÇÃO BUSCA, AO FINAL, CONDENAR OS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO UMA VEZ QUE ESTES TERIAM SE BENEFICIADO DA INÉRCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA GESTÃO DO PREFEITO JOSÉ NEVES DA SILVA, A QUAL PROVOCOU UMA SÉRIE DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA A MUNICIPALIDADE. OCORRE QUE, PRETENDE A REQUERENTE, POR VIA REFLEXA, DESCONSTITUIR UMA DECISÃO TRABALHISTA A QUAL, A PROPOSITO, JÁ TRANSITOU EM JULGADO, CONSOANTE DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO DO INSTRUMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CARECE DE MOTIVOS JURÍDICOS PARA MANTER CORRENTE O PROCESSO. COM EFEITO, A LEGALIDADE DAS VERBAS PAGAS PELA MUNICIPALIDADE, QUANDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JÁ FOI DECIDIDA NA ESFERA COMPETENTE, OU SEJA, NA ÓRBITA TRABALHISTA, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO SINGULAR, AO ARREPIO DA LEI, MODIFICÁ-LA NO MÉRITO UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCORPORANDO A TEORIA DE GABBA, INSTITUIU, DENTRE OS MAIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO, O RESPEITO À COISA JULGADA. ACRESCENTO AINDA QUE A MATÉRIA ADVINDA DA DISCUSSÃO ORIGINOU DA RELAÇÃO EMPREGATÍCA, ESTA RECONHECIDA POR SENTENÇA JUDICIAL, A QUAL TRANSITOU EM JULGADO. ADEMAIS, PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, O VALOR PELO QUAL FOI CONDENADO A PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA SOMENTE PODERÁ SER DESCONSTITUÍDO EM SEDE TRABALHISTA, NUNCA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL NA MEDIDA EM QUE CARECE ESTA DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ASSIM, CONSOANTE O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A AÇÃO NÃO DEVERIA PROSPERAR, DESDE O INÍCIO, PORQUANTO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE E DEVE SER DECLARADA EX OFFICIO PELO JUÍZ JUSTAMENTE PORQUE OS ATOS DECISÓRIOS, EVENTUALMENTE PROFERIDOS, SÃO NULOS DE PLENO DIREITO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 16 DE NOVEMBRO DE 2004. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO

977 - 2005 \ 98.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA MT
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PÓSSAS DE CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDA BAPTISTA JARROS
REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA FOGAÇA DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.
ADVOGADO: ALCEBIÁDES JOSÉ BONFIM
ADVOGADO: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S); REQUERIDO(A): ANTONIO DE LIMA, CPF: 034.854.801-00, RG: 250 524 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGROPECUÁRIO(A), ENDEREÇO: P A - SANTA ROSA - COMUNIDADE SANTA AMÉLIA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA BRASILÂNDIA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PROCESSO Nº 2408/99 - VARA ÚNICA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA EM QUE POSTULOU, LIMINARMENTE, O BLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, SEQUÊSTRANDO OS VALORES EXISTENTES RELATIVOS AO PRECATÓRIO, BEM COMO NO MÉRITO REQUEREU CONDENÇÃO DOS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. A LIMINAR FOI CONCEDIDA PELO MAGISTRADO ANTERIOR, O QUAL REVOGOU A DECISÃO POSTERIORMENTE. HOUVE CONTESTAÇÃO DOS REQUERIDOS, OPORTUNIDADE EM QUE REPUDIARAM OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, BEM COMO ASSEVERARAM PRELIMINARMENTE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RÉPLICA OFERTADA OPORTUNAMENTE. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR 1) INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. A PRESENTE AÇÃO BUSCA, AO FINAL, CONDENAR OS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO UMA VEZ QUE ESTES TERIAM SE BENEFICIADO DA INÉRCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA GESTÃO DO PREFEITO JOSÉ NEVES DA SILVA, A QUAL PROVOCOU UMA SÉRIE DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA A MUNICIPALIDADE. OCORRE QUE, PRETENDE A REQUERENTE, POR VIA REFLEXA, DESCONSTITUIR UMA DECISÃO TRABALHISTA A QUAL, A PROPOSITO, JÁ TRANSITOU EM JULGADO, CONSOANTE DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO DO INSTRUMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CARECE DE MOTIVOS JURÍDICOS PARA MANTER CORRENTE O PROCESSO. COM EFEITO, A LEGALIDADE DAS VERBAS PAGAS PELA MUNICIPALIDADE, QUANDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JÁ FOI DECIDIDA NA ESFERA COMPETENTE, OU SEJA, NA ÓRBITA TRABALHISTA, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO SINGULAR, AO ARREPIO DA LEI, MODIFICÁ-LA NO MÉRITO UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCORPORANDO A TEORIA DE GABBA, INSTITUIU, DENTRE OS MAIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO, O RESPEITO À COISA JULGADA. ACRESCENTO AINDA QUE A MATÉRIA ADVINDA DA DISCUSSÃO ORIGINOU DA RELAÇÃO EMPREGATÍCA, ESTA RECONHECIDA POR SENTENÇA JUDICIAL, A QUAL TRANSITOU EM JULGADO. ADEMAIS, PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, O VALOR PELO QUAL FOI CONDENADO A PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA SOMENTE PODERÁ SER DESCONSTITUÍDO EM SEDE TRABALHISTA, NUNCA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL NA MEDIDA EM QUE CARECE ESTA DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ASSIM, CONSOANTE O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A AÇÃO NÃO DEVERIA PROSPERAR, DESDE O INÍCIO, PORQUANTO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE E DEVE SER DECLARADA EX OFFICIO PELO JUÍZ JUSTAMENTE PORQUE OS ATOS DECISÓRIOS, EVENTUALMENTE PROFERIDOS, SÃO NULOS DE PLENO DIREITO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 16 DE NOVEMBRO DE 2004. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO

1265 - 2005 \ 84.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO (MENORES)
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G. -. M. P.
RÉU(S): J. P. S. R.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DE PAIVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S); RÉU(S): JOÃO PAULO SOUZA REIS FILIAÇÃO: LEONÍCIO DOS REIS SALES E MARIA MADALENA SOUZA SALES, DATA DE NASCIMENTO: 13/5/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADO, ENDEREÇO: RESIDENCIAL CANACHÉ, APTO. 341, BAIRRO: SANTA AMÁLIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PROCESSO Nº 1106/1999 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO INFRATORES: J. P. S. R. A. P. S. DE O. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AJUIZOU AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA EM FACE DE J. P. S. R. E A. P. S. DE O., QUALIFICADOS NOS AUTOS, PORQUE ELES NO DIA E LOCAL REFERIDOS NA REPRESENTAÇÃO SUBTRAIRAM, PARA ELES, DIVERSOS BENS PERTENCENTES ÀS VÍTIMAS LUIZ CARLOS, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO, EDVIRGES MARIA VILLA, JOSÉ LUCIANO NOVAES E ELIZETE DE FÁTIMA MENGATTI. RECEBIDA A REPRESENTAÇÃO, OS INFRATORES FORAM INTERNADOS E INTERROGADOS. HOUVE DEFESA PRÉVIA. É O RELATÓRIO. DECIDO. TENDO EM VISTA QUE OS ADOLESCENTES INFRATORES JÁ ALCANÇARAM A IDADE DE 21 ANOS SUPERIOR, PORTANTO, AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VERIFICO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À ESSAS PESSOAS NA MEDIDA EM QUE DEIXARAM DE SER ADOLESCENTE. ASSIM, NÃO ESTANDO MAIS PROTEGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO ECA NEM PODENDO SER JULGADAS PELA LEGISLAÇÃO COMUM, POIS À ÉPOCA DOS FATOS PRATICARAM ATO INFRACIONAL E NÃO CRIME, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ A NÃO SER DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM O SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FOLHAS 393, VERSO, E DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM O SEU POSTERIOR ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 10 DE JANEIRO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO.

1265 - 2005 \ 84.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO (MENORES)
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G. -. M. P.
RÉU(S): J. P. S. R.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DE PAIVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S); RÉU(S): ADRIANO PAULO SILVA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA E ELIANA LÚCIA LIMA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADO, ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 233 - PROX. FÓRUM V. GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PROCESSO Nº 1106/1999 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO INFRATORES: J. P. S. R. A. P. S. DE O. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AJUIZOU AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA EM FACE DE J. P. S. R. E A. P. S. DE O., QUALIFICADOS NOS AUTOS, PORQUE ELES NO DIA E LOCAL REFERIDOS NA REPRESENTAÇÃO SUBTRAIRAM, PARA ELES, DIVERSOS BENS PERTENCENTES ÀS VÍTIMAS LUIZ CARLOS, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO, EDVIRGES MARIA VILLA, JOSÉ LUCIANO NOVAES E ELIZETE DE FÁTIMA MENGATTI. RECEBIDA A REPRESENTAÇÃO, OS INFRATORES FORAM INTERNADOS E INTERROGADOS. HOUVE DEFESA PRÉVIA. É O RELATÓRIO. DECIDO. TENDO EM VISTA QUE OS ADOLESCENTES INFRATORES JÁ ALCANÇARAM A IDADE DE 21 ANOS SUPERIOR, PORTANTO, AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VERIFICO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À ESSAS PESSOAS NA MEDIDA EM QUE DEIXARAM DE SER ADOLESCENTE. ASSIM, NÃO ESTANDO MAIS PROTEGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO ECA NEM PODENDO SER JULGADAS PELA LEGISLAÇÃO COMUM, POIS À ÉPOCA DOS FATOS PRATICARAM ATO INFRACIONAL E NÃO CRIME, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ A NÃO SER DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM O SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FOLHAS 393, VERSO, E DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM O SEU POSTERIOR ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 10 DE JANEIRO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO.

971 - 2005 \ 97.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA MT
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PÓSSAS DE CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDA BAPTISTA JARROS
REQUERIDO(A): MOSELMAR GOMES DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S); REQUERIDO(A): MOSELMAR GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL S/Nº, CIDADE: NOVA BRASILÂNDIA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PROCESSO Nº 2402/99 - VARA ÚNICA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA EM QUE POSTULOU, LIMINARMENTE, O BLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, SEQUÊSTRANDO OS VALORES EXISTENTES RELATIVOS AO PRECATÓRIO, BEM COMO NO MÉRITO REQUEREU CONDENÇÃO DOS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. A LIMINAR FOI CONCEDIDA PELO MAGISTRADO ANTERIOR, O QUAL REVOGOU A DECISÃO POSTERIORMENTE. HOUVE CONTESTAÇÃO DOS REQUERIDOS, OPORTUNIDADE EM QUE REPUDIARAM OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, BEM COMO ASSEVERARAM PRELIMINARMENTE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM



RAZÃO DA MATÉRIA. RÉPLICA OFERTADA OPORTUNAMENTE. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR. 1) INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA A PRESENTE AÇÃO BUSCA, AO FINAL, CONDENAR OS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO UMA VEZ QUE ESTES TERIAM SE BENEFICIADO DA INÉRCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA GESTÃO DO PREFEITO JOSÉ NEVES DA SILVA, A QUAL PROVOCOU UMA SÉRIE DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA A MUNICIPALIDADE. OCORRE QUE, PRETENDE A REQUERENTE, POR VIA REFLEXA, DESCONSTITUIR UMA DECISÃO TRABALHISTA A QUAL, A PROPOSITO, JÁ TRANSITOU EM JULGADO, CONSOANTE DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO DO INSTRUMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CARECE DE MOTIVOS JURÍDICOS PARA MANTER CORRENTE O PROCESSO, COM EFEITO, A LEGALIDADE DAS VERBAS PAGAS PELA MUNICIPALIDADE, QUANDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JÁ FOI DECIDIDA NA ESFERA COMPETENTE, OU SEJA, NA ÓRBITA TRABALHISTA, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO SINGULAR, AO ARREPIO DA LEI, MODIFICÁ-LA NO MÉRITO UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCORPORANDO A TEORIA DE GABBA, INSTITUIU, DENTRE OS MAIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO, O RESPEITO À COISA JULGADA. ACRESCENTO AINDA QUE A MATÉRIA ADVINDA DA DISCUSSÃO ORIGINOU DA RELAÇÃO EMPREGATICA, ESTA RECONHECIDA POR SENTENÇA JUDICIAL, A QUAL TRANSITOU EM JULGADO. ADEMAIS, PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, O VALOR PELO QUAL FOI CONDENADO A PREFEITURA DE NOVA BRASÍLIA SÓMENTE PODERÁ SER DESCONSTITUÍDO EM SEDE TRABALHISTA, NUNCA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL NA MEDIDA EM QUE CARECE ESTA DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ASSIM, CONSOANTE O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A AÇÃO NÃO DEVERIA PROSPERAR, DESDE O INÍCIO, PORQUANTO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE E DEVE SER DECLARADA EX OFFICIO PELO JUÍZ JUSTAMENTE PORQUE OS ATOS DECISÓRIOS, EVENTUALMENTE PROFERIDOS, SÃO NULOS DE PLENO DIREITO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.CI CHAPADA DOS GUIMARÃES, 16 DE NOVEMBRO DE 2004. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, JUÍZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

14723 - 2005 1 60.

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: M. DE L. P. DA S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): S. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A) CITANDO(A);REQUERIDO(A): SUELI FELICIANO, RG: 1809750-6 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO FELICIANO E MARIA EUGÊNIA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 25/7/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAMARAINA-PR, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA C, LOTE 07, QUADRA 05, BAIRRO: SÃO ROQUE, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL-MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA E OSMAR DA GUIA GONÇALVES PROPÓS AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE W. F. EM FACE DE SUELI FELICIANO. A REQUERIDA DONA SUELI, DEIXOU SEU FILHO W. F., QUANDO ESTE CONTAVA COM DOIS ANOS DE IDADE EM COMPANHIA DOS ORA REQUERENTES. DESDE ENTÃO OS REQUERENTES POSSUEM A GUARDA DE FATO DO MENOR, SENDO QUE A MÃE NUNCA MAIS SE INTERESSOU PELO FILHO, TENDO SIDO RELATADO PELA REQUERENTE MARIA, QUE A REQUERIDA JÁ DEU OUTROS TRÊS FILHOS, O QUE PARECE SER UMA PRÁTICA POUCO RECOMENDÁVEL DESTA SENHORA, COLOCAR FILHOS NO MUNDO E APÓS ABANDONÁ-LOS, DEIXANDO-OS AOS CUIDADOS DE OUTRAS PESSOAS. PORÉM, NO CASO EM QUESTÃO, MELHOR SORTE TEVE O MENOR JÁ QUE OS REQUERIDOS AMAM O GAROTO E DESEJAM ADOTA-LO, PARA QUE COMO FILHO PERMANEÇA E USURFRIA DE TODOS OS DIREITOS QUE COMO FILHO TERÁ. OS REQUERENTES CONVIVEM DE FORMA HARMÔNICA E DÃO TODO SUPORTE TANTO FINANCEIRO COMO EMOCIONAL A MENOR W>. CRIANDO-O COM CARINHO, AMOR, RESPEITO, ESTANDO O MENOR INSERIDO NUM CONTEXTO FAMILIAR REAL E VERDADEIRO. OS REQUERENTES PREENCHEM TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ADOÇÃO DA CRIANÇA W>. DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 60/2005. 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. VISTOS ETC. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA APEÇÃO JURÍDICA DO TERMO. DETERMINO O TRÂMITE DO PROCESSO SOB O PÁLIO DO SEGREDO DE JUSTIÇA. CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA SE DESEJAR, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, QUANTO À GUARDA PROVISÓRIA PL EITADA, ANTES DA DECISÃO DETERMINO A SENHORA ASSISTENTE SOCIAL, QUE PROCEDA COM ESTUDO SOCIAL DO CASO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM VISITA DOMICILIAR, CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 22 DE SETEMBRO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUÍZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

NOME E CARGO DO DIGITADOR:NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

16857 - 2006 1 21.

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: V. G. B.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA

REQUERIDO(A): E. M. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A);REQUERIDO(A): EUNICE MARIA SANTANA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO BUGRES-MT., ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT RESUMO DA INICIAL:VALDEMAR GARCIA BORGES E ROSÂNGELA MALTA DO CARMO BERZUINO, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE PROPOR AÇÃO DE PEDIDO DE ADOÇÃO COMBINADO COM DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER E PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" PARA GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR R. M. S. EM FACE DE EUNICE MARIA SANTANA. A MENOR RONYELLE MARIA SANTANA É FILHA BIOLÓGICA DE EUNICE MARIA SANTANA, TENDO NASCIDO NESTE MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ÀS 12:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1991, NA CLÍNICA SANTA MARIA, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ÀS FLS. 133 DO LIVRO A-06, SOB O TERMO Nº 1990. O CASAL REQUERENTE TOMOU CONHECIMENTO QUE A SRA. EUNICE MARIA SANTANA, ORA REQUERIDA, HAVIA DADO LUZ A UMA CRIANÇA, DO SEXO FEMININO, E DESEJAVAM ENTREGÁ-LA A UMA FAMÍLIA QUE TIVESSE CONDIÇÕES DE CRIÁ-LA E EDUCÁ-LA, UMA VEZ A MESMA NÃO TINHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PSÍQUICAS, EMOCIONAIS, OU SEQUER DESEJAVAM TAL RESPONSABILIDADE. DESTA FORMA, TÃO LOGO TOMOU CONHECIMENTO DO FATO, O CASAL DIRIGIU-SE À CLÍNICA SANTA MARIA, ONDE RECEBEU DOS BRÇOS DA MÃE, E DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, A MENOR R. M. S., QUE CONTAVA COM APENAS 06 (SEIS) HORAS DE VIDA. DESTARTE, A ADOLESCENTE FOI CRIADA E EDUCADA PELO CASAL REQUERENTE, QUE SE DESDOBRA NO SENTIDO DE CONCEDER-LHE UMA BOA EDUCAÇÃO, OFERECENDO CARINHO, ATENÇÃO, CUIDADOS, NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DA MENOR. NESTES 14 (QUATORZE) ANOS DE EXISTÊNCIA, A MENOR PASSOU APENAS AS SEIS PRIMEIRAS HORAS AO LADO DA REQUERIDA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NENHUMA CONVIVÊNCIA E IGUALMENTE NENHUM VÍNCULO, QUE LIGUE A MENOR À SUA MÃE BIOLÓGICA. A ADAPTAÇÃO DA MENOR À FAMÍLIA ADOTANTE NÃO PODERIA SER MELHOR, EIS QUE RECEBE O CARINHO DE TODOS OS MEMBROS, TAIS COMO PAIS, TIOS, PRINOS, IRMÃO E AVÓ. NECESSÁRIO FRISAR QUE A MENOR ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADA EM ESCOLA DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, SENDO QUE NESTE ANO ESTÁ CURSANDO A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PORTANTO, COMPATÍVEL COM SUA IDADE. O CASAL ADOTANTE VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE JULHO DE 1991, NÃO TENDO FILHOS BIOLÓGICOS COMUNS, SENDO QUE APENAS A REQUERENTE É MÃE DO ADOLESCENTE PAULO CÉSAR BERZUINO. DESTARTE, A FAMÍLIA E CONSTITUÍDA PELOS REQUERENTES, PELA ADOTANDA E POR IRMÃO MAIS VELHO. O REQUERENTE É MOTORISTA DE CAMINHÃO, ENQUANTO A REQUERENTE É FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES NA CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA CRUZ, ONDE CUIDA DE CRIANÇAS DE DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS. COM SEU TRABALHO, O CASAL ADOTANTE AUFERE RENDA MENSAL QUE GIRA EM TORNO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS), PORTANTO, SUFICIENTE PARA CRIAR E EDUCAR A MENOR ADOTANDA DIGNAMENTE. AMBOS OS CONSORTES NÃO CONSUMEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, MUITO MENOS LEVAM VIDA DESREGADA. AO CONTRÁRIO, SÃO TRABALHADORES E CUMPRIDORES DE SUAS OBRIGAÇÕES, ASSIM MERECEDORES DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DESEJADA. A IDONEIDADE DO CASAL É ATESTADA POR TODAS AS PESSOAS QUE OS CERCAM, ALÉM DO QUE DEDICAM O MAIOR CARINHO E ATENÇÃO À MENOR R. POUCO SE SABE SOBRE A MÃE BIOLÓGICA DA MENOR R. M. S., TENDO EM VISTA QUE NUNCA MAIS FOI VISTA, BEM COMO NUNCA INFORMOU SEU PARADEIRO. IGUALMENTE NUNCA APARECEU, PARA SEQUER VISITAR A MENOR, OU RECLAMAR SEU PÁTRIO PODER, POR OUTRO LADO, A MENOR TEM PAVOR QUANDO SE FALA O NOME DA SUA MÃE BIOLÓGICA, FAZENDO QUESTÃO DE DEIXAR CLARO QUE SUA MÃE CHAMA-SE ROSÂNGELA E NÃO EUNICE. TAMBÉM JÁ EXTERNOU O DESEJO DE NUNCA VÊ-LA, EIS QUE NÃO AMTÉM NENHUM CARINHO PELA MESMA, TENDO EM VISTA QUE DESDE O SEU NASCIMENTO A MENOR FOI CRIADA PELO CASAL REQUERENTE. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS E ETC., CITE-SE POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. 2. CUMPRÁ-

NOME E CARGO DO DIGITADOR:NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CÉZAR

ESCRIVÃO(A):LUCIANA MARQUES GOBBI

EXPEDIENTE:200716

EDITAL INTIMAÇÃO DE PARTES

6555 - 2005 1 2.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU(S): GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:60

NOME DO(A)S;INTIMADO(A,S);RÉU(S): EDSON SOARES DOS SANTOS FILIAÇÃO: PLACIDES RIBEIRO DOS SANTOS E JURACI SOARES DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MESTRE DE OBRAS, ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, QUADRA , LOTE 16, BAIRRO: BORDAS DO LAGO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT

REU(S): EDMAR SOARES DOS SANTOS FILIAÇÃO: PLACIDES RIBEIRO DOS SANTOS E JURACI SOARES DOS

SANTOS, BRASILEIRO(A),

NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANAINA AMARAL SILVA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES AUTOS Nº 1998/19 VISTOS ETC. 1. O DIGNÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ASSENTO NESTE JUÍZO, OFERTOU REPRESENTAÇÃO CONTRA GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO, MÁRCIO JOSÉ SOARES BARBOSA, JULIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, VALDIR CESAR DA SILVA, PABLO WILIAN ARAUJO PERES, SAMOEL PEREIRA LEITE, EDSON SOARES DOS SANTOS, EDMAR SOARES DOS SANTOS (TODOS QUALIFICADOS NA EXORDIAL), PELA PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, II, E IV, DO CÓDEX PENAL, POR TEREM, SEGUNDO NARRA A MANIFESTAÇÃO, EM 29/09/1992, ADETRADO JUNTOS E EM AUXÍLIO RECÍPROCO, NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "SUPERMERCADO SOMAR", NESTA URBE, E DALI TEREM SUBTRAÍDO OS OBJETOS DESCRITOS À FL. 31. 2. A REPRESENTAÇÃO FOI OFERECIDA EM 15/12/1997 E VALIDAMENTE RECEBIDA EM 28/04/1998 (FL. 02). 3. COM RELAÇÃO AOS INFRATORES WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO (FL. 67), PABLO WILIAN ARAUJO PERES (FL. 69), SAMOEL PEREIRA LEITE (FL. 70), JULIO FERREIRA DOS SANTOS (FL. 71) E MÁRCIO JOSÉ SOARES BARBOSA (FL. 72), EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 24/02/2000, FOI-LHES CONCEDIDO O SURSIS PROCESSUAL (SUSPRO), FIXANDO-SE-LHES AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DOS RESPECTIVOS TERMOS. 4. AOS INFRATORES MÁRCIO JOSÉ SOARES BARBOSA E JULIO FERREIRA DOS SANTOS, FOI-LHES DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE À FL. 98. 5. QUANTO AOS INFRATORES WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO, PABLO WILIAN ARAUJO PERES, SAMOEL PEREIRA LEITE, DECORRIDOS MAIS DE QUATRO (4) ANOS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (SURSIS), NÃO HOJE A REVOGAÇÃO DO MESMO. 6. À FL. 108 USQUE 111, O DIGNÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS INFRATORES E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. 7. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 8. O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. 8. TRATA-SE, O CASO IN TELA, DE ATO INFRAACIONAL DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, II, E IV, DO CÓDEX PENAL), 9. REALIZANDO UMA ANÁLISE ACURADA DE TODO O PROCESSADO, VERIFICA-SE QUE O FEITO PROSSERGE EM RELAÇÃO AOS INFRATORES GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, VALDIR CESAR DA SILVA, EDSON SOARES DOS SANTOS, EDMAR SOARES DOS SANTOS, WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO, PABLO WILIAN ARAUJO PERES E SAMOEL PEREIRA LEITE. 10. DESSARTE, QUANTO AOS INFRATORES WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO, PABLO WILIAN ARAUJO PERES, SAMOEL PEREIRA LEITE, EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 24/02/2000, FOI-LHES CONCEDIDO O SURSIS PROCESSUAL, FIXANDO-SE-LHES AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DOS RESPECTIVOS TERMOS. DESSAI QUE, ULTRAPASSADO ESSE PERÍODO, MESMO SEM A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AOS MESMOS IMPOSTAS, COMO MUITO BEM FUNDAMENTO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPERIOSA SE FAZ A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 11. COM RELAÇÃO AOS DEMAIS INFRATORES GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, VALDIR CESAR DA SILVA, EDMAR SOARES DOS SANTOS, EDMAR SOARES DOS SANTOS, QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS PELO BENEFÍCIO DO SURSIS, COMUNGANDO, TAMBÉM, DO MUITO BEM ELABORADO PARECER MINISTERIAL DE FL. 108/111, APLICANDO-SE AS MEDIDAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), VISLUMBRA-SE QUE SE OPEROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 12. RESSAI DOS AUTOS QUE NECESSÁRIA SE FAZ A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL, POIS, O PRESENTE FEITO VERSA SOBRE ATO INFRAACIONAL PREVISTO NO ART. 155, § 4º, II, E IV, DO ESTATUTO PENAL REPRESSIVO, AO CRIME QUE INFORMOU O ATO INFRAACIONAL É PREVISTA A PENA DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, VERIFICANDO-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO PRAZO DE 12 (DOZE) ANOS (ART. 109, III, DO CP). REDUZINDO-SE ESSE PRAZO À METADE, TEREMOS QUE A PRESCRIÇÃO DAR-SE-IA EM 06 (SEIS) ANOS, COMO DEMONSTRADO ALHURES, O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SE DEU EM 28/04/1998, LOGO, ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ DECORRERAM MAIS DE 06 (SEIS) ANOS, ULTRAPASSANDO, ASSIM, O PRAZO PREVISTO NO ART. 109, III, DO CP, SEM O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, DECORRENDO-SE, PORTANTO, O PRAZO PRESCRICIONAL. 13. POR CONSEQUENTE, COM RELAÇÃO AOS MESMOS, OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RETROATIVA, DE FORMA QUE SE CUMPRANDO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, NADA RESTA A FAZER SENÃO DECLARAR-SE EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 107, IV, PRIMEIRA FIGURA, DO MESMO ESTATUTO PENAL E O ART. 61, DO CÓDEX PROCESSUAL PENAL. 14. O ILUSTR. REPRESENTANTE DO PARQUET, EM BEM LANÇADO PARECER, ÀS FLS. 108/111, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE TODOS OS INFRATORES, NOS SEGUINTES TERMOS, IN LITTERIS: "AUTOS Nº 19/1998 MM. JUIZ, (...) EM RELAÇÃO AOS INFRATORES MÁRCIO JOSÉ SOARES BARBOSA E JULIO FERREIRA DOS SANTOS FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE (FL. 98). EM RELAÇÃO AOS DEMAIS, EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 24.2.2000, FOI APLICADO AOS INFRATORES O SURSIS PROCESSUAL, FIXANDO-SE-LHES AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DOS TERMOS DE FL. 69/72. DECORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS, NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS, AINDA, COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO SEM REVOGAÇÃO, EMBOA NÃO TENHA CONSTADO EXPRESSAMENTE NO TERMO, A SUSPENSÃO PROCESSUAL É ADMISSÍVEL POR PRAZO QUE VARIA DE DOIS A QUATRO ANOS. ASSIM, ULTRAPASSADO ESSE PERÍODO, MESMO SEM A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAQUELAS CONDIÇÕES, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 89, § 5º, DA LEI 9099/95, HÁ QUE SER DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE. (...) DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS INFRATORES QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS PELO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ANTES DE HAVER MAIOR AMADURECIMENTO NA INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ECA E NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS NELE PREVISTAS, A MELHOR DOUTRINA VINHA APREGOANDO E A MAIORIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS RESUMINDO NO SENTIDO DE NÃO SE PERMITIR A APLICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO PENAL, REFERENTES À PRESCRIÇÃO, AOS PROCEDIMENTOS DE ATO INFRAACIONAL, VEZ QUE NESTES NÃO SE FALAVA EM PUNIÇÃO, MAS EM MEDIDAS PROTETIVAS. SE A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO ESTABELECE QUE O MENOR DE 18 ANOS ERA IMPUTÁVEL, NÃO HAVERIA SE FALAR EM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE LÓGICA DE EXTINGUIR O QUE NÃO EXISTIA. A JURISPRUDÊNCIA ATUAL, PORÉM, INCLUSIVE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEM CONTROVÉRSIA RELEVANTE, VEM ESTABELECENDO CAMINHO DIVERSO, CONFORME EXEMPLIFICAM OS JULGADOS ABAIXO, OBTIDOS DO INFORMATIVO INFORMA JURÍDICO, VOLUME 24, E DO SITE OFICIAL DO STJ: 'SUBMETENDO-SE OS MENORES INFRATORES ÀS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, NÃO SE PODE RECUSAR-LHES OS BENEFÍCIOS E CAUSAS QUE EXTINGUEM A PUNIBILIDADE DOS IMPUTÁVEIS, DENTRE ELAS A PRESCRIÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GARANTISTAS INSERIDOS NO ECA'. (TJSC - ACR 99.018662-9 - SÃO FRANCISCO DO SUL - 2ª C.RIM. - REL. DES. NILTON MACEDO MACHADO - J. 23.11.1999) 'AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PERDEM A RAZÃO DE SER COM O DECURSO DE TEMPO, CONSEQUENTE, PORÉM, A FORTIORI, TRATANDO-SE DE MENORES, É DE SER APLICADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, RECURSO DESPROVIDO.' (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP. 341591 - SC - RECURSO ESPECIAL 2001/0102121-8 - DJ DATA: 24/02/2003 PG. 00268 - MIN. FELIX FISCHER - DATA 17/12/2002 - T5 - QUINTA TURMA - RESP 283180 - SC 2000/0106514-9 DECISÃO: 08/03/2003 DJ DATA: 05/05/2003 PG: 00317). 'AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PERDEM A RAZÃO DE SER COM O DECURSO DE TEMPO. CONSEQUENTEMENTE, POR MOTIVO TÃO, OU MAIS, RELEVANTE QUE AQUELE PERTINENTE ÀS SANÇÕES PENAIS APLICÁVEIS AOS IMPUTÁVEIS, É DE SER OBSERVADO, EM SEDE DE MENORES, O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. A DIVERSIDADE DE OBJETIVOS EXISTENTE ENTRE PENAS E MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NÃO AFASTA AS CONSEQUÊNCIAS REAIS E INEVITÁVEIS PRODUZIDAS PELO TEMPO. (PRECEDENTES) RECURSO IMPROVIDO.' (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP. 283181 - SC - RECURSO ESPECIAL 2000/0106516-5 - DJ DATA: 02/09/2002, PG. 00222 - MIN. FELIX FISCHER - DATA 06/06/2002 - T5 - QUINTA TURMA). (...) DIANTE DESSE POSICIONAMENTO DA EGREGIA CORTE INFRACONSTITUCIONAL SUPERIOR, NÃO RESTA MUITO A DISCUTIR SOBRE O TEMA, EM VISTA DO QUE ENTENDEMOS PRUDENTE ADMITIR A APLICAÇÃO DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INCLUSIVE DA PRESCRIÇÃO, E TAMBÉM DOS OUTROS INSTITUTOS DO DIREITO PENAL QUE BENEFICIEM O INFRATOR, AOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL ATRIBUÍDOS A ADOLESCENTES. NO CASO DA PRESCRIÇÃO, OS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 109, III, CP, SÃO REDUZIDOS DE METADE, EX VI DO ART. 115, DO MESMO ESTATUTO. NA HIPÓTESE EM ANÁLISE, OCORREU A INTERRUPTURAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, NA DATA DE 15.12.97. AO CRIME QUE INFORMOU O ATO INFRAACIONAL É PREVISTA PENA DE 2 A 8 ANOS DE RECLUSÃO, VERIFICANDO-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO PRAZO DE 12 ANOS (ART. 109, III, CP). REDUZINDO-SE ESSE PRAZO À METADE, TEREMOS O RESULTADO IGUAL A 6 ANOS, COMO ESSE PRAZO JÁ DECORREU, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO, HAVENDO DE SER DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.' (GRIFOS NO ORIGINAL) 15. PELO EXPOSTO, POR SER UMA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, DISPENSADAS MAIORES CONSIDERAÇÕES, HÁ DE SE RECONHECER: 15.1 - EM FAVOR DOS INFRATORES GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, VALDIR CESAR DA SILVA, EDSON SOARES DOS SANTOS E EDMAR SOARES DOS SANTOS A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS MESMOS; E 15.2 - EM FAVOR DOS INFRATORES WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO, PABLO WILIAN ARAUJO PERES E SAMOEL PEREIRA LEITE, ANTE O DECURSO DE PRAZO DO SURSIS SEM A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, TAMBÉM, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 16. EX POSITIS, POR TUDO MAIS, QUE DOS AUTOS CONSTA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO CULTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 108/111), SENDO DESNECESSÁRIAS ARGUMENTAÇÕES MAIS PROFUNDAS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INFRATORES GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, VALDIR CESAR DA SILVA, EDSON SOARES DOS SANTOS, EDMAR SOARES DOS SANTOS, WELINGTON PATRÍCIO DA CONCEIÇÃO, PABLO WILIAN ARAUJO PERES E SAMOEL PEREIRA LEITE (TODOS INDIVIDUADOS NA PROEMIAL DE FL. 02/03), COM ESPEQUE NO ART. 107, III, DO CÓDEX PENAL E ART. 61, DO DIGESTO PROCESSUAL PENAL. 17. INTIME-SE O DIGNÍSSIMO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 18. TRANSITADO EM JULGADO ESTE DECISUM, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. 19. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUÍZ SUBSTITUTO



EDITAL DE CITAÇÃO

14535 - 2005 \ 286.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): AFONSO BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:30

INTIMANDO:INDICIADO(A): AFONSO BARBOSA, RG: 11461071 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL BARBOSA FILHO E MARIA LUIZA BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 23/2/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PATOS DE MINAS-MG, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA MARAMBAIA Nº 921, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 29 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS A FIM DE SER SER INTERROGADO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETTAR-LHE(S)-À DECRETADAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS. RESUMO DA INICIAL:DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE AFONSO BARBOSA, COMO INCURSO NO ART. 302, CAPUT, 303, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97 DO CTB DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 286/2006 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: AFONSO BARBOSA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 99 E DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU AFONSO BARBOSA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 365 E § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CITE-SE O ACUSADO E CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 31 DE JANEIRO DE 2007. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANAINA AMARAL SILVA PORTARIA:

9158 - 2006 \ 179.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OTAVIO CARDOSO DE SANTANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO - 9158

PRAZO:30(TRINTA)

INTIMANDO:RÉU(S): OTAVIO CARDOSO DE SANTANA FILIAÇÃO: ROSA ELIAS BENTO SANTANA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASILANDIA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA CUIABÁ, 680, CIDADE: NOVA BRASILANDIA-MT FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 29 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETTAR-LHE(S)-À DECRETADAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS. RESUMO DA INICIAL:DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE OTAVIO CARDOSO DE SANTANA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 10, CAPUT, DA LEI 9437/97 DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 79/2006 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: OTAVIO CARDOSO DE SANTANA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 27 EM SEUS PRECISOS TERMOS. DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU OTAVIO CARDOSO DE SANTANA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 365 E § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CITE-SE O ACUSADO E CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇA SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, BEM COMO DO LOCAL DE NASCIMENTO. DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 31 DE JANEIRO DE 2007. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA VLADIA FREITAS DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA:

16953 - 2006 \ 200.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. R. F.

ADVOGADO: GEANNAIRA RODRIGUES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): K. V. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE) DIAS.

NOME DO(A) CITANDO(A):KATÚCIA VASCONCELOS RAMOS FILIAÇÃO: ROSEMAR CAMARGOS VASCONCELOS E ARTUR RAMOS FILHO, DATA DE NASCIMENTO: 18/8/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO CONHECIDO

RESUMO DA INICIAL:"ARTUR RAMOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, CPF/MT N.º 112.387.041-15 E RG N.º 1.517.948 - SSP/PR, PROPÓS AÇÃO VISANDO EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE KATÚCIA VASCONCELOS RAMOS, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, ATRAVÉS DO PROCESSO N.º 1.067/1985 DA COMARCA DE JACIARÁ/MT, FICOU ESTABELECIDO QUE O AUTOR CONTRIBUIRIA PARA O SUSTENTO DE SUA FILHA COM O VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO E ATRAVÉS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 661/1992, DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, FICOU ESTABELECIDO QUE O DESCONTO FOSSE FEITO DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR, QUE O AUTOR ENCONTRA-SE EM DIA COM O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, QUE A RÉ ATINGIU A MAIORIDADE E QUE NÃO SE ENCONTRA FREQUENTANDO A UNIVERSIDADE. ISTO POSTO REQUER: O CANCELAMENTO DO DESCONTO DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO DOS VENCIMENTOS DO AUTOR, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT. CITAÇÃO DA RÉ ATRAVÉS DE EDITAL, UMA VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO CONHECIDO, OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUER VER DECLARADA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXONERANDO O AUTOR DO ENCARGO ALIMENTAR. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVAR O ALEGADO MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL, DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ, SOB PENA DE CONFISSÃO, E DEMAIS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ, 7 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) GEANNAIRA RODRIGUES OLIVEIRA. OAB/MT 7.964."

DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 200/2006. 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. VISTOS ETC. PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, INDISPENSÁVEL À PRESENÇA DOS REQUISITOS DA MEDIDA (VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA), O PERICULUM IN MORA (FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO) OU O PRESSUPOSTO POSITIVO (ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU) E A AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO NEGATIVO (PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO), COM EFEITO, INDISCUTIVEL À PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA, PORQUANTO, EM TESE, OS DOCUMENTOS CARREADOS ÀS FOLHAS 22 2 29/30 INDICAM QUE A REQUERIDA, ALÉM DE COMPLETAR A MAIORIDADE CIVIL, TRANCOU O CURSO UNIVERSITÁRIO. QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ENTENDO TAMBÉM PRESENTE JÁ QUE ATINGIDA A MAIORIDADE CESSA O DIREITO DE CONTINUAR RECEBENDO ALIMENTOS, SALVO DEMONSTRADA TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE PROMOVER A AUTO-SUBSISTÊNCIA. POR FIM, NÃO HÁ RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO, POIS, A QUALQUER MOMENTO, DEMONSTRADA A CONTINUIDADE DO CURSO, A MEDIDA PODERÁ SER RESTABELECIDO AO STATUS ANTERIOR, ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER O DESCONTO DOS ALIMENTOS EM BENEFÍCIO DA RÉ KATÚCIA VASCONCELOS RAMOS. OFICIE-SE DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO AO EMPREGADOR PARA QUE SUSPENDA O PAGAMENTO. CITE-SE POR EDITAL A REQUERIDA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2007. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR:ESTELITA MAMPAM MACEDO Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

10949 - 2005 \ 269.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR(A): CARGILL AGRICOLA S.A.

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

REQUERIDO(A): FERNANDO FOELLMER BACKER

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): FERNANDO FOELLMER BACKER, CPF: 004.606.109-61, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: FAZENDA TERRA NOVA, CIDADE: PLANALTO DA SERRA-MT RESUMO DA INICIAL:CARGILL AGRICOLA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO VEM PERANTE ESTE JUÍZO, COM FULCRO NO ARTIGO 642 E SEQUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA, CONTRA FERNANDO FOELLMER BACKES E SEUS FIADORES, HÉLIO BREMM, ELENIR SALETE RABAIOLI STEIN, RENEU BACKES, ALVARO MARTINHO WALKER E VILSON KAUFMANN, NO DIA 24/10/2003, A EXEQUENTE FIRMOU COM OS EXECUTADOS UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA A GRANEL DE Nº 21740101092, TENDO COMO OBJETO DE AQUISIÇÃO DE 300.000 KG DE SOJA, EQUIVALENTE A 5.000 SACAS DE SOJA EM GRÃO A GRANEL DE 60 KG, COM PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO ATÉ O DIA 05/04/2004. ENTRETANTO, VENCIDO O CONTRATO, OS EXECUTADOS NÃO CUMPRIRAM COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, EM FACE DO EXPOSTO REQUER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA ENTREGAR À EXEQUENTE 300.000 KG, EQUIVALENTE A 5.000 SACAS DE 60 KG DE SOJA, OU DEPOSITA-LAS EM JUÍZO, ACRESCIDA DE JUROS DE 1% AO MÊS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O TOTAL DOS BENS. DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 269/2006 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONSIGNEM-SE NO EDITAL QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO EXEQUENTE (ART. 285 E 319 DO CPC). PARA EFEITO DE PUBLICIDADE OBSERVEN OS REQUISITOS DO ART. 232, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANAINA DO AMARAL SILVA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE COLNIZA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/78

ESPÉCIE: CP-Roubo com resultado morte Art.157 § 3º B

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DANIEL BELO

INTIMANDO: Réu(s): Daniel Belo, CPF: 805.700.032-53, Filiação: Cleodete Pereira Belo e Humberto Belo, brasileiro, trabalhador braçal, nascido em 30.12.1984, natural de Pimenta Bueno/RO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho e com o teor da Denúncia, abaixo transcritos, bem como INTIMANDO-O(A,S) para comparecer à audiência de Interrogatório que se realizará no dia 19 de abril de 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sito na Rua Amapola, Bairro: Centro, Cidade: Colniza-MT, Cep: 78335-000, Fone: (66) 3571-1890, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s) ré(u,s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1-o não-comparecimento do(a,s) ré(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(o) 0(a,s) ré(u,s) assistido(a,s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a,s) citando(a,s)/intimando(a,s) comparecer devidamente trajados(a,s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: Consta no Inquérito Policial, que no mês de março de 2004, nas proximidades do "Córrego Perseverança", os denunciados Wanderson Delmon dos Santos, Daniel Belo e Jeovan Antunes Rodrigues, agindo em concurso, um aderindo à vontade do outro e todos visando o mesmo resultado, deferiram pauladas e marteladas na cabeça da vítima Nivaldo de Tal, conhecido por "Paraguai", até sua morte, para subtraírem uma motocicleta marca Honda, modelo XLR 125, e depois arrastaram seu corpo e lançaram-no no córrego.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.1. Designo o DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, para interrogatório do acusado Daniel Belo.2.Cite-se por edital, constando as advertências legais. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fernanda Helena Ferreira Fagundes (Oficial Escrevente), digitei.

Colniza -MT, 23 de março de 2007.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/45

ESPÉCIE:CP-Roubo com resultado morte Art.157§ 3º B

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): Lucimar Souza de Rezende, Ademilson Souza de Rezende, Ronaldo Ribeiro Oliveira, Maurício Amorim Sobrinho, Geniel Gomes de Amorim.

INTIMANDO: Réu(s): Ademilson Souza de Rezende, Filiação: Airton Inácio de Rezende e Maria Auxiliadora da Guia de Souza, data de nascimento: 06/01/1982, brasileiro, natural de Mirassol do Oeste -MT, separado judicialmente, operador de máquina.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho e com o teor da Denúncia, abaixo transcritos, bem como INTIMANDO-O(A, S) para comparecer à audiência de Interrogatório que se realizará no dia 19 de abril de 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sito na Rua Amapola, Bairro: Centro, Cidade: Colniza-MT, Cep:78335-000, Fone: (66) 3571-1890, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: Consta no Inquérito Policial, que no dia 13 de dezembro de 2003, por volta das 17:30 horas, nas dependências da Loja Maré Esportes, no centro de Colniza-MT, ocorreu um crime de latrocínio, tendo como vítima João da Silva Moraes.

DECISÃO/DESPACHO: VISTO.1. Designo o Dia 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, para interrogatório do acusado Ademilson Souza de Rezende.2. Cite-se por edital, constando as advertências legais. Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fernanda Helena Ferreira Fagundes (Oficial Escrevente), digitei.

Colniza -MT, 23 de março de 2007.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/92

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Edilson Pereira

CITANDO: Réu(s): Edilson Pereira, Rg: 711.492 SSP/RO Filição: Izaque Pereira e Andreina Silvestre, data de nascimento: 25/8/1973, brasileiro(a), natural de Peabiru-PR, casado(a), serviços gerais.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho e com o teor da Denúncia, abaixo transcritos, bem como INTIMANDO-O(A,S) para comparecer à audiência de Interrogatório que se realizará no dia 19 de abril de 2007, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sito na Rua Amapola, Bairro: Centro: Colniza, Cep: 78335000, Fone: (66) 3571-1890, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s) ré(u,s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1-O não-comparecimento do(a,s) ré(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ao) o(a,s) ré(u,s) assistido(a,s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juiz.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ao) o(a,s) citando(a,s)/intimando(a,s) comparecer devidamente trajados(a,s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: Consta no Inquérito Policial, que no dia 11 de outubro de 2005, na rua Italiano, Bairro: Castelo dos Sonhos, em Colniza -MT, o denunciado Edilson Pereira, foi preso em flagrante, portando sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, armas de fogo de uso permitido. Por oportunidade de uma diligência motivada por denúncia de que o acusado teria ameaçado a incolunidade física da pessoa de Rosicler Terezinha Meirelles Pereira mediante utilização de uma arma de fogo. Os policiais apreenderam um garrucha, calibre 22, com marca e numeração ilegíveis, com 07 (sete) munições intactas e uma garrucha, calibre 28 de marca e numeração ilegíveis, com 02 (duas) munições intactas. O denunciado reconheceu que adquiriu a propriedade das armas de fogo apreendidas.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS 1. Designo o DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, para interrogatório do acusado Edilson Pereira. 2. Cite-se por edital, constando as advertências legais. 3. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fernanda Helena Ferreira Fagundes (Oficial Escrevente), digitei.

Colniza -MT, 23 de março de 2007.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz(a) Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/4.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: EDINALDO DIAS BARBOSA

PARTE REQUERIDA: MARIA ANUNCIADA GOMES BARBOSA

INTIMANDO(A, S): **Requerido(a): Maria Anunciada Gomes Barbosa**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos. EDNALDO DIAS BARBOSA, já qualificado na inicial, requereu divórcio direto litigioso em face de MARIA ANUNCIADA GOMES BARBOSA, alegando em suma, que estão separados de fato há mais de dois anos. Citada por Edital (fl.35), esta não respondeu ao chamado, tendo sido decretada a sua revelia. A contestação, por negativa geral, fora apresentada nesta audiência. Na presente audiência foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido contido na inicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Versam os autos acerca de ação de divórcio direto litigioso. O sucesso do pedido em apreço depende da comprovação do prazo de dois anos de separação fática. Pela instrução processual, restou suficientemente comprovado o transcurso do lapso temporal de separação fática exigido, impondo-se, destarte, seja julgado procedente o pedido formulado na peça exordial. Inexiste nos autos notícia de bens comuns a serem partilhados. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por corolário, decreto o divórcio pretendido e declaro extinto o vínculo matrimonial existente entre o casal EDINALDO DIAS BARBOSA e MARIA ANUNCIADA GOMES BARBOSA, o que faço com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c o art. 40, § 2º da Lei n.º 6.515/77. Levando-se em consideração que não há defensor público nesta Comarca, condeno o Estado no pagamento dos honorários advocatícios em favor da Curadora Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no art. 22, § 2º, da Lei 8.906/94, c/c art. 20, § 4º do CPC, atento ao grau de dificuldade da causa. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Publique-se por edital esta sentença, tendo em vista tratar-se de ré revel. Sem custas, uma vez que deferida a gratuidade da justiça. Transitada em Julgado, expeçam-se mandados e ofícios para averbação e registro ao cartório competente. Registre-se. Cumpra-se". Nada mais.

Eu, Fernanda Helena Ferreira Fagundes - Oficial Escrevente, digitei.

Colniza - MT, 23 de março de 2007.
Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/182.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: MARIA DA PENHA PEREIRA

PARTE RÉ: ELIZIO JOSE PEREIRA

CITANDO(A, S): **Elizio Jose Pereira, brasileiro, filho Elizeu Jose Pereira e Olindina Gomes Pereira, Endereço: Lugar Inseto e Não Sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente Maria da Penha Pereira casou-se com o requerido Elizio José Pereira em regime de comunhão de bens, em 13 de novembro de 1972, dessa união nasceram 02(duas) filhas, hoje maiores de idade, a união durou 04 (quatro) anos, nesse período o casal não adquiriu nenhum patrimônio. O casal encontra-se separados de fato, a mais de 28 (vinte e oito) anos, sem nenhum interesse na restituição conjugal, diante da tal situação a requerente Maria da Penha Pereira requer o Divórcio.

DESPACHO: "VISTOS.1. Cite-se o Requerido, por edital, para que querendo conteste a ação, no prazo legal. 2. Concedo o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Expeça-se o necessário". Colniza-MT, 31 de maio de

2006. Por Michell Loffi Rocha da Silva(Juiz Substituto).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilza G. de Oliveira- Oficial Escrevente, digitei.

Colniza - MT, 23 de março de 2007

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/93.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: P. S. O. DE M. M. E. T. C. M. M. E. ZÉLIA NUNES DE MOURA

PARTE REQUERIDA: DONIZETE APARECIDO DE MELO

INTIMANDO(A, S): **Zélia Nunes de Moura, brasileira, casada, zeladora, portadora do CPF sob nº. 008.658.601-73, e RG sob nº. 1.618.439-4 SSP/MT, filha de Quirino de Moura e Sebastiana Nunes de Moura, nascida aos 5/10/1977, natural de Nova Venécia-ES, casado(a), zeladora.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos. Cuida-se de ação de alimentos formulada por Zélia Nunes de Moura em face de Donizete Aparecido de Melo. Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento a requerente não foi encontrada pelo oficial de justiça, que certificou que ela se mudou para o Estado de Rondônia. A advogada da requerente, em face disso, requereu a extinção do feito. O Ministério Público não se opôs. É o relatório. Decido. A mudança de endereço da requerente sem comunicação nos autos demonstra seu desinteresse pelo prosseguimento da ação. Dessa forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 7º, da Lei 5478/68. Publique-se esta sentença por edital. Registre-se". Nada mais. Colniza-MT, 04 de maio de 2006. Por Michell Loffi Rocha da Silva(Juiz Substituto).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilza G. de Oliveira- Oficial Escrevente, digitei.

Colniza - MT, 23 de março de 2007.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/63.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Shirley Barreto dos Santos e V. B. dos S.

PARTE REQUERIDA: Moisés Rocha

CITANDO(A, S): Moisés Rocha, brasileiro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A genitora do requerente V. B. DOS SANTOS, SRª Shirley Barreto dos Santos, conheceu o requerido Moisés Rocha, na cidade de Vilhena, teve um relacionamento público e notório no período de fevereiro de 2002 a abril de 2002, nesse mesmo período engravidou. Inicialmente o requerido não negava a paternidade, porém após o nascimento do requerente, negou a registrá-lo, fugindo de sua responsabilidade, não foi conhecido, e nunca ajudou nas despesas do requerente. A genitora do requerente quer um pai para seu filho, entretanto, se esse pai não pode estar presente, que ele assumia sua responsabilidade fornecendo ao filho as condições mínimas de uma vida digna.

DESPACHO: "VISTOS. 1. DEFIRO a citação por edital, na forma como requerida à fl. 46, haja vista que restou infrutífera a tentativa de localização do Requerido (certidão de fl. 43-v). Cumpra-se". Colniza-MT, 15 de maio de 2006. Por Michell Loffi Rocha da Silva(Juiz Substituto).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilza G. de Oliveira- Oficial Escrevente, digitei.

Colniza - MT, 23 de março de 2007.

Michell Loffi Rocha da Silva
Juiz de Direito

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/58.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Orlando Falci

PARTE RÉ: Luiz Domingos Vioti e Ernesto Vioti

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ORLANDO FALCI, qualificado nos autos, por seu advogado e procurador José Esteves de Lacerda Filho, com o devido respeito e acatamento perante V. Exa. para propor competente AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO em desfavor de LUIZ DOMINGOS VIOTI e ERNESTO VIOTI, tudo para o que passa a expor o quanto segue: CAUSA DE PEDIR: O peticionário é possuidor de uma área de terras rurais constante de 46,9347 hectares



de terras situado no lugar denominado Núcleo Colonial Jauru, MT, Lote nº 21, da Gleba 1, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A9M-M-0175, de coordenadas N 8.288.921.182 m e E 304.922.412 m, situado a margem direita do Córrego Motuca de onde segue confrontando com este sentido jusante com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas com azimute de 143°03'13" e distância de 99,82 m até o ponto A9M-P-0579, de coordenadas N 8.288.841.403 m e E 304.982.413 m até o ponto com azimute de 153°32'32" e distância de 76,23 m até o ponto A9M-P-0580, de coordenadas N 8.288.773.160 m e E 305.016.375 m, deste segue o azimute de 208°11'26" e distância de 64,45 m até o ponto A9M-P0581, de coordenadas N 8.288.716.354 m e E 304.985.928 m, deste segue com o azimute de 167°18'56" e distância de 20,04 m até o ponto A9M-PV-0001, de coordenadas N 8.288.696.805 m e E304.990.328 m, deste segue com azimute de 237°57'28" e distância de 1.740,75 m, confrontando neste trecho com Orlando Falci – Mat. 306, código do INCRA 902.047.102.024-2 até o vértice A9M-MV-0001, de coordenadas N 8.287.733.265 m e E 303.514.771 m, deste segue com azimute de 329°29'49" e distância de 202,22 m, confrontando neste trecho com Grimaldo Barros de Paula – Mat. 11.133 – Cód do INCRA – 902.047.102.024-2 até o vértice A9M-MV-0001 de coordenadas N 8.287.733.265 m e E 303.514.771 m confrontando neste trecho com Orlando Falci – Mat. 306, código do INCRA 902.047.102.024-2 até o vértice A9M-MV-0001, de coordenadas N 8.287.947.498 m e E 303.412.127 m, deste segue com o azimute 329°29'49" e distância de 202,22m, confrontando neste trecho com Grimaldo Barros de Paula – Mat. 11.133 – Cód do INCRA – 902.101.001.988-5 até o vértice A9M-M-0178 de coordenadas N 8.287.947.498 m e E 303.412.127 m deste segue com o azimute de 328°49'35" e distância de 94,78 m, confrontado neste trecho com Orlando Falci (posse) até o vértice A9M-M-0174 de coordenadas N 8.288.028.588 m e 303.363.068 m, deste segue com azimute de 60°12'45" e distância de 1.796,74 m, confrontando neste trecho com Gumercindo Ferreira Lopes mat. 5.996 – Cód do INCRA 902.101.002.143-0 até o vértice A9M-M-0175, de coordenadas N 8.288.921.182 m e E 304.922.412 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília. Esta área consta da matrícula nº 423 de 4.10.2004, livro 2 em nome dos requeridos no Cartório de Registro de Imóveis de Jauru/MT, com área de 53,24 hectares, porém, depois de georeferenciada só foi encontrada a área retro descrita. O autor tem posse mansa e pacífica com animus domini, por si e seus antecessores há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou oposição, de forma ininterrupta, ali exercendo atividades agropecuárias, estando adequada e racionalmente explorada, até porque, passou a integrar o imóvel rural do autor, com quem é confinante, passando a posse a ser exercida como um todo. Ali foram inseridas benfeitorias, tais como formação de pastagens, e é empregada a agricultura e pecuária, espiando o meio ambiente e os recursos naturais. Assim, possuindo a dita terra a longinissimos tempos, já alcançou o direito de ver o seu comércio declarado por via do presente remedium iuris da usucapição extraordinária, já que a ocupação compõe ad usucapionem e por tempos imemoriais. Todos os requisitos de ordem instrumental civi estão presentes, porque resta provado que se trata de: Res habilis, uma vez que sendo imóvel de propriedade particular pode ser usucapível. Persona habilis, uma vez que tanto o autor como os requeridos podem figurar nos polos ativo e passivo da presente ação. A posse está caracterizada pelo tempo da ocupação e pelos sinais característicos de ocupação material cum animus domini, portanto, trata-se de possessio ad usucapionem. Lapsus temporis, está provado pelos sinais de ocupação material do imóvel, que se deu pelo requerente e seus antecessores por mais de 20 anos, portanto, por tempos imemoriais. A continuidade da posse torna-se evidente, até porque é exercida diretamente pelo requerente. Não há oposição ou contestação por parte dos requeridos, que jamais exerceu ato material naquela propriedade, o que consolida o direito a prescrição aquisitiva por parte do autor, já que os réus incorreram na negligência atque omnia custodia. Os documentos necessários para instrução da inicial está presentes, inclusive mapa e memorial georeferenciados. A certidão de imóveis da propriedade. Dessa forma, só resta pedir ao Estado-Juiz a concessão da presente ação de usucapição para declarar o domínio em nome do autor, como é de direito. FUNDAMENTOS JURÍDICOS: A pretensão ora formulada encontra fundamento nas normas do art. 1.238 e seguintes do CPC, uma vez que foram demonstrados todos os requisitos de ordem instrumental civil, e o que pode ser corroborado por provas orais e vistorias. As provas anexadas com a presente inicial são suficientes para demonstrar os requisitos da ação, enquanto que, a pretensão tem pertinência e procede, até porque, o lapsus temporis para a usucapição hoje, é de 15 (quinze) anos na forma extraordinária. DO REQUERIMENTO: Diante do exposto, pede e requer a V. Exa seja recebida a presente ação de usucapição extraordinária, processada na forma da lei, para determinar a citação dos requeridos, senhores Luiz Domingos Vioti e Ernesto Vioti, já qualificados, para responderem nos termos da presente ação, contestá-la se quiserem dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, para finalmente, ser julgada procedente para reconhecer a prescrição aquisitiva em favor do autor e declarar o seu domínio sobre as áreas terras descritas in causa petendi, servindo a sentença como título para o registro de imóveis, bem como ainda, condenando os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios em caso de contestação, por ser de direito e de justiça. Requer todas as provas em direito admitidas, tais como depoimento de testemunhas, documentos e perícia de vistoria. Requer os benefícios do art. 172 do CPC, para evitar o fator demora. Termos em que, D e A esta com os documentos incluídos, dando a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos fiscais e de alçada. P. Deferimento. Jauru, em 12 de abril de 2006. José Esteves de Lacerda Filho - Advogado

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: uma área de terras rurais constante de 46,9347 hectares de terras situado no lugar denominado Núcleo Colonial Jauru, MT, Lote nº 21, da Gleba 1, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A9M-M-0175, de coordenadas N 8.288.921.182 m e E 304.922.412 m, situado a margem direita do Córrego Motuca de onde segue confrontando com este sentido jusante com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas com azimute de 143°03'13" e distância de 99,82 m até o ponto A9M-P-0579, de coordenadas N 8.288.841.403 m e E 304.982.413 m até o ponto com azimute de 153°32'32" e distância de 76,23 m até o ponto A9M-P-0580, de coordenadas N 8.288.773.160 m e E 305.016.375 m, deste segue o azimute de 208°11'26" e distância de 64,45 m até o ponto A9M-P0581, de coordenadas N 8.288.716.354 m e E 304.985.928 m, deste segue com o azimute de 167°18'56" e distância de 20,04 m até o ponto A9M-PV-0001, de coordenadas N 8.288.696.805 m e E304.990.328 m, deste segue com azimute de 237°57'28" e distância de 1.740,75 m, confrontando neste trecho com Orlando Falci – Mat. 306, código do INCRA 902.047.102.024-2 até o vértice A9M-MV-0001, de coordenadas N 8.287.733.265 m e E 303.514.771 m, deste segue com o azimute de 329°29'49" e distância de 202,22 m, confrontando neste trecho com Grimaldo Barros de Paula – Mat. 11.133 – Cód do INCRA – 902.047.102.024-2 até o vértice A9M-MV-0001 de coordenadas N 8.287.733.265 m e E 303.514.771 m confrontando neste trecho com Orlando Falci – Mat. 306, código do INCRA 902.047.102.024-2 até o vértice A9M-MV-0001, de coordenadas N 8.287.947.498 m e E 303.412.127 m, deste segue com o azimute 329°29'49" e distância de 202,22m, confrontando neste trecho com Grimaldo Barros de Paula – Mat. 11.133 – Cód do INCRA – 902.101.001.988-5 até o vértice A9M-M-0178 de coordenadas N 8.287.947.498 m e E 303.412.127 m deste segue com o azimute de 328°49'35" e distância de 94,78 m, confrontado neste trecho com Orlando Falci (posse) até o vértice A9M-M-0174 de coordenadas N 8.288.028.588 m e 303.363.068 m, deste segue com azimute de 60°12'45" e distância de 1.796,74 m, confrontando neste trecho com Gumercindo Ferreira Lopes mat. 5.996 – Cód do INCRA 902.101.002.143-0 até o vértice A9M-M-0175, de coordenadas N 8.288.921.182 m e E 304.922.412 m, ponto inicial da descrição deste perímetro

DESPACHO: A escrivania deverá se atentar para que o presente processo possua preferência em todos os atos e diligências entre os feitos que tramitam perante esta Comarca, de acordo com os comandos preconizados no art. 1.211-A do CPC, identificando na capa dos autos a sua prioridade. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 19 dos autos.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 23 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/9.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A União

EXECUTADO(A, S): V B Freitas ME

CITANDO(A, S): Representante Legal da empresa V B Freitas Me, CNPJ: 26.565.945/0001-44, Nome fantasia ELETROLAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União, pelo procurador da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra: V B FREITAS ME NOME FANTASIA ELETROLAR CNPJ: 26.565.945/0001-44, AV. MARILIA CENTRO JAURU/MT, EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, consubstanciada na certidão de inscrição da Dívida Ativa que integram a presente petição inicial. Para tanto requer a Vossa Excelência, na forma do art 8º da Lei nº 6.830/80 e do art

172, § 2 do CPC. 1. a citação do executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida; 2. a intimação da cónyuge, caso a construção recaia sobre bens imóveis. Dá-se a causa o valor atualizado de R\$ 6.901,43 consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida até a presente data. Pede deferimento, Cuiabá, 10 de julho de 2000. Osvaldo Antonio de Lima

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 23 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/169.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Luana Carine Passos Patrício e Zilda de Oliveira e O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Luzia dos Passos e Julio César de Oliveira Patrício

CITANDO(A, S): Luzia dos Passos, Filiação: José Francisco dos Passos e Maria de Souza Passos, data de nascimento: 12/1/1972, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, solteiro(a) e Julio César de Oliveira Patrício, data de nascimento: 29/8/1979, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, solteiro(a), Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do estado de Mato Grosso, representado por Seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem à presença de V. Exª, com todo respeito que lhe é devido propor com fulcro nos art. 33 e seguintes do ECA, e pelo procedimento dos art. 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR da criança LUANA CARINE PASSOS PATRÍCIO, qualificada nos autos, filha de Luzia dos Santos e Julio Cesar de Oliveira Patrício, em favor da Srª Zilda de Oliveira, qualificada nos autos, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: DOS FATOS: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor dos requerentes, é filha de Luzia dos Passos e Julio Cesar de Oliveira Patrício, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. A menor está sob a guarda de fato da avó paterna, ora requerente, desde agosto de 2005, ocasião em que a genitora da infante deixou suas duas filhas. Em março do corrente ano, a mãe das menores procurou pela requerente, momento em que levou consigo uma de suas filhas; sendo que a menor em tela permaneceu com a requerente. O genitor biológico encontra-se nos Estados Unidos da América, em endereço incerto e não sabido. A requerente é aposentada e não possui filhos menores. Vive em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que a menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a situação junto a requerente. DO DIREITO: Vemos pelo disposto no art. 33 e seus parágrafos, do ECA, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo da menor. DO PEDIDO: Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente. Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Rol de testemunhas: Roseli Alves Rodrigues e Joana Pereira de Souza. Jauru/MT, 24 de agosto de 2006. Marcelo Lucindo Araújo Promotor de Justiça

DESPACHO: Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em caráter liminar, da menor Luana Carine Passos Patrício, filha de Luzia dos Passos e Julio César de Oliveira Patrício, em favor de Zilda de Oliveira. É o sucinto relatório. Fundamento. Primeiramente, registre-se que o feito deve processar-se em sede de justiça, conforme preceitamos no art. 206 da Lei n.º 8.069/90 e art. 155, II, do CPC. Com efeito, desde já saliente que o pedido formulado merece agasalho jurisdicional, sobretudo por que visa a regularizar a situação de fato há muito tempo já entabulada na entidade familiar em apreço. Perquirindo os fatos, extrai-se que, da narrativa fática contida na petição inicial e pelo termo de declaração acostado às fls. 06/07 dos autos, que a menor está em situação peculiar, sem qualquer amparo dos pais biológicos, em franco prejuízo aos direitos fundamentais que ostentam, os quais devem ser salvaguardados. De mais a mais, o art. 33, § 2.º do ECA autoriza a concessão da guarda exatamente nos moldes da pretensão impetrada, já que o pedido deduzido está perfeitamente instruído e inclinado ao fim a que se destina, apresentando-se, inclusive, formalmente apto. Assim, da forma que se apresenta a situação, e com o propósito de buscar a preservação de direitos e regularizar a situação de fato há muito instaurada, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor acima nominada, em favor de sua avó paterna, a Sr.ª Zilda de Oliveira. Citem-se os pais biológicos, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, constando do mandado as advertências da lei (art. 158 da Lei n.º 8.069/90). Faça-se incluir, outrossim, no bojo do mandado que, se os requeridos não tiverem condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo. Intime-se a requerente da guarda para que aponha assinatura no respectivo termo de compromisso [art. 32 do ECA]. A Senhora Assistente Social deverá realizar estudo sócio-econômico no ambiente familiar das crianças, apresentando o laudo dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 23 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/108.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): O Município de Jauru

EXECUTADO(A, S): José Eugênio Ferraz

CITANDO(A, S): José Eugênio Ferraz, brasileiro(a), , Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 472,82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Jauru – MT, Pessoa Jurídica de direito público interno no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, com o logradouro na Rua do Comercio nº 480, nesta cidade de Jauru, através de seu procurador, vem a insigne presença de Vossa Excelência propor ação de execução fiscal nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação do executando JOSÉ EUGENIO FERRAZ, com endereço na Av. João Rossi, nº 44, cidade de Jauru, que no prazo de cinco dias, pague a dívida no valor de R\$ 472,82 e acréscimos legais conforme planilha de calculo e certidão de dívida ativa. Requer ainda, não sendo efetuado o pagamento, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, intimando-se desta o executado e sua mulher, se caso for, caso recaia sobre bens imóveis. Na eventualidade da penhora recair sobre os bens móveis, desde já fica requerida a remoção dos mesmos para depósito público. Requer ainda, seja executado intimado da penhora para oferecimento de embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até



a satisfação do débito. Requer por derradeiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, bem como a fixação de honorários advocatícios. Dá-se a presente o valor de R\$ 472,82. Termos em que Pede e espera Deferimento. Jauru/MT, 03 de dezembro de 2004. Thucyrides Alvares

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 23 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/42.

ACÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A União

EXECUTADO(A, S): Ademar José Dutra

CITANDO(A, S): Ademar José Dutra, Cpf: 274.393.991-53, brasileiro(a), casado(a), Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 9/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.729,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União pelo Procurador da Fazenda Nacional que estas subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra ADEMAR JOSÉ DUTRA no cadastro de Pessoas Fiscais sob o nº 274393991-53, domiciliado na Rua Alagoas 353, Figueirópolis D'Oeste/MT. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 12 6 03 003522-81 que integram a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil: 1- a citação do Executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei nº 1.025-69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, o nomear bens para garantir a Execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida; 2- a intimação do cônjuge, caso a constróição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 7.729,18 (sete mil setecentos e vinte e nove reais e deztoitocentavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida. Termos em que, pede deferimento. Cuiabá, 29 de setembro de 2003. Eliana Moreno Heidgger da Silva. Procuradora da Fazenda Nacional

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 23 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/110.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Jacy Dias Moraes da Costa

PARTE RÉQUERIDA: Simão Costa

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Simão Costa Filiação: Nazaré Costa, data de nascimento: 25/02/1946, brasileiro(a), natural de M. de maracaná-PA, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido Sr. Simão Costa, acima mencionado, para comparecer na sala de audiência no Fórum Local, sito o endereço abaixo indicado, no dia 27 de abril de 2007, às 17 horas e 30 minutos (MT), a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. I – Ante a ausência justificada deste juiz, redesigno a presente audiência para o dia 27.4.2007, às 17 horas e 30 minutos. II – Int. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tadeu da Silva Yoshida, Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 21 de março de 2007.

Keila Alves de Souza
- 024/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/133.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Izaías Lins Magalhães Neto

PARTE RÉQUERIDA: Izaías Lins Magalhães Júnior

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Izaías Lins Magalhães Júnior Filiação: Izaías Lins Magalhães e Maria José Almeida, brasileiro(a), casado(a), electricista, Endereço: Lugar Incerto e sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido Sr. Izaías Lins Magalhães Júnior, acima mencionado, para comparecer na sala de audiência no Fórum Local, sito o endereço abaixo indicado, no dia 27 de abril de 2007, às 13 horas (MT), a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designado nos autos.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. I – Ante a ausência justificada deste juiz, redesigno a presente audiência para o dia 27.4.2007, às 13 horas. II – Int. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 11 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior - Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tadeu da Silva Yoshida, Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 23 de março de 2007.

Keila Alves de Souza
- 024/2006

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÁ: NILCELAINE TOFOLI

EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL
PRAZO: 20 DIAS

16155 - 2005 \ 647.

ACÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: NIELSON GOMES DA SILVA

REQUERENTE: APARECIDA GOMES DA SILVA

REQUERENTE: ALEXANDRE GOMES DA SILVA

REQUERENTE: GILDA ELOINA DA SILVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: MARCINDO GOMES DA SILVA

CITANDO: MARCINDO GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 8/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE ACÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: GILDA ELOINA DA SILVA, GENITORA DOS REQUERENTES, CONSOANTE LEGITIMA O ART. 201, INCISO III DA LEI 8.069/90, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694-1710, DO CÓDIGO CIVIL E LEI 5.378/68, VEM PROPOR À VOSSA EXCELENCIA, ACÃO DE ALIMENTOS CONTRA MARCINDO GOMES DA SILVA, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR ELENCADOS: 1º - O REQUERIDO E GILDA CONVIVERAM APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) ANOS, E DESSA UNIÃO ADQUIRIAM OS FILHOS: NIELSON GOMES DA SILVA, NASCIDO EM 30/03/90, APARECIDA GOMES DA SILVA, NASCIDA EM 08/10/94 E ALEXANDRE GOMES DA SILVA, NASCIDO EM 18/12/91, SENDO QUE, OS FILHOS ENCONTRAM SOB A COMPANHIA DA GENITORA GILDA ELOINA DA SILVA; A MESMA JÁ ESTÁ AMASIADA, MAS NÃO TEM OUTROS FILHOS. REQUER A CITAÇÃO DO RÉU, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS ARGUMENTOS ENUMERADOS NA PRESENTE. A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1060/50), EM FACE DA NATUREZA DA CAUSA E AOS DITAMES DA LEI 8.089/90

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 21, OBSERVA-SE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO, UMA VEZ QUE NO ENDEREÇO APONTADO PARA REPRESENTANTE DOS REQUERENTES, O MESMO APARECE EVENTUALMENTE. DESTA FEITA, DEFIRO A COTA MINISTERIAL, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, NOS MOLDES DO ART. 5º, §§ 4º E 5º DA LEI 5478/68. PRAZO: 20 DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO DAS 03 (TRÊS) PUBLICAÇÕES, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NO QUE TANGE AO NOME E AO ENDEREÇO DA GENITORA DOS REQUERENTES, PROCEDAM-SE ÀS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS. CUMPRAM-SE."

TAPURAH - MT, 9 DE MARÇO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÁ: NILCELAINE TOFOLI

EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

19131 - 2007 \ 34.

ACÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. F. R.

ADVOGADO: CLAUDIO BIRCK

REQUERIDO(A): R. M. DE O.

CITANDO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO AO FINAL TRANSCRITO E DA INICIAL ABAIXO RESUMIDA, PARA, QUERENDO, RESPONDER AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO ADVERTIDA QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ARTS. 285, 319 E 297).

RESUMO DA INICIAL: JOÃO FARIAS RAMIRES, QUALIFICADO NOS AUTOS, VEM A DOUTA PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA, COM O DEVIDO RESPEITO E ACATAMENTO, PROPOR ACÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE ROSA MARIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDAS: O REQUERENTE E REQUERIDA, CONTRAIRAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 15 DE MARÇO DE 1986, SENDO QUE MANTIVERAM O MESMO POR UM PERÍODO APROXIMADO DE CINCO ANOS, QUANDO O REQUERENTE SAIU DA CIDADE ONDE O MATRIMÔNIO HAVIA SE REALIZADO, FICANDO A REQUERIDA NO LOCAL. O CASAL NÃO TEVE FILHOS DURANTE O MATRIMÔNIO, NEM MESMO CONSTITUIU BENS PARA QUE FOSSEM REPARTIDOS. O REQUERENTE MORÁ HÁ 13 ANOS, APROXIMADAMENTE NA CIDADE DE TAPURAH, E NÃO MAIS TEVE CONTATO COM A REQUERIDA. PELO EXPOSTO, REQUER SEJA JULGADA PROCEDENTE PARA O FIM DE DECRETAÇÃO À DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, PONDO TERMO AO CASAMENTO E AOS EFEITOS CIVIS DO MATRIMÔNIO RELIGIOSO, CONFORME PERMISSIVA DO ART. 40 DA LEI Nº 6.516/77. DÁ-SE À CAUSA, PARA EFEITOS LEGAIS, O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - ESTES AUTOS CORRERÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. II - ESTANDO A PARTE REQUERIDA EM LOCAL IGNORADO, CITE-A, POR EDITAL (ARTIGO 231 INCISO II CPC), COM PRAZO DE 20 DIAS, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 232 CPC, IDENTIFICANDO-A DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 C/C 319 E 297 CPC). III - APÓS, CONCLUSOS PARA ORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO. IV - OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, O QUE FAÇO COM BASE NOS ARTIGOS 2º PARÁGRAFO ÚNICO, E 4º, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 1.060/50, BEM COMO, NO ITEM 2.14.8 DA CNGCJG. V - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VI - ÀS PROVIDÊNCIAS.

TAPURAH - MT, 9 DE MARÇO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUIZ DE DIREITO



JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Ato(s) do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDERExpediente do dia 20 de Março de 2007
BOLETIM 44/2007Autos com Vista
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):2006.36.00.013360-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REU : CAMILA ALVES CALAZANS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

1999.36.00.004877-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
EXCDO : COOP. DE CREDITO RURAL NOVA MUTUM LTDA - CREDIMUTUM
EXCDO : ROQUE FRANCISCO SCHMIDT
ADVOGADO : MT00002838 - JOSE ADELAR DAL PISSOL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2001.36.00.000139-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROSIMEIRE TANGANELLI
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004473B - MOISÉS V. DE AGUIAR SURIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para retirar alvará".

2006.36.00.000308-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : TATIANE DE CAMPOS MORENOO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.006039-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PAULO SILVA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Analisando os autos para sentença, verifico que a CEF alegou que houve a adjudicação do imóvel há mais de dois anos (fls.71). Assim, intimar-se a CEF para juntar o comprovante da adjudicação do imóvel, no prazo de dez dias, após, dê-se vista à parte autora. Em seguida, à conclusão".

2004.36.00.006957-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LOURIVALDO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se vista dos documentos juntados pela CEF (fls. 192/211) ao autor, querendo, manifestar-se. Após, conclusos para sentença".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.004452-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ADALTO HIROSHI IDE
ADVOGADO : PR00027913 - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, prossiga-se, intimando-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais (fls. 216), pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia. Decorrido o prazo de cinco dias sem o depósito, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.003058-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MS00007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MT00000379 - ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) julgo extinto o processo em relação a SASSE (...), nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. (...); b) julgo extinto o processo, em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. c) julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.007478-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VALMIL DE PAULA BORGES E OUTRO
ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) julgo extinto o processo em face da ausência de pedido, em relação à cláusula 30ª do contrato, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I, do CPC; b) julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2001.36.00.007578-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : IBERE PIZARRO ZACARIOTTI
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2002.36.00.004731-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

96.00.04555-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ESPOLIO DE MARIO YAKUB ABRAHAO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003945 - MARILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Dessa forma, acolho os presentes embargos, para sanar a omissão, determinando, na hipótese de haver saldo credor em favor do mutuário, a atualização monetária dos valores, aplicando-se os índices oficiais (ORTN /OTN/BTN/ TR/ UFIR/ IPCA-E). P.R.I.

2003.36.00.009146-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADEIRAS DIEL LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Quanto à aplicação do MP 303/2006 solicitada pelas partes, indefiro o pedido tendo em vista que está encontra-se sem eficácia. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$350,00 (trezentos cinquenta reais). P.R.I.

2003.36.00.014912-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DORVINA DE FIGUEIREDO COSTA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN
ADVOGADO : MT00007695 - JOELSON PINHEIRO LISBOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso V, do CPC. (...). Custas finais pela parte autora. P.R.I.

2003.36.00.016406-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLEUZA DUARTE ROSA
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2003.36.00.017077-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : REOLON CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.



2004.36.00.000578-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : FRANCISCO MARCIANO LUIZ E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003175A - FRANCISCO MARCIANO LUIZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) julgo extinto o processo, em relação ao pedido de afastamento do Sistema de Amortização SACRE, em face da inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir, nos termos do art. 267, inciso I, e parágrafo único, inciso I, todos do CPC; b) julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.005910-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : MADEIREIRA TRIANGULO LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2004.36.00.006106-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUCIDIO FERREIRA MENDES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2005.36.00.001845-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CASSIO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00008333 - ISA BACCHI
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC art. 20, § 4º). P.R.I.

2005.36.00.011145-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MAURAIR CAMPOS FELFILI
 ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para determinar à ré que proceda ao pagamento das prestações atrasadas e não alcançadas pela prescrição, isto é, os meses de setembro e dezembro do ano de 2000, acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81 (...). Em razão da sucumbência recíproca, os honorários e as custas se compensam (...). Em razão da assistência judiciária, que ora defiro (fls. 09), os pagamentos ficarão sobrestados até a autora possuir condições de pagá-los (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2006.36.00.000473-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CARLOS ANTONIO DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
 ADVOGADO : TO00002841 - WELBERT MAURO FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2006.36.00.006284-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SEBASTIANA CATARINA COSTA MARQUES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) julgo improcedente o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC; e b) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com base no inciso VI do art. 267 do CPC, quanto ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional. Condeno os autores ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

2006.36.00.007756-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARILENE DUARTE RIBEIRO AMORIM E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) julgo improcedente o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC; e b) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com base no inciso VI do art. 267 do CPC, quanto ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional. Condeno os autores ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

2006.36.00.010442-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : RUDIMAR FRANCISCO DALMAGRO
 ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS LELLO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, revogo a liminar e julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), (...).P.R.I.

2007.36.00.000923-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-SECAO SINDICAL DO ANDES - ADUFMAT
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à ré que inclua na programação de férias da instituição os servidores públicos licenciados ou afastados para fins de capacitação ou estudos - pós-graduação, os quais farão jus à percepção do adicional de férias, que deverá ser pago com os consectários legais, (...). Em razão da natureza alimentar da demanda e, ademais, por não encontrar esta antecipação nenhuma restrição legal à luz das normas protetivas do poder público, antecipo a tutela nos exatos termos da procedência do pedido. Por fim, condeno a ré em honorários advocatícios que arbitro em R\$10.000,00 (dez mil reais) e a restituir as despesas com as custas processuais. P.R.I.

2007.36.00.003079-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ROSA MARINA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PART DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto; a) julgo extinta a ação com relação ao pedido de reconhecimento da nulidade do procedimento administrativo de execução extrajudicial em face da falta de notificação da autora, com base no art. 267, VI, do CPC. b) julgo improcedente o pedido relativo a obrigação de fazer. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 21 de Março de 2007

BOLETIM 45/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.001366-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : MUNIL DA SILVA TAQUES
 ADVOGADO : MT00003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, primeiro o MPF".

2005.36.00.007581-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NELISE F. PRADO E CIA LTDA
 ADVOGADO : MT00002459 - ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante para recolher custas".

2005.36.00.014131-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ANTONIO PEREIRA DE FREITAS FILHO
 ADVOGADO : MT00007919 - LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
 ADVOGADO : MT00004998 - ROBSON RONDON OURIVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao autor".

2006.36.00.005416-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: FED. DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MT - FAMATO
 ADVOGADO : MT00004701 - ELIZETE ARAUJO RAMOS
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO : MT0008146A - MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
 REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2006.36.00.007219-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT
 ADVOGADO : MT0006491B - DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.007385-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : WALBERTH GUTIERREZ JUNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : MT0001936A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a APEMAT (fls.297)".

1998.36.00.007389-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : LENIR BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0007103E - LINNET MENDES DANTAS
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela CEF de fls.414/430, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para os contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2004.36.00.009707-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMANDA GUIMARAES
ADVOGADO : MT00004325 - EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
IMPDO : DIRETOR DE ENSINO DA FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA - UNICEN
ENTIDADE : FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA - UNICEN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...), em sede de despacho integrativo, afastado a condenação da impetrante em honorários, (...). Intimem-se. (Fls.128-v) Uma vez que o valor das custas não comporta em dívida ativa, arquivem-se os autos".

2005.36.00.012409-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FAZENDA DOIS IRMAOS
ADVOGADO : MT00082654 - ISAIAS GRASEL ROSMAN
IMPDO : DEL. DA RECEITA FED. DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.108/109) A cópia do comprovante de envio de telefax está completamente ilegível. O impetrante deverá juntar uma cópia legível do comprovante, em cinco dias".

2006.36.00.006794-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ALVORADA PNEUS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : SP00120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes da distribuição do feito neste juízo. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro o autor".

2006.36.00.010336-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA ILMA NORONHA BELO
ADVOGADO : MT00006834 - RODRIGO LIBERATO LOPES
IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira o impetrante o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se".

2006.36.00.016958-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MADETORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : MT0010760B - RODRIGO DIAS DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO : MT0010491B - VINICIUS RIBEIRO MOTA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos(...). Intime-se".

2007.36.00.001106-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TEREZINHA MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que as informações e documentos dão conta de que o benefício não está suspenso (fls. 54), manifeste-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".

1999.36.00.003979-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT
ADVOGADO : SP00052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO : SP00151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO
ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a impetrante sobre a satisfação do seu interesse".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005644-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JORGE FESTA
ADVOGADO : MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Conforme já decidido à fls. 217/218, os dois únicos índices a que o autor faz jus em decorrência desta ação são os relativos a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), visto que os demais foram aplicados pela Caixa Econômica federal na época correspondente (LBC, BTN E TR). Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 268/272. Intimem-se".

2002.36.00.003289-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
REQDO : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
REQDO : MODELO CONSTRUTORA LTDA
REQDO : CARLUCIO DE FREITAS BORGES
REQDO : ROBERTO FRANCA AJUAD
ADVOGADO : MT00007167 - ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
ADVOGADO : MT00008458 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00003528 - MARIO BODNAR
ADVOGADO : MT00006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, indefiro a pericia no imóvel(...). Indefiro, pois, o depoimento pessoal dos réus e a acareação(...). Defiro a realização de prova pericial, para cujo encargo nomeio o contador Marcelus Mesquita (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários periciais, sobre a qual manifestar-se-ão as partes no prazo de cinco dias. Adiantamento integral dos honorários pelos réus. Intimem-se".

2005.36.00.005776-5 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : FERNANDO BATISTA CORREA
ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
RÉU : PROCOPIO JOAO DA COSTA
RÉU : JOSEFINA FRANCELINO DA COSTA

RÉU : MANOEL BENEDITO DE MEDEIROS
RÉU : PEDRO GONCALO DE MEDEIROS
RÉU : JOAO GONCALO DA SILVA
RÉU : JULIETA IZABEL DE MEDEIROS
RÉU : PAULO FRANCELINO DA COSTA
RÉU : SANTI DE TAL
ADVOGADO : MT00009271 - BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) A propriedade e posse vindicada pelo INCRA somente será possível por ocasião da ação de desapropriação, propriamente dita, com o depósito do justo preço em juízo, não bastando para tanto a conclusão e publicação do relatório, o qual, diga-se de passagem, está sujeito à impugnação. Antes disso, a propriedade e posse da área disputada pertence ao autor. Quanto à pericia judicial em curso, determinadas em três ações civis publicadas em trâmite por este juízo, esclareço que o objeto - propriedade rural - daquelas ações e distinto do objeto destes autos, razão pela qual, em princípio, nenhuma influência terá sobre este processo(...). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, fundamentadamente, pena de indeferimento".

2007.36.00.004157-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal desta seção, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Intime-se e cumpra-se".

2006.36.00.005174-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : SEBASTIAO DE SOUZA SILVA
EXCDO : MARIA REZENDE SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Revogo a decisão de fls. 151 (2º parágrafo, parte final) e determino a intimação da exequente para indicar bens dos executados(...). Após, prossiga-se, nos demais termos da decisão de fls. 151. Caso o exequente não aponte bens penhoráveis, intime-se o procurador dos executados para indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (...), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito do executado (art. 601, CPC)".

2007.36.00.002506-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : MT0004711B - CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO : MT0008301B - ERICSON CESAR GOMES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, nego a liminar. (...) Intimem-se".

2007.36.00.003349-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PATRICIA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Entendo justificada a perda do prazo para matrícula em razão do caso fortuito. Isto posto defiro a liminar. Notifique-se. Ao MPF. Recolham-se as custas".

2007.36.00.004174-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
IMPDO : MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC
IMPDO : CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON
IMPDO : FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DO PANTANAL MATOGROSSENSE - UNIPAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Concedo os benefícios da Justiça Gratuita (...). Assim, o impetrante deverá regularizar o pólo passivo da presente ação, apontando a autoridade coatora que detenha atribuição legal para desconstituir a ação lesiva, se acaso for concedida a ordem. Da emenda o impetrante deverá fornecer cópia para a contrafé. Intime-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.005975-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DHALKE CIRALLI SOUSA SILVA
ADVOGADO : MT0004446B - FIRMINO DE PAULA SALES
IMPDO : FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA - UNIVAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem o exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. custas pela impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2006.36.00.006229-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : IZAIAS PEREIRA ALVIN
ADVOGADO : MT00004160 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento mérito com fulcro nos artigos 295 II e 267 I ambos do Código de Processo Civil, deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista a aplicação subsidiária do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. P.R.I.

2006.36.00.010206-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NEDIS CAMPOS YASBEK
ADVOGADO : G000013988 - LUCENY RODRIGUES SEVERINO
ADVOGADO : G000021485 - THANIA ALVES MARTINS
IMPDO : COORDENADORA DE EQUIPE DA DIRETORIA DE BENEFICIOS - DIVISAO DE BENEFICIOS DA GEX CENTRO NORTE - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários(...). P.R.I.

2006.36.00.010312-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD



ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.012891-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LEUGENIO OLIVEIRA AMANCIO
 ADVOGADO : MT00008865 - VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00010445 - VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267 inciso IV do CPC. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2006.36.00.014537-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ENIO GABRIEL VIEIRA
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base inciso IV do art. 267 do CPC, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL TITULAR: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
 ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

[BOLETIM Nº. 027/2007](#)

Expediente do dia 23 de março de 2007

[Autos com Despacho:](#)

2006.36.01.001638-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANTONIO GALDINO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2007, às 14 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se."

2006.36.01.000309-6 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : MARINEZ VICENTE DA COSTA
 ADVOGADO : MT00004243 - RICARDO MAMEDES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 RÉU : JOAO JORGE FERREIRA
 RÉU : OSMAR APARECIDO ALEXANDRE
 RÉU : RENI FURLANI ALEXANDRE
 RÉU : EDVALDO TOMAS FURLANI
 RÉU : JOSE ANTONIO TOMAS FURLANI
 RÉU : ZE DO OCULOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Diante da certidão de fls. 120, intime-se o advogado da parte autora, para que forneça o endereço atualizado da Requerente, a fim de possibilitar a sua intimação para comparecimento à audiência de justificação prévia."

2006.36.01.001373-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : IRACILDE BÄDZIAK DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando a impossibilidade deste Juiz presidir a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2007, em razão do Lançamento da Campanha de Combate ao Tráfico de Drogas, pela Justiça Federal, nesta data, com a presença da Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e demais autoridade, redesigno a audiência para o dia 29/05/2007, às 14 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se."

2006.36.01.000057-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FELIPA VIEIRA DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando a impossibilidade deste Juiz presidir a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2007, em razão do Lançamento da Campanha de Combate ao Tráfico de Drogas, pela Justiça Federal, nesta data, com a presença da Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e demais autoridade, redesigno a audiência para o dia 29/05/2007, às 17 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se."

2006.36.01.001004-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : SEBASTIANA TEIXEIRA MARTINS
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2007, às 15 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se."

2006.36.01.001655-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando a impossibilidade deste Juiz presidir a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2007, em razão do Lançamento da Campanha de Combate ao Tráfico de Drogas, pela Justiça Federal, nesta data, com a presença da Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e demais autoridade, redesigno a audiência para o dia 29/05/2007, às 18 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se."

[Autos com Decisão:](#)

2006.36.01.000876-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : WILSON SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Defiro a produção da prova pericial, com o intuito de aferir a capacidade laborativa da parte autora, e, para tanto, nomeio o ortopedista Dr. Luiz Mariano Plá Levy, para realização de perícia médica...Intime-se o Autor para, em querendo, apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ambas as partes, em igual prazo, indicarem assistentes técnicos...Defiro, ainda, o depoimento pessoal do Autor a realização da prova testemunhal, a fim de aferir a alegada qualidade de segurado especial do Requerente. Designarei audiência para tal fim, após a realização da perícia médica... Intime-se..."

[Autos com Sentença:](#)

2006.36.01.001059-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
 ADVOGADO : MT0007012E - FERNANDA CRISTINA PICCINNI
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
 ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 EXCDO : JOSE MARCIO ROMEIRO JIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem custas..."

[Autos com Atos Ordinatórios:](#)

2006.36.01.001650-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA SANTA DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 24/37, no prazo legal."

2006.36.01.001964-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA ELIAS DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : MT00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 33/34 e documentos de fls. 33/34, no prazo legal."

2006.36.01.001989-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : GERALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 26/31 e documentos de fls. 32/33, no prazo legal."

2006.36.01.001933-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE VIEIRA LOPES FILHO
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAJORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 67/76, no prazo legal."

2006.36.01.001990-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : WANETE DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 23/28 e documento de fl. 29, no prazo legal."

2006.36.01.001930-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FLORIANO AGUILERA
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAJORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 43/46, no prazo legal."

2006.36.01.001939-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MANOEL ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAJORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 48/52 e documentos de fls. 53/55, no prazo legal."

2006.36.01.001935-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : SIZINA MARIA DE ARAUJO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAJORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 43/49 e documentos de fls. 50/56, no prazo legal."

ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

[Autos com Despacho:](#)

2006.36.01.000110-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : FATIMA DOS SANTOS RANZULIA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO



ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.001389-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO ALVES FLORES
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.000048-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANTONIA ANUNCIACAO CEBALHO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2005.36.01.001773-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARLUCE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 44/64 nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o Apelado/Autor para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal...Intimem-se."

2006.36.01.000101-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARGARIDA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 44/64 nos efeitos devolutivos e suspensivos. Ao Apelado/Autor para as contra-razões no prazo legal...Intimem-se."

2006.36.01.000053-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NILZA PEDROSA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 51/52 e documentos de fls. 53/62, bem como para requerer o que entender de direito."

2006.36.01.001528-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EURICO DE MOURA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAOBORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.001740-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA LEITE RODRIGUES
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAOBORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.001940-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAOBORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.000179-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFÍCIO

AUTOR : LUZIA PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"As contra-razões de fls. 60/66 foram apresentadas sem a devida assinatura do seu subscritor. Intime-se o para que regularize sob pena de desentranhamento."

Autos com Decisão:

2006.36.01.001924-5 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REU : APARECIDO REIS LEMES DOURADO
ADVOGADO : MT0001459A - IVO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto fimo a competência do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT para processar e julgar o presente feito e ratifico todos os atos praticados no Juízo Estadual...Intimem-se as partes para tomarem ciência da expedição da carta precatória..."

2006.36.01.000864-3 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : SILVANA GARBIN VICENTIN
ADVOGADO : MT00006622 - LUIZ CARLOS LOPES
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Dessa forma, por não haver prova de propriedade sobre o veículo e existir a possibilidade de ser vendido, INDEFIRO o presente pedido de restituição...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da requerente para ser nomeada fiel depositária do caminhão. Intime-se..."

2006.36.01.001272-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NATALINO CONRADO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Defiro a produção da prova pericial, com o intuito de aferir a capacidade laborativa da parte autora, e, para tanto, nomeio o clínico geral, Dr. Félix Manoel S. Pinto Alvares, para realização de perícia médica...Intime-se o Autor para, em querendo, apresentar quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ambas as partes, em igual prazo, indicarem assistentes técnicos...Defiro, ainda, o depoimento pessoal do Autor e a realização da prova testemunhal, a fim de aferir a alegada qualidade de segurado especial do Requerente. Designarei audiência para tal fim, após a realização da perícia médica...Intime-se..."

2007.36.01.000379-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARINA CASTRO CASTILHO
ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
IMPDO : AUDITORES FISCAIS DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intimem-se..."

Autos com Sentença:

2006.36.01.000045-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ODIR FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o INSS a:

a) conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria, na qualidade de trabalhadora rural, no valor

de 01 (um) salário mínimo, com data de início em 16/06/2006, data da citação (fls. 23, verso);

b) pagar os valores vencidos atualizados monetariamente desde a época em que devidos e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação;

c) pagar os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação..."

Edital:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº.05/2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO Nº. : 2006.36.01.001071-1 - Execução Fiscal - Classe 3300
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT
EXECUTADO : ELDES SOUZA

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de ELDES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem custas". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ - Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres-MT, 10 de janeiro de 2007.
RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto em exercício na titularidade

2007.36.01.000379-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARINA CASTRO CASTILHO
ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
IMPDO : AUDITORES FISCAIS DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE CACERES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 002/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte sentença de fls. 59/62.

PROCESSO Nº 29/2006 - CRE

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

REQUERENTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO

ADVOGADO: DR. VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO: BLAIRO BORGES MAGGI

ADVOGADO: DR. ALMINO AFONSO FERNANDES E DR. YVAN AYRES DA SILVA

REQUERIDO: ROBERTO FRANÇA AJUD

ADVOGADO: DR. HEITOR CORREA DA ROCHA E DRA. HELGA DE P. SANTOS KABBAD

REQUERIDO: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO: DR. HEITOR CORREA DA ROCHA

CORREGEDOR ELEITORAL: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

"Vistos. Cuida-se de Investigação Judicial Eleitoral por Abuso de Poder Econômico interposta pela COLIGAÇÃO MATO

GROSSO POR INTEIRO, em face do ROBERTO FRANÇA AJUD, BLAIRO BORGES MAGGI e do PARTIDO POPULAR E SOCIALISTA, objetivando a aplicação da pena pecuniária e a declaração da inelegibilidade dos Requeridos por terem infringido a Resolução nº 22.261/2006 do TSE, caracterizando o abuso de poder econômico. Alega a Representante que os candidatos distribuíram agendas 2006 que traz um histórico e obras dos candidatos a Governador Blairo Maggi e Deputado Estadual Roberto França. As agendas distribuídas eram nas cores do Partido Popular e Socialista, continham slogan de campanha do trabalho comprovado, no rodapé, além disso, utilizaram fotografias de obras e vias públicas modificadas e reformadas sob a administração dos candidatos, caracterizando o abuso do poder econômico e político dos candidatos. Defesa apresentada pelo Roberto França Ajud às fls. 17/26 e pelo Blairo Borges Maggi às fls. 27/39. O Partido Popular e Socialista foi notificado no dia 24.08.2006, conforme certidão de fl. 16, sem, contudo, apresentar defesa. A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, às fls. 53/58, pela não procedência da ação proposta. É o relatório. D E C I D O. O Representado Roberto França foi notificado e apresentou sua defesa às fls. 17/26, alegando, em preliminar, a carência da ação pela impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, sustentou que a distribuição de agenda, não caracteriza propaganda eleitoral irregular, configura mera promoção pessoal do candidato representado. Dessa forma, pugnou pelo não conhecimento ou pela improcedência da AJE. O Representado Blairo Maggi apresentou sua defesa às fls. 27/40, alegando, preliminarmente a ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, afirmou que a declaração de inelegibilidade não pode ser declarada, já que o abuso de poder político-econômico não restou provado de forma robusta e incontroversa. A Requerente propôs a Investigação Judicial Eleitoral, com base no art. 22 da Lei nº 64/90, para denunciar a propaganda irregular dos Requeridos, alegando que ambos confeccionaram agendas anuais de 2006, com as cores do Partido Popular e Socialista e fotos das obras e vias públicas que foram reformadas pela administração pública dos



candidatos, com o slogan de campanha "trabalho comprovado", e distribuíram a agenda à população mato-grossense, ato vedado pelo art.36 e art. 39, §6º, da Lei n.º 9.504/97. Aduz a Coligação "Mato Grosso por Inteiro" que os Requeridos distribuíram as agendas de 2006 para promoverem seus nomes junto à comunidade local, tipificando o crime eleitoral de abuso do poder político e econômico, tendo como pena a perda de registro e mandado dos Requeridos. Com efeito, para apurar a Investigação Judicial Eleitoral, o fato deve estar caracterizado dentre as hipóteses descritas no art. 22 da Lei nº 64/90: "Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)" (grifo nosso) Analisando os documentos dos autos, não há como negar que a distribuição de agendas beneficia os Representados, uma vez que, as agendas podem influenciar a intenção do voto do eleitor, visto que, as fotos das obras e serviços públicos realizados nas administrações dos referidos candidatos têm o sutil caráter de elogiar e promover a propaganda eleitoral. Entretanto, verifico que a Representante não aludiu e nem demonstrou se a distribuição da agenda foi realizada antes do prazo previsto no art. 36 da Lei 9.504/97. Outro fato muito importante é que o Representante não comprovou a existência da prática de propaganda irregular mediante abuso de poder político-econômico. A denúncia não deve ser meramente dita, a afirmação deve ser encaminhada com provas minimamente hábeis para comprová-la. Deste modo, o presente fato é tipicamente qualificado como propaganda eleitoral irregular, conforme o art. 9º da Resolução nº 22.261 do TSE, sendo a via processual para apurar tal fato a representação eleitoral, de acordo com o art. 96, da Lei n.º 9.504/97, in verbis: "Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato (...)". Desta maneira, o pedido de declaração de inelegibilidade ou de cassação de registro não é pertinente a esse caso, já que não ficou caracterizado nenhuma das hipóteses do art. 22, da Lei 64/90, visto que não foi utilizado veículo ou meio de comunicação social, não se podendo falar em abuso de poder econômico ou político. Tendo a Requerente adotado procedimentos inadequados para apurar a propaganda eleitoral irregular, escolhendo a via processual errada para satisfazer tal pretensão, julgo carecedora de ação, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Ademais, verificando a possibilidade da aplicação indevida de recursos públicos, requereu a douta Procuradoria, dessa forma, determino o encaminhamento da cópia integral dos autos ao D. Procurador Geral da Justiça para que, tomando conhecimento dos fatos narrados, adote as providências cabíveis. Intimem-se as partes. Cientifique-se a douta Procuradoria. Autorizo à Secretaria para expedir as comunicações. Após, archive-se, com as devidas cautelas. Cuiabá, 06/11/2006. (ASS) Des. José Silvério Gomes-Corredor Regional Eleitoral"

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 022/2007

O Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, Relator da Prestação de Contas anual do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente ao exercício de 2005 - Processo nº 5243 /2007, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2005 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ANEXO 03 - BALANÇO PATRIMONIAL

Título da Conta

		Total R\$ 2004	Total (R\$) 2005
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	0,00	0,00
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	0,00	0,00
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	0,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil		
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal		
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (Nota Explicativa)		
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras		
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em trânsito		
1.1.2.0.00.00.00	Créditos		
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos		
1.1.4.0.00.00.00	Estoques		
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente		
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte		
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte		
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	0,00	0,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos		
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	0,00	0,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	0,00	0,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos		
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos		
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios		
1.3.2.1.04.00.00	Veículos		
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis		
1.3.2.3.00.00.00	Direitos		
1.3.3.0.00.00.00	Diferido		
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços		
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhista, Sociais e Fiscais		
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas		
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar		
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de		
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuição a Efetuar.		
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos Originários de Doações e		
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos		
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores		
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias		
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	0,00	0,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício		
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha		

2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores		
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias		
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	0,00	0,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício		
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha		

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2006.
Ass: Edmilson Fernandes de Magalhães
Presidente

Ass: José Martinho Filho
Contador CRC 4.160-05-MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 023/2007

O Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, Relator da Prestação de Contas anual do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5244 /2007, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ANEXO 03 - BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2006

Título da Conta

		Total R\$ 2005	Total (R\$) 2006
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	0,00	0,00
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	0,00	0,00
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	0,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil		
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal		
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (Nota Explicativa)		
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras		
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em trânsito		
1.1.2.0.00.00.00	Créditos		
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos		
1.1.4.0.00.00.00	Estoques		
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente		
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte		
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte		
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	0,00	0,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos		
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	0,00	0,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	0,00	0,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos		
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos		
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios		
1.3.2.1.04.00.00	Veículos		
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis		
1.3.2.3.00.00.00	Direitos		
1.3.3.0.00.00.00	Diferido		
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços		
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhista, Sociais e Fiscais		
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas		
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar		
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de		
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuição a Efetuar.		
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos Originários de Doações e		
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos		
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores		
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias		
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	0,00	0,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício		
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha		

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2006.
Ass: Edmilson Fernandes de Magalhães
Presidente

Ass: José Martinho Filho
Contador CRC 4.160-05-MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N. 1/1999 - AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: DEUZELNY MOREIRA DE ÁVILA
JAIME DAS NEVES
NILSON NOVAS PORTO

FINALIDADE DA CITAÇÃO: citar o réu Deuzelny Moreira de Ávila, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 25/05/1964, natural de Diorama, Estado de Goiás, filho de Afonso Moreira de Ávila e Benvenida Maria de Ávila, que está sendo processado pelo crime previsto no artigo 302 do Código Eleitoral c/c o artigo 29, "caput", do Código Penal e artigo 11, III, da Lei n. 6.091/1974.

RESUMO DA INICIAL: No dia das eleições de 1998, o réu disponibilizou ônibus de sua propriedade para fins de transporte de eleitores na referida data.

renata do carmo evaristo,
juíza eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - EDITAL N.º 41/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, às 18:00 horas, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão

subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 793/2006 – Classe XI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CÁCERES – REFERENTE AO PROCESSO Nº 1746/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: GONZAGA JÚNIOR - TV PANTANAL LTDA
ADVOGADO: DR. KLEBER DE SOUZA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4909/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4828/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO ANTÔNIO PINTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUÍZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2001/150. AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): TRESINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA. EXECUTADO(A,S): PRISMA TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2001 VALOR DO DÉBITO: R\$ 41.619,05 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/4/2007, às 15:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/4/2007, às 15:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº St D Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970 Fone: (65) 3648-6001 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "TANQUE PARA COMBUSTÍVEL, MARCA RANDON, COM CAPACIDADE PARA 16.000 LITROS, EQUIPADO COM SERPENTINA E MAÇARICO". LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ENCONTRA-SE NO PÁTIO DA EMPRESA EXECUTADA SITUADA NA RUA B NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABÁ-MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 41.619,05 atualizado em 07/03/2007 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu., digitei. Cuiabá – MT, 21 de março de 2007. **Jakeline Aparecida Moura de Cursi Escrivã(o) Judicial Port. 491/05 – O.S. 01/06**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 dias

AUTOS Nº 391/2005 Busca e Apreensão ESPÉCIE: Busca e Apreensão PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL PARTE RÉ: ILÁRIO RODRIGUES MARQUES DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 41.618,16 FINALIDADE: CITAÇÃO do senhor: ILÁRIO RODRIGUES MARQUES, brasileiro, CPF nº 340.207.133-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante a Apreensão do veículo de marca Clio HT Aut 4P 1.0 8V, ano/modelo 2005, Chassi 93YBB0Y055J606269, Placa JZZ 5635, Cor Preta, para apresentar resposta, o que não ocorrendo serem considerados os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 285 do CPC). O prazo será contado da expiração deste Edital. O presente Edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: O Réu obteve junto à Autora o financiamento de um automóvel mediante contrato de alienação fiduciária sob o nº 048/20009781257. Que o Requerido pagou apenas a primeira parcela das prestações contratadas até a presente data. Houve Notificação do Requerido quanto ao montante do saldo devedor do contrato de R\$ 41.618,16 (quarenta e um mil, seiscientos e seiscientos e dezoito reais e dezesseis centavos). Várias foram as tentativas para um acerto amigável não obtendo êxito, razão pela qual o Requerente busca auxílio junto a justiça. DESPACHO: Cite-se o Requerido por Edital. O prazo do Edital é de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Eu, Berenice Marques da Guia Barbosa – Oficial Escrevente, o digitei. Várzea Grande/MT., 29 de maio de 2006 **Belª Irany Oliveira Rodrigues Escrivã(o) Judicial Portaria nº 02/02**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 dias

AUTOS Nº 18/2006 ESPÉCIE: Busca e Apreensão PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BRASIL PARTE RÉ: JÚLIO FRANCISCO DE MELO, CPF 121.246.642-04 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 45.036,36 FINALIDADE: CITAÇÃO do senhor: JÚLIO FRANCISCO DE MELO, CPF nº 121.246.642-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante a Apreensão do veículo Renault, modelo Clio HT Aut 4P 1.0 8V, ano/modelo 2005, Placa KAK 2197, Cor Preto, Chassi 93YBB0Y055J608643, Renavam nº 858370859 para em 15 (quinze) dias apresentar resposta, o que não ocorrendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 285 do CPC). O prazo será contado da expiração deste Edital. O presente Edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: O Réu obteve junto à Autora o financiamento do veículo acima mencionado. O automóvel ficou vinculado à Autora pela alienação fiduciária em garantia do contrato de financiamento, tornando-se o Réu possuidor e depositária do veículo até o pagamento do valor de R\$ 45.036,36 (quarenta e cinco mil, trinta e seis reais e trinta e seis centavos), a ser pago em 36 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.251,01 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo) sendo a primeira parcela para 06/07/2005 e término em 06/06/2008. Entretanto o Réu não pagou nenhuma parcela desde o 1º vencimento, e várias foram as tentativas para composição amigável, sendo infrutíferas. Razão pela qual o Requerente busca auxílio junto a justiça. DESPACHO: Cite-se por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observância das formalidades legais para a espécie. Eu, Berenice Marques da Guia Barbosa – Oficial Escrevente, o digitei. Várzea Grande/MT., 20 de outubro de 2006

Belª Irany Oliveira Rodrigues Escrivã(o) Judicial Portaria nº 02/02

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 dias

AUTOS Nº 60/2006

ESPÉCIE: Busca e Apreensão PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BRASIL PARTE RÉ: ROSITA DE SOUZA MAGALHÃES DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 42.647,04 FINALIDADE: CITAÇÃO da ROSITA DE SOUZA MAGALHÃES, CPF nº 802.056.401-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida. A Requerida deverá apresentar contestação caso queira no prazo legal, o que não ocorrendo presumir-se-ão aceitos verdadeiros pela Ré as alegações do autor (art. 285 e 319 do CPC). O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume. RESUMO DA INICIAL: A Ré obteve junto à Autora o financiamento de um automóvel RENAULT, Modelo Clio MT Aut 4P 1.0 16V, Ano/Modelo 2004/2005, Chassi nº 93YBB06055J585224, Placa JZX 1134, Cor Bege, mediante contrato de mútuo com alienação fiduciária sob nº 048/20009646018. O automóvel ficou vinculado à Autora pela alienação fiduciária, em garantia do contrato de financiamento, tornando-se a Ré possuidora e depositária do veículo até o pagamento do valor de R\$ 42.647,04 (quarenta e dois mil, seiscientos e quarenta e sete reais e quatro centavos), com vencimento no 23º dia de cada mês, com início em 23/03/2005. Entretanto, a Ré não pagou as prestações contratuais até o presente momento, desde a 1ª venciada em 23/04/2005, incorrendo em mora, conforme notificação expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia/MG, restando como saldo devedor, o valor integral do contrato. Com fulcro na cláusula 08, alínea "a", do presente contrato vencerá automática e antecipadamente as parcelas, tornando-se exigível a totalidade do débito independente de prévia notificação da parte financiada. Mesmo assim, sabe-se que o comprovante de residência apresentado pela Financiada/ Ré não condiz com seu real endereço, sendo inócua a notificação em tal localidade, tanto é que se apurou de outros comprovantes de residência apresentados por outros financiados que também não cumpriram suas obrigações perante a Autora, bastando se observar os números dos códigos de barras que são idênticos entre si. Assim, operou-se o vencimento antecipado da totalidade da dívida, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, considerando que com tal atitude de informar endereço errado ou mesmo de ter se mudado sem comunicar a Financiadora. Vale ressaltar que, existem forte indícios de "fraude" praticada pela Ré ou por terceiros em seu nome, sendo que o mesmo informou no contrato de financiamento endereço errado, o que se comprova pela conta telefônica apresentada em cópia que analisando o código de barras refere-se a outras contas semelhantes apresentadas por outros financiados que também adquiriram veículo financiado da Autora, que após retiraram da Concessionária local Renault tais veículos deixaram de pagar as prestações respectivas e vêm ocultando tais bens. Vale elucidar estão tomadas medidas criminais perante a Delegacia de Polícia local no sentido de apurar possível "golpe em massa", vez que já identificamos dezenas de casos semelhantes ao presente. Diante da evidência manobra da Ré em não ser notificado no endereço declarado em contrato, tendo apresentado documentos possivelmente falsos e declaração de rendimentos fraudulentos, pugna-se pelo provimento jurisdicional liminar em favor do credor que vem suportando prejuízos com tal situação. DESPACHO: Defiro pleito acostado a fl. 56. Cite-se a ré por Edital, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Eu, Ana Izaltina Gomes Elias – Oficial Escrevente, o digitei.

Várzea Grande/MT., 14 de julho de 2006 **Belª Irany Oliveira Rodrigues Escrivã(o) Judicial Portaria nº 02/02**
DMT/DJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS Nº. 2005/565

ESPÉCIE: Ordinária Anulatória de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos
PARTE REQUERENTE: Edna da Silva Rodrigues dos Santos

PARTE RÉQUERIDA: Arnaldo Rodrigues dos Santos e Anestor Rodrigues dos Santos e Dário Rangel Anadan

FINALIDADE: citação da parte ré, **ANESTOR RODRIGUES DOS SANTOS**, Cpf: 066.243.188-05, dos termos da presente ação abaixo resumida:

RESUMO DA INICIAL: A requerente propôs a presente ação contra os requeridos alegando em síntese que a autora contraiu matrimônio com o Sr. Arnaldo em 15.02.1975, sob o regime de comunhão universal de bens, convivendo com razoável harmonia durante cerca de 20 anos, até que, tornando-se a vida em comum insuportável, em março de 1995, propôs ação de separação de corpos e posteriormente de separação judicial litigiosa, as quais foram julgadas procedentes, alega que existe "venia concessa" entre os Réus uma união de esforços no sentido de prejudicarem não só a Requerente mas, também as empresas das quais faz parte, cita que o réu Arnaldo, litiga nesta comarca em vários processos contra a SOPAVE NORTE, empresa da qual faz parte a autora e sua família, que o réu Dário Anadan figurando como testemunha do co-réu Arnaldo que, por sua vez, foi testemunha do Sr. Dário na ação trabalhista movida por aquele contra a empresa; que o co-réu Arnaldo promoveu ação trabalhista contra outra empresa do grupo, comandada pela Autora, levando para testemunhar ao seu favor o Sr. Dário que também prestou seu testemunho ao Sr. Arnaldo no processo de separação; que o réu Anestor é irmão do Sr. Arnaldo; seu objetivo é provar o direito da autora em anular a escritura pública e seu consequente registro. DO DIREITO – A autora e o co-réu Arnaldo até o registro da escritura de compra e venda em 21.08.1995, eram legítimos possuidores e



proprietários do Imóvel constante da Matrícula n.º 2.896, livro n.º 2-R, folha n.º 049 do RGI da Chapada dos Guimarães – MT, que no dia 21/08/1995 foi aberta matrícula n.º 2896, no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães, registrando-se o imóvel antes registrado no 6º Ofício de Cuiabá – MT, no mesmo dia foi registrado a transmissão da propriedade feito através da Escritura Pública lavrada em 07.08.95 no tabelionato de Casa Branca – S.P, em favor do Sr. Anestor que 3 dias depois (10.08.1995), através agora de Escritura Pública lavrada perante o Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, transferiu a propriedade pelo mesmo preço de aquisição ao Sr. Dario, que o registrou sob o n.º R-02.2896, EM 22.08.1995, no R. G. I. de Chapada dos Guimarães – MT; ocorre que a autora não compareceu no ato de elaboração da escritura pública lavrada em Casa Branca e principalmente, a procuração por instrumento particular utilizado pro seu ex-marido, o co-réu Arnaldo, jamais foi assinado por ela; ressalta-se, ainda, que a venda se deu em 21.08.1995, tem sido a citada procuração firmada supostamente pela requerente em 07.08.1995, cinco meses após o ingresso da medida cautelar que visou a separação de corpos do casal. A assinatura da outorgante da procuração foi falsificada. Cita amparo legal, requer que seja concedido a tutela antecipada a fim de que seja oficiado o C. R. I. de Chapada dos Guimarães para que não proceda a qualquer registro ou averbação a margem da matrícula 2896 referente ao imóvel objeto da lide.

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para responder é **15 (quinze) dias**, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Fls. 220: cite-se o réu Anestor Rodrigues dos Santos, no endereço indicado na inicial, não sendo localizado, após cite-se por edital, conforme solicitado. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume d publicado na forma de Lei. Eu, Angela C. Stiirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga – MT , 16 de fevereiro de 2007.

Rosely Bordim
Escrivã(o) Judicial

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT - JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/598. – ESPÉCIE: Declaratória – PARTE REQUERENTE: ROMILDO DALMOLIN e LEONIR TEREZINHA DALMOLIN e ELIAS MUNHOZ MALDONADO e ADALZIRA BARRÉS MUNHOZ e LUIZA MUNHOZ MALDONADO GOMES e ALCYR GOMES e ANTONIO MUNHOZ MALDONADO e EDNA JOLO MUNHOZ – **PORTE REQUERIDA:** TOBIAS ALMEIDA FAGUNDES e GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA – **CITANDO:** Requerido: GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA, CPF: 317.752.171-91, Rg: 086.403 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), pecuarista – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 13/11/2006 – **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00 – **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. – **RESUMO DA INICIAL:** Romildo Dalmolin e outros ajuizaram a presente ação Declaratória em face de Tobias Almeida Fagundes e Guilherme Farias de Oliveira pelos fatos a seguir descritos: Em data de 03/09/1999, o requerente Romildo, sua esposa adquiriram dos demais autores uma área de terra de 1.218ha, situada no município de Gaúcha do Norte/MT, imóvel objeto da matrícula nº 9.361, com escritura de compra e venda outorgada pelo requerido Tobias, então procurador dos vendedores, mediante subestabelecimento firmado por Guilherme Farias de Oliveira. A procuração outorgando poderes a Guilherme Farias de Oliveira, foi lavrada em 20/04/1999 no Cartório de Jaciara/MT, sendo que o subestabelecimento foi outorgado ao Sr. Tobias em data de 27/08/1999, no Cartório de Cuiabá. Todavia a procuração e o subestabelecimento são falsos e nulos de pleno direito, eis que, em de seus outorgantes, o Sr. Francisco Munhoz Maldonado, falecera no dia 01/09/1998 e não teria como haver passado a procuração pública em 20/04/1999, passando mais de sete meses de seu falecimento. O Requerente e sua esposa tomaram conhecimento de que foram vítimas de estelionato quando ao adquirirem outra área rural, do mesmo produtor, foram acionados judicialmente pelos reais proprietários. Necessitam os autores que seja declarada a nulidade da procuração e do subestabelecimento e, por conseguinte, também da escritura de transmissão de domínio e seu respectivo registro, evitando, que os requeridos pratiquem novas fraudes e delitos. - **DESPACHO:** "Vistos etc. Citem-se os requeridos na forma requerida para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil)". Eu, Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste – MT, 8 de fevereiro de 2007.

Inês Schuster Konzen – Escrivã(o) Designada(o) Ord. Serv. 02/06 - Asplemat/DJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".